



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 124

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de julho de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	43
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	73
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério do Turismo.....	81
Ministério dos Transportes.....	81
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	84
Poder Legislativo.....	105
Poder Judiciário.....	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	108

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2013(\*)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do Mercosul, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do Mercosul, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto da Decisão está publicado no Diário do Senado Federal de 4-6-2013.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2013(\*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 2/4/2013.

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013, que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 28 de junho de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 613**, de 7 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 8, do mesmo mês e ano, que "Institui crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na venda de álcool, inclusive para fins carburantes; altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de junho de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2013

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Ceará;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;
- VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

## AVISO

CIRCULOU EM 28/6/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 123-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

VII - amortização: mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira no mês de maio ou novembro, após transcorridos 9,5 anos (nove anos e meio), e a última, 20 (vinte) anos e 6 (seis) meses, ambas as datas contadas da assinatura do contrato;

VIII - juros: o devedor deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais; o primeiro pagamento deverá ocorrer após 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato; enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa baseada na **Libor** e, neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco, da seguinte forma: a respectiva taxa **Libor** mais ou menos o custo de captação do Banco; adicionalmente, o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário;

IX - conversões: com o consentimento do fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, segundo a cláusula 1.01 das Disposições do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais; no caso da conversão de moeda, o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de país não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente; no caso da conversão de taxa de juros, o mutuário poderá solicitar, em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor, que a taxa de juros baseada na **Libor** seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco;

X - comissão de compromisso: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que não poderá exceder ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

XI - despesas de inspeção e supervisão geral: por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% a.a. (um por cento ao ano) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I - o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III - a celebração do contrato de contragarantia com a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2013

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Acre;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VII - amortização: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, e a última, 25 (vinte e cinco) anos, ambos os prazos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: sobre os saldos devedores diários, e, enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos o custo de captação do BID, mais uma margem (spread) para empréstimos do capital ordinário, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer após 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do contrato;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que, em hipótese alguma, excederá ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, para moeda de país não mutuário ou para uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Acre celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Acre quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.035, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### DECRETA:

Art. 1ª Fica alterada a redação das Notas Complementares aos Capítulos 39, 44, 73, 84 e 94 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, na forma do Anexo I.

Art. 2ª Fica criado na TIPI o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo II, efetuado sob a forma de destaque "Ex".

Art. 3ª Ficam fixadas nos percentuais indicados no Anexo III as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da TIPI ali relacionados.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

#### ANEXO I

#### NOTA COMPLEMENTAR NC (39-4) DA TIPI

NC (39-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de julho a 30 de setembro de 2013, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
3920.30.00 Ex 01	3
3920.49.00 Ex 01	3
3920.62.99 Ex 01	3
3921.90.11	3

#### NOTA COMPLEMENTAR NC (44-1) DA TIPI

NC (44-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de julho a 30 de setembro de 2013, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
4410.11.10	3
4410.11.29	3
4410.11.90	3
4410.12	3
4410.19	3
4411.9	3
4411.12	3
4411.13.10	3
4411.13.99	3
4411.14	3

#### NOTA COMPLEMENTAR NC (73-3) DA TIPI

NC (73-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de julho a 30 de setembro de 2013, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Código TIPI	Índice de Eficiência Energética	ALÍQUOTA (%)
7321.11.00 Ex 01	A	3
7321.12.00 Ex 01	A	3
7321.19.00 Ex 01	A	3

**NOTA COMPLEMENTAR NC (84-5) DA TIPI**

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética:

Código TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)	
		de 1ª de julho de 2013 a 30 de setembro de 2013	a partir de 1ª de outubro de 2013
8418.10.00	A	8,5	10
8418.2	A	8,5	10
8418.30.00 Ex 01	A	8,5	10
8418.40.00 Ex 01	A	8,5	10
8450.11.00 Ex 01	A	10	10
8450.12.00 Ex 01	A	10	10
8450.19.00 Ex 01	A	4,5	5
8450.20.90 (exceto Ex 01)	A	10	10
8451.21.00 Ex 01	A	10	10

**NOTA COMPLEMENTAR NC (94-1) DA TIPI**

NC (94-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de julho a 30 de setembro de 2013, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
9401.30	3
9401.40	3
9401.5	3
9401.6	3
9401.7	3
9401.80.00	3
9401.90	3
94.03	3

**NOTA COMPLEMENTAR NC (94-2) DA TIPI**

NC (94-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de julho a 30 de setembro de 2013, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
9405.10.9	10
9405.40	10

**ANEXO II**

Código TIPI	DESCRIÇÃO
3920.30.00	Ex 01 - Laminados rígidos utilizados para revestimento de móveis

**ANEXO III**

Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
3920.30.00 Ex 01	5
4814.20.00	15

**DECRETO Nº 8.036, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Altera os Decretos nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a competência, composição e funcionamento do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, e nº 5.543, de 20 de setembro de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O CDFMM tem a seguinte composição:

I - um representante do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

III - um representante da Petrobrás S.A.;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante do Ministério da Fazenda;

VI - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - um representante da Marinha do Brasil;

VIII - um representante da Secretaria de Portos da Presidência da República;

IX - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

X - um representante da Caixa Econômica Federal;

XI - um representante do Banco do Brasil S.A.;

XII - um representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas - SINDARMA;

XIII - um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA;

XIV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF;

XV - um representante do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - SINAVAL; e

XVI - um representante da Confederação Nacional dos Metalúrgicos - CNM.

§ 1º Os representantes e suplentes dos membros a que se referem os incisos I a XI do caput serão designados por ato do Ministro de Estado dos Transportes, mediante indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos XII a XVI do caput, e suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado dos Transportes, mediante indicação dos representantes legais das respectivas entidades, para um mandato de dois anos.

§ 3º Os representantes titulares a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do caput deverão ocupar o cargo de Secretário ou equivalente, e de Diretor, no caso dos incisos III, IX, X e XI do caput." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.543, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Após o processamento dos cálculos relativos ao incentivo de que trata este Capítulo, o Departamento do Fundo da Marinha Mercante informará ao agente financeiro o valor que cabe a cada empresa, que providenciará o crédito na conta vinculada da empresa brasileira de navegação que comprove situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

....." (NR)

"Art. 24. ....

V - creditar ao FMM, nas datas devidas, os valores correspondentes aos pagamentos relativos ao retorno de financiamentos, excluídas as comissões do agente financeiro, e debitar-lhe os desembolsos efetuados em decorrência de eventos contratuais;

VI - acompanhar e supervisionar os projetos beneficiados com recursos do FMM financiados pelo agente financeiro;

VII - autorizar a movimentação da conta vinculada de que trata o art. 19 da Lei nº 10.893, de 2004; e

VIII - aplicar os recursos de que trata o caput do art. 20 da Lei nº 10.893, de 2004, em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais, em nome do titular da conta vinculada ou da conta especial, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos VII e VIII do caput e no caput do art. 12 serão exclusivas do agente financeiro BNDES até a regulamentação da matéria em ato do Ministro de Estado dos Transportes." (NR)

"Art. 32 .....

Parágrafo único. Os agentes financeiros apresentarão, mensalmente, ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante relatório com as movimentações financeiras realizadas nas contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação e a modalidade de operação, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 10.893, de 2004." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
César Borges  
Fernando Damata Pimentel  
Edison Lobão

**DECRETO Nº 8.037, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Altera o Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para dispor sobre a Comissão Científica em Vigilância Sanitária.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Seção V**  
Do Conselho Consultivo

Art. 19-A. O Conselho Consultivo será auxiliado por uma Comissão Científica em Vigilância Sanitária - CCVISA com o objetivo de assessorar a Agência na avaliação e regulação de novas tecnologias de interesse da saúde e nos temas e discussões estratégicas de cunho técnico-científico relacionados à vigilância sanitária.

Art. 19-B. Compete à Comissão Científica em Vigilância Sanitária - CCVISA:

I - manifestar-se acerca de estudos e pareceres técnicos emitidos pela Agência sobre métodos, procedimentos científicos e tecnológicos, e quanto à avaliação da qualidade, da eficácia e da segurança de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

II - realizar estudos e emitir pareceres técnicos quanto a:

a) oportunidade e interesse públicos na regulação de novas tecnologias, de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

b) critérios, procedimentos e instrumentos necessários; e

c) atividades e competências da Agência, com o objetivo de aprimorar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País; e

III - opinar sobre a necessidade de implementação de instrumentos, procedimentos e critérios de regulação em vigilância sanitária.

§ 1º O CCVISA poderá indicar consultor **ad hoc** ou instituição de ensino e pesquisa para a elaboração dos estudos e pareceres previstos neste artigo.

§ 2º O CCVISA atuará mediante demandas da Diretoria Colegiada da Agência.

Art. 19-C. O CCVISA será composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, com mandato de três anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O membro do CCVISA deverá possuir notório saber técnico-científico em relação aos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e declarar a inexistência de conflitos de interesse, impedimentos ou suspeição em relação à regulação sanitária.

§ 2º O membro do CCVISA poderá ser destituído:

I - a pedido;

II - conforme interesse da Agência;

III - por comprovação de incompatibilidade com seus vínculos funcionais; ou

IV - por atuação em condição de impedimento ou suspeição.

§ 3º O Presidente do CCVISA será indicado pelo Diretor-Presidente da Agência dentre seus membros.

§ 4º A participação dos membros no CCVISA é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19-D. Caberá ao CCVISA elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência.

Art. 19-E. O Diretor-Presidente designará servidor da Agência para exercer a função de Secretário-Executivo do CCVISA.

Art. 19-F. O Ministério da Saúde fornecerá recursos humanos, materiais e financeiros, para apoiar a instalação e o funcionamento do CCVISA, caso necessário." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Alexandre Rocha Santos Padilha

#### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco CR2 S.A.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

#### D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social do Banco CR2 S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará providências para execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Alexandre Antonio Tombini

#### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2013

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, no valor de R\$ 41.555.750,00.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 46 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidas, parcialmente, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), no valor de R\$ 41.555.750,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

#### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco A.J. Renner S.A.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

#### D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até quarenta e nove por cento no capital social do Banco A.J. Renner S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará providências para execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Alexandre Antonio Tombini

#### RETIFICAÇÃO

**DECRETO Nº 8.033, DE 27 DE JUNHO DE 2013**  
(Publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 2013, Seção 1)

Na página 4, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Guido Mantega, Manoel Dias, Miriam Belchior, Garibaldi Alves Filho, Tereza Campello, Gilberto Carvalho, Luís Inácio Lucena Adams, Leônidas Cristino.

### Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado da Bahia e o Escritório de Representação em Barreiras/BA.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado da Bahia e o Escritório de Representação em Barreiras/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, a contar de 08 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Advocacia-Geral da União, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Secretaria-Geral de Administração, aprovado pela Portaria AGU nº 51, de 21 de fevereiro de 2013;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S D	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2023		Comércio e Serviços								36.555.750
		<b>ATIVIDADES</b>								
23 691	2023 2031	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins								7.955.750
23 691	2023 2031 0001	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins - Nacional Ato registrado (unidade): 1.607.246	F	3	2	90	0	150	7.640.238	
			F	3	2	91	0	150	310.512	
			F	4	2	90	0	150	5.000	
		<b>PROJETOS</b>								
23 691	2023 147K	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores								28.600.000
23 691	2023 147K 0001	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores - Nacional Centro implantado (unidade): 401	F	3	2	90	0	100	28.000.000	
			F	3	2	90	0	150	600.000	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								5.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
23 122	2101 2000	Administração da Unidade								5.000.000
23 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.950.000	
			F	4	2	90	0	100	50.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>41.555.750</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>41.555.750</b>

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S D	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2023		Comércio e Serviços								36.555.750
		<b>ATIVIDADES</b>								
23 691	2023 2031	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins								7.955.750
23 691	2023 2031 0001	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins - Nacional Ato registrado (unidade): 1.607.246	F	3	2	90	0	150	7.640.238	
			F	3	2	91	0	150	310.512	
			F	4	2	90	0	150	5.000	
		<b>PROJETOS</b>								
23 691	2023 147K	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores								28.600.000
23 691	2023 147K 0001	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores - Nacional Centro implantado (unidade): 401	F	3	2	90	0	100	28.000.000	
			F	3	2	90	0	150	600.000	
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								5.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
22 122	2121 2000	Administração da Unidade								5.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.950.000	
			F	4	2	90	0	100	50.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>41.555.750</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>41.555.750</b>



Considerando o item 7.1.2 da Macrofunção 020315 do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), instituído pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 833, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no artigo 21, inciso III, do regimento interno desta Secretaria-Geral de Administração, quanto à competência da Coordenação de Análise Contábil para proceder à conformidade contábil das unidades vinculadas à AGU, resolve:

Art. 1º Determinar o calendário de fechamento contábil mensal das Unidades Gestoras Executoras pertencentes à Advocacia-Geral da União para o exercício de 2013 conforme o Anexo I.

Parágrafo único: A data para o fechamento mensal do mês de dezembro será definida por orientação específica da Secretaria do Tesouro Nacional para o encerramento do exercício, estabelecida no Manual SIAFI, Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício.

Art. 2º As Unidades Gestoras Executoras que necessitarem de prorrogação do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, poderão solicitar dilação deste prazo à Unidade Gestora 110063 - Coordenação de Análise Contábil/CGOF/DPF/SGA/AGU, mediante mensagem SIAFI devidamente justificada.

Art. 3º A Coordenação de Análise Contábil poderá conceder a dilação solicitada até o limite estabelecido pelo órgão central de contabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

#### ANEXO I

Julho	5 de agosto de 2013
Agosto	4 de setembro de 2013
Setembro	3 de outubro de 2013
Outubro	5 de novembro de 2013
Novembro	4 de dezembro de 2013

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.958, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o empresário individual R.E DE AZEVEDO - ME, a operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001206/2013-73, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual R.E DE AZEVEDO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.265.329/0001-38, com sede à rua João Alfredo, nº 185, Centro, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.960, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara inexistir oposição à consecução de obras para construção e operação de instalação portuária de titularidade da empresa Norte Energia S.A.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000440/2012-01 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a inexistência de oposição desta Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ à consecução de obras para construção e operação do Porto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, instalação de titularidade da empresa Norte Energia S.A., cuja atividade restringir-se-à à prestação de serviços destinados à implantação da referida Usina.

Art. 2º Registrar que, em momento futuro, após a conclusão das referidas obras, caso haja interesse da citada empresa, ou de qualquer outra, pública ou privada, na utilização das instalações construídas, para fins de atividade portuária que envolva a exploração e movimentação de cargas e/ou passageiros, será imprescindível a anuência da ANTAQ, bem como da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para obtenção da devida outorga, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.961, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a possibilidade de atuação da ANTAQ na ação que tramita sob o nº 0002963-15.2013.8.05.0000.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.000652/2013-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a possibilidade de atuação desta Agência na ação que tramita sob o nº 0002963-15.2013.8.05.0000, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na qualidade de amicus curiae, defendendo junto à CODEBA os interesses da União na lide, mormente em razão das competências atribuídas à Agência no tocante à licitação de arrendamentos portuários, consoante disposto na Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.962, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 2.622/2012-ANTAQ e Termo de Autorização nº 895/2012-ANTAQ, à empresa JUSTOS & BASTOS NAVEGAÇÃO LTDA. - ME.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001161/2012-14 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.622-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 895-ANTAQ, ambos de 6 de setembro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 11 de setembro 2012, à empresa JUSTOS & BASTOS NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 83.664.565/0001-09, com sede à av. Mendonça Junior, nº 1.174-B, Centro, Macapá-AP, para operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana - AP e Santarém - PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.963, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 2.546/2012-ANTAQ e Termo de Autorização nº 874/2012-ANTAQ, ao empresário individual FLÁVIO DA C F OLIVEIRA - ME.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000745/2012-54 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.546-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 874-ANTAQ, ambos de 24 de julho de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2012, ao empresário individual FLÁVIO DA C F OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 22.807.010/0001-76, com sede à av. Professor Nilton Lins, nº 900, casa 17, Conj. Jardim Via Venetto, Flores, Manaus-AM, para operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso

longitudinal, faixa de fronteira, na Bacia Amazônica, em portos/terminais hidroviários habilitados ao tráfego aquaviário, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.964, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50302.002334/2012-33.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.002334/2012-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 343ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50302.002334/2012-33, instaurado em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em virtude do saneamento das não-conformidades referentes ao cumprimento do exigido pelo International Ship and Port Facility Security Code - ISPS-Code, conforme reconhecido pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis em São Paulo, CESPOR-TOS/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.965, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50300.000996/2012-99.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000996/2012-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 343ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000996/2012-99, que trata de solicitação do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, visando a licitação de áreas e instalações portuárias para construção e exploração de novo Terminal de Contêineres, em virtude das alterações promovidas pela Lei nº 12.815/2013, na modelagem dos certames de arrendamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.966, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara extinta a autorização outorgada por meio da Resolução nº 249/2004-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 122/2004-ANTAQ, à empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000020/2013-87 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 249/2004-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 122-ANTAQ, ambos de 5 de julho de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, à empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., CNPJ nº 61.522.512/0001-02, com sede na rua Funchal 160, Vila Olímpia, São Paulo - SP, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50302.000020/2013-87, instaurado em desfavor da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., uma vez que restou demonstrada a atipicidade da conduta imputada à processada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 961, DE 28 DE JUNHO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001206/2013-73 e tendo em vista o que foi deliberado na 343ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário R. E. DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 10.265.329/0001-38, doravante denominada Autorizado, com sede à Rua João Alfredo nº 185, Centro, Porto Velho-RO, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ALMTE. MOREIRA IX e ocorrerá conforme o seguinte esquema operacional, apresentado pelo empresário:

## ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA MANAUS-AM A PORTO VELHO-RO

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	18:00	Porto Velho-RO	4ª feira	19:00
Porto Velho-RO	Sábado	19:00	Manaus-AM	4ª feira	05:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter afixado em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em de 28 de junho de 2013

**Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50.0000.008610/1993, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privativo misto, inclusive o Pier IV, da empresa VALE S.A., localizada na Av. dos Portugueses s/nº, Bairro Boqueirão, Itaquí, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0424, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão MT/DP nº 004/93, de 25 de novembro de 1993 e Resolução nº 1.618 - ANTAQ, de 25 de fevereiro de 2010.

Resolve ainda que a presente HTI fica condicionada ao cumprimento e à plena execução da 2ª Revisão do Plano de Segurança Pública Portuária da Instalação CVRD Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, contemplando o Pier IV, aprovada pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS e publicada no D.O.U. em 17/06/2013.

JOSE RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em de 24 de junho de 2013

Processo nº 50305.000185/2013-29.

**Nº 39 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA ANTAQ**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando a análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.00185/2013-29, instaurado em 04 de fevereiro de 2013, pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXX da Resolução 912/ANTAQ, DECIDE por conhecer do recurso interposto pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A.R. TRANSPORTES LTDA - EPP, porque tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o decisor da autoridade julgadora a quo.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO

## PORTARIA Nº 1.664, DE 28 DE JUNHO DE 2013

**O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 955, de 12 de abril de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1306-41/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.007652/2013-33, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1207/2013/DAR/SAR/UR/SÃO, de 24 de junho de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 1.667, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Exclui o Aeródromo Público de Campos Gerais (MG) do cadastro de aeródromos.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.001903/2013-86, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Público de Campos Gerais;

II - código OACI: SNCG;

III - município (UF): Campos Gerais (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 13' 34" S / 045º 46' 45" W

Art. 2º Ficam revogadas todas as homologações anteriores deste aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 25 de julho de 2013.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2013

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.646 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda São Joaquim O.B. (SDJQ), em Pereira Barreto (SP); validade até 8 de agosto de 2021; processo nº 00065.047308/2013-97;

Nº 1.647 - Inscrever o aeródromo Fazenda Sumaré (SWRM), em Ribas do Rio Pardo (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.079952/2013-24;

Nº 1.648 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Adelaide (SWAD), em Bom Jesus de Goiás (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.080862/2013-86;

Nº 1.649 - Inscrever o aeródromo Fazenda Modelo (SNMW), em Campo Verde (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.118029/2012-34;

Nº 1.650 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Agropesp (SDOL), em Tapurah (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.081735/2013-02;

Nº 1.651 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santo Antônio (SNUX), em Ribas do Rio Pardo (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.079930/2013-64;

Nº 1.652 - Excluir o aeródromo Universidade Mogi das Cruzes (SIQH), em São Paulo (SP); em vigor em 25 de julho de 2013; processo nº 00065.053196/2013-11;

Nº 1.653 - Inscrever o aeródromo Fazenda Bom Jesus (SSUK), em Lambari d'Oeste (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.080840/2013-16;

Nº 1.654 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Pouso Alegre (SIXG), em Catalão (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.067288/2013-71;

Nº 1.655 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Cruz (SWLJ), em Jaciara (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.081780/2013-59;

Nº 1.656 - Alterar a inscrição do heliponto Iporanga-Guarujá (SDIX), em Guarujá (SP); validade até 11 de novembro de 2014; processo nº 00065.058695/2013-97;

Nº 1.657 - Renovar a inscrição do heliponto International Paper Luís Antônio (SINW), em Luís Antônio (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.067299/2013-51;

Nº 1.658 - Inscrever o heliponto Portal do Japy (SWKD), em Cabreúva (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.079940/2013-08;

Nº 1.659 - Inscrever o heliponto WEST SIDE (SWTE), em Barueri (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.067124/2013-43;

Nº 1.660 - Inscrever o heliponto Del Rey (SWDL), em Salvador (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.059449/2013-52;

Nº 1.661 - Excluir o heliponto Base Operacional Cruzeiro do Sul (SJCR), em Guajará (AM); em vigor em 25 de julho de 2013; processo nº 00065.083242/2013-07; e

Nº 1.662 - Inscrever o heliponto Lagoa do Cavalo (SNNT), em Gravataí (PE); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.081235/2013-62.



O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL  
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2013**

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.665 - Homologar o curso de Piloto Comercial Avião, parte prática do Aeroclube de Pará de Minas, pelo período de 5 (cinco) anos, Pará de Minas, Minas Gerais; Processo nº 00065.070538/2013-50; e

Nº 1.666 - Homologar o curso de Piloto Comercial Avião, parte teórica, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Araxá, Araxá - MG; Processo nº 00065.068062/2013-97.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 629, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001412/2013-04, de 9 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 653, de 13 de agosto de 2009, publicada no DOU de 14 de agosto de 2009, à empresa AP Router Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.954.020/0001-40.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 630, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001413/2013-41, de 9 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 462, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU de 18 de junho de 2009, à empresa Deltatree Comércio e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.431.542/0001-68.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 631, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001262/2011-69, de 17/05/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Apek Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.205.332/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Painel publicitário com dispositivo de cristal líquido ("LCD"); e

II - Terminal de auto-atendimento para uso não bancário. § 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001262/2011-69, de 17/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
COMISSÃO DELIBERATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 156, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 609ª Sessão, realizada em 28 de junho de 2013, e considerando que:

a) O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) solicitou, por meio do ofício nº.1186/CTMSP-MB, de 12/09/2012, a Licença de Construção (LC) para o Terceiro Módulo do Laboratório de Materiais Nucleares (LABMAT), implantado nas dependências do Centro Experimental ARAMAR (CEA), localizado na zona rural do município de Iperó;

b) O CTMSP atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares" e cumpriu as demais exigências legais;

c) O CTMSP é um órgão de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Marinha do Brasil (MB) e a Marinha do Brasil está isenta de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei 9765, de 17 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Conceder a Licença de Construção (LC) Parcial para o Laboratório de Materiais Nucleares (LABMAT), para a etapa de construção do prédio da instalação, conforme as informações apre-

sentadas no "Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) para o Terceiro Módulo do LABMAT", enviado para atender aos requisitos normativos estabelecidos.

Art. 2º As etapas de montagem de equipamentos, sistemas e componentes, para completar a construção do Terceiro Módulo do LABMAT, deverão ser objeto de solicitação de nova Licença de Construção (LC) Parcial pelo CTMSP, que deverá, previamente, atender as exigências estabelecidas pela CNEN.

Art. 3º O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 4º A presente Licença de Construção (LC) Parcial está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente aprovação, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores, do público ou do meio ambiente.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA  
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES  
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA  
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO  
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA  
Membro

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, ad referendum do Conselho Deliberativo, resolve:

Estabelecer o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a bolsa de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-A). Fica alterada a RN-016/2010 - Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, publicada no DOU de 09/07/2010, Seção 1, página 6.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua assinatura, surtindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de julho de 2013.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25305](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25305)

GLAUCIUS OLIVA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, resolve:

Estabelecer os valores de diárias para apoiar a participação de usuários do CNPq, no País e no exterior, em eventos científicos ou tecnológicos de curta duração ou em atividade de pesquisa de caráter emergencial ou de pequeno porte.

Esta Resolução Normativa tem vigência a partir da data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/1101022](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1101022)

GLAUCIUS OLIVA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 4/02/2013, e em conformidade com decisões do GTO/CAPES/CNPq, em reunião realizada em 18 de abril de 2013, com a participação dos Presidentes da CAPES e do CNPq, e decisão da Diretoria Executiva em sua 7ª reunião de 25/04/2013, resolve:

Alterar os itens e subitens 4.3.2, 5.4.4, 7.5 e 10.5 das Normas Gerais de Bolsas no exterior, RN-029/2012, publicada no DOU de 17/09/2012, Seção 1, página 10. Revogar as alíneas "c" dos itens 2 das Normas Específicas de Pós-Doutorado no Exterior (PDE) e de Doutorado Pleno no Exterior (GDE). Fica também alterado o quinto parágrafo do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior.

Esta Resolução Normativa tem vigência a partir da data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/515690](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690)

GLAUCIUS OLIVA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados das propostas culturais apresentadas com vistas à autorização para captação de recursos por meio do mecanismo de incentivo fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac - previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os procedimentos regulados nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender às finalidades da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 3º Para aplicação desta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I - proposta cultural: requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, por meio do sistema informatizado do Ministério da Cultura - MinC, denominado Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic, visando à obtenção dos benefícios do mecanismo de incentivo fiscal da Lei nº 8.313, de 1991;

II - projeto cultural: programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo MinC após conclusa análise de admissibilidade de proposta cultural e recebimento do número de registro no Pronac;

III - produto principal: objeto da ação preponderante do projeto;

IV - produto secundário: objeto da ação acessória vinculada ao produto principal do projeto;

V - plano de execução de proposta cultural: detalhamento de proposta cultural, contendo a definição de objetivos, metas, justificativa, etapas de trabalho, orçamento, cronograma de execução e produtos resultantes, elaborado em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do MinC;

VI - Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic: sistema informatizado do MinC destinado à apresentação, ao recebimento, à análise de propostas culturais e à aprovação, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas de projetos culturais por pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural;

VII - plano de divulgação: conjunto de ações destinadas à divulgação de projeto cultural e produtos deles resultantes, anúncios em jornais, cartazes, folders, outdoors, panfletos e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão e em novas mídias, como portais e sites, dentre outras;

VIII - usuário do Salic: pessoa física que é detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente ou seu representante legal;

IX - proponente: pessoa que apresenta propostas culturais no âmbito do Pronac e responsabiliza-se pela execução dos projetos aprovados, podendo ser pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congêneres disponha expressamente sobre sua finalidade cultural;

X - espaços culturais: espaços ou sistemas destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas ou particulares, orientados prioritariamente para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais;

XI - medidas de acessibilidade: intervenções que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim definidos em legislação específica, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, de forma autônoma ou acompanhada, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

XII - democratização do acesso: medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como ao exercício de atividades profissionais, visando a atenção às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;

XIII - produtor majoritário: aquele que, em coproduções, tiver participação em mais de cinquenta por cento do orçamento total;

XIV - produção cultural independente: aquela cujo produtor majoritário não seja empresa concessionária de serviço de radiodifusão e cabodifusão de som ou imagem, em qualquer tipo de transmissão, ou entidade a esta vinculada, e que:

a) na área da produção audiovisual, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de distribuição ou comercialização de obra audiovisual, bem como a de fabricação de qualquer material destinado à sua produção;

b) na área de produção fonográfica, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de fabricação ou distribuição de qualquer suporte fonográfico;

c) na área da produção de imagem não detenha, cumulativamente, as funções de fabricação, distribuição ou comercialização de material destinado à fotografia ou às demais artes visuais, ou que não seja empresa jornalística ou editorial;

XV - execução compartilhada: aquela em que dois ou mais proponentes firmam entre si contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica, para executar a proposta cultural;

XVI - Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais: planejamento anual das atividades a serem implementadas pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic e pela Secretaria de Audiovisual - Sav, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, e integrante do Plano Anual do Pronac referido no art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

XVII - Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de um ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006;

XVIII - projeto pedagógico: documento integrante de propostas voltadas para formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura, que contenha, pelo menos, os objetivos gerais e específicos da proposta, sua justificativa, carga horária completa, público-alvo, metodologias de ensino, material didático a ser utilizado, conteúdos a serem ministrados e profissionais envolvidos;

XIX - plano de distribuição: detalhamento da forma como serão doados ou vendidos os ingressos e quaisquer outros produtos resultantes do projeto, com descrição detalhada do público alvo, dos preços, dos critérios, das estratégias e etapas do processo de distribuição e dos resultados esperados com o acesso do público;

XX - patrimônio cultural imaterial: saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que grupos sociais reconhecem como referências culturais organizadoras de sua identidade, por transmissão de tradições entre gerações, com especial destaque aos bens culturais registrados na forma do art. 1º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;

XXI - patrimônio cultural material: conjunto de bens culturais classificados como patrimônio histórico e artístico nacional nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, compreendidos como bens móveis ou imóveis, construídos ou naturais, representativos da diversidade cultural brasileira em todo o período histórico ou pré-histórico, cuja conservação e proteção são de interesse público, quer sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;

XXII - prazo de captação: período estabelecido na portaria que autoriza a captação de recursos incentivados para o projeto, com aderência ao cronograma de execução;

XXIII - prazo de execução: período compreendido a partir da autorização para a movimentação dos recursos até a finalização do objeto proposto, vinculado à execução das metas físicas e financeiras constantes do orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura;

XXIV - Conta Captação: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para devolução de recursos de projetos durante sua execução, nos termos desta Instrução Normativa;

XXV - Conta Movimento: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ dos proponentes com a identificação do projeto aprovado, a ser utilizada para livre movimentação, visando à execução dos projetos; e

XXVI - projeto ativo: qualquer projeto cultural compreendido desde o recebimento do número de registro no Pronac até a apresentação da prestação de contas final pelo proponente.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic - receber, analisar, aprovar e acompanhar a execução de propostas e projetos culturais regidos por esta Instrução Normativa, exceto aqueles de competência da Secretaria de Audiovisual.

Art. 5º Compete à Secretaria de Audiovisual - Sav - receber, analisar, aprovar e acompanhar a execução de propostas e projetos culturais regidos por esta Instrução Normativa que se enquadrem no inciso II do art. 1º da Portaria nº 116, de 29 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura.

Art. 6º À Sefic e à SAV competirá proceder à avaliação técnica e análise de prestação de contas dos projetos culturais sob sua competência, bem como a eventual aplicação de penalidades.

Art. 7º Compete aos titulares da Sefic e da SAV distribuir internamente as competências decorrentes deste Capítulo não previstas em regimento interno, nesta Instrução Normativa ou em portaria do Ministro de Estado da Cultura.

#### CAPÍTULO III

##### DAS PROPOSTAS CULTURAIS

###### Seção I

###### Da Apresentação

Art. 8º As propostas culturais serão apresentadas pelo Salic, disponível no portal do MinC na internet, juntamente com a documentação correspondente, em meio eletrônico.

§ 1º Para efetivação da inscrição no cadastro, o usuário do Salic deverá dar o aceite na tela referente à "Declaração de Responsabilidade", conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º No ato de inscrição, o proponente deverá comprovar sua natureza cultural anexando ao formulário preenchido a documentação exigida nesta Instrução, conforme sua natureza jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, a inscrição será feita por seu representante legal e a comprovação da finalidade cultural do proponente dar-se-á por meio das informações contidas nos atos constitutivos, no contrato social, no estatuto, na ata ou em instrumento congêneres e de elementos materiais comprobatórios de sua atuação na área cultural nos últimos dois anos.

§ 4º O representante legal da pessoa jurídica deverá indicar o ato que lhe confere poderes de representação.

Art. 9º O período para apresentação de propostas culturais é de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Não serão admitidas propostas culturais apresentadas em prazo inferior a noventa dias da data prevista para o início de sua execução;

§ 2º O MinC poderá excepcionalmente avaliar propostas apresentadas com prazo para início de execução inferior ao previsto no § 1º deste artigo, desde que justificada a excepcionalidade e que haja viabilidade de análise.

Art. 10. São obrigações do proponente:

I - acompanhar a tramitação da proposta e do projeto no Salic, especialmente para tomar ciência das comunicações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo único do art. 107 desta Instrução Normativa;

II - manter seus dados devidamente atualizados, prestar informações tempestivamente e enviar a documentação solicitada pelo MinC ou por suas unidades vinculadas, via Salic;

III - cumprir a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e obter a autorização de que trata o art. 20 do Código Civil, caso necessária, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer violação de direitos de imagem, de autor e conexos, assegurado o direito de regresso do Estado por eventuais demandas judiciais propostas em seu desfavor;

IV - fazer uso adequado da identidade visual do MinC, segundo o disposto no art. 47, parágrafo único, do Decreto nº 5.761, de 2006, e no Manual de Identidade Visual do MinC;

V - declarar ao MinC todo e qualquer tipo de fontes de financiamento do projeto inscrito no Pronac, inclusive durante a sua execução;

VI - prestar contas da execução física e financeira dos projetos financiados no âmbito do Pronac;

§ 1º O material de divulgação e o leiaute de produtos deverão ser submetidos ao MinC, que terá cinco dias úteis para avaliar o cumprimento da obrigação prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º O MinC poderá, no prazo do § 1º, indicar alterações no material de divulgação ou no leiaute de produtos, visando à correta utilização das marcas do Ministério da Cultura e do Governo Federal, ou aprová-los expressa ou tacitamente, caso não se manifeste.

Art. 11. No momento do cadastramento da proposta cultural, no campo correspondente do Salic, serão anexados os seguintes documentos em meio digital e prestadas as seguintes informações, relativas ao proponente e à sua proposta:

I - apenas para pessoa física:

a) currículo ou portfólio, com destaque para as atividades na área cultural;

b) documento legal de identificação que contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF; e

c) cédula de identidade de estrangeiro emitida pela República Federativa do Brasil, se for o caso;

II - apenas para pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos:

a) relatório das ações de natureza cultural realizadas pela proponente;

b) no caso de a proponente ter menos de dois anos de constituição ou não possuir ações de natureza cultural realizadas, anexar, no Salic, a versão atualizada do currículo ou portfólio comprovando as atividades culturais de seus dirigentes nos dois últimos anos;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

d) estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição, conforme o caso;

e) ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes, conforme for o caso; e

f) documento legal de identificação do dirigente da proponente que contenha: foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

III - para pessoas físicas e jurídicas:

a) no caso de outorga de poderes a terceiros: procuração que traga firma reconhecida, acompanhada dos documentos de identificação dos procuradores, e que contenha poderes que não configurem qualquer tipo de intermediação, vedada pelo art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991; e

b) no caso de proposta que preveja execução compartilhada: contrato ou acordo de cooperação técnica correspondente;

IV - informações relacionadas a qualquer proposta cultural:  
a) plano básico de divulgação, de acordo com campos previamente definidos no Salic;





b) plano de distribuição, com descrição dos produtos a serem distribuídos, inclusive os gratuitos, especificando a destinação e os valores;

c) projeto pedagógico com currículo do responsável, no caso de proposta que preveja a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à capacitação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

d) plano de execução contendo carga horária e conteúdo programático, no caso de oficinas, de workshops e de outras atividades de curta duração;

e) outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos e esferas da Administração Pública, assim como dos recursos próprios ou de terceiros, caso venha a ocorrer durante a execução do projeto;

f) declaração de que obterá autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto;

g) declaração de que obterá alvará ou autorização equivalente emitida pelo órgão público competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais em espaços públicos; e

h) declaração de que destinará para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos de incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da entidade, devendo ainda apresentar recibo na prestação de contas, no caso de direcionamento do bem a outra entidade de natureza cultural;

V - informações relacionadas a propostas nas áreas de artes cênicas e música, para espetáculos, shows ou gravação de CD, DVD e mídias congêneres:

a) ficha técnica, com currículo do diretor, do produtor e dos artistas protagonistas, quando for o caso;

b) sinopse ou roteiro do espetáculo de circo, da peça teatral, do espetáculo de dança ou de performance de outra natureza;

c) anuência do autor para a montagem do espetáculo teatral objeto da proposta; e

d) listagem detalhada do conteúdo a ser gravado ou justificativa quando não definido;

VI - Informações relacionadas a propostas que contemplem exposições de arte temporárias e de acervos:

a) proposta museográfica da exposição;

b) ficha técnica, com currículo dos curadores e dos artistas, quando for o caso; e

c) relatório das obras que serão expostas, quando já definidas;

VII - Informações relacionadas a propostas para a área de humanidades, para edição de obra literária:

a) especificações técnicas das peças gráficas, tais como livros, revistas, jornais, dentre outros; e

b) sinopse da obra literária;

VIII - Informações relacionadas a propostas na área de patrimônio cultural material, conforme o caso:

a) definição prévia dos bens em caso de proposta que vise à identificação, à documentação e ao inventário de bem material histórico;

b) propostas de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de banco de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

d) inventário do acervo e parecer ou laudo técnico, em caso de proposta que vise à restauração de acervos documentais; e

e) plano básico de sustentabilidade com indicação das ações de manutenção, em caso de proposta que trate da criação de acervos ou museus;

IX - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de tratamento físico, organização, acondicionamento e guarda:

a) diagnóstico situacional com informações sobre:

1. dimensão do acervo, respeitando regras de mensuração praticadas para cada conjunto específico de gêneros e suportes documentais;

2. estado de organização, conservação e guarda de cada conjunto de suportes documentais;

3. ambientes de armazenamento;

4. existência de instrumentos de pesquisa e bases de dados;

5. histórico de intervenções anteriores;

X - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de reprodução (digitalização, microfilmagem e afins) de acervo:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados, armazenados e referenciados em base de dados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente aos processos de reprodução, sob pena de inabilitação; e

b) declaração de que os documentos originais não serão eliminados após sua digitalização ou microfilmagem e de que permanecerão em boas condições de preservação e armazenamento, sob pena de inabilitação;

XI - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de desenvolvimento de bases de dados:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados e armazenados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente à elaboração das bases de dados, sob pena de inabilitação;

b) declaração de que obterá alvará ou autorização equivalente emitida pelo órgão público competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais em espaços públicos; e

c) declaração de que destinará para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos de incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da entidade, devendo ainda apresentar recibo na prestação de contas, no caso de direcionamento do bem a outra entidade de natureza cultural;

V - informações relacionadas a propostas nas áreas de artes cênicas e música, para espetáculos, shows ou gravação de CD, DVD e mídias congêneres:

a) ficha técnica, com currículo do diretor, do produtor e dos artistas protagonistas, quando for o caso;

b) sinopse ou roteiro do espetáculo de circo, da peça teatral, do espetáculo de dança ou de performance de outra natureza;

c) anuência do autor para a montagem do espetáculo teatral objeto da proposta; e

d) listagem detalhada do conteúdo a ser gravado ou justificativa quando não definido;

XII - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de aquisição de acervo:

a) histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou do detentor dos direitos;

b) diagnóstico situacional do acervo na forma da alínea "a", do inciso IX, deste artigo;

c) justificativa para a aquisição;

d) inventário do acervo a ser adquirido;

e) laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado do acervo;

f) parecer de autenticidade do acervo; e

g) declaração da entidade recebedora de que o acervo adquirido será incorporado ao seu acervo permanente;

XIII - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de desenvolvimento de pesquisa histórica sobre os acervos:

a) projetos de pesquisa com metodologia adequada ao desenvolvimento de seus objetivos;

b) levantamento preliminar de fontes que embasem o projeto e revisão da literatura sobre o seu objeto;

c) delimitação do grupo de entrevistados e de sua relevância para o projeto, em caso de utilização de entrevistas orais;

d) demonstração da relevância social e cultural do projeto a ser desenvolvido;

e) descrição das equipes e da exequibilidade do cronograma;

f) comprovação da qualificação técnica do proponente e de outros profissionais envolvidos;

XIV - informações relacionadas a propostas na área de patrimônio cultural imaterial:

a) lista de bens, em caso de propostas que visem à identificação, à documentação ou ao inventário de bem imaterial;

b) proposta de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de bancos de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Iphan; e

d) no caso de propostas que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira serão ainda exigidos:

1. consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre a proposta no que tange à utilização de suas expressões culturais;

2. declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto; e

3. declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem;

XV - informações relacionadas a propostas na área de audiovisual:

a) pré-requisitos curriculares da equipe técnica, especificando a função que cada integrante irá exercer no projeto;

b) termo de compromisso dos titulares da proposta e dos detentores dos direitos da obra cinematográfica, de entrega de um master do produto resultante do projeto, para preservação na Cinemateca Brasileira;

c) laudo técnico do estado de conservação das obras a serem restauradas para projetos que contemplem restauração ou preservação de acervo audiovisual;

d) argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locuções, no caso de produção de documentário de curta ou média metragem;

e) roteiro dividido por sequências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e com o respectivo certificado de registro de roteiro na Fundação Biblioteca Nacional, para produção de obra de ficção de curta ou média metragem;

f) storyboard, para produção de obra de animação de curta ou média metragem; e

g) estrutura e formato do programa de Rádio e TV a ser produzido, contendo sua duração, periodicidade e número de programas e manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa, sendo vedada a previsão de despesas vinculadas a aquisição de espaços para a sua veiculação, respeitada a excepcionalidade disposta no inciso X do art. 32;

XVI - informações relacionadas a propostas que contemplem mostras, festivais, oficinas e workshops:

a) beneficiários do produto da proposta e forma de seleção;

b) justificativa acerca do conteúdo ou acervo indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;

c) detalhamento dos objetivos, das atividades e do formato do evento;

d) indicação do curador, dos componentes de júri, da comissão julgadora ou congêneres, quando houver; e

e) relação dos títulos a serem exibidos no caso de proposta na área de audiovisual, sendo permitida a sua apresentação até o início da execução do projeto, na forma do § 3º deste artigo;

XVII - informações relacionadas a propostas que contemplem sítio eletrônico ou multiplataformas:

a) descrição das páginas que comporão o sítio eletrônico ou portal, quando for o caso;

b) descrição das fontes de alimentação de conteúdo;

c) definição de conteúdos, incluindo pesquisa e sua organização e roteiros;

d) descrição de atualização das informações que comporão o sítio eletrônico ou portal, quando for o caso;

e) descrição das fases do jogo, ambientes e objetivos para verificar conteúdo, quando se tratar de propostas que contemplem jogos eletrônicos para qualquer plataforma ou suporte;

f) descrição do aplicativo e sua funcionalidade, quando se tratar de propostas que contemplem aplicativos para diferentes sistemas operacionais;

g) definição e descrição do universo explorado, plano de trabalho dos diferentes meios de distribuição, fruição e consumo, e definição dos diferentes conteúdos audiovisuais desenvolvidos e da forma que se relacionam com o objetivo de explorar diversos aspectos da narrativa proposta, quando se tratar de propostas que contemplem projetos transmídia;

h) descrição dos ambientes e objetivos e possibilidades de interação, quando for o caso, e projeto técnico, quando se tratar de propostas que contemplem projetos de interatividade audiovisual, como simuladores; e

i) descrição da ação, justificativa e proposta técnica, quando tratar-se de propostas que contemplem projetos de instalações ou intervenções audiovisuais e ambientes de imersão e performances audiovisuais.

XVIII - informações relacionadas a propostas que contemplem construção ou intervenção em espaços culturais:

a) projetos arquitetônicos e complementares detalhados da intervenção ou construção pretendida, contendo o endereço da edificação e o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável técnico no CREA, bem como a assinatura do proprietário ou detentor do direito de uso;

b) memorial descritivo detalhado, assinado pelo responsável;

c) caderno de encargos ou registro documental equivalente das especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinado pelo autor da proposta cultural e pelo responsável técnico do projeto arquitetônico;

d) escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;

e) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos;

f) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;

g) alvará e demais autorizações para realização da obra, pelas autoridades competentes;

h) ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento, quando se tratar de bens protegidos por lei;

i) proposta de intervenção aprovada pelo órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso;

j) levantamento arquitetônico completo, inclusive do terreno, devidamente cotado, especificando os possíveis danos existentes quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua preservação; e

k) termo de compromisso de conservação do imóvel objeto da proposta, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos devidamente assinado pelo proponente;

XIX - informações relacionadas especificamente a propostas que contemplem restauração de bens imóveis tombados pelos poderes públicos ou protegidos por lei mediante outras formas de acautelamento:

a) levantamento cadastral do edifício;

b) pesquisa histórica;

c) levantamento fotográfico do estado atual do bem;

d) diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;

e) planta de situação do imóvel;

f) projeto arquitetônico e projetos complementares detalhados da intervenção pretendida, aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento, contendo:

1. nome, assinatura e número de inscrição do autor no CREA;

2. endereço da edificação;

3. memorial descritivo;

4. especificações técnicas;

5. levantamento completo dos danos existentes; e

6. previsão de acessibilidade a pessoas com deficiência e limitações físicas, conforme a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, do IPHAN; e

g) ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento;

XX - informações relacionadas a propostas na área museológica:

a) em caso de restauração:

1. listagem com os itens a serem restaurados;

2. justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento;

3. currículo do restaurador; e

4. orçamento específico por obra;

b) em caso de aquisição de acervo:

1. lista dos itens a serem adquiridos, acompanhada de ficha técnica completa;

2. justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação dos itens ao acervo da instituição;

3. histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou detentor dos direitos;

4. laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado dos itens;

5. parecer de autenticidade das obras;

6. declaração de que o item adquirido será incorporado ao acervo permanente da instituição;

7. laudo técnico de especialista, com diagnóstico do estado de conservação das obras; e

8. comprovação de que o local que abrigará o acervo que se pretende adquirir possui condições adequadas de armazenamento e acondicionamento;

c) em caso de exposição com acervo da própria instituição:  
1. listagem com os itens de acervo que irão compor a exposição;

2. ficha técnica dos itens do acervo (título, data, técnica, dimensões, crédito de propriedade);

3. projeto museográfico, com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou, caso o projeto ainda não esteja definido, descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição;

4. currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso; e

5. proposta para ações educativas, se for o caso;

d) em caso de exposição com obras emprestadas de outras instituições ou coleções particulares:

1. todos os documentos listados na alínea "c" deste inciso;

2. declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;

3. proposta de seguro para os itens; e

4. número previsto e exemplos de possíveis obras que integrarão a mostra, quando não for possível a apresentação de lista definitiva; e

e) em caso de exposição itinerante:

1. todos os documentos listados nas alíneas 'c' e 'd' deste inciso;

2. lista das localidades atendidas, com menção dos espaços expositivos; e

3. declaração das instituições que irão receber a exposição atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço.

§ 1º Os incisos deste artigo não são excludentes, podendo a proposta cultural enquadrar-se em mais de uma categoria descrita, hipótese em que serão exigidos todos os documentos pertinentes ao enquadramento da proposta.

§ 2º Os documentos descritos neste artigo, quando encaminhados em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução contendo a assinatura, o número do CPF e do RG do tradutor, exceto nos casos de tradução juramentada.

§ 3º O MinC poderá permitir, excepcionalmente, a apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo em momento posterior, desde que o proponente apresente justificativa razoável.

§ 4º As exigências previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'g' e 'i' do inciso XVIII e alínea 'f' do inciso XIX poderão ser excepcionadas quando se tratar de bem tombado.

§ 5º No caso de realização de eventos com data certa, o cronograma de execução do projeto deverá prever um prazo final de execução não superior a sessenta dias.

§ 6º Nos casos do inciso XX deste artigo, quando o proponente não for a própria instituição museológica, deverá ser apresentada declaração do representante da instituição atestando sua concordância com a realização do projeto.

§ 7º Para as propostas culturais de Planos Anuais, os documentos exigíveis serão definidos em ato próprio, sem prejuízo do disposto no § 3º.

Art. 12. O orçamento analítico deverá conter a especificação de todos os itens necessários para a realização da proposta cultural, da qual constarão o detalhamento das metas, das etapas ou das fases, o cronograma de execução e os custos financeiros individualizados.

Parágrafo único. Quando o proponente for ente público, a elaboração do cronograma de execução deverá prever o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 13. O MinC somente dará seguimento às propostas culturais, transformando-as em projetos, quando contiverem o conjunto integral de documentos requeridos neste Capítulo, ou aqueles estipulados em edital específico, observada a ressalva dos §§ 3º e 7º do art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 14. Propostas que não estejam de acordo com as exigências da presente Instrução Normativa serão devolvidas ao respectivo proponente, para que promova as adequações necessárias à sua formalização e as restitua ao MinC via Salic, observando o prazo determinado no art. 108 desta Instrução.

#### Seção II

##### Das Condições e Limites

Art. 15. A execução do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais obedecerá às normas, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Anual do Pronac, em consonância com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais será elaborado pelo MinC e publicado até o dia 30 de novembro do ano anterior àquele em que vigorará, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, devendo ser ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

Art. 16. As instituições culturais sem fins lucrativos que apresentarem propostas culturais visando o custeio de atividades permanentes deverão apresentar Plano Anual de Atividades.

§ 1º As propostas referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas até o dia 30 de setembro do ano anterior ao do cronograma do Plano Anual de Atividades, assim como seus orçamentos globais adequados para a execução em prazo nunca superior a doze meses.

§ 2º No caso de aprovação de Plano Anual de Atividades, novas propostas para o mesmo ano fiscal serão admitidas somente em caráter de excepcionalidade, devidamente justificado pelo proponente, desde que o orçamento não contemple itens orçamentários já incluídos no Plano Anual aprovado.

Art. 17. Para fins de cumprimento ao princípio da não concentração, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, a admissão de novos projetos será determinada no Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais previsto no art. 15 desta Instrução Normativa.

Art. 18. O limite de projetos ativos no Salic por proponente é o seguinte:

I - pessoa física: dois projetos;

II - pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: dois projetos; e

III - demais pessoas jurídicas: cinco projetos.

§ 1º O proponente que tiver liberação da movimentação dos recursos captados em pelo menos trinta e três por cento dos projetos admitidos nos últimos três exercícios fiscais poderá ter até o limite de quatro projetos, no caso dos incisos I e II, e dez projetos, no caso do inciso III.

§ 2º Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicarão nos casos de cooperativas que possuam no mínimo vinte pessoas físicas cooperadas e dois anos de atividades.

§ 3º O MinC autorizará a admissão de propostas acima dos limites estabelecidos neste artigo, nos casos de proposta contemplada em seleção pública de incentivador ou com comprovadas garantias de patrocínio.

Art. 19. O orçamento da proposta ou o somatório dos orçamentos dos projetos ativos no Salic estará limitado por proponente a um percentual do valor autorizado para renúncia fiscal do ano em curso, estabelecido na LDO, e obedecerá aos seguintes limites:

I - pessoa física: 0,05%

II - pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual - MEI: 0,05%;

III - demais pessoas jurídicas: 3%.

§ 1º Os limites estabelecidos neste artigo poderão ser ampliados, estando o acréscimo limitado ao valor dos recursos efetivamente captados pelo proponente em projetos de restauração de Patrimônio Cultural ativos no exercício anterior.

§ 2º O MinC poderá autorizar valores acima dos limites previstos neste artigo, nos casos de restauração ou recuperação de bens de valor cultural reconhecido pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 20. Não será admitida a utilização de diferentes mecanismos de financiamento da Lei nº 8.313, de 1991, ou quaisquer outras fontes de recursos, para cobertura de um mesmo item de despesa.

Art. 21. O projeto que simultaneamente contenha ações contempladas pelos artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, será enquadrado em apenas um dos dispositivos, de acordo com o produto principal do projeto.

Art. 22. As despesas referentes aos serviços de captação de recursos serão detalhadas na planilha de custos, destacadas dos demais itens orçamentários.

Parágrafo único. A captação de recursos será realizada por profissionais contratados para este fim ou pelo próprio proponente, cujo valor será limitado a cem mil reais ou a dez por cento do valor do projeto a captar, o que for menor, respeitada a regra do art. 24.

Art. 23. Os custos de divulgação do projeto não poderão ultrapassar vinte por cento do seu valor total.

Art. 24. O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviço ao projeto, discriminado no orçamento analítico previsto no art. 12 desta Instrução Normativa.

#### Seção III

##### Da Acessibilidade e Democratização do Acesso

Art. 25. Em observância ao estipulado no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 27 do Decreto nº 5.761, de 2006, as propostas culturais apresentadas ao mecanismo de incentivos fiscais do Pronac deverão conter medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, e de democratização do acesso da sociedade aos produtos, bens e serviços resultantes do apoio recebido.

Art. 26. As propostas culturais deverão contemplar medidas que garantam o acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

Art. 27. Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade determinadas pelo art. 27 do Decreto nº 5.761, de 2006, de abril de 2006, pelo art. 47 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e pelo art. 2º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, toda proposta cultural apresentada ao Ministério da Cultura, com vistas ao financiamento do Pronac, deverá incluir tais custos nos respectivos orçamentos.

Art. 28. Toda proposta cultural apresentada ao mecanismo de incentivos fiscais do Pronac em que haja previsão de público pagante ou comercialização de produtos deverá conter em seu plano de distribuição:

I - o quantitativo de ingressos ou produtos culturais, observados os seguintes limites:

a) mínimo de dez por cento para distribuição gratuita à população de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) até dez por cento para distribuição gratuita promocional pelos patrocinadores; e

c) até dez por cento para distribuição gratuita promocional em ações de divulgação do projeto;

II - o custo unitário dos ingressos ou produtos culturais, observados os seguintes critérios:

a) mínimo de vinte por cento para comercialização a preços populares e que não ultrapassem o teto do vale-cultura estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e

b) até cinquenta por cento para comercialização a critério do proponente;

III - a previsão da receita a ser arrecadada.

Parágrafo único. O custo unitário referido no inciso II estará sujeito à aprovação do Ministério da Cultura, com vistas a assegurar a democratização do acesso.

Art. 29. As propostas culturais relativas à circulação de espetáculos e exposições deverão prever a contratação de profissionais ou empresas prestadoras de serviços locais ou regionais na proporção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do custo relativo à contratação de mão de obra ou serviços necessários à produção na respectiva localidade.

§ 1º A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no caput deverá ocorrer na prestação de contas, sem prejuízo de eventuais ações de acompanhamento e fiscalização do Ministério da Cultura na forma dos arts. 75, § 1º, e 77 desta Instrução Normativa.

§ 2º Pagamentos de seguros e transporte não serão considerados para o cálculo do percentual previsto no caput.

Art. 30. Além das medidas descritas nos artigos anteriores, o proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

I - promover a participação de pessoas com deficiência e idosos em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

II - doar, no mínimo, vinte por cento dos produtos materiais resultantes da execução do projeto a escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público, devidamente identificados, sem prejuízo do disposto no art. 44 do Decreto nº 5.761, de 2006;

III - desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas;

IV - oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos;

V - disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial;

VI - permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão;

VII - realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

VIII - oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural;

IX - estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo Poder Público; ou

X - outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 31. O Ministério da Cultura, observada a legislação em vigor, acompanhará e fiscalizará as medidas de acessibilidade e democratização de acesso na forma dos arts. 75, § 1º, e 77 desta Instrução, e considerará o cumprimento das medidas apresentadas como quesito de avaliação da proposta cultural, exigindo a comprovação de seu cumprimento quando da prestação de contas, sendo este item indispensável para a aprovação das respectivas contas.

#### Seção IV

##### Das Vedações

Art. 32. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de elaboração de proposta cultural, taxa de administração, de gerência ou similar;

II - em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador, salvo nas hipóteses previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 31 do Decreto nº 5.761, de 2006;

V - de natureza administrativa que suplantem o limite de quinze por cento instituído pelo art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006, ou que sejam estranhos à execução da proposta cultural;

VI - com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;

VII - referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo, em caso de necessidade justificada, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como nas hipóteses autorizadas no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e nos arts. 3º-B e 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

VIII - com serviços de captação, nos casos de proposta cultural selecionada por edital ou apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador, na forma do art. 27, § 2º, da Lei nº 8.313, de 1991.

IX - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e



X - com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto, e desde que discriminado no plano de divulgação.

§ 1º A execução de itens orçamentários com recursos incentivados será desconcentrada, somente sendo permitida a aquisição de mais de cinco produtos ou serviços do mesmo fornecedor quando demonstre ser a opção de maior economicidade, comprovada na prestação de contas mediante declaração do proponente, acompanhada de cotação de preços de pelo menos dois outros fornecedores.

§ 2º A aquisição de material permanente somente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 3º A previsão de custeio, com recursos captados, dos direitos autorais decorrentes de execução pública de eventos musicais recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos, somente será autorizada quando não houver cobrança de ingressos.

Art. 33. É vedada a apresentação de proposta por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

I - agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 34. Não serão admitidas propostas apresentadas por igrejas ou instituições religiosas congêneres, salvo quando caracterizadas exclusivamente como colaboração de interesse público.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por colaboração de interesse público aquela que atenda aos objetivos e requisitos da Lei nº 8.313, de 1991, não implique retorno financeiro ao proponente, nem contrarie orientação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

Art. 35. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como proponente junto ao Pronac, fato que configura intermediação (art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991).

Parágrafo único. Não se configura intermediação a representação exclusiva de um artista ou grupo artístico, por pessoa com vínculo

contratual prévio.

Art. 36. São admitidas como despesas administrativas, para os fins do parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006:

I - material de consumo para escritório;  
II - locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, durante a execução do projeto;  
III - serviços de postagem e correios;  
IV - transporte e deslocamento de pessoal administrativo;  
V - conta de telefone, de água, de luz ou de Internet;  
VI - honorários de pessoal administrativo, serviços contábeis e advocatícios contratados para a execução da proposta cultural e respectivos encargos sociais perante o INSS e o FGTS; e  
VII - outras despesas administrativas restritas ao funcionamento de instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, ou indispensáveis à execução da proposta cultural assim consideradas pelo MinC.

Parágrafo único. São de responsabilidade do proponente as retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos pelos serviços contratados para a execução do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 37. A análise da proposta cultural será realizada inicialmente pela Secretaria competente, que promoverá a verificação documental e o exame preliminar de admissibilidade da proposta.

§ 1º Aprovado o prosseguimento da proposta cultural, esta será transformada em projeto e seguirá para a unidade técnica de análise correspondente ao segmento cultural do produto principal.

§ 2º Caso a proposta não ultrapasse o exame de admissibilidade, adotar-se-á o procedimento previsto nos arts. 14 e 108 desta Instrução Normativa, exceto quando for o caso de arquivamento imediato.

§ 3º Será imediatamente arquivada pelo MinC, importando em não admissão, a proposta que:

I - contrarie súmula administrativa da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC - aprovada na forma de seu regimento;

II - contrarie parecer normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, regularmente aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - tenha objeto e cronograma idênticos a outra proposta já apresentada no mesmo ano fiscal, mesmo que por proponente diverso;

IV - caracterize reapresentação de projeto similar arquivado ou já analisado e indeferido pelo MinC, no mesmo ano fiscal, mesmo que por proponente diverso; ou

V - caracterize-se como fracionamento de outro projeto ativo, na medida em que seu objeto ou ação principal estejam nele contidas, podendo resultar em prejuízo para o alcance dos objetivos do projeto como um todo.

Art. 38. Comporão a análise documental e o exame de admissibilidade:

I - verificação do completo e correto preenchimento do formulário de apresentação da proposta cultural;

II - análise quanto ao enquadramento do proponente e da proposta cultural à Lei nº 8.313, de 1991, e aos regulamentos, particularmente quanto à finalidade cultural de ambos;

III - verificação da adequação do perfil da proposta e do proponente ao mecanismo pleiteado;

IV - verificação das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos do proponente; e

V - verificação de duplicidade da proposta apresentada a qualquer modalidade de financiamento no âmbito do MinC.

#### CAPÍTULO V

##### DA ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 39. Recebido o projeto pela unidade de análise técnica, esta deverá apreciá-lo no prazo de até trinta dias contados do seu recebimento, sem prejuízo das eventuais suspensões ou interrupções previstas no art. 108, §§ 1º e 2º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser ampliado para até cento e vinte dias, quanto de tratar de projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

Art. 40. O parecer técnico, a ser elaborado de acordo com os procedimentos descritos na Portaria MinC nº 83, de 8 de setembro de 2011, e homologado pelo titular da unidade competente para a análise do projeto cultural, ou por quem este delegar, abordará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - aferição da capacidade técnica do proponente para execução do projeto apresentado;

II - suficiência das informações prestadas;

III - atendimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - enquadramento nas finalidades descritas no art. 1º da Lei nº 8.313, de 1991, ou no art. 1º do Decreto nº 5.761, de 2006;

V - adequação entre o objeto a ser executado e os produtos resultantes, mediante indicadores para avaliação final do projeto;

VI - adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;

VII - adequação do projeto de medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público às características do projeto cultural;

VIII - enquadramento do projeto nos segmentos culturais correspondentes às faixas de renúncia estabelecidas no art. 18 e no art. 26 da Lei 8.313, de 1991, conforme Classificação do Ministério da Cultura;

IX - repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;

X - impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito cultural, ambiental, econômico, social ou outro considerado relevante;

XI - contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere o projeto cultural analisado;

XII - compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado regional da produção, destacando-se o que se mostrar inadequado, com a justificação dos cortes efetuados, quando for o caso;

XIII - relação custo/benefício do projeto no âmbito cultural, incluindo o impacto da utilização do mecanismo de incentivo fiscal na redução do preço final de produtos ou serviços culturais com público pagante, podendo a análise técnica propor redução nos preços solicitados;

XIV - atendimento aos critérios e limites de custos estabelecidos pelo Ministério da Cultura; e

XV - quando se tratar de projetos que prevejam chamamento público, será examinada a impessoalidade dos editais.

§ 1º O parecer técnico será redigido de forma clara, concisa, tecnicamente coerente, devendo manifestar-se quanto à adequação das fases, dos preços a serem praticados e dos orçamentos do projeto, de acordo com as políticas do MinC, e será conclusivo, com recomendação de aprovação total, parcial ou indeferimento, devidamente fundamentada.

§ 2º Nos casos de projetos culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais tombados ou registrados pelos Poderes Públicos, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória, também, a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo tombamento ou registro, cabendo ao proponente diligenciar neste sentido previamente à apresentação da proposta no MinC.

§ 3º É dispensável o prévio tombamento do bem para fins de enquadramento do projeto no art. 18, § 3º, alínea g, da Lei nº 8.313, de 1991, desde que o seu valor cultural e artístico tenha sido previamente atestado pelo Ministro de Estado da Cultura ou por quem este delegar.

§ 4º Não se recomendará, no parecer técnico, a aprovação dos projetos culturais que tiverem cortes orçamentários iguais ou superiores a cinquenta por cento do orçamento proposto.

Art. 41. O projeto cultural devidamente instruído e com parecer técnico, após anúncio do MinC, será encaminhado à CNIC, para análise e parecer na forma de seu regimento interno.

Parágrafo único. O encaminhamento à CNIC independe da recomendação técnica ser de aprovação total, parcial ou de indeferimento, exceto, neste último caso, se a recomendação de indeferimento estiver fundamentada em súmula administrativa da CNIC, aprovada na forma de seu regimento.

Art. 42. A pedido do proponente interessado, e desde que justificadamente caracterizada a inviabilidade da apreciação do projeto cultural pela CNIC em tempo hábil, o Ministro de Estado da Cultura poderá aprovar projetos e autorizar a captação de recursos em regime de urgência, sem a prévia manifestação da CNIC (art. 38, § 1º, do Decreto nº 5.761, de 2006).

§ 1º O pedido de urgência será dirigido ao titular da Secretaria competente, que poderá rejeitá-lo prontamente se verificar que a inclusão na pauta da CNIC não interferirá na execução do projeto.

§ 2º O pedido de urgência será analisado em até dez dias pela autoridade descrita no § 1º deste artigo, ainda que o projeto já tenha sido distribuído a membro da CNIC, recomendando a avocação do processo ao Ministro de Estado da Cultura se julgar cabível o pedido.

§ 3º Para análise do projeto em regime de urgência, o Ministro de Estado da Cultura poderá solicitar manifestação individual de membro da CNIC ou da Consultoria Jurídica do Ministério.

§ 4º O Ministro de Estado da Cultura poderá, de ofício, em caráter excepcional e por motivos relevantes, avocar os processos na fase em que se encontrem.

#### CAPÍTULO VI

##### DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 43. Após a manifestação da CNIC, o projeto será submetido à decisão da autoridade máxima da Secretaria competente, conforme arts. 4º e 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Em caso de aprovação total ou parcial, a decisão será ratificada por meio de Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, a ser publicada no Diário Oficial da União depois de superadas as etapas previstas nos arts. 44, 45 e 46, conforme o caso.

§ 2º Em caso de indeferimento total do projeto cultural, o registro no Salic será efetuado em até cinco dias úteis, observado o disposto no parágrafo único do art. 107 desta Instrução.

Art. 44. Da decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias corridos, a contar do seu registro no Salic.

Parágrafo único. Caso a autoridade máxima da Secretaria competente entenda oportuna a manifestação de unidades técnicas ou da CNIC, poderá solicitar-lhes informações, a serem prestadas em até trinta dias.

Art. 45. Da decisão do pedido de reconsideração caberá recurso ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias corridos, a contar do seu registro no Salic.

§ 1º Caso o Ministro entenda oportuna nova manifestação de unidades técnicas ou da CNIC, poderá solicitar-lhes informações, a serem prestadas em até trinta dias.

§ 2º A decisão proferida em grau de recurso é irrecurável.

Art. 46. Os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, deverão manter regulares suas situações fiscais e previdenciárias, o que será verificado antes da publicação da portaria de autorização para captação de recursos por meio de:

I - consulta da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF) e da Dívida Ativa da União (DAU) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando se tratar de pessoa física; ou

II - consulta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF), da Dívida Ativa da União (DAU) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o Ministério da Cultura obter as certidões de que trata este artigo, será solicitado seu envio pelo proponente.

Art. 47. A Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados conterá, pelo menos:

I - o número de registro do projeto no Pronac;

II - o título do projeto;

III - o nome do proponente e respectivo CPF ou CNPJ;

IV - o valor autorizado para captação de doações ou patrocínios;

V - os prazos de execução e de captação;

VI - enquadramento legal;

VII - extrato do projeto aprovado;

§ 1º O projeto aprovado em portaria vincula as partes, não sendo cabível a alteração unilateral de seus termos e condições por parte do proponente ou do Ministério da Cultura.

§ 2º Em caso de ocorrência de fato novo ou constatação de erro material que interfira na aprovação do projeto, o Ministério da Cultura poderá revogar a Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, respeitados os direitos adquiridos em relação a metas ou etapas já executadas, desde que captados os recursos correspondentes.

§ 3º A revogação de que trata o § 2º não poderá ocorrer se já se houver ultrapassado o prazo de cinco anos, salvo na hipótese de comprovada má-fé do proponente, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 48. Os projetos culturais poderão ter autorização para captação parcelada de recursos, condicionando-se as novas autorizações à apresentação de relatório circunstanciado da execução da etapa anterior, acompanhado de cronograma físico-financeiro e, quando for o caso, de documentação comprobatória.

Parágrafo único. O presente artigo se aplica apenas aos projetos culturais que possuam execução modular.

Art. 49. O proponente não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

Parágrafo único. Correm por conta e risco do proponente as despesas realizadas antes da liberação da movimentação dos recursos prevista no Capítulo VII desta Instrução Normativa, somente sendo ressarcidas caso sejam captados recursos suficientes para a liberação de movimentação.

Art. 50. É vedada a captação de recursos de entidades vinculadas ao beneficiário, exceto na hipótese prevista no art. 27, § 2º, da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 51. Os recursos captados não serão aplicados em atividades não integrantes de projeto cultural aprovado.

#### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DO PROJETO Seção I

##### Da Liberação e Movimentação dos Recursos

Art. 52. Os recursos captados serão depositados em conta bancária bloqueada, denominada Conta Captação, e geridos em conta de livre movimentação, denominada Conta Movimento, ambas destinadas especificamente para o projeto cultural, a serem abertas pelo MinC logo após a publicação da portaria de autorização para captação de recursos, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

§ 1º Não serão depositados na Conta Captação recursos oriundos de outras fontes não relacionadas ao mecanismo de incentivo fiscal.

§ 2º Em caso de bloqueio judicial em contas de projetos culturais aprovados nos termos da Lei nº 8.313, de 1991, independente do motivo de tal bloqueio, deverá o proponente, de imediato, promover a restituição dos valores devidamente atualizados conforme art. 54, § 2º, à Conta Captação do projeto, com a devida comunicação ao Ministério da Cultura.

§ 3º Durante o acompanhamento da execução do projeto, o MinC poderá, motivadamente e a fim de garantir sua regularidade, determinar a devolução de recursos à Conta Captação.

Art. 53. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação somente serão captados após a devida publicação da portaria de autorização para captação de recursos prevista no art. 47, e somente serão movimentados quando atingidos vinte por cento do orçamento global do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

§ 1º Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, alternativamente, por Transfêrencia Eletrônica Disponível - TED, ou Documento de Operação de Crédito - DOC, desde que, da mesma forma, tenham sido identificados os depositantes.

§ 2º A primeira movimentação para a Conta Movimento será efetuada pelo MinC ao se atingir o limite previsto no caput, e após consulta da regularidade do proponente junto ao Programa Nacional de Incentivo à Cultura - Pronac, sendo que a liberação da movimentação dos demais recursos captados posteriormente dar-se-á automaticamente pela instituição financeira por meio de transferência bancária.

§ 3º O proponente terá direito a saques para pagamentos de despesas iguais ou inferiores a cem reais, devendo as demais despesas ser realizadas por meio de transferência bancária identificada, cheque nominal ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor de bem ou serviço.

§ 4º Os recursos oriundos de captações não autorizadas, realizadas fora do prazo ou do valor definido na portaria de autorização, serão desconsiderados para sua utilização pelo projeto, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), sem prejuízo ao incentivador quanto ao benefício fiscal.

§ 5º No caso de projeto que preveja Plano Anual de Atividades nos termos do art. 16, os recursos captados poderão ser transferidos para a Conta Movimento quando atingido 1/12 (um doze avos) do orçamento global aprovado.

§ 6º Os limites previstos no caput e no § 5º poderão ser reduzidos:

I - na hipótese de urgente restauração de bem imóvel, a critério do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, desde que os recursos captados sejam suficientes para sustar os motivos da urgência; e

II - em caso de alteração do projeto, mediante justificativa apresentada pelo proponente ao MinC, desde que observados os procedimentos da Seção III deste Capítulo.

§ 7º Depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno para a Conta Movimento autorizado pelo MinC, para o devido ajuste, a pedido do proponente.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o MinC comunicará o fato à Receita Federal do Brasil, para eventual fiscalização tributária na forma do art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MinC/MF nº 1, de 13 de junho de 1995.

Art. 54. As contas Captação e Movimento, isentas de tarifas bancárias, serão vinculadas ao CPF ou ao CNPJ do proponente para o qual o projeto tenha sido aprovado.

§ 1º As contas somente poderão ser operadas após a regularização cadastral, pelos respectivos titulares, na agência bancária da instituição financeira oficial federal onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigentes do Banco Central, para que, em caráter irrevogável e irretirável, a instituição financeira cumpra as determinações do MinC para movimentá-las.

§ 2º Os recursos depositados nas contas, enquanto não empregados em sua finalidade, e mediante solicitação expressa do titular junto à sua Agência de Relacionamento, no ato da regularização das contas, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira serão obrigatoriamente aplicados no próprio projeto cultural, dentro dos parâmetros já aprovados pelo ministério, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos captados.

Art. 55. Ao término da execução do projeto cultural, os saldos remanescentes das contas Captação e Movimento serão recolhidos ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos moldes do art. 5º, V, da Lei nº 8.313, de 1991.

#### Seção II

##### Dos Prazos de Execução e Captação

Art. 56. O prazo de execução do projeto será estabelecido pela portaria de autorização para captação de recursos, não estando adstrito ao exercício fiscal corrente.

Art. 57. O período para captação de recursos será até o término do exercício fiscal em que foi publicada a Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, podendo ser prorrogado pelo MinC quando o prazo de execução ultrapassar o prazo de captação vigente.

§ 1º O prazo máximo de captação, com eventuais prorrogações, será de até vinte e quatro meses a partir da data de publicação da portaria de autorização, exceto na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º O término do prazo para captação não poderá ser posterior ao último dia do prazo de execução do projeto.

§ 3º Havendo pós-produção do projeto, os prazos máximos de captação e execução serão de sessenta dias após o término do último evento.

§ 4º O prazo previsto no § 1º poderá ser ampliado para os casos de projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra, desde que não exceda quatro exercícios fiscais.

Art. 58. Não serão prorrogados projetos relativos a planos anuais de atividades e projetos com calendário específico com data previamente informada ou historicamente definida.

Parágrafo único. O prazo previsto no § 3º do art. 57 se aplica ao disposto nesse artigo.

Art. 59. As solicitações de prorrogação do prazo de captação do projeto cultural deverão observar as seguintes condições:

I - formulação do pedido de prorrogação no Salic, com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data prevista para o encerramento do prazo vigente para captação, ressalvado o contido no art. 16, § 2º, e no art. 58;

II - informação das metas e dos itens do orçamento já realizados, com seus respectivos valores, bem como os que serão realizados durante o novo período solicitado; e

III - apresentação de justificativa da necessidade da prorrogação para conclusão do projeto, juntamente com novo cronograma de execução físico-financeira.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no inciso I deste artigo implicará o arquivamento do projeto, na hipótese do art. 89, ou o início da prestação de contas na forma do art. 75, §§ 1º e 2º, nos demais casos.

§ 2º O recurso previsto no art. 94 desta Instrução Normativa terá seu prazo contado a partir da data da disponibilização da informação no Salic, no caso do arquivamento referido § 1º.

Art. 60. As condições dos incisos I, II, e III do art. 59 se aplicam às solicitações de prorrogação do prazo de execução.

§ 1º A prorrogação do prazo de execução está vinculada a execução das metas físicas e financeiras constantes do orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A prorrogação do prazo de execução não renova o prazo de captação.

Art. 61. O pedido de prorrogação de prazo de captação ou execução será analisado e decidido pela Coordenação-Geral regimentalmente competente para a análise do ato, cabendo recurso, no prazo máximo de dez dias, ao titular da respectiva Diretoria.

Art. 62. Quando não autorizada a prorrogação do prazo, caberá recurso ainda à autoridade máxima da Secretaria competente, no prazo de dez dias.

Art. 63. É vedada a captação de recursos entre a data de vencimento do prazo de captação e a data de publicação da portaria de prorrogação.

#### Seção III Das Alterações

Art. 64. O projeto cultural somente poderá ser alterado após a publicação da autorização para captação de recursos, mediante solicitação do proponente ao MinC, devidamente justificada e formalizada, no mínimo, trinta dias antes do início da execução da meta ou ação a ser alterada.

§ 1º Alterações de nome, local de realização e plano de distribuição somente serão objeto de análise após a captação de vinte por cento do valor aprovado do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

§ 2º Para alteração do nome do projeto deverá ser apresentada anuência dos patrocinadores, e se for o caso, anuência do autor da obra.

§ 3º No caso de alteração do local de realização do projeto, o proponente deverá apresentar:

I - anuência dos patrocinadores;

II - anuência do responsável pelo novo local de realização;

III - planilha orçamentária adequada à nova realidade, mesmo que não haja alteração do valor aprovado; e

IV - cronograma de execução atualizado.

Art. 65. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização do MinC.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do MinC as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de vinte por cento do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto.

§ 2º Os remanejamentos não poderão implicar aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos, de divulgação e de captação, sob pena de não aprovação das contas.

§ 3º Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo MinC na aprovação do projeto.

§ 4º A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente ao MinC.

§ 5º Os pedidos de remanejamento orçamentário somente poderão ser encaminhados após a captação de vinte por cento do valor aprovado do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

Art. 66. O proponente poderá solicitar complementação de valor autorizado para captação, desde que comprovada sua necessidade, que tenha captado pelo menos cinquenta por cento do valor total inicialmente autorizado e que não exceda cinquenta por cento do valor já aprovado, apresentando:

I - justificativa da complementação;

II - detalhamento das etapas a serem complementadas; e

III - detalhamento dos custos referentes às etapas a serem complementadas.

Parágrafo único. A complementação de recursos de que trata este artigo não poderá incluir itens do orçamento que tenham sido retirados pelo MinC na aprovação do projeto.

Art. 67. O proponente poderá solicitar a redução do valor do projeto, desde que tal providência não comprometa a execução do objeto nem represente redução superior a quarenta por cento do valor total autorizado, apresentando:

I - justificativa da necessidade de redução do valor do projeto;

II - detalhamento dos itens a serem retirados ou reduzidos, com seus respectivos valores; e

III - redimensionamento do escopo do projeto.

§ 1º Os pedidos de redução do valor do projeto serão decididos pelo MinC.

§ 2º Os pedidos de redução orçamentária somente poderão ser encaminhados após a captação de no mínimo vinte por cento do recurso aprovado para o projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio.

Art. 68. Conforme sua complexidade, os pedidos de alteração, complementação, remanejamento ou redução dos valores autorizados para captação poderão ser submetidos a parecer técnico da unidade de análise e encaminhados à CNIC, para análise na forma do art. 41 desta Instrução Normativa, antes da decisão final da autoridade máxima da Secretaria competente.

Art. 69. Após a publicação da portaria que autoriza a captação de recursos, a alteração de proponente somente será autorizada, mediante requerimento do proponente atual, que contenha a anuência formal do substituto, e desde que:

I - não caracterize a intermediação de que trata o art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991;

II - o respectivo projeto se enquadre no requisito do § 1º do art. 64 desta Instrução Normativa; e

III - seja o pedido submetido à análise técnica quanto ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, no Decreto nº 5.761, de 2006, e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando já houver ocorrido captação de recursos, a alteração do proponente dependerá, ainda, da anuência dos patrocinadores ou doadores.

Art. 70. Não será permitida a alteração de objeto ou de objetivos do projeto cultural aprovado.

Art. 71. As alterações da mesma natureza não serão concedidas mais de uma vez, e somente poderão ser solicitadas após a publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

Parágrafo único. A restrição do caput não se aplica para planos anuais e projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

Art. 72. É vedada a transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. A restrição do caput não se aplica para planos anuais apresentados pelo mesmo proponente, desde que o projeto anterior seja encerrado e acolhidas as justificativas apresentadas para a transferência de saldo.

Art. 73. Quando não autorizadas as alterações previstas nesta Seção, caberá recurso ao Ministro de Estado da Cultura no prazo de dez dias.

#### CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 74. As doações e os patrocínios captados pelos proponentes em razão do mecanismo de incentivo, decorrentes de renúncia fiscal, são recursos públicos, e os projetos culturais estão sujeitos a acompanhamento, avaliação técnica e prestação de contas.

§ 1º A não aplicação sem justa causa ou aplicação incorreta dos recursos públicos descritos neste artigo poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Considera-se justa causa a não captação de recursos dentro dos prazos regulamentares ou a sua captação em aporte insuficiente para a adequada execução do projeto.

#### Seção I

Do Acompanhamento dos Projetos Culturais e da Apresentação da Prestação de Contas

Art. 75. Os projetos culturais de que trata esta Instrução Normativa terão sua execução acompanhada pelo MinC, de forma a assegurar a consecução dos seus objetos e seus objetivos, permitida a delegação, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput será realizado por meio de monitoramento à distância, mediante o registro trimestral de relatórios pelo proponente no Salic, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução, devendo o último relatório conter a consolidação das in-



formações, inclusive quanto à conclusão do projeto, sendo apresentado no prazo máximo de trinta dias após o término do prazo de execução do projeto.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o relatório final consolidado no Salic deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o proponente pertencer à Administração Pública;

II - cópia das cotações de preços, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 32 desta Instrução Normativa;

III - relatório da execução física do projeto com avaliação dos resultados;

IV - relatório de bens móveis adquiridos, produzidos ou construídos, juntamente com comprovante de realização da cotação de preços prevista no § 2º do art. 32 desta Instrução Normativa;

V - relatório de bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;

VI - comprovação da distribuição dos produtos obtidos na execução do projeto, conforme previsto no plano básico de distribuição do projeto aprovado;

VII - exemplar de produto, comprovação fotográfica ou outro registro do cumprimento do plano básico de divulgação do projeto (arquivos digitais, livro, CD, registro audiovisual etc.);

VIII - comprovação das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade e democratização do acesso, nos termos aprovados pelo Ministério da Cultura;

IX - comprovante do recolhimento, ao FNC, de eventual saldo não utilizado na execução do projeto;

X - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e

XI - comprovação da destinação cultural dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XII - cópias das notas fiscais, recibos de pagamentos de autônomos - RPA - e extratos bancários; e

XIII - relatórios que compõem o Roteiro de Prestação de Contas disponível no portal do MinC na internet, com a indicação das fontes dos recursos.

§ 3º No caso de projetos audiovisuais que resultem em obras cinematográficas, o proponente deverá entregar à Secretaria do Audiovisual, no mesmo prazo do § 1º, cópia da obra no suporte em que foi originalmente produzida, para fins de preservação, a ser depositado na Cinemateca Brasileira.

Art. 76. O proponente poderá ainda ser chamado a apresentar relatório parcial ou final de execução em meio tangível, conforme o MinC definir.

Art. 77. A execução do projeto será fiscalizada por meio de auditorias, vistorias in loco e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 1º As diligências previstas no caput serão lavradas em relatório de fiscalização circunstanciado, que deverá integrar os autos e ser anexado no Salic.

§ 2º Caso necessário, a Coordenação-Geral regimentalmente competente pelo acompanhamento e fiscalização de projetos poderá notificar o proponente a prestar esclarecimentos no prazo de vinte dias, nos termos do art. 107 desta Instrução Normativa.

Art. 78. Em qualquer fase da execução do projeto, poderá o MinC determinar:

I - a inadiplência do projeto, caracterizada pela omissão do proponente no atendimento às diligências; ou

II - a inabilitação cautelar do proponente, com os efeitos previstos no art. 99 desta Instrução Normativa, por meio de decisão da autoridade máxima da Secretaria competente.

§ 1º As medidas referidas no caput também podem ser aplicadas cumulativamente pela autoridade máxima da Secretaria competente e perduram enquanto as irregularidades não forem sanadas ou suficientemente esclarecidas.

§ 2º Aplicada quaisquer das medidas, o proponente será imediatamente notificado a apresentar esclarecimentos ou sanar a irregularidade no mesmo prazo do art. 77, § 2º.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º sem o devido atendimento à notificação, o MinC adotará as demais providências necessárias para a apuração de responsabilidades e o ressarcimento dos prejuízos ao erário.

Art. 79. Encerrado o prazo do § 1º do art. 75 desta Instrução Normativa, o MinC elaborará parecer de avaliação técnica quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto, conforme art. 7º do Decreto nº 5.761, de 2006, e procederá o bloqueio das contas do projeto.

Art. 80. O parecer de avaliação técnica abordará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - confirmação da apresentação dos documentos do art. 75, § 2º desta Instrução Normativa referentes à análise da execução do objeto e dos objetivos do projeto;

II - consistência das informações prestadas quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto;

III - comparação entre os resultados esperados e os atingidos pelo projeto cultural;

IV - avaliação de economicidade entre os custos estimados e os efetivamente realizados;

V - aferimento da repercussão do projeto junto à sociedade;

VI - cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização do acesso, nos termos da portaria de aprovação;

VII - cumprimento do previsto no Plano Básico de Divulgação e no Plano Básico de Distribuição dos produtos resultantes do projeto cultural; e

VIII - outros aspectos considerados relevantes pelo analisador.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo de até sessenta dias, a contar do recebimento do último relatório de execução física, e opinará conclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos deste artigo, de modo a constatar se o objeto do projeto foi cumprido, devendo, em seguida,

ser encaminhado à instância responsável pela análise das contas.

§ 2º Caso o parecer conclua pelo descumprimento do objeto, indicará o objeto, etapa, meta ou ação descumprida, recomendando a devolução dos recursos correspondentes na forma do art. 91 desta Instrução.

§ 3º Em caso de descumprimento integral do objeto, atestado no parecer de avaliação técnica, fica dispensada a análise financeira da prestação de contas.

§ 4º Os resultados dos pareceres de avaliação técnica quanto ao cumprimento do objeto serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 81. Quando as contas e demais documentos comprobatórios do cumprimento do objeto do projeto não forem apresentados no prazo estipulado no § 1º do art. 75 desta Instrução Normativa, o MinC registrará a inadiplência do proponente, nos termos do inciso I do art. 78, e o notificará, uma única vez, para que regularize a prestação de contas em trinta dias, sob pena de reprovação.

#### Seção II

##### Da Análise da Prestação de Contas

Art. 82. É responsabilidade do proponente efetuar a retenção e os recolhimentos de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados, ou obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Art. 83. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

§ 1º As faturas, os recibos, as notas fiscais, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos de que trata este artigo deverão conter a discriminação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, o número de registro no Pronac e o nome do projeto.

§ 2º Caso não haja possibilidade do prestador de serviço informar eletronicamente o número de registro no Pronac e nome do projeto beneficiário do serviço, caberá ao proponente declará-los no próprio documento.

§ 3º O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 84. Após a publicação no Diário Oficial da União do resultado do parecer de avaliação técnica prevista no art. 80 desta Instrução Normativa, caberá à Coordenação-Geral regimentalmente competente realizar a análise das contas, por meio de parecer conclusivo quanto à regularidade financeira do projeto.

§ 1º Para elaboração do parecer a que se refere este artigo, poderá o MinC:

I - valer-se de informações, documentos ou outros elementos obtidos junto a autoridades públicas;

II - solicitar a qualquer pessoa física ou jurídica informações, documentos ou outros elementos que julgar necessários; e

III - diligenciar ao proponente ou aos seus sócios para que apresentem informações, documentos e outros esclarecimentos que julgar necessários para que possa avaliar a prestação de contas, assinalando o prazo do art. 77, § 2º, desta Instrução Normativa, para cumprimento da notificação.

Art. 85. O servidor encarregado das diligências previstas no art. 77 não poderá participar da elaboração dos pareceres de avaliação técnica e financeira referidos nos arts. 79 e 84 desta Instrução Normativa.

#### Seção III

##### Da Aprovação, Aprovação com Ressalva, Arquivamento e Reprovação

Art. 86. Os pareceres de que tratam o art. 79 e, se for o caso, o art. 84, comporão Laudo Final de Avaliação do projeto cultural, que será submetido à autoridade máxima da Secretaria competente, para decisão de aprovação, aprovação com ressalva, reprovação ou arquivamento, da qual o proponente beneficiário será cientificado, juntamente com o teor do laudo, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, da seguinte forma:

I - nos casos de aprovação e arquivamento, por mensagem via correio eletrônico e disponibilização no Salic; e

II - nos casos de aprovação com ressalva e reprovação, por correspondência com aviso de recebimento, mensagem via correio eletrônico e disponibilização no Salic.

Art. 87. Aprovado integralmente o projeto, com base no Laudo Final, a decisão de que trata o art. 86 desta Instrução Normativa fará constar que os recursos tiveram aplicação regular e que o projeto teve avaliação técnica satisfatória, determinando o registro da decisão no Salic.

Art. 88. O projeto será aprovado com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, tiver obtido avaliação técnica insatisfatória com fundamento nos aspectos do art. 80 desta Instrução Normativa, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto, devendo ser registrada a aprovação com ressalva no Salic.

Parágrafo único. A aprovação com ressalva também se aplica a projetos parcialmente executados em virtude de captação insuficiente de doações ou patrocínios, desde que atingidos os seus objetivos sem dano ao erário.

Art. 89. Será arquivado o projeto que, ao término do prazo de execução, não tiver captado recursos suficientes para a movimentação das contas ou para a realização do projeto, desde que os eventuais recursos não tenham sido utilizados.

Parágrafo único. Em caso de eventual captação de recursos, o arquivamento somente ocorrerá após o recolhimento dos aportes ao FNC.

Art. 90. Será reprovado, com o respectivo registro no Salic, o projeto:

I - cujo objeto tenha sido descumprido, conforme atestado no parecer de avaliação técnica; ou

II - cuja prestação de contas não seja considerada regular, ainda que o resultado do parecer de avaliação técnica tenha sido favorável quanto ao cumprimento do objeto.

Parágrafo único. A omissão na prestação de contas também é causa de reprovação, podendo ser sanada se apresentada até o julgamento da tomada de contas especial.

Art. 91. Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, a decisão de que trata o art. 86 assinalará prazo de trinta dias ao proponente beneficiário para recolhimento dos recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a captação dos recursos pelo índice oficial da caderneta de poupança.

§ 1º As notificações para o recolhimento de que trata este artigo poderão ser expedidas com aviso de recebimento ou outra forma que assegure a ciência do interessado, nos termos do parágrafo único do art. 107 desta Instrução Normativa, sem prejuízo de notificação por correspondência eletrônica.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das exigências ou solicitação de parcelamento de débito, caberá ao MinC providenciar a comunicação ao órgão de controle interno para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como, se necessário, à Receita Federal do Brasil para que esta proceda à fiscalização tributária de que trata o art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF nº 1, de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a recomposição do valor devido se dará na forma da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, aplicados os índices de juros e atualização monetária em vigor no tribunal.

Art. 92. Quando a decisão for pelo arquivamento ou pela aprovação com ressalva em virtude de execução parcial do projeto, a decisão de que trata o art. 86 assinalará prazo de trinta dias ao proponente para recolhimento dos recursos remanescentes ao FNC, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, caso o proponente não os tenha recolhido espontaneamente na forma do art. 55 desta Instrução Normativa.

Art. 93. O ato de aprovação, aprovação com ressalva, arquivamento ou reprovação pode ser revisto de ofício pela autoridade máxima da Secretaria competente, a qualquer tempo, de forma justificada.

Art. 94. Da decisão da autoridade máxima da Secretaria competente caberá recurso, no prazo de dez dias, ao Ministro de Estado da Cultura, que proferirá decisão em sessenta dias, a contar da data da interposição do recurso.

§ 1º A critério do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do art. 38, inciso VI, do Decreto nº 5.761, de 2006, o recurso poderá ser submetido à CNIC para que esta se manifeste sobre as razões do recorrente.

§ 2º A interposição de recurso não obsta as providências decorrentes de eventual Tomada de Contas Especial.

§ 3º As decisões e pareceres proferidos em grau de recurso serão registrados na base de dados do Salic.

Art. 95. Transcorrido o prazo de cinco anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 75, § 2º desta Instrução Normativa, fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IX

##### DA INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Art. 96. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se inabilitação a sanção administrativa a que estão sujeitas as pessoas responsáveis por projetos culturais, na forma do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 97. A sanção de inabilitação terá duração de três anos e será aplicada nas hipóteses de projetos reprovados em prestação de contas.

Parágrafo único. A sanção de inabilitação será aplicada juntamente com a decisão referida no art. 86, estando sujeita ao mesmo recurso, na forma do art. 94.

Art. 98. A publicação oficial da penalidade de inabilitação conterà, no mínimo:

I - identificação do projeto e número Pronac;

II - identificação do proponente;

III - descrição do objeto do projeto;

IV - identificação do proponente inabilitado e respectivo registro no CNPJ ou no CPF;

V - período da inabilitação; e

VI - fundamento legal.

Art. 99. Sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas, a inabilitação do proponente resultará em impossibilidade de:

I - autorização para captação de recursos, devendo suas propostas ou projetos culturais ser cancelados e arquivados na fase em que se encontrarem, caso ainda se encontrem pendentes de autorização;

II - prorrogação dos prazos de captação dos seus projetos em execução;

III - captação de novos patrocínios ou doações para os seus projetos que não tenham cumprido os requisitos previstos no art. 53 desta Instrução Normativa para movimentação de recursos; e

IV - recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos do Pronac previstos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo aplica-se também à inabilitação cautelar de que trata o art. 78 desta Instrução Normativa, enquanto perdurarem os fatos que a originaram.

Art. 100. A inabilitação será registrada na base de dados do Salic e servirá de parâmetro de consulta da regularidade do proponente junto ao Programa Nacional de Incentivo à Cultura - Pronac.

Art. 101. O recolhimento ao FNC, pelo proponente, dos recursos irregularmente aplicados e apurados em prestação de contas, reverte o ato de reprovação e a inabilitação prevista no art. 97 desta Instrução Normativa, desde que tais sanções não tenham decorrido de outras irregularidades.

Parágrafo único. Não havendo por parte do proponente o pagamento total ou parcial com manifestação de interesse em parcelamento dentro do prazo estipulado, adotar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 91 desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO X

##### DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 102. Em qualquer fase da prestação de contas ou da tomada de contas especial, poderá o proponente solicitar o parcelamento do débito, na forma da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como regulamentação específica do Ministério da Cultura.

§ 1º O pagamento da primeira parcela reverte o registro de inadimplência do projeto e de inabilitação do proponente no Salic, desde que tal sanção não tenha decorrido de outras irregularidades.

§ 2º Em caso de rescisão do parcelamento, conforme norma específica, restaura-se o registro de inabilitação do proponente no Salic, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para recuperação do débito restante.

§ 3º A restauração da inabilitação somente é possível dentro do período de cinco anos previsto no art. 95 desta Instrução Normativa, respeitado o período eventualmente já cumprido em momento anterior ao parcelamento.

#### CAPÍTULO XI

##### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 103. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial se fará conforme as normas específicas em vigor, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sendo levada a efeito pelo órgão competente do Ministério da Cultura ou, na sua omissão, por determinação da Controladoria-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 104. Havendo instauração de Tomada de Contas Especial, o registro de seus atos será realizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para consulta pública, sem prejuízo do registro no Salic.

Art. 105. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial interromperá o prazo prescricional previsto no art. 95, permitindo a aplicação da sanção de que trata o art. 97 desta Instrução Normativa pelos cinco anos seguintes à instauração (art. 2º, II, da Lei nº 9.783/99).

#### CAPÍTULO XII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. É vedada a distribuição gratuita de obras ou ingressos de projetos incentivados pelo Pronac a agente público do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e membro de comissões instituídas pela Lei nº 8.313, de 1991, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aplicável às autoridades descritas no art. 2º do referido código.

Art. 107. Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, em especial quanto aos prazos, recursos e comunicação de atos e decisões.

Parágrafo único. A ciência dada ao proponente por meio do Salic é considerada como comunicação oficial na forma do § 3º, do art. 26 da Lei 9.784, de 1999.

Art. 108. As áreas técnicas do MinC poderão solicitar documentos ou informações complementares, devendo, para tanto, comunicar o proponente, informando o prazo de vinte dias para resposta.

§ 1º O prazo do caput suspenderá o prazo de análise do MinC, podendo ser prorrogado pela área técnica uma única vez, por igual período, a pedido do proponente, durante a vigência do prazo.

§ 2º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez, sendo interrompida a contagem do prazo de análise, reiniciando-se a partir da data de cumprimento das exigências.

§ 3º Nas fases de análise e aprovação de projetos, o não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará, conforme o caso:

I - o cancelamento automático da proposta no Salic; ou  
II - o arquivamento do processo administrativo referente ao projeto cultural e o registro da ocorrência no Salic.

§ 4º Somente será considerada a solicitação de desarquivamento de projeto ou reativação de proposta cancelada automaticamente, caso seja apresentada pelo proponente em até dez dias da data de registro do arquivamento no Salic, devidamente justificada e formalizada ao MinC, desde que não tenha decorrido de desistência formal do interessado.

§ 5º No caso de projeto aprovado mas arquivado antes da autorização de captação, a solicitação de desarquivamento apresentada em prazo superior ao estabelecido no § 4º deste artigo e inferior a sessenta dias poderá ser considerada caso o projeto tenha sido contemplado em seleção pública de incentivador ou com comprovadas garantias de patrocínio.

§ 6º A data de postagem da solicitação de desarquivamento deverá obedecer ao prazo previsto no § 4º deste artigo.

Art. 109. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos em andamento a partir de sua entrada em vigor, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 110. A Secretaria Executiva consolidará em relatório o comprometimento da renúncia fiscal, com informações:

I - do valor total das captações por modalidade de incentivo (doação/patrocínio ou investimento) e tipo de incentivador (pessoa física ou jurídica);

II - do número de projetos em tramitação, individualizados por segmento.

Art. 111. O Ministro de Estado da Cultura, com base nos relatórios consolidados pela Secretaria Executiva, poderá, a qualquer tempo, definir novas diretrizes em razão da demanda e da política cultural, artística ou audiovisual.

Art. 112. Fica dispensado o uso de processos físicos nos casos dos procedimentos administrativos em que for utilizada a tecnologia de certificação digital prevista na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Nas hipóteses dos processos físicos com etapas virtuais, aplica-se o art. 7º do Decreto 3.714, de 3 de janeiro de 2001, devendo o servidor reproduzir os documentos eletrônicos em meio físico com certificação de autenticidade da cópia ou reprodução.

§ 2º As informações e os documentos que, por sua natureza, não possam ser inseridos no Salic pelo proponente, serão enviadas ao MinC em meio tangível, mediante entrega no protocolo central, em Brasília, ou nas representações regionais, com a devida identificação da proposta ou projeto.

Art. 113. O MinC instituirá manuais de serviços para detalhar os procedimentos operacionais previstos nesta Instrução, no prazo de até cento e vinte dias a partir de sua publicação.

Art. 114. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 115. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para todos os fins de direito, estar ciente da obrigatoriedade de:

##### TER CONHECIMENTO :

- sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos;

- da vedação para apresentação de proposta por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

b) servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- da vedação para transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, ressalvada a hipótese prevista no art. 72, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 001, de 24/06/2013;

- da vedação de doação ou patrocínio efetuado a pessoa ou instituição vinculada ao agente. Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

- que a incorreta utilização dos recursos do incentivo sujeitam o incentivador ou proponente ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 8.313, de 1991, e na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos.

MANTER comprovantes documentais das informações constantes no cadastro das propostas culturais, assim como das fases subsequentes de aprovação, acompanhamento e prestação de contas; ATUALIZAR minimamente a cada 6 (seis) meses, os dados cadastrais junto ao banco de dados do Sistema MinC;

PERMANECER em situação de regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social durante toda a tramitação da proposta e do projeto cultural;

SABER que nenhuma instituição beneficiária poderá resarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de aprovação e autorização para captação de recursos, conforme o disposto no art. 35, §1º do Decreto 5.761, de 2006 e parágrafo único e caput do art. 49 da Instrução Normativa nº001, de 24/06/2013, e que a não observância desta determinação acarretará a devolução do recurso captado ao Fundo Nacional de Cultura - FNC.

ACATAR os valores definidos pelo Ministério da Cultura na portaria de aprovação do projeto cultural ou, em caso de discordância, formalizar pedido de reconsideração em até 10 (dez) dias, conforme o disposto art. 44 da Instrução Normativa nº de /2013.

PROMOVER a execução do objeto do projeto rigorosamente na forma e prazos estabelecidos;

APLICAR os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;

COMPROVAR que dispõe de contrapartida, quando exigido, ou assegurar o provimento tempestivo de recursos, próprios ou de terceiros, complementares ao valor global da proposta, observado o disposto no art. 48, § 3º, do Decreto nº 5.761, de 2006;

PERMITIR E FACILITAR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, a fiscalização por meio de auditorias, vistorias in loco e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais;

ATENDER às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

DAR PUBLICIDADE, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio do Ministério da Cultura, com observância dos modelos constantes do Manual de Uso das Marcas do Pronac, disponível no portal do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br));

PRESTAR CONTAS dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, nas condições e prazos fixados ou sempre que for solicitado;

DEVOLVER em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não utilizados na execução do projeto, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), conforme instruções dispostas no portal do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)).

Assim, COMPROMETO-ME a:

ACOMPANHAR e SANAR tempestivamente qualquer solicitação das áreas técnicas do Ministério da Cultura;

INSERIR no orçamento da proposta aquisição de material permanente apenas quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade;

DESTINAR para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos de incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição. No caso de direcionar o bem a outra entidade de natureza cultural, apresentar recibo quando do envio da prestação de contas;

OBTER E APRESENTAR AO MINC antes do início de execução do projeto, alvará(s) ou autorização(ões) equivalente(s) emitida(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s), caso alguma(s) da(s) atividade(s) decorrentes do projeto sejam executadas em espaços públicos;

OBTER E APRESENTAR AO MINC antes do início de execução do projeto, declaração de autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto; e

Por fim, ATESTO serem fidedignas as informações prestadas no preenchimento dos formulários, bem como de outras documentações juntadas ao longo da tramitação do projeto.

proponente

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO**

#### ATA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-INCAA III CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

Na cidade de Buenos Aires, às 11h00 do dia 25 de junho de 2013, a Comissão Binacional de Seleção a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem, reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em ambos os países, com a presença de todos os seus membros componentes: Mariza Leão Salles de Rezende, Jose Carlos Machado Avellar e Eduardo Novelli Valente, designados pela ANCINE; Vanessa Ragone, Juan Pablo Gugliotta e Bernardo Bergeret, designados pelo INCAA.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, ao Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina e ao supracitado Protocolo.



Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos, seja do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, seja do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda, para o reconhecimento prévio de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na cláusula 1 do Protocolo ANCINE-INCAA.

Iniciados os trabalhos, os membros argentinos da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

Nº	Proyecto	Proponente	Por Brasil	Director
1	MATE-ME POR FAVOR	REI CINE / Benjamín Domenech	Bananeira Filmes	Anita Rocha Da Silveira
2	Lua em Sagitário	Saula Benavente	Realizart Produção Audiovisual LTDA.	Marcia Paraíso
3	El hombre prohibido	Alcides Chiesa y Jaime Lozano	Thor Films	Douro Moura
4	O Fantasma	Crisalida Project SRL / Maia Desiderato	Truque Productora de Cinema TV e Video LTDA	Roberto Studart
5	A Morte Feliz	Ruda y Rosa Martínez SH - Rosa Martinez	Cinematografica Superfilmes LTDA	Eduardo Nunes
6	Locas y Santos	MGR FILMS SA y Ricardo Wulichszer / Marina Valentini	Melodrama Producciones LTDA	Pedro Antonio & Cesar Rodrigues
7	Borboleta	Oh My Gomez / Pablo Ingercher	Franco Producoes Filmes Eventos e Promocoões LTDA	Marco Berger
8	Divã 2	Aleph Media	Total Entertainment LTDA	Cininha de Paula

Os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária argentina:

Nº	Proyecto	Proponente	Por Argentina	Director
1	Escafandro	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	Oceano Films	Pablo Reyero
2	La Liebre Ciega	Muiraquita Filmes e Produções Artísticas Ltda.	Aeroplano	Salvador Roselli
3	Necromicon	Panda Comunicação Ltda.	Ajmolido SRL	Marcelo Schapces
4	O rei da Once (Abraços Partidos 2)	Total Entertainment Ltda.	BD Cine	Daniel Burman
5	Quisera ser joven	Filmes Mais Ltda.	Bipolar Cine	Martin Viaggio
6	Refugiado	Bossa Nova Filmes Criações e Produções Ltda.	Campo Cine	Diego Lerman
7	Showroom	Ondina Filmes	Magova Films	Fernando Molnar
8	Sueño Florianópolis	Prodigo Films Ltda.	Campo Cine	Ana Katz
9	Vergel	Casa das Artes Produtora de Filmes Ltda.	Maria Cristina Niklison (Contacto: Belen Ruiz)	Kris Niklison

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios definidos no artigo 7.1 do Edital, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos seguintes apoios:

1. Projetos de coprodução majoritária brasileira

Aos projetos

MATE-ME POR FAVOR, dirigido por Anita Rocha Da Silveira, apresentada por REI Cine e tendo Bananeira Filmes Ltda. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira;

E

DIVÃ 2, dirigido por Cininha de Paula, apresentada por Aleph Media S.A. e tendo Total Entertainment Ltda. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.

Cabendo a cada um o montante em pesos argentinos equivalente a USD 200.000 (duzentos mil dólares americanos), outorgado pelo INCAA às empresas coprodutoras minoritárias argentinas.

De forma adicional, os projetos acima selecionados receberão, cada um, um montante equivalente em reais a USD 50.000 (cinquenta mil dólares americanos), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras majoritárias brasileiras.

1.1 De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como

Projeto Suplente: LUA EM SAGITÁRIO, apresentado por Saula Benavente, na qualidade de coprodutora minoritária argentina.

2. Projetos de coprodução majoritária argentina

Aos projetos

VERGEL, dirigido por Kris Niklison, apresentado por Casa das Artes Produtora de Filmes Ltda. e tendo María Cristina Niklison na qualidade de coprodutora majoritária argentina;

E

SUEÑO FLORIANOPOLIS, dirigida por Ana Katz, apresentada por Prodigo Films Ltda. e tendo Campo Cine na qualidade de coprodutora majoritária argentina;

Cabendo a cada um o montante equivalente em reais a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras minoritárias brasileiras, sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.1 De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como

Projeto Suplente: REFUGIADO, apresentado por Bossa Nova Filmes Criações e Produções Ltda., na qualidade de coprodutora minoritária brasileira.

Nada mais havendo a tratar, às 13h00 foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelos membros presentes.

Buenos Aires, 25 de junho de 2013.  
MARIZA LEÃO SALLES DE REZENDE

VANESSA RAGONE

JOSE CARLOS MACHADO AVELLAR

JUAN PABLO GUGLIOTTA

EDUARDO NOVELLI VALENTE

BERNARDO BERGERET

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2012 - SAV/MINC, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2012, Seção 3, pág. 13, resolve:

Art. 1º - Tornar pública lista dos projetos que entraram com recurso em referência ao resultado preliminar publicado pela Portaria no 51, de 10/06/13, e as respectivas deliberações, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

#### ANEXO I

##### Lista de Recursos e Deliberações

PRONAC	PROPOSTA	DELIBERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
129420	Femina - Festival Internacional de Cinema Feminino	INDEFERIMENTO	Vedado pelo artigo 52, I, da Portaria Interministerial no 507/2011
129429	13ª Goiânia Mostra Curtas	INDEFERIMENTO	Duplicidade de rubrica com o Pronac 129104 (mesmo que não exatamente com o mesmo nome). Mesmo que houvesse o cancelamento das rubricas do Mecenateo, não há disponibilidade orçamentária para o convênio.
129444	Web Série Embaixada do Teatro: Uma Viagem pelo Teatro Iberoamericano	INDEFERIMENTO	Não há disponibilidade orçamentária.
129474	13 LUAS	INDEFERIMENTO	A Comissão de Seleção deu notas objetivas a cada projeto. Em relação ao equilíbrio na distribuição de recursos, foi respeitado o seguinte item do edital: 8.4.1 Para efeito de avaliação, os projetos apresentados por proponentes das regiões Norte, Nordeste e Centro-?e com previsão de realização nessas localidades terão 02 (dois) pontos acrescidos na pontuação final.

#### PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2012 - SAV/MINC, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2012, Seção 3, pág. 13, resolve:

Art. 1º - Tornar pública lista final dos selecionados no Chamamento Público nº 2/2012, conforme Anexo I.

Art. 2º - As entidades selecionadas e com recursos de apoio terão 5 (cinco) dias corridos para cadastrar no SICONV o Plano de Trabalho, o que inclui todos os campos obrigatórios para a análise integral da proposta pela Comissão, nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. Os dias para o cadastro começam a contar a partir da abertura do programa no SICONV e comunicação aos selecionados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

## ANEXO I

## Lista Final de Selecionados

EIXO TEMÁTICO: DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ	MUNICÍPIO	UF	NOTA	VALOR DO APOIO
129429	13ª GOIÂNIA MOSTRA CURTAS	INSTITUTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE	03.715.726/0001-07	Goiânia	GO	31,81	RS 117.910,00
129424	FESTIVAL INTERNACIONAL DE TELEVISÃO 2013	INSTITUTO DE ESTUDOS DE TELEVISÃO	04.612.138/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	30,37	RS119.800,00
129460	MOSTRA BRASIL CANDANGO	INSTITUTO LATINOAMERICANO PARA O DESENV. DA EDUCACÃO, ARTE, CIÊNCIA E CULTURA	04.516.087/0001-05	Brasília	DF	29,62	RS128.000,00
1210223	VÍDEO ÍNDIO BRASIL 2013	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINECULTURA	08.902.167/0001-50	Campo Grande	MS	29,56	RS120.000,00
129449	24º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS METRAGENS DE SÃO PAULO - CURTA E MERCADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM	00.571.159/0001-66	São Paulo	SP	29,43	RS117.500,00
129421	8ª CINEOP - MOSTRA DE CINEMA DE OURO PRETO	ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES	70.945.209/0001-03	Belo Horizonte	MG	29,31	RS200.000,00
129420	FEMINA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA FEMININO	INSTITUTO DE CULTURA E CIDADANIA FEMINA	09.202.566/0001-70	Rio de Janeiro	RJ	28,81	RS80.000,00
129422	PRIMEIRO PLANO 2013 - FESTIVAL DE CINEMA DE JUIZ DE FORA E MERCOCIDADES	LUZES DA CIDADE-GRUPO DE CINEFILOS E PRODUTORES CULTURA	01.631.403/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	28,68	RS115.000,00
129471	18º FESTIVAL BRASILEIRO DE CINEMA UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FESTIVAL BRASILEIRO DE CINEMA UNIVERSITÁRIO	08.599.675/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	28,12	RS120.000,00
129436	17TH BRAZILIAN FILM FESTIVAL OF MIAMI	INFINITO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA	02.723.125/0001-75	Rio de Janeiro	RJ	28	RS120.000,00
129477	CURTA-SE 13 FESTIVAL IBEROAMERICANO DE CINEMA DE SERGIPE	CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA - SE	06.036.728/0001-50	Aracaju	SE	27,93	RS114.210,00
129439	CINE PE FESTIVAL DO AUDIOVISUAL 2013	FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE	11.869.674/0001-43	Recife	PE	27,43	RS147.580,00
129425	COLEÇÃO CURTA NA ESCOLA - CRIAÇÃO DO VOLUME 4 E DISTRIBUIÇÃO ENTRE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	INSTITUTO TAMANDUÁ SYNAPSE CULTURAL	07.579.027/0001-20	Rio de Janeiro	RJ	26,06	RS0,00
1210220	CINESTESIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS	11.290.496/0001-00	Volta Redonda	RJ	25,31	RS0,00
132932	FORUMDOC.2012 - 16º FESTIVAL DO FILME DOCUMENTÁRIO E ETNOGRÁFICO DE BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL	03.241.398/0001-46	Belo Horizonte	MG	23,75	RS0,00
EIXO TEMÁTICO: FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SEGMENTO AUDIOVISUAL							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ	MUNICÍPIO	UF	NOTA	VALOR DO APOIO
129447	CACTO - CENTRO DE REFERÊNCIA EM CULTURA, ARTE, COMUNICAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	FÁBRICA DE IMAGENS - AÇÕES EDUCATIVAS EM CIDADANIA E GÊNERO	02.346.978/0001-35	Fortaleza	CE	24,81	RS159.460,00
129443	VÍDEOS NOS TERRITÓRIOS DA CIDADANIA	ESCALE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	08.276.993/0001-30	Florianópolis	PI	23,56	RS93.000,00
129455	BRLAB - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO BRASIL	ASSOCIAÇÃO DO AUDIOVISUAL	07.446.174/0001-21	São Paulo	SP	23,12	RS258.090,00
129440	ILHA EM EDIÇÃO - NÚCLEO POPULAR DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL	FORMAÇÃO - CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	04.300.957/0001-04	São Luís	MA	22,93	RS84.290,00
129452	ESTACÃO LUZ: ARTE E COMUNICAÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESTACAO DA LUZ	06.139.069/0001-87	Eusébio	CE	22,43	RS162.366,00
129478	AGÊNCIA DE CONTEÚDO E FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	INSTITUTO CINEMA EM TRANSE	06.117.889/0001-78	São Paulo	SP	22,37	RS120.000,00
129476	CARAVANA HOLIDAY TRANSMÍDIA	AÇÃO ANIMATOGRAPHO DE INTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL E SOCIAL	05.075.785/0001-85	Niterói	RJ	22,25	RS140.670,00
129457	PLANO ABERTO: PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL DE AGENTES CULTURAIS DE PERIFERIAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	ASSOCIAÇÃO IMAGEM COMUNITÁRIA - GRUPO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO EM MÍDIAS DE ACESSO PÚBLICO	02.291.981/0001-07	Belo Horizonte	MG	21,68	RS339.446,35
129464	PROJETO ESCOLA DE MÍDIA 4	ALDEIA	06.893.114/0001-94	Fortaleza	CE	21,5	RS51.000,00
129453	CICLO DE OFICINAS DE ANIMAÇÃO	ABCA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEMA DE ANIMAÇÃO	06.229.313/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	21,18	RS191.677,65
129448	PROJETO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO	ABPITV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO	04.775.616/0001-95	Rio de Janeiro	RJ	21,18	RS0,00
129419	OFICINAS KINOFORUM E KINOIKOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM	00.571.159/0001-66	São Paulo	SP	20,87	RS0,00
129474	13 LUAS	INSTITUTO 3 VERMELHO - 13V	02.408.046/0001-70	Florianópolis	SC	20,75	RS0,00
129450	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS	INSTITUTO DE ESTUDOS DE TELEVISÃO	04.612.138/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	20,56	RS0,00
129468	LABORATÓRIO DE ROTEIROS ECDR - CAPACITAÇÃO PARA ROTEIRISTAS ESTREANTES	INSTITUTO BRASILEIRO DO AUDIOVISUAL	02.605.336/0001-03	Rio de Janeiro	RJ	20,12	RS0,00
1210224	SEMINÁRIO A IMAGEM DOS POVOS INDÍGENAS NO SÉCULO 21	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINECULTURA	08.902.167/0001-50	Campo Grande	MS	19,93	RS0,00
1210030	PROJETO IRRADIAR III	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEMPO GLAUBER	07.482.964/0001-62	Rio de Janeiro	RJ	18,25	RS0,00
129427	NÚCLEO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL DA LEOPOLDINA	INSTITUTO CULTURAL CINEMA BRASIL - ICCB	07.516.035/0001-27	Rio de Janeiro	RJ	17,37	RS0,00
EIXO TEMÁTICO: ESTÍMULO À INOVAÇÃO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AUDIOVISUAIS							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ	MUNICÍPIO	UF	NOTA	VALOR DO APOIO
129442	PROJETO SETORIAL DE EXPORTAÇÃO BRAZILIAN TV PRODUCERS	ABPITV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO	04.775.616/0001-95	Rio de Janeiro	RJ	28,75	RS900.000,00
129423	PROJETO SETORIAL DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÕES CINEMA DO BRASIL - 2012/2013	SIAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	45.796.364/0001-68	São Paulo	SP	27,37	RS600.000,00
129466	ARENA DIGITAL	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO RECIFE - SOFTEX RECIFE	00.501.070/0001-23	Recife	PE	26,75	RS0,00
129463	WEBTV QUERÓ	INSTITUTO OFICINAS QUERÓ	10.227.433/0001-38	Santos	SP	26,31	RS0,00
129472	CINEMA INFANTIL: DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO, DISTRIBUIÇÃO E ACESSIBILIDADE	NAI - NÚCLEO DE AÇÃO INTEGRADA	04.308.984/0001-23	Florianópolis	SC	25,81	RS0,00
129465	FTV-NY	INSTITUTO DE ESTUDOS DE TELEVISÃO	04.612.138/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	25,75	RS0,00
129444	WEB SÉRIE EMBAIXADA DO TEATRO: UMA VIAGEM PELO TEATRO IBEROAMERICANO	COMMUNE	05.511.440/0001-27	São Paulo	SP	25,06	RS0,00
129438	MEDIAFUNDMARKET.COM / MARKETPLACE	INFINITO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA	02.723.125/0001-75	Rio de Janeiro	RJ	24,62	RS0,00
129428	A MEMÓRIA DA IMAGEM EM MOVIMENTO: INSTALAÇÃO DE OBJETOS ÓPTICOS COM IMAGENS DE UM CINEMA DA CONTEMPORANEIDADE	NÚCLEO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO DE CAMPINAS	51.884.153/0001-80	Campinas	SP	23,43	RS0,00
129432	PORTAL CINEFOOT	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVALS AUDIOVISUAIS - IBEFEST	10.576.820/0001-80	Rio de Janeiro	RJ	23,25	RS0,00
129431	SONHARTV - 2ª TEMPORADA	ACADEMIA DE CULTURA	03.457.922/0001-10	São Paulo	SP	23,12	RS0,00
129461	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL / ÊNFASE EM NOVAS TECNOLOGIAS	INSTITUTO BRASILEIRO DO AUDIOVISUAL	02.605.336/0001-03	Rio de Janeiro	RJ	21,06	RS0,00
EIXO TEMÁTICO: RESTAURO, PRESERVAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ	MUNICÍPIO	UF	NOTA	VALOR DO APOIO
1210029	PROJETO TEMPO GLAUBER - ACERVO LÚCIA ROCHA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEMPO GLAUBER	07.482.964/0001-62	Rio de Janeiro	RJ	17,56	RS400.000,00
129426	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS CINEMATECA BRASILEIRA - SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA	SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA	59.090.092/0001-90	São Paulo	SP	17,5	RS2.000.000,00

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 336, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2924 - Escola de Samba Nenê de Vila Matilde - Desfile de Carnaval

Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Nenê de Vila Matilde

CNPJ/CPF: 63.008.841/0001-65

Processo: 01400.010127/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.361.200,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, ensaios, construção de alegorias, fantasias e o desfile de carnaval em 2014 da comunidade que vive no entorno do Grêmio Recreativo e Escola de Samba Nenê de Vila Matilde, situado na zona leste da cidade de São Paulo. O projeto vai gerar mão de obra remunerada, inclusão social e gratuidade na participação do carnaval para cerca de cinco mil pessoas da comunidade direta e indiretamente.

13 2912 - Mercedes

Bianca Sant'Anna Siqueira

CNPJ/CPF: 637.665.587-49

Processo: 01400.010094/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 148.529,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trata-se da montagem, ensaios e temporada, no Rio de Janeiro, do espetáculo de teatro documental "Mercedes nasce a dança afro-brasileira", baseado na vida e importância cultural de Mercedes Baptista, primeira bailarina negra do Theatro Municipal e criadora da disciplina dança afro-brasileira, sendo considerada uma das maiores percussoras da dança negra brasileira pelo mundo. A temporada inclui 26 apresentações.

13 2811 - Circo Saúde & Equilíbrio

Clóvison Elberth Alves

CNPJ/CPF: 866.529.236-53

Processo: 01400.006843/20-13

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 256.821,68

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013





Resumo do Projeto:  
Realização de 288 apresentações circenses gratuitas para 50.400 alunos de escolas públicas e ONGs de cidades de MG, GO e SP, estimulando o gosto pelas artes via cultura e palestras motivadoras, com oferta paralela 120h de oficinas de circo e com a realização de 1 curso gratuito de formação para elaboração de projetos culturais e captação de recursos.

13 2911 - FESTIVAL DE TEATRO CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO

Segundo Ato Empreendimentos Artísticos EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 17.525.234/0001-55

Processo: 01400.010093/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 752.818,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Tradicional festivais de teatro que acontecem anualmente na cidade do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo tornam-se um só a partir desse ano. Participam de cada cidade mais de 400 jovens novos talentos. A preocupação da produção do evento é inserir os melhores no mercado de trabalho através desse evento sócio-cultural.

13 3165 - Ethnos Brasilis

Eduardo Jose de Souza Limongi

CNPJ/CPF: 326.462.638-13

Processo: 01400.010560/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 661.137,79

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar em 6 cidades brasileiras a apresentação da peça de teatro musical Ethnos Brasilis, que relata de forma leve e bem humorada a abrangência étnica e única de nosso povo. Os textos e músicas são de autoria do elenco e a direção é de Marco Vampós. Total de 6 apresentações.

13 2886 - I FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE DE CAXIAS DO SUL

VH Produções Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22

Processo: 01400.010015/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 164.350,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Cultural I FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE DE CAXIAS DO SUL é um evento aonde reuniremos grupos de dança de todo o Brasil, que farão uma Mostra de Dança Folclórica de todas as regiões brasileiras. Os Grupos de dança serão escolhidos pela Secretaria de Cultura de seu estado a convite da Secretaria Municipal de Cultura de Caxias do Sul. Paralelamente a Mostra de Dança, será realizada uma Mostra de Artesanato representado a cultura de cada estado presente no festival.

13 2933 - PROJETO TEATRO FILOSÓFICO

Instituto Recriar

CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30

Processo: 01400.010178/20-13

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 171.515,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar-se-á encontros teatrais, com ensaios filosóficos, durante 11 meses, com 120 crianças em situação de vulnerabilidade social, de 8 a 11 anos de idade, estudantes de escolas públicas, culminando com apresentações de pequenas peças a serem criadas pelas próprias crianças, à comunidade a que pertencem.

13 3051 - I ACT2UP ENCENA

ACT2UP Serviços Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 14.101.418/0001-08

Processo: 01400.010396/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 231.230,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização da 1ª edição de "I Act2up Encena" com foco na democratização do acesso as artes cênicas. Um Espetáculo teatral que reunirá atores profissionais e amadores num mesmo palco na cidade de Fortaleza. A partir da criação colaborativa uma mostra de trabalhos que tem como fio condutor a história da TV brasileira através de programas de auditório. Aliando linguagens como Teatro e TV.

13 3121 - ENCONTRO DE CAPOEIRA

Ennidy Aguiar Ramos

CNPJ/CPF: 851.671.501-91

Processo: 01400.010496/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 100.000,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Vamos realizar 08 espetáculos de dança com 06 grupos de capoeira com estilo diferente na nossa capital Goiânia, o encontro aconteceria no clube Oasis, gratuito sem fins lucrativos. O nosso objetivo com este projeto é leva cultura e entretenimento para a nossa capital Goiânia.

13 2895 - FESTIVAL DA CULTURA CAPOEIRA

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL SANTA MARIA

CNPJ/CPF: 95.618.823/0001-91

Processo: 01400.010038/20-13

RS - Santa Maria

Valor do Apoio R\$: 38.496,40

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Promover o Festival da Cultura Capoeira, na cidade de Santa Maria (RS), para incentivar a prática da Capoeira e de outras manifestações culturais como o Frevo, Dança de Coco, Maculelê, Samba de Roda.

13 2930 - ESCALAFOBÉTICA

L.F. LOPES PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 12.461.023/0001-82

Processo: 01400.010134/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 389.279,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produzir e realizar o espetáculo de teatro musical de palhaço

ESCALAFOBÉTICA, de Lú Lopes, para temporada de 36 apresentações em teatro da unidade Pompéia ou Consolação do SESC São Paulo. O espetáculo tem como tema principal o lado sombrio de um palhaço. Escondidas do público até então, as faces sombrias e fantasmagóricas da Palhaço Rubra são trazidas à tona e colocadas a serviço do riso. Dois músicos acompanham-na no palco. Com 1 hora de duração, o espetáculo é direcionado ao público adulto.

13 3639 - Muita Chuva e Um Bolero - Para lembrar Clarice.

Marcelo Miguel Costa

CNPJ/CPF: 408.975.834-34

Processo: 01400.011880/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 261.697,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e Temporada de espetáculo teatral adulto muita chuva e um bolero do autor Ed Anderson Mascarenhas com direção de Marcelo Costa, texto que faz uma pequena homenagem a escritora Clarice Lispector. o espetáculo será apresentado em teatros, universidades e escolas com garantia de acesso ao público a preços populares. serão realizadas um total de 27 apresentações sendo 24 em temporada em SP e 03 em Recife-PE.

13 3238 - Arte Cidadã

Ser Cidadão

CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61

Processo: 01400.010790/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 246.000,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto ARTE CIDADÃ prevê a implementação de atividades artísticas e culturais na Casa SerCidadão, localizada no bairro de Santa Cruz, RJ. Consiste em uma formação gratuita nas áreas do teatro e literatura englobando oficinas, intercâmbios, apresentação teatral, contação de histórias e saraus. O projeto conciliará conhecimento, apreciação e fazer artístico favorecendo a formação profissional e pessoal de jovens e de baixa renda da região e comunidade do entorno.

13 3058 - Doutorzinhas em Ação

Mauricio Perondi Bagarollo

CNPJ/CPF: 299.927.158-12

Processo: 01400.010403/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 606.724,45

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Doutorzinhas em Ação prevê a realização de apresentações de doutores-palhaços que levam a arte do teatro clown à pacientes internados em hospitais e instituições de saúde de Porto Alegre. Além das apresentações cênicas, o projeto promoverá treinamento para novos Doutorzinhas e capacitação para jovens em situação de vulnerabilidade social.

13 2881 - Futebol Voador.

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.010006/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 704.450,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este Projeto da CIA BASE, tem como objetivos realizar:30 apresentações gratuitas do espetáculo Futebol Voador em 4 estados diferentes. Encenado num balão a 20 metros de altura, o projeto conta a história da chegada do futebol no Brasil buscando atingir uma população carente de ações artísticas, utilizando o circo, teatro e o esporte como ferramenta de formação de público, preservação da memória cultural brasileira, levando informações de hábitos saudáveis e cidadania através do espetáculo.

13 0351 - Espetáculo Teatral O Pequeno Conselheiro da Rainha

Espaço Aberto Vánaconramão

CNPJ/CPF: 10.581.038/0001-59

Processo: 01400.002817/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 221.926,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Pretende-se realizar a montagem e apresentações do espetáculo teatral "O Pequeno Conselheiro da Rainha". O espetáculo é voltado para o público infante-juvenil e espera-se atingir um público de 6800 pessoas na primeira temporada que terá duração de 3 meses (aproximadamente 34 apresentações, sendo 26 em teatro e 08 em comunidades, orfanatos e/ou escolas públicas) prevista para Salvador/BA.

13 2948 - PSICOSE

Almeida e Antunes Produção Musical e Artística Ltda

CNPJ/CPF: 13.204.666/0001-03

Processo: 01400.010205/20-13

RS - Passo Fundo

Valor do Apoio R\$: 524.500,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Promover a circulação da peça teatral Psicose, realizando 26 apresentações em 8 cidades do Rio Grande do Sul e 8 apresentações na capital do Paraná.

13 2891 - PROJETO CIRCULOU

VAGALUME RECORDS PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA

CNPJ/CPF: 05.736.235/0001-60

Processo: 01400.010024/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.117.256,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Circulou, um projeto de preservação das culturas, que tem por objetivo, promover encontros de arte, cultura, música instrumental. Um a trupe itinerante de brasileiros e estrangeiros, um coletivo de artistas, interessados em projetos comuns que primam por valores cooperativos e sustentáveis, realizados por pessoas ou grupos que de alguma forma, estão apresentando modelos inovadores de expressão.

13 2783 - Teatro em Betim

Tiago Felipe da Silva

CNPJ/CPF: 055.145.576-42

Processo: 01400.006784/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 643.544,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de 18 apresentações de espetáculos teatrais profissionais, adulto e infantil, durante o decorrer de um ano. Sendo 12 apresentações em Betim/MG e 06 apresentações em Brumadinho/MG. Este projeto visa a continuação do trabalho desenvolvido nos últimos três anos na cidade de Betim pelo proponente, com o objetivo de fomentar e popularizar o teatro na cidade. Público estimado de 20.000 pessoas.

AREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 3031 - Musikfest Instrumental

Gilson Lúcio do Amaral Filho

CNPJ/CPF: 049.189.944-07

Processo: 01400.010367/20-13

PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 754.725,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

O Musikfest Instrumental irá levar às cidades nordestinas de Recife (PE), Caruaru (PE) e João Pessoa (PB) encontros entre artistas alemães e pernambucanos da música instrumental de vanguarda, com quatro atrações por dia. O Festival contará ainda com stands onde serão expostos e vendidos produtos típicos da culinária alemã, além de palestras gratuitas sobre a gastronomia do país. O projeto será realizado em 2013, ano de realização da Copa das Confederações da Fifa, da qual Recife é subsede.

13 2711 - Villa-Lobos Remix

CSB Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.649.244/0001-49

Processo: 01400.006657/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 436.600,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Síntese do Projeto O Projeto destina-se a produzir, gravar e divulgar nacionalmente o cd "VILLA-LOBOS REMIX" do COLETIVO DE ARTE XPLAU com participação da pianista SONIA RUBINSKI, da Orquestra Villa-Lobos e as Crianças e dos cantores Luis Melódia e Aldina. Para tal reunimos uma ficha técnica de alta relevância dentro do segmento. Serão realizados dois shows de lançamento do CD - no Teatro Tom Jobim no Rio de Janeiro com ingressos a preços populares.

13 1183 - TURNÊ CORAL DAS LAVADEIRAS E

CARLOS FARIAS -

Capacitação e Memória Musical

Carlos Augusto de Farias

CNPJ/CPF: 253.410.816-68

Processo: 01400.003884/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 593.450,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Divulgação da música e da cultura popular do Vale do Jequitinhonha em 09 municípios brasileiros, através da apresentação de shows e palestras com o Coral das Lavadeiras de Almenara e com o cantor/compositor Carlos Farias, sendo três eventos em cada cidade. A entrada será franca. Será gravado e lançado um vídeodocumento (DVD) contando a história do coral, a partir de imagens de arquivo e filmagens atuais.

13 3034 - A Música Venceu IV Projeto de Musicalização

Fundação Bachiana Filarmônica

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

Processo: 01400.010370/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 756.850,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

A Música Venceu IV Projeto de Musicalização é um projeto de continuidade do trabalho pedagógico-musical da Fundação Bachiana Filarmônica que oferece atividades de musicalização a crianças e jovens carentes da região da Grande São Paulo. O projeto prevê 05 núcleos de ensino durante 12 meses e uma apresentação gratuita de cada núcleo no final do ano. Todo o projeto é gratuito para os alunos e para o público das apresentações musicais.

13 2968 - Gravação do CD do grupo Clã Instrumental evanise figueiredo de oliveira  
CNPJ/CPF: 051.453.979-84

Processo: 01400.010226/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 38.900,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O grupo Clã instrumental trabalha com música autoral, no gênero Instrumental Brasileiro e pretende gravar seu primeiro disco. O CD conterá 8 faixas que serão gravadas em estúdio, prensadas em discos com encarte e disponibilizadas gratuitamente em plataforma virtual pela internet. O processo de confecção pode ser dividido em 5 etapas: pré-produção, realização, produção, prensagem e divulgação. A gravação do CD inicia uma nova etapa, ampliando as perspectivas do grupo.

13 3063 - UNA- Zeli Silva Convida

Jose Ricardo Barros e Silva

CNPJ/CPF: 126.990.448-57

Processo: 01400.010408/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 177.280,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O Una é a gravação de um cd de música instrumental onde Zeli Silva, contrabaixista e compositor, juntamente com seu grupo, convida a nata da música instrumental brasileira para participar deste projeto. Partindo de duas de suas grandes influências, Arismar do Espírito Santo como baixista e João Donato como compositor, Zeli convidará também músicos de sua geração assim como Chico Pinheiro, Lea Freire e Tatiana Parra.

13 3089 - Festival da Primavera de Oliveira - Ano IV

Fundação Casa da Cultura Carlos Chagas

CNPJ/CPF: 20.915.492/0001-52

Processo: 01400.010445/20-13

MG - Oliveira

Valor do Apoio R\$: 471.150,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O presente projeto tem por objetivo subsidiar a realização do IV Festival da Primavera de Oliveira-MG. Com uma programação diversificada e que se estenderá ao longo de 09 (nove) dias consecutivos, o festival pretende realizar apresentações de artes cênicas (teatro e dança) e música instrumental/erudita.

13 3362 - Concerto internacional: uma proposta de

integração cultural e social

ARTESALIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

Processo: 01400.011427/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 938.795,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Realizar quatro concertos no Brasil com uma prestigiada orquestra internacional européia, tendo como solista o renomado pianista Alvaro Siviero. O referido projeto integrará e reforçará laços entre os dois países, através da cultura. A orquestra participante deverá realizar uma apresentação gratuita em escola da periferia da cidade de São Paulo.

13 2888 - 15º FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS

PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade

Simple Ltda.

CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91

Processo: 01400.010020/20-13

MG - Poços de Caldas

Valor do Apoio R\$: 868.140,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Realização da décima quinta edição do Festival Música nas Montanhas, que tem como objetivo incentivar e promover a música erudita no país, através de oficinas para estudantes de música, bem como para leigos, e de concertos diários, gratuitos, voltados para a comunidade, contribuindo para a formação de público, assim como para que Minas Gerais se consagre como polo irradiador de música de qualidade e referência cultural para o país.

13 3068 - RECICLASMOM

rodnei ferreira

CNPJ/CPF: 016.162.407-33

Processo: 01400.010417/20-13

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 205.470,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O Projeto Recicla Som tem como foco principal a formação de jovens músicos utilizando instrumentos de percussão reciclados como: molas de automóvel, barris de metal, potes de plástico entre outros. O integrante deste projeto terá sua formação musical desde a leitura de partituras, sempre com base nas raízes da música brasileira, até a formação de grupos musicais, tendo assim a oportunidade de profissionalização. Ao final os alunos farão uma apresentação gratuita no próprio local das aulas.

13 2969 - Encontro de Acordeonistas

Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social

Eireli

CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65

Processo: 01400.010227/20-13

PR - Apucarana

Valor do Apoio R\$: 61.550,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Realizar 20 apresentações de músicos instrumentistas durante um dia o encontro de acordeonistas na cidade de Maringá-Pr. Este evento será realizado nas dependências do CTG Rincão Verde e tem como objetivo reunir reconhecidos acordeonistas do norte do Paraná e de outros estados. Haverá apresentações de 12 alunos de acordeon de escolas de música e 08 sanfoneiros profissionais. O evento é gratuito e a previsão de público é de 3.000 pessoas.

13 3158 - Ipatinga Live Jazz - Edição 2013

Valeria Garcia Fernandes Altoce

CNPJ/CPF: 291.095.826-49

Processo: 01400.010540/20-13

MG - Ipatinga

Valor do Apoio R\$: 111.254,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O Ipatinga Live Jazz tem como proposta valorizar a música instrumental, estimular e divulgar o trabalho jazzístico de músicos regionais e convidados, por meio da realização de apresentações musicais e realização de ensaios abertos e bate papos entre os músicos convidados e interessados na área.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 2277 - AMÉRICA AMÉRICA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RUSPOLI

CNPJ/CPF: 09.549.959/0001-55

Processo: 01400.006005/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 768.764,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

America América é uma instalação de arte global criada por Franz Cerami. Acontecerá em São Paulo e Rio Grande do Sul. Um álbum de família que conta sobre a identidade da comunidade italiana contemporânea no Brasil em quatro ações: criação e exibição de uma instalação de mapping vídeo; workshop sobre o patrimônio cultural a comunidade italiana no Brasil; mostra sobre a criação instalação e um seminário do Sociólogo Domenico DeMasi, sobre o Modelo Itália Brasil Identidade e Criatividade.

13 2894 - Babel

EMVIDEO Eventos Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 07.071.805/0001-75

Processo: 01400.010037/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 471.640,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Babel é uma vídeoinstalação que consiste projeção de vídeos em uma parede/estrutura composta por manequins. Os vídeos constroem, sequencialmente, uma história a ser narrada por pessoas de diferentes regiões do país, formando um mosaico de diferentes falares, sotaques e paisagens. Ainda fazem parte da vídeoinstalação 20 monitores de vídeo onde serão exibidas pessoas de todo o país falando ditados populares, cada uma com seu sotaque particular, evidenciando a "babel" de falares brasileiros.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 3105 - Serro: 300 anos de memória, cultura e arte.

Márcio Metzker da Silva

CNPJ/CPF: 131.270.806-97

Processo: 01400.010476/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 423.887,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Primeira cidade do Brasil a ter o seu conjunto arquitetônico e urbanístico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1938, o município do Serro completa 300 anos de existência em janeiro de 2014. Reunir em uma mesma publicação a história de seu patrimônio cultural, de suas riquezas geográficas e econômicas e o espírito libertário de sua gente é a proposta central do projeto.

13 2867 - Riquezas do Brasil

João Teodoro Alves

CNPJ/CPF: 17.366.260/0001-88

Processo: 01400.009978/20-13

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 400.887,21

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Será realizado um livro de artes plásticas, com fotografias de João Teodoro e pinturas de Otoniel Fernandes Neto, que abordará as 12 cidades sede da Copa do Mundo 2014, com o intuito de apresentar o que o Brasil tem de mais belo em relação à natureza e cultura. Por meio desse trabalho, muitos turistas estrangeiros, além dos próprios brasileiros, entrarão em contato com a riqueza do Brasil e verão que nosso país vai muito além do país do futebol.

13 0836 - Além da Semente

Christine Röhrig

CNPJ/CPF: 049.008.598-93

Processo: 01400.003423/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 242.372,90

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Além da Semente; trata-se de um livro de arte que por meio de uma narrativa visual composta de imagens inéditas, imagens de acervo, ilustrações e textos pontuais apresentará a vida e a obra do paisagista Benevenuto Tilli, especialista em árvores brasileiras, plantas exóticas e na recuperação de mananciais. A tiragem prevista da 1ª edição é de 1.000 exemplares.

13 2915 - HISTÓRIAS DE UM RIO, EM JANEIRO,

CHAMADO GUANABARA

CID DE ALVERGA FEITAL AGENCIAMENTO E

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME

CNPJ/CPF: 15.273.778/0001-41

Processo: 01400.010099/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 372.508,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Livro bilíngue sobre o passado e o presente, contando a história da Baía de Guanabara, com textos históricos, desenhos antigos, mapas, fotos de época e atuais, retratando e resgatando seu incrível legado histórico, o presente de recuperação e o futuro promissor.

13 3396 - PERCURSOS E CAMINHOS - RIO TAQUARI-ANTAS

CLAUDIO ANTONIO ZAGONEL NETO

CNPJ/CPF: 926.265.300-00

Processo: 01400.011470/20-13

RS - Lajeado

Valor do Apoio R\$: 101.657,96

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O objetivo do projeto é fotografar todo o percurso do Rio Taquari-Antas, desde sua nascente, em São José dos Ausentes, até seu final, no Rio Jacuí, em Triunfo no Rio Grande do Sul. O percurso será por terra e água. Este trabalho resultará na impressão de um livro, com aproximadamente 150 fotografias, com pequenos textos sobre o rio e sobre as cidades por onde ele passa. Será produzida, ainda, uma exposição fotográfica (12 imagens), a ser disponibilizada para mostras itinerantes.

13 2956 - Baú de Histórias

Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos

CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06

Processo: 01400.010213/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 465.122,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O projeto "Baú de Histórias" visa a fomentar a leitura, por meio da distribuição de livros infanto-juvenis nas bibliotecas das regiões metropolitanas de Belo Horizonte e de São Paulo, estreitando a relação dos pequenos com os textos. Serão 60 Baús de Histórias para cada Estado, contendo 120 livros em cada, para serem compartilhados entre os alunos e professores. Serão realizadas ainda 30 apresentações de contação de histórias, em escolas a serem selecionadas na implementação do projeto.

13 2955 - Brasil contemporâneo: economia e cultura -

Milagre econômico e recessão nos anos 70/80: décadas de

chumbo, contestação e rock brazuca

TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60

Processo: 01400.010212/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 281.330,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

Editar um livro, realizar uma exposição e uma palestra que apresente a história da economia e sua relação com a sociedade e a cultura. Nos anos 70 e 80 o Brasil viveu períodos de repressão e milagre econômico, paralelo a movimentos culturais. Esta edição pretende contar a história destes períodos e como a sociedade se comportou. Movimentos de contracultura, publicações alternativas e grupos musicais conviviam com planos econômicos, inflação entre outros, ajudando a moldar a sociedade brasileira.

13 2902 - Livro A Doçaria da Bahia

Guilherme Requião Radel

CNPJ/CPF: 000.078.035-91

Processo: 01400.010048/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 204.649,44

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**

O projeto procura, através de um livro, numa abordagem histórica e sociológica, mostrar as origens da doçaria da Bahia, a mais rica do Brasil, enfatizando a contribuição da doçaria portuguesa, tanto as das senhoras, como as das origens religiosas, da adaptação que sofreram na Bahia, incluindo as alterações promovidas pela cultura africana, através das mucamas. É ambição do projeto a reconstituição da tradição, conspurcada atualmente, fazendo também o resgate de muitas receitas, hoje, esquecidas.

13 3528 - Os Fantoni: Belo Horizonte, futebol e o Fas-

cismo

Gustavo Nolasco Barcelos

CNPJ/CPF: 031.844.356-28

Processo: 01400.011661/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 252.050,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

**Resumo do Projeto:**



O livro será fruto de pesquisa inédita sobre a relação da Colônia Italiana de Belo Horizonte com o movimento fascista na Itália (décadas de 1920 a 1940). O projeto busca documentar também como jogadores da família Fantoni - no clube Palestra Itália -, residente na capital mineira desde sua fundação ao final do século XIX, participaram da popularização do futebol como traço cultural da cidade e também foram "chave" da ligação Belo Horizonte &#x2013; futebol fascismo.

13 2927 - MISSÃO: FAZER HISTÓRIA - MEMÓRIAS DO BATALHÃO DE CAÇADORES

Charles Tonet

CNPJ/CPF: 956.889.510-87

Processo: 01400.010130/20-13

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 127.220,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Publicar um livro contando a história do Batalhão de Caçadores de Caxias do Sul, que começa com a construção de uma sede no mesmo local que serviu de rota para os primeiros imigrantes italianos na região, passa pelos turbulentos episódios que culminaram na Segunda Guerra Mundial, com a proibição de placas e nomes escritos em italiano na cidade, pela criação da Festa da Uva, e termina com a transformação da mesma unidade em um grupo de artilharia antiaérea.

13 3512 - Luiz Carlos Barreto, tudo a declarar

RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

LTDA

CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51

Processo: 01400.011644/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 362.010,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Luiz Carlos Barreto, tudo a declarar" tem por objetivo publicar um livro ilustrado, em 3.000 exemplares, nos formatos impresso e digital, com a trajetória pessoal e profissional de Luiz Carlos Barreto, referência no cinema nacional.

13 2940 - Livro João Turin

Editora Nossa Cultura Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.967.909/0001-74

Processo: 01400.010185/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 239.250,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição de livro sobre a vida e a obra de João Turin (1878-1949), cujas esculturas, baixos-relevos, bustos e estátuas de personagens históricos, pinturas e desenhos compõem um importante recorte da arte brasileira do início do século 20, e em especial do chamado Movimento Paranista, cujos integrantes buscavam conferir um caráter regionalista às obras produzidas no Paraná. Serão publicados 3.000 exemplares bilíngues.

13 3139 - Salvaguarda da Festa de Nossa Senhora do

Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de

Minas Gerais

CNPJ/CPF: 16.625.196/0001-40

Processo: 01400.010518/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 139.550,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa desenvolver a Linha de Valorização da Memória do Plano de Salvaguarda da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte, patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais que, desde 2006, é pesquisado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA/MG.

13 2925 - DE CHARLES MILLER À GORDUCHINHA (a evolução tática do futebol em 150 anos de história)

Pérola - Casa Editorial Ltda - ME

CNPJ/CPF: 14.135.944/0001-80

Processo: 01400.010128/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 221.045,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Alexandre Andolpho e Darcio Ricca são pesquisadores do Memofut Grupo de Literatura e Memória do Futebol, que se reúne mensalmente há cinco anos em São Paulo. Nesta obra, eles apresentam, analisam e comentam, com riqueza de detalhes históricos, pesquisa minuciosa e infográficos, como o futebol surgiu na Inglaterra, se desenvolveu pelo mundo e chegou até o nosso País (com o paulistano Charles Miller), e como vem sendo aprimorado até os dias de hoje, nos sentidos tático e estratégico.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 2952 - DVD DANIEL LOBO

Daniel Lobo de Araujo

CNPJ/CPF: 953.188.951-15

Processo: 01400.010209/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 320.277,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravar um DVD do cantor, compositor e músico Daniel Lobo com 15 músicas.

13 2031 - Viola de Cocho, seus sons e sua gente - Beira

Rio,

Mato Grosso e a Viola de Cocho

Pinho Brasil Produções e Projetos Artísticos e Culturais

LTDA

CNPJ/CPF: 16.828.603/0001-16

Processo: 01400.005179/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 331.742,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Como produto principal, o projeto é uma pesquisa de campo para realização de um censo sócio-econômico sobre os construtores e mestres curruzeiros da Viola de Cocho, residentes em Cuiabá/MT. O censo terá 1 edição impressa de 1.000 cópias e todo o processo de pesquisa será registrado em um site que ficará, pelo período de 01 ano, disponível gratuitamente na Web.

13 3087 - Show Nacional

FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME

CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17

Processo: 01400.010443/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 167.287,60

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê o oferecimento gratuito de 01 show da dupla

Victor e Leo, em Sapucaia do Sul.

13 3019 - Música e Direitos Humanos

Jamile de Barros Vasconcelos

CNPJ/CPF: 855.936.565-68

Processo: 01400.010351/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 187.660,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Esta proposta tem como objetivo a realização do projeto Música e Direitos Humanos, composto por um show em comemoração às festividades de 40 anos da CESE. O evento será realizado no Teatro Castro Alves, em Salvador/BA.

13 2807 - Apresentação: Música do Mundo

NEUTRA PRODUTORA DE SOM LTDA

CNPJ/CPF: 01.824.647/0002-81

Processo: 01400.006839/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 595.200,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto pretende trazer novos artistas internacionais, inovadores e todos independentes, vindo apenas de países que irão disputar a copa do mundo de 2014, para realizar uma série de 12 shows em Belo Horizonte. Juntamente com artistas mineiros, vamos fazer um intercâmbio entre as diversas culturas e colocar nossa cidade entre os importantes centros culturais do mundo, através da música aliada ao futebol.

13 3102 - DVD JÚNIOR SILVA

Osmair Junio Silva

CNPJ/CPF: 032.877.841-96

Processo: 01400.010473/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 276.820,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

- Gravar um DVD do cantor, compositor e músico Júnior Silva com 14 músicas.

13 3075 - Paulinho Parada - Expressão de Compositor

Paulo Fernando Parada Ausquia Júnior

CNPJ/CPF: 006.860.570-66

Processo: 01400.010424/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 29.660,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar os processos finais (mixagem e masterização) da gravação de disco inédito do compositor gaúcho Paulinho Parada, assim como show de lançamento deste material (uma apresentação, em Porto Alegre). O cd apresentará canções autorais inéditas no gênero MPB, no qual importantes músicos do cenário regional gaúcho interpretarão as músicas junto ao compositor nos ritmos choro, valsa, samba, entre outros.

13 3112 - CD - ALESSANDRO ALVES

RENATO SOARES VIEIRA

CNPJ/CPF: 761.248.431-53

Processo: 01400.010486/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 156.847,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

- Gravar um CD com 14 músicas do músico e cantor Alessandro Alves; Prensar 2.000 cópias.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

13 0457 - Revista Noz

NOZ EDITORA E PRODUTORA LTDA. - M.E.

CNPJ/CPF: 11.441.125/0001-73

Processo: 01400.002930/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 282.000,00

Prazo de Captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A proposta consiste na realização de um conjunto de três edições inéditas da Noz, revista de arquitetura e cultura, através de um processo de edição pautado na experimentação e na multidisciplinaridade. Serão realizados ainda um website (www.revistanoz.com) com capacidade de absorver conteúdo complementar e um evento cultural (debates, mostras etc.) na ocasião do lançamento de cada edição.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.707/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "ARIADNE". Avaria no motor de pesqueiro nas proximidades da ilha das Palmas, baía de Paranaguá, PR. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de pesqueiro durante navegação, entre o canal da ilha de Peças e ilha das Palmas, baía de Paranaguá - PR. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: fortuita; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em promoção de fls. 78/80. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração à Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do B/M "ARIADNE", Sr. Arildo Pereira Gonçalves devido a não apresentação do comprovante de Seguro Obrigatório DPEM para o B/P "ARIADNE". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

Proc. nº 25.101/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/T "WINDERMERE" e balsa "SERRA DOURADA X" Abalroação. Erro de manobra. Condenação do Prático, exculpando o Comandante.

Autora: a Procuradoria.

Representados: Odilon Cale Calulo (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ) e João Carlos Dias Grimouth (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre N/T e balsa, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do prático João Carlos Dias Grimouth, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e custas na forma da lei. Exculpar o 1º representado, Odilon Cale Calulo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.346/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "SEA HORSE I". Água aberta com danos materiais. Caso fortuito. Arquivamento, exculpando o representado.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Edison Freitas de Siqueira (Proprietário) (Adv. Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira - OAB/RJ Nº 117.551).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta em lancha, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: avaria no estojo de fixação dos pés de galinha de BB, de origem fortuita; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, arquivando-se os autos e exculpando-se o representado Edison Freitas de Siqueira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de março de 2013.

Proc. nº 27.028/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "BEBYANE". Enrosçamento dos cabelos da passageira no eixo do motor por ocasião da realização do esgoto da embarcação, provocando-lhe o escaldamento, com perda de 60% do couro cabeludo e fratura no braço direito. Prescrição da pretensão punitiva. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: enrosçamento dos cabelos da passageira no eixo do motor por ocasião da realização do esgoto da embarcação, provocando-lhe o escaldamento, com perda de 60% do couro cabeludo e fratura no braço direito; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: prescrição, na forma do art. 1º da Lei nº 9.873/99. Oficiar à Capitania da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de registro), art. 19, inciso I (não apresentação de documentos da embarcação), bem como ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (falta do seguro DPEM), cometidas pelo proprietário do B/M "BEBYANE", o Sr. Sebastião de Moraes Viana. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de março de 2013.

Proc. nº 27.291/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "PORONGASO". Encalhe, seguido de colisão com pedras e naufrágio de lancha, ocasionando a perda total da embarcação e ferimentos leves em dois tripulantes, sem ocorrência

de danos ao meio ambiente. Mudança repentina nas condições meteorológicas reinantes na região. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe seguido de colisão com pedras e naufrágio de lancha, ocasionando a perda total da embarcação e ferimentos leves em dois tripulantes, sem ocorrência de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: mudança repentina nas condições meteorológicas reinantes na região: caso fortuito; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de março de 2013.

Proc. nº 25.032/2010 - Embargos Infringentes

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "TEAL ARROW". Embargos Infringentes.

Embargante: José Cardoso de Oliveira. Embargada: Procuradoria Especial da Marinha. Não conhecer do presente Recurso, por lhe faltar os requisitos de admissibilidade, à luz do art. 106, da Lei nº 2.180/54, mantendo, na íntegra, o Acórdão atacado.

Embargante: José Cardoso de Oliveira (Estivador) (Adv. Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima - OAB/SP Nº 67.925).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: não conhecer do presente Recurso de Embargos Infringentes, por lhe faltar os requisitos de admissibilidade, à luz do art. 106, da Lei nº 2.180/54, ou seja, não houve voto divergente, pois a decisão foi unânime, e nem foi apresentada qualquer prova substancialmente nova para motivar uma nova análise de mérito, acolhendo as razões de impugnação apresentadas pela Douta Procuradoria Especial da Marinha e mantendo, na íntegra, o Acórdão de fls. 192 a 197, ora atacado. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.

Proc. nº 27.355/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "BARRACUDA". Naufrágio. Causa não

apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "BARRACUDA", na Praia do Pulso, enseada da Maranduba, Ubatuba, SP, com danos materiais, sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de março de 2013.

Proc. nº 25.497/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "LUZ DO SOL II" x L/M "MANGUEZAL".

Abalroação entre duas embarcações, provocando danos materiais de pequena monta, sem danos pessoais ou ambientais. Erro de manobra e navegação aliada a falta de vigilância. Imperícia e imprudência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Edson Luiz de Souza (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. João de Souza Vasconcelos Neto - OAB/SP Nº 175.019) e Daniel Ravanelli Losada (Proprietário) (Adv. Dr. Armando Cunha Júnior - OAB/SP Nº 78.533).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação entre duas embarcações, provocando danos materiais de pequena monta, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e navegação aliada a falta de vigilância; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando Edson Luiz de Souza, à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, e como decorrente de imprudência, condenando Daniel Ravanelli Losada, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII e art. 124, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais integrais ao representado Daniel Ravanelli Losada. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 22, inciso II (excesso de passageiros) cometida pelo proprietário da L/M "LUZ DO SOL II", o Sr. Daniel Ravanelli Losada. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2013.

Em 28 de junho de 2013.

Proc. nº 25.400/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "SEAGULL 7". Arribada de navio estrangeiro em porto brasileiro de escala não prevista. Ordem de largar

dada pelo armador em contrariedade com as informações sobre o estado da embarcação passadas pelo comandante. Falta de aguada, provisões e combustível para seguirem viagem. Arribada considerada não justificada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sheik Abdullah e Co (Proprietária) e Seagull Maritime Services (Armadora) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: arribada de navio estrangeiro em porto brasileiro não previsto em sua

rota considerada não justificada. Não se apurou danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: ordem passada pelos representados para seguirem viagem sem prover a embarcação com os itens necessários para a aventura; e c) decisão: Julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (arribada), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos representados, Seagull Marine Services (Armadora) e Sheik Abdullah & Co (Proprietária), condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, com fulcro no art. 121, inciso VII e § 5º, c/c art. 124, incisos VIII e IX e § 1º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de março de 2013.

Proc. nº 27.333/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "MSC ELENA". Morte natural de tripulante.

Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de tripulante estrangeiro, embarcado em navio mercante estrangeiro, atracado no Pier 301, do porto de Vila do Conde, PA, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: morte natural por "Insuficiência Respiratória Aguda, Insuficiência Cardíaca Congestiva descompensada de Edema Agudo de Pulmão", conforme atestado em Certidão de Óbito; e c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado, no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de morte por causa natural, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de março de 2013.

Em 28 de junho de 2013.

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.695/08 - BM "RODRIGUES ALVES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Alves e Rodrigues Navegação Ltda. (Armadora)- Revel

Representado : Ruy Demétrio Andrade (Comandante)

Advogado : Dr. Venino Tourão Pantoja Junior (OAB/PA

11.505)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.519/10 - NM "NORDANA TERESA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Ante Svilokos (Comandante)

Despacho : "Encerrada a instrução. A PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.118/11 - "RAI JUNHO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Alexandre Rodrigues Pereira (Proprietário)- Revel

11.505)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.147/11 - BP "ANA CARLA" e a canoa "GIR-

LANE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ancelcio Rodrigues (Mestre/Condutor)

Defensora : Dra. Gislene Frota Lima (DPU/CE)

Despacho : "Despacho saneador com fundamento na alínea

"a", do artigo 66, da lei nº 2.180/54: indefiro as preliminares arguidas

pela defesa do representado Sr. Ancelcio Rodrigues, acolhendo na

íntegra a fundamentação da Procuradoria Especial da Marinha (PEM).

À DPU para ciência do despacho. publique-se. prazo 5 (cinco)

dias."

Proc. nº 26.211/11 - LM "WARLOCK II"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Pedro Leon Amaral Schneider (Condutor)

Advogado : Dr. Geltil Silva Júnior (OAB/RJ 16.774)

Representado : Pedro Widmar (vítima)

Advogado : Dr. Alberto Salem Fernandes (OAB/RJ

42.971)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.247/11 - "ACALANTO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Hailton Ribeiro da Silva (OAB/SP

17.998)

Despacho : " Defiro o requerido as folhas 122 e 123 dos

Autos."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.538/11 - "LONE STAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Gerson José de Lima Júnior (Auxiliar de

Plataforma)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : " A Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.051/12 - NM "EKMEN"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Firat Yesilyaprak (Comandante)

Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.170/12 - BP "CAT FISH II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Lilianny Rodrigues de Oliveira (Proprietária/Armadora)

: José Maria Ramos de Nasaré (Comandante)

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA

2.616)

Despacho : "Ao representante legal para corrigir sua peça de alegações finais, quanto ao nome dos representados nos autos do processo 27.170/12."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.408/12 - "LE SOLY"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Jérôme Aldo Renê Clément Robotti (Proprietário/Comandante)

Despacho : "Defiro o requerido."

Prazo : "20 (vinte) dias."

Proc. nº 25.121/10 - BM "AMAZÔNIA HUM" e a LM

"YANNA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : José Raimundo da Silva Guerra (Condutor)

Advogado : Dr. Wallace Brasil Louzada (OAB/RJ 8.221)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.686/11 - NM "EIDER"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Liu Xiang Yang (Comandante)

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves

(DPU/RJ)

Representado : Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação)- Revel

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica

S/A

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ

73.562)

Representado : Shang Wei (Comandante)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representação de Parte:

Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A

Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)

Representado : Shang Wei (Comandante)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representação de Parte:

Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping

Hong Kong

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),

: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e

: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503)

Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Despacho : "Defiro a dilação do prazo para a apresentação das listas de testemunhas pelos representados nas três representações de parte, por mais 10 (dez) dias, estendo a eles o pedido formulado, tempestivamente por Eduardo Morante Salvio e outros, fl. 3158."

Proc. nº 26.945/12 - "MS YAMANDU"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes

Representados : Roberto Luiz Teixeira (Condutor)

: Nelson Luiz Teixeira de Barros Moraes (Armador)

Advogado : Dr. Matheus dos Santos B. Eichler (OAB/RJ

176.401)

Representado : Rimandas Jonas Krisciunas (Projetista)

Advogado : Dr. Paulo Marcelo de Arruda (OAB/SP

112.049)

Representado : Sergio Hilmar Gomes da Silva (Engenheiro

Naval)

Advogado : Dr. Francisco Ferraz Batista (OAB/PR 26.297)

Representado : José Emídio Borges (Construtor).

Advogado : Dr. Osmar Olindo da Silva (OAB/SP 100.895)

Representado : Marco Teixeira de Barros Moraes (Mestre

Amador)



Advogado : Dr. Matheus dos Santos B. Eichler (OAB/RJ 176.401)

Despacho : "Indefiro as preliminares apresentadas nas Defesas de "Representação Genérica", pois, ao contrário, a inicial está de acordo com o previsto na Lei nº 2.180/54 (lei especial) e no RIPTM; de "Ilegitimidade Passiva dos Representados", pois suas alegações se confundem com o mérito; de "Nulidade do IAFN", pois nele não há vício insanável, como previsto no art. 58 da Lei nº 2.180/54 e nos artigos 89 a 128 do RIPTM, acolhendo a bem fundamentada manifestação da D. Procuradoria, fls. 389 a 395; e de "cerceamento de defesa do 4º Representado, Sergio Hilmar Gomes da Silva", por não ter sido dada a oportunidade de apresentar Defesa Prévia, como previsto no art. 38 da Lei nº 2.180/54, tendo em vista que ele exerceu este seu direito, como prova o documento de fls. 198 a 200 - Defesa Prévia, com procuração à fl. 201 ao seu então patrono Dr. Rubens Corrêa, OAB-PR 3.396, em 06/02/2012. Aos Representados, para PROVAS. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro. PUBLIQUE-SE. Em 26/06/2013."

Proc. nº 24.388/09 - Iate "COMTE MAURIAN"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)  
Advogada : Dra. Elaine Barroso Santos (OAB/RJ 118.344)  
Representado : Jonilson dos Santos (Conductor inabilitado)-

Revel  
Representado : Mauricio de Abreu Teixeira (Responsável)  
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho (OAB/PA 15.710)

Despacho : Aos representados Jonilson dos Santos e Mauricio de Abreu Teixeira, para formularem quesitos para oitiva de seus depoimentos pessoais, requeridos à fl. 328."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.679/10 - balsa "SALAZAR I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Ilcimar Costa Carvalho (Comandante) - Revel

: José Maracaípe da Silva (Tripulante) - Revel  
: Paulo Henrique de Carvalho (Tripulante) - Revel  
Representado : Dario Rodrigues Salazar (Proprietário/Armador).

Advogado : Dr. Anselmo Darolt Salazar (OAB/MS 13.208)  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.319/10 - LM "AFRODITE" e outra Emb.  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Hélio Ribeiro Fiúza (Conductor)  
Advogado : Dr. Sizenando Cerqueira filho (OAB/BA 8.159)

Despacho : "Ao representado para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias"  
Proc. nº 26.069/11 - LM "VILAJ"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Agostinho Luis dos Santos (Conductor)  
Advogado : Dr. Jorge Alberto Barouch (OAB/RJ 106.401)  
Despacho : "Ao representado para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias"

Proc. nº 26.330/11 - "MÃE DE FAMÍLIA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Ivanaldo Tenório dos Santos (Comandante inabilitado)

: Manoel Miguel de Souza (Proprietário)  
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 88 e 101 e da certidão à fl. 102, declaro a revelia dos representados Manoel Miguel de Souza e Ivanaldo Tenório dos Santos."

Prazo : "10 (dez) dias"  
Proc. nº 26.380/11 - balsa "ILHA III"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva  
Representado : Consórcio Florianópolis Monumento - CFM  
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13.565)

Representados : Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Subaquáticos - ECEX-SUB  
: Marcelo Lebarbenchon Moura (Mergulhador Profissional)  
Advogado : Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1.201)

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.804/12 - "PROTEÇÃO DE DEUS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Vicente da Silva Furtado (Proprietário/Conductor)

Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas e manifestar-se acerca da preliminar suscitada."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 23.120/07 - "RIBEIRÃO PRETO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Maverson Mota (conductor inabilitado)

DPU/RJ : Dr. Eraldo Silva Júnior (Defensor Público Federal)

Despacho : Encerro a instrução. À procuradoria para alegações finais.

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.475/09 - NT "SUNLIGHT VENTURE"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva  
Representado : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representação de Parte:

Autor : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Giuseppe Scarozza (Comandante)

Advogados : Dra. Rachel Pinaud (OAB/RJ 114.782)

: Dr. Samuel Sigilião (OAB/RJ 140.702)

Assistentes da PEM -

Autor : DS RENDITE FONDS NR. 103 MT SUNLIGHT

VENTURE GMBH & CO. TANKSHIFF KG

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Autor : Giuseppe Scarozza (Comandante)

Advogados : Dra. Rachel Pinaud (OAB/RJ 114.782)

: Dr. Samuel Sigilião (OAB/RJ 140.702)

Despacho : "E de interesse do representado Giuseppe Scarozza ouvir a testemunha Cláudio Galvez Guerra. A primeira audiência foi desmarcada em razão de a testemunha estar impossibilitada de comparecer, pois estaria fazendo um curso e agora não poderá comparecer em razão de dificuldade que terá de se locomover para esta cidade no dia 01 de julho, em razão de uma anunciada greve geral. Embora esse Órgão não aderirá à greve e fará expediente normal, defiro pela derradeira vez o pedido de remarcação da audiência. Assim, fica designada a audiência para oitiva da testemunha Cláudio Galvez Guerra para o dia 08 de julho de 2013, às 14h, na sala de audiência deste Tribunal. A testemunha deverá comparecer independentemente de intimação e o seu não comparecimento acarretará a perda do direito de produzir a pretendida prova testemunhal. Intimem as partes."

Proc. nº 24.963/10 - "GOLDEN ELPIS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Salvador Isorena Evangelista (Comandante)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/RJ 69.555

Representado : Sucocítrico Cutrale LTDA. (responsável pelo navio)

Advogado : Dr. Carlos Roberto Maurício Junior OAB/SP 169.642

Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida. Ao 2º representado Sucocítrico Cutrale LTDA, para quesitos às testemunhas e necessário preparo."

Proc. nº 25.422/10 - bote não inscrito

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva

Representados : Luis Carlos Santos Ferreira (ocupante da embarcação)- Revel

: Adriano do Carmo Alves (ocupante da embarcação)- Revel

: Cláudio Santos Ferreira (ocupante da embarcação)- Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 25.557/10 - "VISION OF THE SEAS"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Magne Olaf Johansen (Comandante) - Revel

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representada : Gina Luz Pena (Médica Chefe)- Revel

Representada : Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora)- Revel

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Intimem o advogado substabelecido, Dr. Pedro

Calmon Filho, para que no prazo de 15 dias apresente a procuração original passada por seus patrocinados, Royal Caribbean Cruises e Magne Olaf Johansen, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 37, parágrafo único, do CPC. Aberta a instrução, à Procuradoria para prova."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.050/11 - Rb "JEAN FILHO LXII" e outras

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva

Representado : Francisco Raimundo Jesus do Nascimento

(Conductor)

Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

Representado : Juarez José Ferreira (Comandante)

Advogado : Dr. Manoel Altamar M. de Souza (OAB/PA 12.139)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.464/11 - "CBO RIO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : Arten Comercial e Revendedora Ltda.

Representado : Miguel Angelo de Almeida Sales

Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)

Representado : Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : José Roberto Cintra Nunes (Imediato)

Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)

Representados: Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas)

: Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas)

Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)

Representado : Marcio Braga Castello Branco (Vistoriador)

Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)

Despacho : "1) Repita-se a citação de Arten Comercial e

Revendedora Ltda., através do Agente de Diligência deste Tribunal,

no endereço constante da certidão de fls. 406.2) Os representados

Miguel Angelo de Almeida Sales, Célio Toledo da Silva e Luciano

Martins de Aguiar Penna pedem, ao final de sua contestação

conjunta, que as intimações a eles dirigidas sejam feitas exclusivamente

na pessoa do advogado Luiz Roberto Leven Siano. Ocorre, porém,

que somente a Dra. Fabiana Simões Martins figura nas procurações

juntadas aos autos por eles, respectivamente às fls. 219, 174 e 199.

Assim, indefiro por hora este pleito, devendo as intimações serem

dirigidas somente à advogada que consta das procurações.3) A

preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na contestação de Marcio

Braga Castello Branco (fls. 460), no sentido de que não pode figurar

no polo passivo por não ser preposto do armador, mas mero prestador

de serviços terceirizado e que não há nenhuma ação ou omissão sua

que possa ser relacionada direta ou indiretamente com o fato da

navegação em análise nos autos, deve ser superada. Toda pessoa física

ou jurídica que tenha de qualquer modo se envolvido em um acidente

ou fato da navegação está sujeita à jurisdição do Tribunal Marítimo,

a teor do art. 11, alínea "I", da Lei 2.180/54. O representado era o

vistoriador contratado para avaliar o equipamento náutico que se

acidentou, estando, portanto, dentro da esfera de jurisdição desta

Corte. Por fim, a análise de sua ação ou eventual omissão é exatamente

o mérito da representação, não podendo ser apurada em sede

de preliminar.."

Proc. nº 26.703/12 - BP "AVER O MAR"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva

Representado : Altamiro Ferreira dos Santos (Proprietário)-

Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 25.483/10 - BM "SÃO FRANCISCO IV"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representada : José L. Nogueira Neves & Cia. Ltda.(Proprietária)

Advogada : Dra. Amanda de Souza Trindade (OAB/AM 5.979)

Representada : Rodoflúvia Banav Ltda. (Locatária)- Revel

Despacho : "Aos representados para produção de provas."

Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 25.798/11 - "SALOBO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Edvam dos Santos Silva (Comandante)

Advogado : Dr. Wilson Campos Santos (OAB/MA 9.167)

Despacho : "Ao representado Edvam dos Santos Silva, para

alegações finais."

Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.120/11 - NM "PEARL RIVER"

Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Semion Gonciarenko (Comandante)- Revel

: Anatoliy Shvets (Imediato)- Revel

Despacho : "Aos representados Semion Gonciarenko e Anatoliy

Shvets, encaminhar substabelecimento de Procuração do Dr.

Carlos José Alcântara em favor do Dr. Gabriel Oliveira Júnior -

(OAB/PE 12.995)."

Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 26.378/11 - "JUJA III"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Claudemir Mussiol (Proprietário/Conductor)

Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631)

Despacho : "Ao representado Claudemir Mussiol, para

alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. Nº 26.485/11 - NM "ITAPERUNA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Alberto Rodrigues Melres (Responsável pela

manobra)

Advogada : Dra. Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Despacho : "Ao representado Alberto Rodrigues Melres, para

alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.630/12 - "RONDÔNIA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : Empresa de Navegação A. R. Transportes

LTDA. (Proprietária)- Revel

Representado : Manoel Ednil Soares Galucio (Comandante)

Advogada : Dra. Marinete Gomes dos Santos (OAB/PA 12.803)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.756/12 - Embarcação "MINHA CASA MINHA

VIDA" e outras...

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Vivaldo Luis Monteiro da Silva (Comandante)  
 Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)  
 Representado : Valdemar Pedro Caldeira (Condutor)  
 Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)  
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 26.984/12 - "MARITIME CHAMPION"  
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Antônio Robles Rodriguez (Prático)  
 Advogada : Dra. Leonilda Maria de Castro Leme (OAB/RJ 75.746)  
 Despacho : "À D. Procuradoria Especial da Marinha para conhecer como Fiscal da Lei a representação de parte de fls. 181/190, contra SUI XIZHU, comandante do navio Maritime Champion, manifestando-se, e o requerimento de Libra Terminais S/A para ingressar nos autos como assistente da PEM no Processo nº 26.984/2012."  
 Prazo : "05(cinco) dias."

Em 28 de maio de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o art. 4º, § 6º, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, resolvem:

Art. 1º Fica revisado para R\$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o valor da bolsa assegurada ao médico-residente, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor previsto no caput passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
 Ministro de Estado da Educação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
 Ministro de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 568, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria MEC nº 160, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre habilitação e adesão das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 160, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....  
 I - A mantenedora deverá acessar o SISTEC para solicitar habilitação das IPES;

II - A SETEC/MEC realizará a análise dos dados e verificará a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos no art. 9º desta Portaria, com base nos dados do e-MEC, decidindo-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação;

III - Os resultados do processo de habilitação serão informados pela SETEC/MEC no SISTEC." (N.R.)

"Art. 21-A A transferência de manutenção de IPES e IPEPTNM é condicionada à adesão do mantenedor adquirente ao Pronatec, bem como da aceitação expressa dos compromissos assumidos pelas instituições mantidas junto ao Programa." (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 9º e o inciso IV do art. 10 da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de junho de 2013

Processo nº: 23123.001605/2011-98  
 Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

Assunto :Processo administrativo disciplinar.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 533/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acato o relatório final da comissão de inquérito e determino o arquivamento do processo.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### RETIFICAÇÃO

No DOU nº 181, de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 15, na Portaria MEC nº 1.274, de 19 de setembro de 2011, onde se lê: Credenciar a Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, leia-se: Credenciar a Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira, conforme Nota Técnica nº 294/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 08/05/2013. (Processo nº 23000.011092/2006-52/ Registro SAPIEnS nº 20060002611)

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

#### PORTARIA Nº 519, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.001126/2013-95, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 007/2013 de 16 de maio de 2013, publicado no DOU de 20/05/2013, de acordo com a seguinte classificação:

UNIDADE: MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO

INSC.	NOME	NF	CLASSIFICAÇÃO
11	LETICIA ZVEITER DE ALBUQUERQUE MELLO	7,86	1º
03	PAULA MICHELLE PURCIDONIO	7,05	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2.299, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000922/2013-78, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Antropologia/Sociologia
Disciplinas	Introdução à Antropologia; Antropologia dos Museus; Sociologia Geral e Antropologia no Brasil; Metodologia da Pesquisa das Ciências Sociais Aplicadas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicado Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CLOVIS CARVALHO BRITTO - 86,00 2º LUGAR: GUSTAVO VILLELA LIMA DA COSTA - 81,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### PORTARIA Nº 947, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 013460/2011, resolve:

aplicar à empresa L. R. Z TREVISAN FERRAMENTAS E INFORMÁTICA - ME, com sede à Rua Padre Chagas, nº 2.954, sala 4, Centro, Guarapuava-PR, CEP 85010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 12.401.211/0001-15, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE803511, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2, 15.2.2 e 15.6 do Edital de Pregão nº 523/2011.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 277, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED com vistas à aplicação de penalidade, pelas irregularidades apuradas, bem como a aplicação de medida cautelar administrativa, que perdurará até a finalização do mesmo.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 397/2013 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED para aplicação de penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED suspendendo qualquer tipo de novos ingressos em todos seus cursos de pós-graduação, inclusive nos cursos ofertados por intermédio de parcerias, bem como a criação de novos cursos de pós-graduação, até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED apresente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, lista de cursos ofertados, listagem dos seus respectivos alunos e o endereço de oferta, bem como data provável para finalização dos mesmos. Esta informação deverá ser encaminhada em formato digital (.xls).

Art. 4º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED divulgue a presente decisão ao seu corpo docente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

Art. 5º Oficie-se à Receita Federal da presente decisão, ensejando análises acerca da utilização de dois CNPJs em um único estabelecimento comercial.

Art. 6º Notifique-se a IES a apresentar, se desejar, recurso contra medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006, e defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 278, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Palas Atenas Chopinzinho (1549) e o encerramento dos cursos ofertados.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a análise realizada pela Nota Técnica nº 360/2013-DISUP/SERES/MEC (Processo nº 23000.017475/2008-04), de 13 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho - FPA (1549), credenciada pela Portaria nº 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de agosto de 2000, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda. e localizada no município de Chopinzinho, no Estado do Paraná, encerrando-se os seguintes cursos da IES:

a)Administração (44319), Bacharelado, autorizado pela Portaria nº 204, de 8 de fevereiro de 2001, publicado no DOU em 12 de fevereiro de 2001, e reconhecida pela Portaria nº 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 01 de setembro de 2005;

b)Administração (110685), Bacharelado, não constando no sistema e-MEC nenhum registro encontrado referente aos seus Atos Regulatórios;

c)Administração (50100), Bacharelado, com habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior (44324), autorizado pela Portaria nº 2.570, de 4 de dezembro de 2001, publicado no DOU em 7 de dezembro de 2001, e reconhecidos pela Portaria nº 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 1º de setembro de 2005;

d)Administração (44325), Bacharelado, com habilitação em Gestão Ambiental, autorizado pela Portaria nº 204, de 8 de fevereiro de 2001, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2001, e reconhecido pela Portaria nº 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 1º de setembro de 2005;

e)Pedagogia (37302), Licenciatura, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (37315), autorizados pela Portaria nº 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no DOU em 17 de agosto de 2000, e reconhecidos pela



Portaria nº 3.237, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU em 23 de setembro de 2005;

f) Pedagogia (44744), Licenciatura, autorizada pela Portaria nº 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no DOU em 17 de agosto de 2000;

g) Pedagogia (87984), Licenciatura, autorizada pela Portaria nº 3.237, de 21 de setembro de 2005, publicado no DOU em 23 de setembro de 2005, conforme disposição da Portaria nº 698, de 24 de março de 2011, publicada no DOU de 25 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 279, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 413, de 28 de junho de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.000145/2005-52, resolve:

Art. 1º Julgar procedente a representação administrativa, nos termos do inciso IV, do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e anular o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido ao Instituto Metodista de Ensino Superior pelo Conselho Nacional de Assistência Social, referente ao Processo nº 71010.000145/2005-52, por meio da Resolução CNAS nº 17, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2006, cuja validade abrange o período de 01/01/2001 a 31/12/2003, por não atender o disposto no §2º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 1.288, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 036/2012 realizado pela FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, na área de Ciência da Computação, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 372, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pela Resolução

do Conselho Monetário Nacional nº 4.216, de 30 de abril de 2013, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com recursos próprios e de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil com recursos da Caderneta de Poupança Rural para a estocagem de álcool combustível.

§1º A MSD de que trata o caput deste artigo, em operações de financiamento para estocagem de álcool combustível destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustível - ANP, não poderá exceder aos seguintes limites:

I) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no caso das contratações com recursos próprios do BNDES;

II) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no caso das contratações com recursos provenientes da Caderneta de Poupança Rural.

§2º As operações de que trata o § 1º deste artigo, deverão obedecer ao seguinte período de contratação:

I - de 1º de maio de 2013 a 30 de novembro de 2013, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e nos municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e nos demais municípios do estado da Bahia;

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido da remuneração do agente financeiro, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º A remuneração a que se refere o art. 3º desta Portaria corresponderá a:

I - nas operações com recursos do BNDES: 1,0% a.a. (um por cento ao ano), para o BNDES, e 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano), para a instituição financeira credenciada;

II - nas demais operações: 2,7% a.a. (dois inteiros e sete décimos por cento ao ano).

Art. 5º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização serão apuradas com base nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano (periodicidade semestral) e, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelas instituições financeiras à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(TJLP_{mg} + 1,027)^{n^{DAC}} - (1,077)^{n^{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$$

c) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool combustível, com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(RDP_{mg} + 1,027)^{n^{DAC}} - (1,077)^{n^{DAC}}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = [EQL1 \times (1 + TMS)] + [EQL2 \times (1 + RDPa)]$$

$$EQL1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,027)^{n^{DAC}} - (1 + RDP_{mg})^{n^{DAC}}]$$

$$EQL2 = EQL - EQL1$$

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;

TJLP<sub>mg</sub> = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP\* = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDPa = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

RDP<sub>mg</sub> = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

**ANEXO II**

**REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO- TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)**

**REDUÇÃO R\$ MIL**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO III**

**REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO- TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)**

**REDUÇÃO R\$ MIL**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	18.293	30.244	42.195	54.146	66.098	78.049	90.000
32000 Ministério de Minas e Energia	22.570	45.139	67.709	90.279	112.849	135.418	157.988
<b>TOTAL</b>	<b>40.863</b>	<b>75.383</b>	<b>109.904</b>	<b>144.425</b>	<b>178.947</b>	<b>213.467</b>	<b>247.988</b>

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 373, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, com redação alterada pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**ANEXO I**

**ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO- TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)**

**ACRÉSCIMO R\$ MIL**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	18.293	30.244	42.195	54.146	66.098	78.049	90.000
32000 Ministério de Minas e Energia	52.570	75.139	97.709	120.279	132.849	145.418	157.988
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381	21.381
<b>TOTAL</b>	<b>92.244</b>	<b>126.764</b>	<b>161.285</b>	<b>195.806</b>	<b>220.328</b>	<b>244.848</b>	<b>269.369</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA Nº 374, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria MF nº 581, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece os critérios para lotação, cessão e exercício dos integrantes da Carreira de Finanças e Controle no âmbito deste Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º O artigo 10, inciso I da Portaria MF nº 581, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 14 seguinte, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10....."

I - Um limite máximo de 20% poderá estar em exercício em órgãos fazendários, descontando-se desse limite aqueles servidores que estiverem em exercício nas setoriais de programação financeira e contabilidade do Ministério da Fazenda."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de junho de 2013

Processo nº: 10951.000413/2013-21

Interessado: Fundo Multilateral de Investimentos II - FUMIN II

Assunto: Emissão de Nota Promissória no valor total de US\$ 2.498.688,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América).

Despacho: Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II - FUMIN II, aprovado pelo Decreto-Legislativo 329, de 18 de julho de 2012, e promulgado pelo Decreto nº 7.982, de 08 de abril de 2013, com fundamento no artigo 7º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001 e, considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão da Nota Promissória relativa à contribuição do Brasil ao FUMIN II.

Processo nº: 10951.000476/2013-88.

Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Penhor, em Contragarantia, a ser firmado entre com a União e a ELETROBRAS, interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Cédula de Crédito Bancário a ser celebrada entre o BNDES e a ELETROBRAS, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), destinados ao capital de giro para o ano de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Em 28 de junho de 2013

Processo nº: 17944.000497/2013-31.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF.

Assunto: Contrato de mútuo a ser formalizado entre a União e a CEF, no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), nos termos do artigo 2º, da Medida Provisória 620, de 12 de junho de 2013, e da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000485/2013-15.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de mútuo a ser formalizado entre a União e o BNDES, no valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), nos termos do artigo 7º, da Medida Provisória 618, de 5 de junho de 2013, e da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000496/2013-97.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF.

Assunto: Contrato de mútuo a ser formalizado entre a União e a CEF, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos do artigo 3º, da Medida Provisória 600, de 28 de dezembro de 2012, e da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM ALAGOAS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

## ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
CPF/CNPJ da pessoa física/jurídica excluída:

CNPJ/CPF	NOME
70019716/0001-16	ACIOLI & Cia Ltda Me

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MACEIO/AL, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º.

III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Medida Provisória;

§ 1º A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

## ANEXO ÚNICO

Pessoa a ser excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX)  
CNPJ/CPF da pessoa jurídica / pessoa física excluída:

CNPJ/CPF	NOME
08.415.473/0001-61	TRANSPORTADORA SANTA ISABEL LTDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
E EXECUÇÃO FINANCEIRA

## PORTARIA Nº 77.162, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das suas atribuições considerando o disposto no art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 3.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto no Voto 146/2013-BCB e nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Departamento de

Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog) para autorizar a instituição, alteração e distribuição de relatórios ou demonstrativos que tenham como fonte dados do Orçamento de Receitas e Encargos de Autoridade Monetária, e para acompanhar as atividades de elaboração e acompanhamento do Orçamento de Receitas e Encargos de Autoridade Monetária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO DE LIMA ROCHA

DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO

## CARTA-CIRCULAR Nº 3.603, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Estabelece período de entrega da declaração do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País.

O Chefe do Departamento Econômico, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Circular nº 3.602, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o período compreendido entre 1º de julho e às 18 horas de 15 de agosto do ano subsequente para a entrega da declaração do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País, que estará disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

§ 1º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial dos prazos fixados no caput deste artigo ficará postergado até às 10 horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil ou em que o expediente seja encerrado antes das 18 horas, o termo final dos prazos fixados no caput deste artigo ficará prorrogado até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica divulgado o Manual do Declarante do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

Art. 3º - Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO JOSÉ LENTI MACIEL

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## INSTRUÇÃO Nº 535, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de junho de 2013, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso IX, 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 18, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 6º, 15, 32 e 35 da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....  
XXI - possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do fundo, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos;





XXII - data de encerramento do exercício social; e  
XXIII - possibilidade de a assembleia geral de cotistas deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do fundo.

....."(NR)

"Art. 15. ....

I - tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador;

IX - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundo;

X - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Instrução; e

XI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do fundo.

§2º As deliberações de assembleia geral de cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI deste artigo, e no inciso V deste mesmo artigo, caso não haja previsão para a emissão de novas cotas, que somente podem ser adotadas por maioria qualificada previamente estabelecida no regulamento do fundo.

§3º A maioria qualificada estabelecida no regulamento do fundo para a deliberação referida no inciso XI deste artigo deve ser representativa de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo fundo.

....."(NR)

"Art. 32. ....

III - anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

Parágrafo único. As informações de que trata a alínea "a" do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do fundo."(NR)

"Art. 35. ....

III - prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do fundo preveja essa possibilidade;

Parágrafo único. Caso existam garantias prestadas pelo fundo, conforme disposto no inciso III, o administrador do fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores."(NR)

Art. 2º A deliberação da assembleia geral de cotistas que alterar o regulamento de fundo existente na data de entrada em vigor desta Instrução de forma a prever a possibilidade de prestação de garantias em nome do fundo deve ser adotada pela unanimidade dos cotistas presentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.370, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Disciplina a aplicação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVI e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para aplicação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

#### CAPÍTULO I

#### DA APLICAÇÃO DO REPORTO

##### Seção I

##### Da Suspensão do Pagamento dos Tributos

Art. 2º O Reporto permite adquirir no mercado interno ou importar os bens de que trata o art. 5º com suspensão do pagamento dos seguintes tributos:

I - nas aquisições no mercado interno:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

b) Contribuição para o PIS/Pasep; e

c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

II - na importação:

a) IPI vinculado à importação;

b) Imposto de Importação (II);

c) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) Cofins-Importação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se somente às importações e às aquisições no mercado interno realizadas até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A suspensão do pagamento do II e do IPI vinculado à importação fica condicionada à comprovação da quitação de tributos federais e à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário com pagamento suspenso.

§ 3º A suspensão do Imposto de Importação será aplicada somente a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

Art. 3º A suspensão do pagamento do II, do IPI e do IPI vinculado à importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 4º A suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

#### Seção II

##### Dos Bens a que se Aplica o Regime

Art. 5º A suspensão de que trata o art. 2º aplica-se às vendas no mercado interno e às importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, relacionados no Anexo I ao Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008, quando adquiridos ou importados diretamente pelo beneficiário do regime e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução dos serviços de:

I - carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos;

II - sistemas suplementares de apoio operacional;

III - proteção ambiental;

IV - sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações;

V - dragagens;

VI - treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.

§ 1º A suspensão de que trata o art. 2º aplica-se também aos produtos classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da NCM, relacionados no Anexo II ao Decreto nº 6.582, de 2008.

§ 2º As peças de reposição a que se refere o caput deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destinam.

§ 3º Os veículos adquiridos ao amparo do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

#### Seção III

##### Dos Beneficiários do Regime

Art. 6º São beneficiários do Reporto:

I - o operador portuário;

II - o concessionário de porto organizado;

III - o arrendatário de instalação portuária de uso público;

IV - a pessoa jurídica autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore;

V - as empresas de dragagem, definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

VI - os concessionários ou permissionários de recintos alfandegados de zona secundária;

VII - o concessionário de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Podem ainda ser beneficiárias do Reporto as pessoas jurídicas fabricantes dos produtos de que trata o § 1º do art. 5º.

Art. 7º Somente os beneficiários previamente habilitados ou coobilitados ao Reporto poderão efetuar aquisições no mercado interno e importações amparadas pelo regime.

Art. 8º A pessoa jurídica habilitada poderá adquirir no mercado interno ou importar com a suspensão de que trata o art. 2º os bens de que trata o caput do art. 5º.

Art. 9º A pessoa jurídica coobilitada poderá adquirir no mercado interno ou importar com a suspensão de que trata o art. 2º bens utilizados na fabricação dos produtos de que trata o § 1º do art. 5º.

#### Seção IV

##### Da Habilitação e Coobilitação ao Reporto

##### Subseção I

##### Da Concessão

Art. 10. Podem habilitar-se ao Reporto as pessoas jurídicas relacionadas nos incisos do caput do art. 6º.

Art. 11. Podem coobilitar-se ao Reporto as pessoas jurídicas de que trata o parágrafo único do art. 6º.

Art. 12. Não podem habilitar-se ou coobilitar-se ao Reporto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 13. A habilitação ou coobilitação ao Reporto fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

#### Subseção II

##### Do Requerimento

Art. 14. A habilitação ou a coobilitação ao Reporto deverá ser requerida à RFB por meio de formulário próprio, constante dos Anexos I e II a esta Instrução Normativa, a ser apresentado à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente, acompanhado:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivos endereços; e

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços.

§ 1º Para fins de habilitação ao regime, a pessoa jurídica deverá comprovar, conforme o caso:

I - o direito de exploração, no caso de porto organizado, transporte ferroviário e recintos alfandegados de zona secundária;

II - o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar, em se tratando de instalação portuária de uso público ou de instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo;

III - a pré-qualificação para a execução de operação portuária, no caso de operador portuário;

IV - o atendimento das condições estabelecidas na legislação específica para o exercício da atividade, nos casos das empresas de dragagem; ou

V - o direito de explorar serviços de transporte ferroviário.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º poderá ser efetuada pela apresentação de:

I - ato legal ou extrato do contrato de concessão, de permissão, de arrendamento ou de adesão, publicado no Diário Oficial da União (DOU); e

II - certificado de registro de pré-qualificação como operador portuário.

Parágrafo único. A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente a que se refere o art. 13 será verificada em procedimento interno da RFB, em relação aos tributos por ela administrados, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

Art. 15. A pessoa jurídica deverá solicitar coobilitação, nos termos do art. 14, separadamente, para cada estabelecimento.

#### Subseção III

##### Dos Procedimentos para Concessão

Art. 16. Para a concessão da habilitação ou da coobilitação, a DRF ou a Derat deverá:

I - examinar a regularidade do pedido e dos documentos de que trata o art. 14;

II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos tributos administrados pela RFB;

III - proferir despacho deferindo ou indeferindo a habilitação ou a coobilitação; e

IV - dar ciência ao interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência de informações exigidas para instrução do pedido a que se refere o inciso I do caput, a requerente deverá ser intimada a regularizar as pendências, sob pena de indeferimento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da ciência da intimação.

Art. 17. A habilitação ou a coobilitação será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente publicado no DOU.

§ 1º O ADE referido no caput será emitido:

I - para o número do CNPJ do estabelecimento matriz da pessoa jurídica habilitada ao Reporto;

II - para o número do CNPJ de cada estabelecimento da pessoa jurídica coobilitada ao Reporto.

§ 2º Da decisão que indeferir pedido de habilitação ou de coobilitação ao regime, caberá interposição de recurso, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência do indeferimento ao interessado.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deverá ser protocolizado na DRF ou na Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica que, depois do devido saneamento, o encaminhará à respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 4º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 2º, o processo será encaminhado à DRF ou à Derat de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

#### Subseção IV

Do Cancelamento da Habilitação e da Coabilitação

Art. 18. O cancelamento da habilitação ou da coabilitação ocorrerá:

I - a pedido, apresentado à RFB; ou

II - de ofício, sempre que constatado que o beneficiário:

a) não cumpria os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, quando de seu requerimento;

b) deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime; ou

c) não possui regularidade fiscal.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou da coabilitação, a que se refere o inciso I do caput, deverá ser protocolizado na DRF ou na Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou da coabilitação será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no DOU.

§ 3º Do cancelamento de ofício, na forma do inciso II do caput, cabe interposição de recurso em instância única, com efeito suspensivo, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência ao interessado, observado o disposto no art. 21.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deverá ser protocolizado na DRF ou na Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, a qual, depois do devido saneamento, o encaminhará à respectiva SRRF.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 4º, o processo será encaminhado à DRF ou à Derat de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

Art. 19. A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou a coabilitação cancelada não poderá, no âmbito do Reporto, efetuar aquisição e importação dos bens referidos nos arts. 8º e 9º.

Art. 20. A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou coabilitação cancelada na forma do inciso II do caput do art. 18 ficará sujeita:

I - à obrigação e às penalidades de que trata o art. 21; e

II - às sanções previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

#### CAPÍTULO II

##### DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO REPORTO

Art. 21. Na hipótese de utilização dos bens adquiridos no mercado interno ou importados com os benefícios do Reporto em finalidades diversas daquelas estabelecidas no caput e no § 1º do art. 5º e no art. 9º, a pessoa jurídica habilitada ou coabitada fica:

I - sujeita à aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do valor aduaneiro do bem importado; e

II - obrigada ao recolhimento dos tributos suspensos, bem como dos devidos acréscimos legais, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, calculados a partir da data de aquisição ou de registro da Declaração de Importação (DI), na condição de:

a) contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao II; ou

b) responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 1º A pessoa jurídica habilitada fica ainda sujeita à aplicação da multa de que trata o inciso I do caput, na hipótese de:

I - não incorporação do bem ao ativo imobilizado prevista no caput do art. 5º; ou

II - ausência da identificação citada no § 3º do art. 5º.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e das penalidades de que trata este artigo não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do Reporto, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

#### CAPÍTULO III

##### DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Art. 22. A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados ao amparo do Reporto, dentro do prazo fixado nos arts. 3º e 4º, deverá ser precedida de autorização da RFB e do recolhimento dos tributos com pagamento suspenso, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput, para outro beneficiário do Reporto, será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos com pagamento suspenso desde que o adquirente:

I - formalize novo termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário com pagamento suspenso a que se refere o § 2º do art. 2º; e

II - assumo perante a RFB a responsabilidade, desde o momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores, pelos tributos com pagamento suspenso.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. No caso de suspensão do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ou coabilitação ao Reporto à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 24. No caso de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ou coabilitação ao Reporto à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 25. A aquisição de bens com a suspensão prevista no art. 2º não gera, para o adquirente ou importador, direito ao desconto dos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e o art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 26. Será divulgada pela RFB no seu sítio na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a relação das pessoas jurídicas habilitadas e coabitadas ao Reporto, na qual constará a respectiva data de habilitação ou de coabilitação.

Art. 27. Ficam invalidados os ADE expedidos ao amparo da Lei nº 11.033, de 2004, na vigência da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, desde que não contrariem o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Compete à DRF ou à Derat o exame da conformidade referida no caput.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

#### ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

#### SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA (REPORTO)

Ilmo. Sr. Delegado,

01 - IDENTIFICAÇÃO		CNPJ Nº	
MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA			
02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DA PESSOA JURÍDICA			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NUMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP
TELEFONE			
03 - REPRESENTANTE LEGAL			
NOME			CPF

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

**SOLICITA** habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

**DECLARA** que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**INFORMA** estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher os tributos não pagos com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo de aplicação das penalidades nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1.370, de 2013.

#### ANEXO II



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

#### SOLICITAÇÃO DE COABILITAÇÃO REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA (REPORTO)

Ilmo. Sr. Delegado,

01 - IDENTIFICAÇÃO		CNPJ Nº	
MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA			
02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NUMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP
TELEFONE			
03 - REPRESENTANTE LEGAL			
NOME			CPF

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

**SOLICITA** coabilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

**DECLARA** que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**INFORMA** estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher os tributos não pagos com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo de aplicação das penalidades nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1.370, de 2013.



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.371,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD) a ser elaborada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados, situados no Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 453 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e no Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O uso da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) situados no Estado de Pernambuco deverá ser efetuado com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 2º A EFD estabelecida pelo Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do IPI, bem como de outras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da EFD, as informações a que se refere o caput serão prestadas em arquivo digital, com assinatura digital do contribuinte ou de seu representante legal certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos seguintes livros, perante a RFB:

I - Livro Registro de Apuração do IPI;

II - Livro Registro de Entradas;

III - Livro Registro de Saídas; e

IV - Livro Registro de Inventário.

§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos créditos admissíveis de acordo com a legislação do IPI.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º, a representação legal do contribuinte por meio de procuração deverá ser constituída de acordo com as normas e procedimentos da RFB.

§ 5º Ao contribuinte obrigado ao uso da EFD fica vedada a escrituração dos livros mencionados no § 2º e dos créditos referidos no § 3º em discordância com o disposto nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II**

**DA OBRIGATORIEDADE E DA DISPENSA DO USO DA EFD**

Art. 3º A EFD será obrigatória para todos os contribuintes do IPI situados no Estado de Pernambuco que não sejam dispensados pelo disposto no art. 4º.

§ 1º Se o estabelecimento matriz situado em outra unidade federada estiver obrigado ao uso da EFD, tal obrigação estende-se a todos os estabelecimentos da empresa situados no Estado de Pernambuco, independentemente do disposto no art. 4º.

§ 2º No caso de fusão, incorporação ou cisão de empresa obrigada ao uso da EFD, essa obrigatoriedade fica estendida aos estabelecimentos da empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão, independentemente do disposto no art. 4º.

§ 3º O uso da EFD, mesmo quando decorrente de adesão voluntária, alcançará todos os estabelecimentos da empresa situados no Estado de Pernambuco.

Art. 4º A dispensa do uso da EFD para os contribuintes do IPI situados no Estado de Pernambuco será efetuada com observância dos seguintes regramentos:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, a dispensa alcançará os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os que atendam, cumulativamente, a estas condições:

a) a soma dos créditos das entradas realizadas pelo conjunto dos estabelecimentos da empresa, de acordo com os respectivos Livros de Apuração do IPI referentes ao ano-calendário de 2012, seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e

b) a soma dos débitos das saídas realizadas pelo conjunto dos estabelecimentos da empresa, de acordo com os respectivos Livros de Apuração do IPI referentes ao ano-calendário de 2012, seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e

II - a partir de 1º de janeiro de 2014, a dispensa alcançará apenas os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, o "conjunto de estabelecimentos" a que se referem suas alíneas inclui todos os estabelecimentos da empresa, independentemente das unidades da federação de suas situações.

§ 2º No prazo fixado no inciso I do caput, os contribuintes dispensados do uso da EFD, excetuados os optantes pelo Simples Nacional, poderão optar, de forma irrevogável, pela sua utilização, mediante requerimento dirigido à unidade da RFB de sua jurisdição.

**CAPÍTULO III**

**DA PRESTAÇÃO E DA GUARDA DE INFORMAÇÕES**

Art. 5º O arquivo digital da EFD, no perfil "B", será gerado pelo contribuinte do IPI de acordo com as especificações do leiaute previstas no art. 8º, e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se totalidade das informações, as relativas:

I - às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - a quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros;

III - a qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência federal, ou outras de interesse das administrações tributárias.

§ 2º As formas de modificação de tributação do IPI, tais como isenção, redução, imunidade ou suspensão, também deverão constar no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal.

§ 3º As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do declarante.

Art. 6º A empresa com mais de 1 (um) estabelecimento contribuinte do imposto, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, deverá prestar as informações relativas à EFD em arquivo digital individualizado por estabelecimento.

Art. 7º O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, durante o mesmo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

Parágrafo único. A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV**

**DA GERAÇÃO E ENVIO DO ARQUIVO DIGITAL DA EFD**

Art. 8º Para a geração do arquivo digital da EFD com os registros da escrituração fiscal, o contribuinte deverá observar as especificações técnicas contidas no Manual de Orientação do Leiaute da EFD instituído pelo Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, as orientações do Guia Prático da EFD publicado no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e as demais instruções específicas da RFB.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o caput constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas nos documentos emitidos ou recebidos, a qualquer título em meio físico ou digital, além de classificações e ajustes efetuados pelo próprio contribuinte e de outras informações de interesse fiscal.

Art. 9º O arquivo digital da EFD será elaborado com base nas seguintes tabelas e códigos:

I - Tabela de Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH);

II - Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) constante do Anexo ao Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970;

IV - Código de Situação Tributária (CST) constante do Anexo ao Convênio SINIEF S/Nº, de 1970; e

V - outras tabelas e códigos que venham a ser estabelecidos pelas Secretarias de Estado da Fazenda ou pela RFB.

Art. 10. O arquivo digital da EFD deverá ser submetido à validação de consistência de leiaute efetuada pelo software denominado Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD), disponibilizado pela RFB na Internet.

§ 1º O PVA-EFD também deverá ser utilizado para a assinatura digital e o envio do arquivo por meio da Internet.

§ 2º Considera-se validação de consistência de leiaute do arquivo:

I - a consonância da estrutura lógica do arquivo gerado pelo contribuinte com as orientações e especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD, conforme disposto no art. 8º; e

II - a consistência aritmética e lógica das informações prestadas.

§ 3º O procedimento de validação e assinatura deverá ser efetuado antes do envio do arquivo ao ambiente nacional do SPED.

§ 4º Fica vedada a geração e entrega do arquivo digital da EFD em meio ou forma diversa da prevista neste artigo.

Art. 11. O arquivo digital da EFD será enviado na forma prevista no § 1º do art. 10 e sua recepção será precedida da verificação:

I - dos dados cadastrais do declarante;

II - da autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;

III - da integridade do arquivo;

IV - da existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência; e

V - da versão do PVA-EFD e tabelas utilizadas.

§ 1º Efetuadas as verificações previstas no caput, será automaticamente expedida pela RFB, por meio do PVA-EFD, comunicação ao respectivo declarante quanto à ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - falha ou recusa na recepção, hipótese em que a causa será informada; ou

II - regular recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega, nos termos do parágrafo único do art. 15.

§ 2º Considera-se escriturado o Livro Registro de Apuração do IPI, no momento em que for emitido o recibo de entrega da EFD respectiva.

§ 3º A recepção do arquivo digital da EFD não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

Art. 12. O arquivo digital da EFD deverá ser transmitido ao ambiente nacional do SPED até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração do imposto.

Parágrafo único. Os arquivos da EFD referidos no caput relativos aos meses de janeiro a outubro de 2013 poderão ser entregues até o dia 30 de novembro de 2013.

Art. 13. O contribuinte poderá retificar o arquivo digital da EFD.

§ 1º A retificação de que trata este artigo será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela RFB.

§ 2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da EFD deverá ser efetuado com observância do disposto nos arts. 8º a 11, com indicação da finalidade do arquivo.

§ 3º As providências de que trata o § 2º deverão ser adotadas até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao do encerramento da apuração, independentemente de autorização da RFB.

§ 4º Depois do prazo previsto no § 3º, a retificação deverá ser efetuada mediante autorização da RFB, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saná-la por meio de lançamentos corretivos, no que se refere ao IPI.

§ 5º Retificações relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) deverão seguir a legislação desse tributo.

§ 6º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

§ 7º Não produzirá efeito jurídico a EFD transmitida em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 14. Para fins do cumprimento das obrigações a que se refere este Capítulo, o contribuinte deverá entregar o arquivo digital da EFD de cada período apenas uma única vez, salvo a entrega com finalidade de retificação de que trata o art. 13.

**CAPÍTULO V**

**DA RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DOS DADOS PELA RFB**

Art. 15. A recepção do arquivo digital da EFD será efetuada no ambiente nacional do SPED, administrado pela RFB.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 13, será gerado recibo de entrega da EFD com número de identificação somente após o aceite do arquivo transmitido.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 16. As disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa serão aplicadas sem prejuízo das obrigações acessórias instituídas pela legislação do Estado de Pernambuco.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 3,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a aplicação da alíquota zero de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na operação de câmbio que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos incisos XI e XII do art. 15-A e no art. 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 8.023, de 4 de junho de 2013, declara:

Artigo único. A alíquota zero prevista no Decreto nº 8.023, de 4 de junho de 2013, aplica-se às operações de câmbio contratadas a partir de 5 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## PORTARIA Nº 791, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera o Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO IV

## Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Denominação	Localidade	UF	Quantitativo de Turmas
Belém	Belém	PA	5
Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	9
Brasília	Brasília	DF	7
Campo Grande	Campo Grande	MS	4
Curitiba	Curitiba	PR	7
Florianópolis	Florianópolis	SC	6
Fortaleza	Fortaleza	CE	7
Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	6
Porto Alegre	Porto Alegre	RS	8
Recife	Recife	PE	7
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	12
	Campinas	SP	5
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21
Salvador	Salvador	BA	7
São Paulo	São Paulo	SP	24

Art. 2º Os Serviços de Controle e Julgamento - Secoj e de Logística e Gestão - Selog e a Seção de Planejamento e Coordenação - Sapo da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas (SP), que deixa de existir por força do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013 e desta Portaria, ficam subordinados à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), até a entrada em vigor das alterações relativas ao item II - Unidades Descentralizadas - do art. 2º da Portaria 203, de 14 de maio de 2012, a serem efetivadas.

Parágrafo único. Os servidores das referidas subunidades permanecem em exercício na cidade de Campinas (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 5 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Rograne Indústria e Participações Ltda, CNPJ 04.096.296/0001-47.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 50, de 11 de junho de 2013.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Física - IRPJ  
EMENTA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. As atividades de prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários, estão enquadradas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995. A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição, capina, poda de árvores e roço de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Decreto nº 7.708, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Cancela, de ofício, a inscrição nº 613.414.101-10 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo 13116.001815/2009-05, declara:

Art. 1º CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 613.414.101-10, em nome de JOSÉ HUMBERTO MIRANDA DINIZ, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do disposto no art. 26 inciso II combinado com o art. 30 inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.724664/2013-88, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/253, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GRÁFICA E EDITORA GOIANA LTDA ME
CNPJ nº:	12.412.462/0001-08
Endereço:	Rua C-220, 233, Qd 290, Lt 22, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74250-210

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85/2013 (DOU de 30/01/2013) e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14.05.2012 publicada no DOU de 17.05.2012, e no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição 08254980/0001-60, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte A.F.PINHEIRO & TRIANI LTDA ME.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,  
DE 28 DE JUNHO 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 023/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.723302/2012-28, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TUBO AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 05.236.056/0001-63, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial para produção de PEÇAS E PARTES DE DISPOSITIVOS E DISPOSITIVOS USINADOS PARA FINS INDUSTRIAIS, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; e nos termos do inciso II, § 1º e 2º do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.007078/2003-31:

Art. 1º. ANULADA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Pessoa Jurídica M R FARIAS FREIRE - CNPJ nº 63.735.278/0001-27, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º. Serão consideradas inidôneas e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 17/10/1991, data de sua abertura.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARABÁ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e com base nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, determina:



Art. 1º. RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 02, de 07 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, na forma seguinte: Onde se lê "CNPJ: 17.934.032/0001-86", Leia-se: "CNPJ: 17.924.032/0001-86".

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAX WELLS DE CARVALHO RAMOS

**3ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.720147/2013-39, declara:

Art. 1º. CO-HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CONSTRUTORA SUCESSO S.A., CNPJ 09.588.906/0001-43, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º. A referida co-habilitação é específica para a construção dos empreendimentos especificados no Anexo da Portaria MME nº 371, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, cabe destacar ainda que a requerente forma consórcio com a empresa ALSTOM GRID ENERGIA LTDA, CNPJ 05.356.949/0001-42.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EU DIMAR ALVES FERREIRA

**4ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 252, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

A Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2013, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Salgueiro/PE - ARF/SAL, previstas no art. 231 do Regimento Interno da RFB, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Serra Talhada/PE - ARF/STA.

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da ARF/SAL, que poderá atuar concorrentemente.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela ARF/STA relativos às competências citadas no artigo antecedente, desde o dia 2 de janeiro de 2013.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora transferidas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARIA GASPARINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,**  
**DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso II, do anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/077, para o exercício da atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 04.475.427/0004-40 da pessoa jurídica G QUATRO LTDA., situado na Av. João de Barros, 434, sala 403, Edif. Recife Empresarial One, Santo Amaro, Recife, PE, conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal nº 10480.724407/2013-57.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO**  
**E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,**  
**DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.727222/2013-02, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 28.800(vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	28.800

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,**  
**DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.727225/2013-38, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 28.800(vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	28.800

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.721041/2013-53, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada da Base Naval de Aratu, São Tomé de Paripe, Salvador - BA, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio JUMBO JAVELIN, fretado pela BASF S/A, inscrita no CNPJ sob nº 48.539.407/0072-01, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam seu trânsito pelas vias urbanas do município de Salvador, e para que, sob controle aduaneiro, proceda às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2013 e terá validade até 31 de julho de 2013.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ITABUNA**

**PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre Atribuições das Seções, Setores e Equipes da Delegacia da Receita Federal de Itabuna na Sede e Unidades Locais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, considerando o disposto na Portaria SSRF05 122, de 28 de março de 2011, e,

Considerando as condições atuais de estrutura e quadro funcional da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Ilhéus, e a conveniência da descentralização administrativa para melhor dinamizar os serviços desta Delegacia, resolve:

Art. 1º - Compete à Equipe de Atendimento ao Contribuinte da IRF/Ilhéus (EAT/ILH) e a Equipe de Atendimento ao Contribuinte da IRF/Porto Seguro (EAT/PSO) no âmbito das respectivas jurisdições, as mesmas atividades previstas para o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), e, especificamente as listadas nos incisos I a VII do artigo 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º. A Equipe de Atendimento ao Contribuinte da IRF/Ilhéus (EAT/ILH) ficará subordinada técnica e gerencialmente ao Gabinete da IRF/Ilhéus (GAB/ILH) que deverá supervisionar e coordenar as suas atividades.

Art. 3º. Transferir para a Seção de Arrecadação e Cobrança (SARAC) da DRF/Itabuna as seguintes competências da jurisdição da Inspeção da Receita Federal de Ilhéus:

- I - inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, inclusive Simples Nacional;
- II - manifestar sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;
- III - instrução de processo de consulta;
- IV - suspensão, inapetição e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;
- V - examinar pedidos de cancelamento ou reativação de declarações; e
- VI - manifestar sobre reconhecimento de isenção de IPI para taxistas e deficientes físicos.

Art. 4º. Transferir para a Seção de Fiscalização da DRF/Itabuna (SAFIS) seleção de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal, exceto quando se tratar de tributos incidentes sobre o comércio exterior da jurisdição da Inspeção da Receita Federal de Ilhéus:

Art. 5º. Transferir para Equipe Aduaneira da IRF/Ilhéus (EAD) as seguintes atribuições do Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro da IRF/Ilhéus (SIANA), no âmbito da jurisdição que lhe é conferida:

- I - controle de carga e vigilância aduaneira
- II - despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país
- III - executar as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, diligências e perícias fiscais, no curso do despacho;

Art. 6º. Transferir para o Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro da IRF/Ilhéus (SIANA) Equipe as seguintes atribuições da Equipe Aduaneira da IRF/Ilhéus (EAD), no âmbito da jurisdição que lhe é conferida:

- I - realizar os procedimentos de fiscalização dos tributos e direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior e o combate à interposição fraudulenta na zona secundária;

Art. 7º. Atribuir à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ilhéus (IRF/ILH), a competência para o exercício de atividades relativas ao controle aduaneiro, inclusive aplicação de pena de perdimento de mercadoria e valores, além de decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento, no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Itabuna.

Parágrafo único. A competência ora atribuída não abrange as atividades próprias de zona primária aduaneira relacionadas ao Aeroporto de Porto Seguro, pertencente à jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Seguro.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria DRFITA nº 28, de 06 de abril de 2011.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre criação de Equipes de Trabalho na Delegacia da Receita Federal de Itabuna na Sede e Unidades Locais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Trabalho de Ações Judiciais (ETAJ), que integrará o Gabinete da IRF/Ilhéus, mas estará subordinada, técnica e gerencialmente, ao Gabinete da DRF/Itabuna.

Art. 2º Compete à ETAJ, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna, a execução das seguintes atividades:

I - acompanhar e apreciar processos administrativos que envolvam créditos tributários com exigibilidade suspensa ou extintos mediante compensação em razão de medida judicial, controlando a cobrança correspondente, assim como a dos valores que, nessa condição, encontram-se registrados nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - acompanhar as ações judiciais relacionadas às atividades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, municiando os setores de informações sobre a repercussão das decisões judiciais e elaborando minutas de cálculo nos processos em que a exigência tributária tenha sido alterada por essas decisões;

III - elaborar os cálculos de exigência de contribuições previdenciárias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho;

IV - prestar assistência às unidades da jurisdição no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos;

V - disseminar informações relativas a decisões judiciais no âmbito da Delegacia e prestar, aos órgãos regional e central, na forma por eles instituída, as informações gerenciais pertinentes;

VI - manifestar-se quanto à suficiência dos valores relativos a depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente, bem como quando determinada a sua conversão em renda da União;

VII - prestar informações aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como, quando solicitadas pelos órgãos que representam a União, as informações necessárias à sua defesa judicial e extrajudicial nas demandas relacionadas às atividades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e

VIII - manifestar-se quanto aos pedidos de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado para efeito de apresentação de Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Declaração de Compensação, segundo as normas disciplinadoras da matéria.

§ 1º Dentre as atividades indicadas no inciso VII não se inclui a de assistente de perito, salvo quando tratadas matérias objeto das atribuições específicas da ETAJ.

§ 2º Dentre as informações mencionadas no inciso VII, as que forem prestadas em atendimento a notificações de mandados de segurança deverão ser subscritas também pela autoridade apontada como coatora, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º Fica instituída a Equipe de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação (EREC), que integrará o Gabinete da IRF/Ilhéus e estará a ele subordinada técnica e gerencialmente.

§ 1º. O planejamento das atividades da EREC deverá considerar as metas regionais e locais relacionadas às atividades de sua competência.

§ 2º. O chefe da SARAC/DRFITA é responsável por informar as metas referidas no parágrafo anterior.

Art. 5º Compete à EREC, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna, a execução das seguintes atividades:

I - instruir processos, manifestar-se e praticar os atos operacionais necessários nos sistemas da RFB, nas atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento e reconhecimento de imunidade, isenção e redução tributária, exceto a isenção de IPI para taxistas e deficientes físicos;

II - prestar assistência às unidades da jurisdição no que se refere às matérias de que trata o inciso anterior e acompanhar os respectivos processos administrativos, e

III - disseminar informações relativas às matérias de que trata o inciso I e consolidar as informações gerenciais pertinentes a serem prestadas, aos órgãos regional e central, na forma por eles instituída.

§ 1º Das atividades relacionadas no inciso I excluem-se as de efetuar o pagamento de restituição de crédito reconhecido e a de determinar o pagamento de saldo de imposto de renda a restituir apurado em Declaração de Ajuste Anual submetida à procedimento de revisão, cuja notificação de lançamento ou auto de infração tenha sido alterado, total ou parcialmente, por decisão de DRJ, CARF ou revisão de ofício, que continuarão sendo de competência da SARAC

§ 2º As atividades relacionadas nos incisos I a III serão executadas também pelos auditores lotados na SARAC, conforme planejamento a critério do chefe da SARAC/DRFITA.

Art. 6º Fica instituída a Equipe de Trabalho de Órgãos Públicos (ETOP), que integrará o Gabinete da DRF Itabuna, e tem como atribuição à análise e execução das demandas referentes aos entes municipais, suas autarquias e fundações, visando a melhor organização e controle dos procedimentos.

Art. 7º Compete à ETOP, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Itabuna, a execução das seguintes atividades:

I - proceder aos comandos referentes à Retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme dispõe o art. 14-D da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002;

II - analisar e executar os procedimentos referentes ao bloqueio e desbloqueio do FPM, referentes à administração das contribuições previdenciárias e do PASEP;

III - manter registro e controle das determinações judiciais relativas ao bloqueio e desbloqueio do FPM, para melhor administração dos procedimentos indicados no inciso II;

IV - analisar os encaminhamentos feitos pelas Unidades descentralizadas vinculadas a esta Delegacia, referentes à liberação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPD-EN) relativa à Contribuição Previdenciária, quando se tratar de pedido feitos por órgãos públicos, autorizando ou não sua expedição;

V - realizar o monitoramento dos órgãos públicos, atendendo inclusive a demandas oriundas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05) ou dos Órgãos Centrais que tratem sobre a matéria;

VI - orientar em caráter geral os órgãos públicos em relação às obrigações tributárias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ;

VII - acompanhar o cumprimento pelas Prefeituras do encaminhamento da relação de alvarás e habite-se;

VIII - auxiliar a Equipe de Trabalho de Ações Judiciais (ETAJ), na prestação de informações aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público nos Mandados de Segurança e demais ações judiciais referentes aos municípios;

IX - orientar e monitorar as Unidades Descentralizadas em relação à situação dos débitos ou parcelamentos das Prefeituras.

X - emitir intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados aos órgãos públicos, versando sobre matéria elencada nesta portaria.

XI - prestar ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal e demais órgãos externos informações pertinentes à situação fiscal e cadastral dos órgãos públicos, observando a legislação referente ao sigilo fiscal.

Art. 8º Delega-se competência aos servidores integrantes da Equipe de Trabalho de Órgãos Públicos para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal de órgão público, no que se refere às contribuições previdenciárias, nos casos em que houver determinação judicial contra o Delegado da Receita Federal do Brasil de Itabuna.

§ 1º As certidões de que trata o caput do artigo serão emitidas pela Equipe de Trabalho de Órgãos Públicos.

§ 2º Nos demais casos, as certidões relativas à situação fiscal de órgão público, no que se refere às contribuições previdenciárias serão emitidas pelas unidades de atendimento local, com exceção das certidões emitidas para os entes públicos pertencentes à jurisdição da sede da DRF.

Art. 9º Os integrantes da ETOP, ETAJ e da EREC serão designados através de Portaria específica, a ser expedida pela DRF Itabuna.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias DRFITA nº 28, de 06 de abril de 2011, nº 78, de 21 de julho de 2011, nº 106, de 16 de novembro de 2011 e nº 40, de 14 de novembro de 2012.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base na Ordem de Serviço SRRF05 nº 03, de 10 de maio de 2013, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.661.418/0001-51	ROBERTO ANDRADE DE SANTANA-ME	10580.724.368/2013-60

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8541.40.21

Mercadoria: Diodos emissores de luz, comercialmente conhecidos como LED - "Light-Emitting Diode", próprios para montagem em superfície SMD - "Surface Mounted Diode", montados em placa de circuito impresso de base metálica

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI nº 1 (texto da posição 8541) e nº 6 (texto da subposição 8541.40) e RGC nº 1 (texto do item e subitem 8541.40.21) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX nº 01, de 17/01/2013, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

RICARDO DA SILVA MACHADO  
Chefe

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720846/2013-72, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/135, como produtor, a empresa ANTENOR GONÇALVES DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.849.855/0001-45, localizada na Rodovia MG 290, km. 45,5, Sítio Três Irmãos, Zona Rural, em Inconfidentes, MG, na atividade de produtor e atacadista de aguardente de cana (cachaça), marca CACHAÇA PÉROLA BRANCA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 670ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720846/2013-72, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/136, como engarrafadora, a empresa ANTENOR GONÇALVES DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.849.855/0001-45, localizada na Rodovia MG 290, km. 45,5, Sítio Três Irmãos, Zona Rural, em Inconfidentes, MG, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), marca CACHAÇA PÉROLA BRANCA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 670ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL. ÓRGÃO PÚBLICO. RETENÇÃO. NÃO CANCELAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. 1. Os órgãos da Administração Pública direta sujeitam-se à retenção prevista no art. 31 da lei nº 8.212, de 1991, nos casos de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada. 2. O instituto da retenção não se aplica às obras de construção civil executadas mediante empreitada total. 3. Os órgãos da Administração Pública direta não respondem solidariamente pelas obrigações previdenciárias decorrentes da contratação de obra de construção civil mediante empreitada total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 117, 118, 142, 149, 151, 152, 157, 158, 260 e 322, XXVII e XXVIII.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
 EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA SOBRE A RECEITA BRUTA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO. 1. A partir de 01/01/2014, as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, sujeitam-se à contribuição substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. 2. Tais empresas, quando sujeitas à referida contribuição, caso venham a prestar serviços mediante cessão de mão de obra, submetem-se à retenção previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. 3. A base de cálculo para fins de incidência da retenção previdenciária de 3,5% observa os mesmos critérios e procedimentos previstos nos artigos 121 a 123 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 20 e 22, I a III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, III e V, e § 6º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55 e art. 78, § 2º, II; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 123.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
 Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: A multa por rescisão do Contrato de Representação deve ser integralmente acrescida ao lucro presumido para apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.430, de 1996, art. 29, inciso II;

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
 EMENTA: A multa por rescisão do Contrato de Representação deve ser integralmente acrescida ao lucro presumido para apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.430, de 1996, art. 25, inciso II;

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: A multa por rescisão do Contrato de Representação está sujeita à retenção de imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 15%, e o valor do imposto retido, será deduzido do imposto apurado no encerramento do período de apuração trimestral ou anual, não se aplicando o tratamento de tributação exclusiva na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 681, § 3º, incisos II e III, e § 4º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
 Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Se do confronto do valor recebido em face da constituição de servidão e o valor contábil da fração dos bens afetados pela servidão, resultar ganho de capital, o referido ganho compõe a base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica tributada pelo lucro real ou presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57;

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Se do confronto do valor recebido em face da constituição de servidão e o valor contábil da fração dos bens afetados pela servidão, resultar ganho de capital, o referido ganho compõe a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica tributada pelo lucro real ou presumido;

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43, II; Dec. nº 3.000, de 1999, arts. 418, 518, 519 e 521.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
 Chefe

**7ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Declara desalfandegado o recinto que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10074.000681/97-11, declara:

Art. 1º - Desalfandegada a base militar do Comando do Exército do Ministério da Defesa - 1º Depósito de Suprimento - Centro de Importação e Exportação de Material (CIEM), CNPJ

00.394.452/0219-50, localizado à Rua Bérnago, 186 - Triagem - Rio de Janeiro - RJ, alfandegado em caráter definitivo nos termos do ADE SRRF07 nº 22, de 21 de janeiro de 2003, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 22, de 21 de janeiro de 2003, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2003.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA PÓLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO DE JANEIRO II, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 75, inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

1 - No curso dos trabalhos de fiscalização referentes ao ano calendário 2008, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.09.00-2011.02742-0, foi apurada Receita Bruta anual que excedeu o limite estabelecido no inciso II do art 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (DOU 15/12/2006).

Contribuinte: Comércio e Indústria de Alimentos São Judas Tadeu Ltda - EPP

CNPJ: 04.595.185/0001-85

Processo: 18470.721.778/2013-16

Art. 2º - Consoante o disposto no § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (DOU de 15/12/2006), a exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2009..

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

HABILITA A EMPRESA QUE MENCIONA AO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE LOJA FRANCA E ALFANDEGA OS RESPECTIVOS RECINTOS.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos art. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c art. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10689.000176/2011-94, declara:

1) Fica a empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, HABILITADA a operar, até 01 de maio de 2014, no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, o regime aduaneiro especial de loja franca nas unidades de venda e no seu respectivo depósito abaixo discriminados, situados na zona primária do referido aeroporto, de cujas áreas se tornou locatária em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Estabelecimento de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças Relacionadas, celebrado em 03 de abril de 2013 com a empresa Aeroportos Brasil Viracopos S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012/SBKP, e que se destinam à comercialização de mercadorias de origem nacional e estrangeira tais como perfumes, cosméticos, artigos de cine-foto-som-vídeo, óculos, relógios, eletrônicos, artigos esportivos, produtos de tabacaria, bebidas, alimentos embalados, brinquedos etc.

2) LFANDEGADOS, a título permanente, até 01 de maio de 2014, citados recintos conforme abaixo especificados:

a) Loja Franca situada na Sala de Embarque Internacional do Terminal de Passageiros, entre os eixos C/D x 18/20, com cerca de 87 m², CNPJ/MF nº 27.197.888/0102-02;

b) Loja Franca situada na Sala de Desembarque Internacional do Terminal de Passageiros B/D x 8/12, com cerca de 222 m², CNPJ/MF nº 27.197.888/0103-85, e,

c) Depósito de Mercadorias de loja franca situado na Sala de Desembarque Internacional do Terminal de Passageiros B/D x 8/12, com cerca de 15.00m², CNPJ/MF nº 27.197.888-0104-66.

3) Aos recintos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 2 acima ficam atribuídos, respectivamente, os códigos 8.92.61.02-0, 8.92.61.03-8, e 8.92.77.01-5, cuja inclusão na tabela SISCOMEX deverá ser solicitada pela ALF/VCP à Coordenação-Geral da Administração Aduaneira-COANA.

4) Os recintos ora alfandegados estão sob a jurisdição da ALF/VCP, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

5) Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDADF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações.

6) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

7) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.007616/2009-38, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Hélio Nascimento de Santana, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.00.179, CPF: 005.107.948-82, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "h", da Lei nº 10.833/2003, c/c o Inciso V, do artigo 30, do Decreto 646/92, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º do art. 40 da IN-RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, em cumprimento ao que determina o art. 40 da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.723402/2013-99, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Solid Comércio Importação & Exportação Ltda., CNPJ nº 01.792.189/0001-65, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de abril de 2011.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Retificação de Ato Declaratório.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAFPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.721205/2013-36, resolve:

Retificar o cabeçalho do Ato Declaratório nº 7 de 12 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 em 14 de junho de 2013, página 32, que trata de concessão de registro Especial de Importador, onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 7, de 12 de junho de 2012," leia-se Ato Declaratório Executivo nº 7, de 12 de junho de 2013".

AMILTON GIRARDI

## SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica no Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.484/07, no Decreto nº 6.234/08, na Instrução Normativa RFB nº 853/08 e considerando o que do processo 10830.724628/2012-98 consta, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD a pessoa jurídica SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-70, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização de transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital.

Art. 2º - Os critérios, prazos, condições e benefícios deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e na Portaria Interministerial MCTI/MDIC Nº 753, de 22 de outubro de 2012.

Art. 3º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LEVY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FCA nº 07/2011, publicada no DOU nº 54 de 21 de março de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Franca ou na respectiva Agência da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no situado na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das MATRÍCULAS CEI das pessoas físicas excluídas

50.010.64397/02

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.652.556/0001-25

56.891.880/0001-98

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Cancela a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o Decreto nº 6.144, de três de julho de 2007 (alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010) e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezoito de outubro de 2007).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista a documentação juntada ao processo administrativo nº 13883.720186/2013-01, resolve:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações posteriores, concedida à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 43, de doze de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Cancela a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o Decreto nº 6.144, de três de julho de 2007 (alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010) e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezoito de outubro de 2007).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista a documentação juntada ao processo administrativo nº 13883.720187/2013-48, resolve:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações posteriores, concedida à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 41, de sete de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 167,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.721480/2013-05, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Úisque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
WHISKY KAKUBIN	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	450 caixas	5.400

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 168,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.721481/2013-41, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Úisque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
WHISKY HIBIKI	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	50 caixas	600
WHISKY YAMAZAKI	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	50 caixas	600

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Prorrogação de prazo de alfandegamento de área para o Porto Organizado de Itajaí

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda à vista do que consta no processo nº 10909.000053/96-94, declara:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2004, com a redação que lhe foi conferida pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012 e retificado em 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O alfandegamento da área contígua ao Porto Organizado de Itajaí, com 14.557,37 m2, objeto do Contrato de Locação nº 027/12, celebrado entre a proprietária do imóvel e a Superintendência do Porto de Itajaí em 6 de agosto de 2012, observará o prazo de duração acordado pela cláusula primeira do Aditivo nº 022/13 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/12, ou seja, até o dia 5 de agosto de 2014." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 de nº 17, de 4 de março de 2004.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,  
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4,





de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PELEGRINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ nº 79.275.129/0001-62, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Av. Rio Branco, 919 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 01.726.000/0001-36, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Des-pachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Des-pachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
ALESSANDRO VIEIRA	939.701.619-91	10909.721524/2013-91
ANDRE FELIPHE DE OLIVEIRA	074.344.889-80	10909.721756/2013-49
ANDRE LUIZ ORSI	099.621.099-73	10909.721612/2013-92
DANIEL FANTÃO SCHAEFER	093.572.319-60	10909.721785/2013-19
DOUGLAS WEBER LIMA	082.050.189-10	10909.721267/2013-97
JHONATA CORREIA LAURENTINO	071.045.569-07	10909.721757/2013-93
NILVA MICHEL	455.380.850-15	10909.720939/2013-47
VALMIR VALDEMAR BATISTA	588.289.669-04	10909.721784/2013-66

Art. 2º Os Ajudantes de Des-pachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Des-pachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBERTI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Inclusão no Registro de Des-pachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Des-pachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Des-pachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Des-pachantes Aduaneiros, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
JULIANA MORELLI	020.433.639-21	10909.002610/2005-91
JUNIOR JAIME MENDES	006.034.979-42	10909.003139/2005-58
SAULO RAFAEL BLATT	934.202.260-04	10909.721615/2013-26

Art. 2º Os Des-pachantes Aduaneiros retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Des-pachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBERTI

#### 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Des-pachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Diego de Oliveira Machado	836.678.140-20	11050.720843/2013-80
Fabiano Barcelos Bastos	788.889.480-15	11050.720765/2013-13
Francine Bastos Tavares Pinheiro	008.496.520-73	11050.720660/2013-64
Iani Miranda Pinto	031.878.770-95	11050.720848/2013-11
Mery Hellen Coelho de Pinho	834.878.160-91	11050.720775/2013-59
Rosa Amélia Mattos da Silva	756.173.150-72	11050.720706/2013-45
Thiago Muna Olinto	030.195.800-99	11050.720674/2013-88

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

#### PORTARIA Nº 370, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de julho de 2013.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	235.404.100,03
ALAGOAS	387.348.022,52
AMAPÁ	216.670.844,18
AMAZONAS	741.086.578,56
BAHIA	1.563.292.717,51
CEARÁ	860.898.316,28
DISTRITO FEDERAL	1.004.286.234,16
ESPÍRITO SANTO	821.447.462,30
GOIÁS	959.924.579,37
MARANHÃO	689.548.429,63
MATO GROSSO	672.830.784,31
MATO GROSSO DO SUL	472.406.498,77
MINAS GERAIS	2.896.820.745,22
PARÁ	1.008.362.618,31
PARAÍBA	469.898.112,71
PARANÁ	1.700.025.033,48
PERNAMBUCO	1.069.314.959,81
PIAUI	440.995.858,39
RIO DE JANEIRO	3.146.420.995,45
RIO GRANDE DO NORTE	519.737.388,07
RIO GRANDE DO SUL	1.653.891.479,15
RONDÔNIA	354.449.855,96
RORAIMA	162.492.884,11
SANTA CATARINA	1.029.666.029,27
SÃO PAULO	8.042.478.469,46
SERGIPE	405.540.921,17
TOCANTINS	373.357.065,22

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	43.978.760,58
Blumenau/SC	36.561.555,87
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.096.907.702,10
São Carlos/SP	28.301.095,75
São Paulo/SP	2.431.062.630,88
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	21.052.034,73

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	BAHIA	
		R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
abr/13	294 de 29/05/13	1.569.617.371,27	1.593.039.353,91
mai/13	294 de 29/05/13	1.574.423.344,73	1.626.348.402,30
jun/13	294 de 29/05/13	1.623.206.854,38	1.675.131.911,96

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/13	233 de 29/04/13	1.639.146.645,51	1.639.144.870,51
jun/13	294 de 29/05/13	1.636.639.745,80	1.636.637.970,80

R\$ 1,00

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/12	707 de 30/11/12	369.617.436,74	369.753.258,23
jun/12	707 de 30/11/12	372.143.277,45	372.414.920,44
jul/12	707 de 30/11/12	381.437.172,79	381.835.996,02
ago/12	707 de 30/11/12	386.116.952,81	386.642.956,28
set/12	707 de 30/11/12	389.447.831,46	390.101.015,18
out/12	707 de 30/11/12	390.577.497,43	391.357.861,38
nov/12	707 de 30/11/12	391.809.187,73	392.716.731,93
dez/12	707 de 30/11/12	393.958.413,06	394.993.137,50
jan/13	754 de 27/12/12	392.558.101,21	393.699.677,35
fev/13	46 de 30/01/13	392.730.014,18	394.019.099,10
mar/13	105 de 27/02/13	396.043.356,55	397.332.441,48
abr/13	163 de 28/03/13	400.876.421,83	402.165.506,75
mai/13	233 de 29/04/13	407.175.829,70	408.329.093,13
jun/13	294 de 29/05/13	408.392.469,09	409.409.911,02

R\$ 1,00

São Carlos/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	FALTAM DADOS	27.649.215,03
mai/13	233 de 29/04/13	FALTAM DADOS	28.153.160,52
jun/13	294 de 29/05/13	FALTAM DADOS	27.888.095,64

R\$ 1,00

São Paulo/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/02	não houve	633.792.615,37	633.792.440,37
jul/02	não houve	639.110.757,69	639.110.582,69
ago/02	não houve	642.771.892,70	642.771.717,70
set/02	não houve	644.953.174,22	644.952.999,22
out/02	não houve	647.972.785,20	647.972.610,20
nov/02	não houve	651.783.397,62	651.783.222,62
dez/02	não houve	657.228.521,22	657.228.346,22
jan/03	não houve	665.575.430,67	665.575.255,67
fev/03	não houve	676.934.513,45	676.934.338,45
mar/03	não houve	689.075.688,86	689.075.513,86
abr/03	não houve	695.597.069,53	695.596.894,53
mai/03	não houve	700.381.623,54	700.381.448,54
jun/03	não houve	712.984.249,23	712.984.249,23
jul/03	não houve	716.680.300,77	716.680.300,77
ago/03	não houve	721.115.736,52	721.115.736,52
set/03	não houve	726.360.909,69	726.360.909,69
out/03	não houve	733.728.713,25	733.728.713,25
nov/03	não houve	740.572.979,13	740.572.979,13
dez/03	não houve	750.233.199,47	750.233.199,47
jan/04	não houve	753.050.706,77	753.050.706,77
fev/04	não houve	757.597.527,09	757.597.527,09
mar/04	não houve	770.251.976,46	770.251.976,46
abr/04	não houve	790.663.336,16	790.663.336,16
mai/04	não houve	829.316.308,29	829.299.934,49
jun/04	58 de 28/01/05	823.964.681,90	823.917.545,53
jul/04	58 de 28/01/05	830.504.608,09	830.450.208,50
ago/04	58 de 28/01/05	841.382.364,18	841.324.998,28
set/04	58 de 28/01/05	854.718.532,85	854.661.166,95
out/04	58 de 28/01/05	860.484.230,89	860.377.164,78
nov/04	58 de 28/01/05	873.429.928,11	873.269.835,99
dez/04	594 de 31/08/05	886.367.279,83	886.165.247,42
jan/05	594 de 31/08/05	892.182.650,30	891.891.325,57
fev/05	594 de 31/08/05	899.431.958,67	898.995.151,24
mar/05	594 de 31/08/05	880.126.424,76	879.571.996,58
abr/05	594 de 31/08/05	902.129.031,40	901.571.220,36
mai/05	594 de 31/08/05	908.605.419,34	908.052.025,22
jun/05	594 de 31/08/05	915.665.820,58	915.109.366,04
jul/05	594 de 31/08/05	930.213.160,20	929.497.458,62
ago/05	594 de 31/08/05	941.386.316,53	940.388.227,57
set/05	594 de 31/08/05	947.652.469,57	946.483.643,78
out/05	658 de 28/09/05	958.642.719,72	957.149.983,32
nov/05	723 de 31/10/05	968.170.438,32	966.464.920,72
dez/05	548 de 28/07/06	1.012.465.823,47	1.010.164.441,59
jan/06	548 de 28/07/06	1.028.314.077,78	1.025.676.483,04
fev/06	548 de 28/07/06	1.035.526.365,55	1.032.324.947,81
mar/06	548 de 28/07/06	1.060.427.001,26	1.057.004.445,19
abr/06	548 de 28/07/06	1.081.838.780,24	1.078.063.719,97
mai/06	548 de 28/07/06	1.086.529.115,04	1.082.446.166,58
jun/06	548 de 28/07/06	1.106.306.143,52	1.101.724.412,36
jul/06	548 de 28/07/06	1.111.911.951,22	1.106.839.061,57
ago/06	548 de 28/07/06	1.136.818.726,05	1.131.693.067,42
set/06	637 de 31/08/06	1.148.149.549,57	1.142.829.756,60
out/06	721 de 28/09/06	1.178.777.490,85	1.173.336.761,58
nov/06	802 de 31/10/06	1.193.393.277,91	1.187.773.444,30
dez/06	886 de 30/11/06	1.165.001.327,67	1.159.705.040,07
jan/07	951 de 27/12/06	1.176.799.348,82	1.171.333.052,33
fev/07	49 de 31/01/07	1.191.240.396,33	1.185.756.959,42
mar/07	250 de 30/04/07	1.208.195.415,80	1.202.801.655,78
abr/07	250 de 30/04/07	1.212.802.226,21	1.207.327.784,06
mai/07	250 de 30/04/07	1.252.136.764,76	1.246.572.606,69
jun/07	329 de 31/05/07	1.262.452.224,04	1.257.053.287,45
jul/07	408 de 28/06/07	1.265.154.652,61	1.259.947.126,57
ago/07	500 de 31/07/07	1.264.210.447,29	1.258.616.056,23
set/07	576 de 31/08/07	1.280.590.103,29	1.275.010.411,83

out/07	639 de 28/09/07	1.281.724.415,78	1.276.256.993,32
nov/07	696 de 30/10/07	1.287.518.458,02	1.281.900.327,44
dez/07	762 de 29/11/07	1.306.242.341,54	1.300.142.604,80
jan/08	810 de 27/12/07	1.320.442.528,04	1.314.041.134,78
fev/08	47 de 30/01/08	1.334.689.029,34	1.327.559.273,73
mar/08	229 de 29/04/08	1.349.615.866,10	1.341.287.755,29
abr/08	229 de 29/04/08	1.361.534.724,07	1.352.739.528,20
mai/08	229 de 29/04/08	1.389.087.532,65	1.379.971.844,62
jun/08	285 de 29/05/08	1.398.430.088,87	1.389.311.238,35
jul/08	349 de 04/07/08	1.428.108.232,29	1.418.235.216,06
ago/08	396 de 30/07/08	1.438.445.902,22	1.428.674.939,50
set/08	481 de 29/08/08	1.449.770.119,33	1.439.491.810,30
out/08	538 de 29/09/08	1.469.002.527,91	1.458.173.673,37
nov/08	601 de 30/10/08	1.485.261.819,31	1.474.426.544,73
dez/08	662 de 28/11/08	1.495.971.390,87	1.484.724.673,60
jan/09	727 de 23/12/08	1.505.941.551,12	1.495.054.979,07
fev/09	62 de 28/01/09	1.516.783.064,11	1.506.624.011,41
mar/09	248 de 29/04/09	1.539.481.598,45	1.522.970.976,97
abr/09	248 de 29/04/09	1.547.807.955,34	1.531.347.408,77
mai/09	248 de 29/04/09	1.550.612.204,18	1.534.300.121,39
jun/09	289 de 28/05/09	1.572.999.718,85	1.556.214.250,47
jul/09	369 de 29/06/09	1.564.033.625,10	1.547.858.058,23
ago/09	443 de 29/07/09	1.563.151.286,87	1.546.933.674,41
set/09	564 de 29/09/09	1.570.504.214,65	1.554.174.839,42
out/09	564 de 29/09/09	1.559.678.824,61	1.543.267.613,32
nov/09	655 de 29/10/09	1.561.750.509,92	1.545.489.647,45
dez/09	709 de 27/11/09	1.561.333.758,48	1.545.508.246,95
jan/10	772 de 29/12/09	1.564.559.668,41	1.548.706.106,07
fev/10	76 de 28/01/10	1.575.706.371,69	1.559.858.979,32
mar/10	240 de 28/04/10	1.601.904.835,42	1.562.244.140,64
abr/10	723 de 29/12/10	1.638.427.666,24	1.597.905.989,09
mai/10	723 de 29/12/10	1.668.163.095,17	1.627.559.558,35
jun/10	723 de 29/12/10	1.694.212.934,67	1.653.724.358,64
jul/10	723 de 29/12/10	1.718.833.456,80	1.678.293.205,31
ago/10	723 de 29/12/10	1.744.419.724,84	1.703.880.432,36
set/10	723 de 29/12/10	1.763.364.905,12	1.722.885.624,31
out/10	723 de 29/12/10	1.801.240.117,26	1.760.838.192,65
nov/10	723 de 29/12/10	1.829.831.131,03	1.788.138.031,85
dez/10	723 de 29/12/10	1.864.675.437,29	1.807.636.277,59
jan/11	723 de 29/12/10	1.889.152.165,77	1.831.152.136,96
fev/11	67 de 27/01/11	1.960.406.464,27	1.855.720.049,27
mar/11	353 de 31/05/11	2.032.928.016,63	1.904.309.055,95
abr/11	1024 de 29/11/11	2.038.860.428,64	1.908.920.022,89
mai/11	1024 de 29/11/11	2.084.063.398,53	1.951.554.064,11
jun/11	862 de 29/12/11	2.091.762.834,96	1.956.983.920,74
jul/11	862 de 29/12/11	2.112.864.384,69	1.976.432.022,43
ago/11	862 de 29/12/11	2.147.914.184,28	2.009.603.102,60
set/11	862 de 29/12/11	2.165.636.448,07	2.027.520.512,42
out/11	862 de 29/12/11	2.170.615.432,01	2.032.480.442,20
nov/11	425 de 30/05/12	2.196.935.216,50	2.058.706.025,50
dez/11	425 de 30/05/12	2.220.167.216,23	2.094.913.729,04
jan/12	425 de 30/05/12	2.246.796.231,32	2.118.531.935,08
fev/12	425 de 30/05/12	2.220.683.125,26	2.137.520.206,06
mar/12	425 de 30/05/12	2.160.763.243,33	2.130.882.915,81
abr/12	515 de 31/08/12	2.190.633.006,08	2.162.236.151,77
mai/12	515 de 31/08/12	2.206.024.750,24	2.179.514.536,91
jun/12	707 de 30/11/12	2.235.391.013,02	2.210.720.577,15
jul/12	707 de 30/11/12	2.315.162.329,61	2.236.547.646,59
ago/12	163 de 28/03/13	2.328.262.852,90	2.250.386.257,95
set/12	163 de 28/03/13	2.413.307.954,73	2.268.405.952,67
out/12	163 de 28/03/13	2.442.684.067,99	2.297.217.049,24
nov/12	163 de 28/03/13	2.446.914.471,80	2.302.178.688,87
dez/12	163 de 28/03/13	2.441.060.429,54	2.298.530.224,73
jan/13	163 de 28/03/13	2.463.410.808,63	2.322.519.130,13
fev/13	163 de 28/03/13	2.465.478.950,45	2.325.221.110,51
mar/13	163 de 28/03/13	2.523.600.057,65	2.370.584.011,84
abr/13	163 de 28/03/13	2.540.548.551,96	2.384.502.647,34
mai/13	233 de 29/04/13	2.576.042.072,25	2.418.584.769,00
jun/13	294 de 29/05/13	2.570.090.822,53	2.409.730.358,87

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real das unidades da Federação abaixo, recalculadas em função de medidas liminares publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	294 de 29/05/13	1.532.693.219,32	1.555.705.787,82
mai/13	294 de 29/05/13	1.537.674.107,30	1.588.597.643,88
jun/13	294 de 29/05/13	1.586.402.138,31	1.637.284.939,87



## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 8460, de 27 de junho de 2013, do Estado do Paraná,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000772/2013-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADRE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Barbosa Ferraz
2	Bituruna
3	Brasilândia do Sul
4	Campo Largo
5	Carambeí
6	Curitiba
7	Dois Vizinhos
8	Doutor Camargo
9	Floresta
10	Foz do Iguaçu
11	Francisco Alves
12	Godoy Moreira
13	Grandes Rios
14	Guaraniaçu
15	Guarapuava
16	Imbituva
17	Indianópolis
18	Ipiranga
19	Iporã
20	Itapejara d'Oeste
21	Ivatuba
22	Japurá
23	Jataizinho
24	Laranjeiras do Sul
25	Manoel Ribas
26	Mirador
27	Nova Laranjeiras
28	Ortigueira
29	Paraíso do Norte
30	Pirai do Sul
31	Piraquara
32	Pitanga
33	Ponta Grossa
34	Porto Amazonas
35	Pranchita
36	Prudentópolis
37	Querência do Norte
38	Realeza
39	Rebouças
40	Reserva
41	Rio Azul
42	Rio Bonito do Iguaçu
43	Rio Branco do Ivaí
44	Rio Negro
45	Santa Tereza do Oeste
46	São João
47	São João do Ivaí
48	São Jorge do Ivaí
49	São Jorge do Patrocínio
50	São Jorge d'Oeste
51	São José dos Pinhais
52	Saudade do Iguaçu
53	Teixeira Soares
54	Telêmaco Borba
55	Tibagi
56	Umuarama
57	Xambê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa Morro da Mesa Concessionária S/A, CNPJ Nº 13.858.125/0001-97, objetivando a execução de obra pública para exploração de 122 km de rodovia no Estado de Mato Grosso, na sistemática do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$124.500.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme Termo de aprovação (Parecer de análise COIND 2013/171 de 17/06/2013) e Parecer Técnico CGAF/Sudam nº 008 de 18/06/2013.

Art. 2º - Autorizar a celebração de contrato entre a empresa Morro da Mesa Concessionária S/A, CNPJ Nº 13.858.125/0001-97, e seus acionistas controladores e o Banco da Amazônia S/A, agente operador eleito pela mesma, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.839 em 09 de novembro de 2012.

Art. 3º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO

Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE

Diretor de Administração

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, II, III do anexo I, do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o art. 10, II, III do Regimento Interno desta Instituição, e o Manual de Uso da Marca do Governo Federal editado pela Secom/PR em novembro de 2011.

Considerando ser a Secom/PR o órgão responsável pela publicidade do Governo Federal e ser a SUDAM órgão-membro do SICOM;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução Normativa nº02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos Nº 02/2013, que disciplina os procedimentos relativos ao uso de Placas de Identidade Visual em projetos e convênios aprovados pela SUDAM.

DJALMA BEZERRA MELLO

Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE

Diretor de Administração

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

#### DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 161, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Natulab Laboratório S/A que objetiva expansão da capacidade produtiva e ampliação do portfólio de produtos de sua fábrica localizada no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de expansão da capacidade produtiva e ampliação do portfólio de produtos da fábrica localizada no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, de responsabilidade da empresa Natulab Laboratório S/A, CNPJ 02.456.955/0001-83, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 23.855.042,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

#### RESOLUÇÃO Nº 162, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Cone Multicenter Ltda. que objetiva a implantação de complexo turístico, empresarial e hoteleiro no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de complexo turístico, empresarial e hoteleiro de responsabilidade da empresa Cone Multicenter Ltda., CNPJ 17.243.701/0001-54, no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 191.238.424,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.365, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07361, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ JOVINO PEREIRA, filho de GUILHERMINA PEREIRA, e conceder à MARIA CUSTÓDIA PEREIRA, portadora do CPF nº 432.892.749-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.366, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70905, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO, filho de ROCILDA PEREIRA CORDEIRO, e conceder à MARIA ELZA VIEIRA CORDEIRO, portadora do CPF nº 088.232.943-04, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.862,00 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 17.05.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 277.677,80 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.367, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57353, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ NAZÁRIO GONÇALVES, portador do CPF nº 000.774.106-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.368, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64145, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" AUSTROGESILIO SANTANA PORTO, filho de CAPITULINA PORTO SANTANA, e conceder a ANAIDE LINS PORTO, portadora do CPF nº 016.047.085-49, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.369, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24052, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ROGÉRIO DUARTE GUMARÃES, portador do CPF nº 316.659.427-20, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/107.496.274-2, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.370, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FERNANDO CONCEIÇÃO SILVA, portador do CPF nº 312.699.587-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.371, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09878, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" LEOVEGILDO NERI DE CAMPOS, filho de TRINDADE NERI DE CAMPOS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.372, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.07.27845, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO DERLY PEREIRA, portador do CPF nº 509.586.318-91, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/085.201.368-0, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.373, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55593, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HUMBERTO PAIVA XAVIER, portador do CPF nº 641.506.077-53, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão-Tenente com os proventos de Capitão-de-Corveta e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.469,68 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 19.10.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 474.990,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), resultante da diferença entre os proventos de Capitão-de-Corveta e os proventos de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.374, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20654, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HUMBERTO FERREIRA DA SILVA, filho de MARIA CANDIDA DA SILVA, e conceder a SOLANGE SOUZA DA SILVA, portadora do CPF nº 305.478.650-15, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/129.193.966-8, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.375, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51941, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MIRANDA, portador do CPF nº 038.523.501-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.376, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01063, resolve:

Ratificar a condição de anistiado política de ÁUREA DA COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº 033.893.407-34, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.377, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67523, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO TAVARES PEDROSA, portador do CPF nº 003.190.154-91, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.378, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01113, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GENUINO FELIX DA CUNHA, portador do CPF nº 155.114.307-06, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.379, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63329, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ONOFRE RAIMUNDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 414.513.336-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.380, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04692, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 065.528.032-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.381, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61681, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ FISBERG, portador do CPF nº 030.199.508-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.382, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68247, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSCAR ARLINDO CARVALHO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 025.692.487-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



## PORTARIA Nº 2.383, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34761, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ JORGE DE SOUZA, portador do CPF nº 160.251.307-44.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.384, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19937, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOÃO AUGUSTO DA ROCHA FILHO, filho de MIQUILINA DA CRUZ ROCHA, formulado por MARIA AUGUSTA GOMES DA ROCHA CRUZ, portadora do CPF nº 098.751.745-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.385, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65798, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO DA SILVA MOUSINHO, portador do CPF nº 005.534.927-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.386, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65044, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANUEL MANUCA DE FARIAS, portador do CPF nº 069.472.717-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.387, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66157, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEÔNIDAS CAMPOS DE FARIAS, portador do CPF nº 265.888.387-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.388, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64306, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOÃO ALBERTO SCHENKEL NETO, filho de CANDIDA ELOAH DELGADO SCHENKEL, formulado por JOÃO ALBERTO SCHENKEL FILHO, portador do CPF nº 056.819.950-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.389, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00329, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO ALVES PEREIRA, portador do CPF nº 073.198.861-20, e ratificar a Portaria Ministerial nº 751 de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.390, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53146, resolve:

Desprover o Recurso interposto por IRACEMA DA CONCEIÇÃO ABREU MELO, portadora do CPF nº 354.830.403-68, em nome de ERNANE PEREIRA DE MELO, filho de MARGARIDA DA SILVA PEREIRA DE MELO, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3.527 de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## COMISSÃO DE ANISTIA

## PAUTA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de julho de 2013, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.03339	A	FLÁVIO RENÉ KÖTTE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	67
2.	2002.01.06626	A	VULPIANO CAVALCANTI DE ARAUJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	75
3.	2003.01.20801	A	MARIA GLÓRIA GOMES SILVA			
4.	2004.01.41376	A	JOSÉ OSÓRIO DE SOUZA MARINS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	64
		R	ANTONIO DEOLINDO DE FARIAS	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	88
		R	BENEDITA DE SOUZA FARIAS	Vistas Conselheira Luciana Silva Garcia		

II - Processos incluídos para sessão do dia 03.07.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
5.	2001.01.00496	A	JOÃO ABALADA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	86
6.	2001.01.02213	A	VALTER MOREIRA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	62
		R	VERA LUCIA MOREIRA SILVA			
7.	2001.01.02375	A	MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DOURADO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
8.	2001.02.02573	A	WAGNER MARTINS MAGALHAES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	56
9.	2001.01.02881	A	LUCIO PACHECO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	76
10.	2001.14.05892	A	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	65
11.	2002.01.05920	A	ELOI ROJAS CORDEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	67
12.	2002.01.07117	A	MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	69
13.	2002.01.08162	A	ANQUISES MAMEDE FILHO	Conselheira Carolina de Campos Melo	NUMERAÇÃO	66
14.	2002.16.08972	A	MARIA MAGDALENA BALBI CZARTORYSKI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	74
15.	2002.01.10865	A	PEDRO PAULO RODRIGUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
16.	2002.01.12747	A	JOSÉ MOREIRA RAMOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	75
17.	2003.01.21139	A	FERNANDO PARREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	53
		R	ELAINE DE MORAIS PARREIRA			
18.	2003.01.27515	A	JOSÉ PRATES ROCHA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	70
		R	JULIETA JABUR ROCHA			
19.	2003.02.28279	A	EMÍLIO IVO ULRICH	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
20.	2003.01.28389	A	RAYMUNDO EDUARDO SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	61
21.	2004.01.40410	A	JOÃO CALISTRATO CARDOSO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	65
22.	2004.01.40849	A	SAMUEL CONCEIÇÃO SHUELER	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	81
23.	2004.01.42379	A	HORALTO ALVES DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	47
		R	VANIA ALVES DA SILVA CARVALHO			
24.	2004.01.44549	A	YEIDEN AGUENA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
		R	DINA MARIA TOLEDO SALGADO AGUENA			
25.	2004.01.47159	A	JADELSON MONTEIRO DE SOUZA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	70
26.	2004.01.48497	A	HERMÍNIO RAMOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	75
		R	HERMINIA RAINHO RAMOS			
27.	2005.01.50510	A	MÁRIO MORAES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	61
		R	CLEUZA MORAES FERREIRA			
28.	2005.01.50954	A	PAULO SEBASTIAO DA SILVA CERQUEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	66
29.	2005.01.51493	A	PORFÍRIO JOSÉ RODRIGUES SERRA DE CASTRO	Conselheiro Jovelino José Strozake	NUMERAÇÃO	75
30.	2006.01.53334	A	WILSON SIMÕES LUZ	Conselheiro Henrique de Almeida de Cardoso	NUMERAÇÃO	72
31.	2007.01.57535	A	JOSÉ AUGUSTO CARDOSO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
32.	2007.01.58343	A	ESMENIA MACHADO LINO	Conselheira Carolina de Campos Melo	NUMERAÇÃO	81
33.	2008.01.61366	A	EULER IVO VIEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	65

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR  
Presidente da Comissão

## RETIFICAÇÃO

Na pauta da 8ª Sessão de Plenária Comissão de Anistia a ser realizada dia 02 de julho de 2013, às 09:00 horas a partir das 09 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, publicada no D.O.U Edição 123, sexta-feira, 28 de junho de 2013, Seção 1, pág. 48, onde se lê: "EDSON OLIVEIRA DE SANTANA", leia-se: "LUIZ LEONIDIO VIEIRA".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 27 de junho de 2013

Nº 622 - Ato de Concentração Nº 08700.005004/2013-21. Requerentes: Capital Research and Management Company e Ceva Group Plc. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 631 - Ato de Concentração Nº 08700.004926/2013-11. Requerentes: TP Vision BR e Envision. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e Rafael Szmíd. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 28 de junho de 2013

Nº 634 - Averiguação Preliminar Nº 08012.008548/2009-17. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representados: Alliance One Brasil Exp. De Tabacos Ltda. E Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogados: Viviane N. Araújo Lima, José Luís Camargo Júnior, Fernanda Dalla Valle Martino, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, René Guilherme da Silva Medrado, Fabrício Antônio Cardim de Almeida e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei Nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação da presente Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, passando as normas processuais previstas na Lei Nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei Nº 8.884/94. Acolho as razões da Nota Técnica e decido pelo seu arquivamento, na forma do artigo 74 da lei 12.529/2011 e artigo 156, §1º da Resolução Nº 1, de 29 de maio de 2012. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
ANTITRUSTE 8****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 28 de junho de 2013

Nº 632 - Processo Administrativo Nº 08012.003321/2004-71. Representante: SDE ex-officio. Representados: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Biotest Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; Meizler Comércio Internacional S.A.; Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); ZLB Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Maria Luisa dos Santos Brascher, Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello; José Martins Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antonio Mendes; Beatriz Tavares Barrionuevo, Christiane Vargas de Freitas, João Alfredo Gonçalves; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Gestteira Palma, Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano; Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm, Sheila Macedo, Ana Luisa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zurcher, Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira, Ana Luisa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira; José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre, Airtton de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato; Aristides Junqueira Alvarenga, Luciana Moura Alvarenga Simioni, Pedro Raphael Campos Fonseca, Juliana Moura Alvarenga, Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho

Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, André Alencar Porto, João Marcos Amaral; Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Maria Gabriela André Lins, Carter Gonçalves Batista, Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg, Camila Chagas Paolletti, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malerva Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler; Graziella Ângela Tinari Dell'Osa; Flávia Chiquito dos Santos; Helena Ferreira Nunes e outros. Decido: (i) pela juntada da degravação da oitiva da Sra. Cristina Junko Nakai, nos autos do presente Processo Administrativo; e (ii) pela concessão de prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, para que os Representados se manifestem acerca da acuidade da degravação da oitiva realizada no âmbito do presente Processo Administrativo. Publique-se.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE  
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.150, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2127 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.195.437/0001-77, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.174, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2310 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ Nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.200, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2431 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL S/A, CNPJ Nº 10.807.873/0001-64 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança Nº 1022/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.414, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/1636 - DPF/ILS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ Nº 96.522.974/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 1134/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.427, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/3239 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ Nº 15.444.434/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.428, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2865 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança Nº 1140/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.437, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2180 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. R. AMANTINO & CIA LTDA, CNPJ Nº 98.669.997/0001-71 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança Nº 1035/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.441, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2227 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL, CNPJ Nº 29.102.084/0001-56, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.442, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2359 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARITUR SANTA RITA TRANSPURBANO E ROD LTDA, CNPJ Nº 20.848.420/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.443, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2524 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ Nº 33.113.309/0048-00, sediada em São Paulo, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.457, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/1725 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 86.960.598/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança Nº 1067/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.461, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/3397 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ Nº 76.580.620/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10662 (dez mil e seiscentas e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.464, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2325 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança Nº 942/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.471, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/3077 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, CNPJ Nº 01.428.021/0001-75, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.473, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/3404 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.185.434/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SEARCH FOR SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.658.148/0001-43:

10 (dez) Revólveres calibre 38

106 (cento e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

74 (setenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.477, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/3405 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ Nº 13.980.033/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15104 (quinze mil e cento e quatro) Espoletas calibre 38

17104 (dezesete mil e cento e quatro) Projéteis calibre 38

4166 (quatro mil e cento e sessenta e seis) Espoletas calibre

.380

1166 (um mil e cento e sessenta e seis) Projéteis calibre

.380

892 (oitocentas e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.490, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/3110 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 11 (onze) Revólveres calibre 38

165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.503, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/2046 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 12.066.015/0013-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança Nº 1154/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 31.866, DE 17 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08500.040169/2013-04-DeleSP/SR/DPF/BA (2013/5044 - GESP) resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 12.438.922/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no estado da BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 370/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 225, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a STOK GESTÃO DOCUMENTAL LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.316.273/0001-99, com sede na Estrada do Barro Vermelho, Nº 1593-A, Colégio, Rio de Janeiro CEP 21540-501 para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.005668/2013-44).

PAULO ABRÃO

**PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ Nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ Nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 226 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto Nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANA MARGARIDA GAMBOA DE CARVALHO PIGNATELLI SOARES E CHERMONT - V751782-J, natural de Portugal, nascida em 12 de janeiro de 1977, filha de Joao Antonio Pignatelli Gonçalves Soares e de Maria Emilia Gamboa de Carvalho Pignatelli Soares, residente no Estado do Pará (Processo Nº 08364.000444/2012-70); HECTOR IVAN DIAZ GONZALEZ - V381442-G, natural da Colômbia, nascido em 24 de dezembro de 1970, filho de Ivan Diaz Posada e de Carmen Amparo Gonzalez, residente no Estado de Pernambuco (Processo Nº 08102.005487/2012-22); JOSÉ ROBERTO REVOREDO CASTRO - V655134-4, natural do Peru, nascido em 11 de janeiro de 1950, filho de Miguel Revoredo e de Elsa Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08444.006923/2012-18);

LILIAN JANETH COLONIA NIQUE - V495195-B, natural do Peru, nascida em 4 de janeiro de 1972, filha de Gregório Colonia Azabache e de Manuela Dora Nique Nunez, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08240.023167/2012-70); MALAM BASSEM - V541814-F, natural de Guiné-Bissau, nascido em 15 de dezembro de 1978, filho de Pier Bassem e de Alcoque Jaquera, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.023181/2012-16);

URSULA FRANCIS - V517977-C, natural do Líbano, nascida em 24 de novembro de 1993, filha de Wajih Semaan Francis e de Georgina Masri, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.091233/2012-86) e

WAJH SEMAAN FRANCIS - V400896-N, natural do Líbano, nascido em 13 de outubro de 1966, filho de Semaan Francis e de Ivone Kaadou, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.084847/2012-10).

Nº 227 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto Nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CARLOS ALBERTO ESTOMBELO MONTESCO - V257246-B, natural do Peru, nascido em 11 de dezembro de 1973, filho de Andres Carmelo Estombelo Roman e de Alejandrina Eufemia Montesco de Estombelo, residente no Estado de Sergipe (Processo Nº 08520.009747/2012-16);

DOMENICO NATALE - V491523-3, natural da Itália, nascido em 26 de março de 1942, filho de Antonio Natale e de Michela Celentano, residente no Estado da Bahia (Processo Nº 08260.001458/2012-79); LUDIS ARMENTA QUINTERO - V396519-D, natural da Colômbia, nascida em 10 de junho de 1963, filha de Armando Armenta e de Oliva Quintero, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.014642/2012-79);

LUIS RAFAEL CHASIN VALENCIA - V356537-Z, natural do Equador, nascido em 5 de outubro de 1957, filho de Cruz Chasin e de Berenice Valencia, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 08420.009423/2011-17);

MICHEL JEAN ALAIN GERARD - V041418-L, natural da França, nascido em 16 de janeiro de 1957, filho de Jean Gerard e de Aline Bardon, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.020536/2012-15);

ROMMEL AMEDH CANTARERO LAU - V654034-D, natural de Nicarágua, nascido em 13 de fevereiro de 1972, filho de Victor Manuel Cantarero Herrera e de Felipa Esperanza de Jesus Lau Valerio, residente no Estado de Goiás (Processo Nº 08280.005411/2013-27) e

ZHOU ZIYUN - Y274128-X, natural da China, nascida em 4 de setembro de 1989, filha de Zhou Zhending e de Lin Ming Yu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.004395/2009-53).

Nº 228 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto Nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BEATRIZ MERCEDES BAUTISTA KANDA - V352305-2, natural do Peru, nascida em 28 de setembro de 1969, filha de Angel Juan Bautista Cardenas e de Delfina Shimizu Miyamoto, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08386.006944/2012-67);

DARIO PALACIO PALACIO - V315984-2, natural da Colômbia, nascido em 19 de fevereiro de 1970, filho de Luis Avelino Palacio Gonzalez e de Maria Carolina Palacio Mesa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08353.002659/2012-54);

FERNANDA PEINADO LIMON GONÇALVES - V532735-C, natural da Bolívia, nascida em 10 de dezembro de 1984, filha de Fernando Peinado Hurtado e de Maria Elena Limon Bejarano, residente no Estado de Mato Grosso (Processo Nº 08320.000304/2012-16);

FRANCESCO NANI - V549212-3, natural da Itália, nascido em 5 de junho de 1987, filho de Maurizio Nani e de Rachele Gritti, residente no Estado da Bahia (Processo Nº 08260.009102/2011-01);

HE YONG NING - Y012448-1, natural da República Popular da China, nascido em 12 de março de 1984, filho de He Jian Wu e de Luo Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.038818/2012-78);

HILARIO MIGUEL CALVO GUANTES - V323106-L, natural da Espanha, nascido em 18 de julho de 1961, filho de Cesar Calvo Diez e de Carmem Guantes Nieto, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.010934/2013-95) e

MARIA ELENA CASTORE - V668342-D, natural da Itália, nascida em 14 de dezembro de 1969, filha de Giorgio Castore e de Rosaria Lentini, residente no Estado da Bahia (Processo Nº 08260.007604/2011-99).

Nº 229 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto Nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BADR FADEL AZANKI - W006120-0, natural do Líbano, nascida em 27 de dezembro de 1948, filha de Mohamad Fadel e de Sattout Fadel, residente no Estado de Goiás (Processo Nº 08795.002258/2011-14);

CHAU SHU CHUAN - W099910-D, natural da China, nascida em 8 de junho de 1966, filha de Chau Feng Yu e de Chau Lin Hsi Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.094955/2012-92);

ELIDO BERNARDINO GUZMAN - V206291-4, natural da Argentina, nascido em 3 de setembro de 1964, filho de Eleuteria Guzman, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08391.000077/2013-68);

MARIA CRISTINA MARTINS AGOSTINHO - W007964-H, natural de Portugal, nascida em 16 de junho de 1967, filha de Joaquim Agostinho e de Filomena da Conceição Martins Agostinho, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08391.000070/2013-46);

MATHEW PANAKKAKUZHAY - V000268-6, natural da Índia, nascido em 29 de novembro de 1954, filho de Late Mathew e de Mary Mathew, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08793.002819/2012-86);

MOHAMAD SAID ABDALLAH - W666481-1, natural do Líbano, nascido em 15 de julho de 1958, filho de Said Kassem Abdallah e de Hajar Alaeddine, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.066815/2012-24) e

SACHIKO MORITA - W569017-I, natural do Japão, nascida em 18 de fevereiro de 1942, filha de Hiroji Ichii e de Mitsue Ichii, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.125394/2012-81).

Nº 230 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto Nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BOLIVAR ADEMAR REGGIO MENENDEZ - V091148-V, natural do Uruguai, nascido em 23 de agosto de 1946, filho de Bolivar Reggio Lema e de Maria Esther Menendez de Reggio, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007067/2013-29);

GABRIELA ESTEFANIA PAREDES ARCENTALES - V155850-D, natural do Equador, nascida em 24 de junho de 1990, filha de Fredy Amable Paredes Buitron e de Jenny Del Carmen Arcentales Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.014472/2012-22);

LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ - W174694-N, natural da Bolívia, nascido em 22 de dezembro de 1947, filho de Jose Hinojosa Hinojosa e de Lina Nunez Reyes, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08478.000472/2012-18);

NORA NELDA HUGO GUGELMEIER DE GORRETA - W327836-U, natural do Uruguai, nascida em 2 de abril de 1939, filha de Alfredo Arturo Hugo Roth e de Adela Gugelmeier de Hugo, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08386.014072/2012-19);

RACHID RACHEQ - V202348-L, natural do Marrocos, nascido em 9 de abril de 1969, filho de Racheq Brahim e de Saadia Bent Mokhtar, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.003728/2012-48);

ROUBA SLEIMAN SLEIMAN - V210692-A, natural do Líbano, nascida em 2 de fevereiro de 1981, filha de Sleiman Sleiman e de Rabiha Ramadan, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.017742/2012-11) e

WANG CHENG YUAN - V165524-K, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de junho de 1988, filho de Wang Chi Lieh e de Wang Liao Su Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.084835/2012-87).

PAULO ABRÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### DESPACHO DO DIRETOR

Considerando o que consta do processo administrativo MJ Nº 08018.006106/2011-09 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, DETERMINO o arquivamento do processo de expulsão movido contra ADEMAR FERREIRA GARCIA, tendo em vista a falta de amparo legal, por tratar-se de nacional brasileiro.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003096/2012-11 - SVMIR JURIC, até 16/07/2014

Processo Nº 08000.004554/2012-30 - CHELLIAH SORIMUTHU, até 26/11/2013

Processo Nº 08000.004747/2012-91 - ARKADIUSZ IRENEUSZ BORADYN, até 13/07/2014

Processo Nº 08000.008995/2012-19 - GEORGIOS KAZANTIS, até 01/09/2014

Processo Nº 08000.021003/2012-31 - JAN EGIL TRONDHEIM, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.021317/2012-33 - PAUL CHARLES JACQUES JOSEPH GHISLAIN VAN HAREN, até 18/03/2015

Processo Nº 08000.021349/2012-39 - VIMAL VISWANATH ANANTHANARAYANAN, até 29/03/2015

Processo Nº 08000.021464/2012-11 - DANILO POLINTAN TUZON, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.021812/2012-42 - RONALD ANNEAS MCKENZIE WEST, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.021819/2012-64 - VINCENT LEE QUINN, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.023058/2012-85 - NESTOR SELAS, até 21/06/2014

Processo Nº 08000.023192/2012-86 - GERRY DE VERA PERALTA, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.023284/2012-66 - KELBY AARON LADNER, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.024719/2012-90 - EDGAR PADILLA ESPINO, até 15/12/2013

Processo Nº 08000.024805/2012-01 - JAMES FRANKLIN ROBINSON, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.026647/2012-15 - ROLAND SAAD EUGENIO, até 04/04/2014

Processo Nº 08000.027274/2012-08 - SCOTT JAMES JOHNSON, até 24/01/2014

Processo Nº 08000.027484/2012-98 - THOMAS UWE HAESSNER, até 21/01/2014

Processo Nº 08000.027700/2012-03 - EUAN CRAIG GRAY, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.000134/2013-65 - JESSE BALUYOT ABILLE, até 08/03/2014

Processo Nº 08000.004751/2012-59 - ZYGMUNT IGNACY KITA, até 05/07/2014

Processo Nº 08000.009037/2012-57 - MOVIE DUMALAG PALMA, até 03/09/2014

Processo Nº 08000.012666/2012-64 - GEIR DAGFINN HAMMERNES, até 22/10/2014

Processo Nº 08000.014696/2011-24 - MILE SVETIC, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.018771/2012-15 - LIBERATO SALVO DELA CRUZ, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.021719/2012-38 - JOSE JR FERNANDEZ ZAMORA, até 21/09/2014

Processo Nº 08000.026277/2012-16 - SCOTTY KEITH MCKENZIE, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.026435/2012-38 - EUGENE CLAUDE COETZEE, até 25/04/2015

Processo Nº 08000.027245/2012-38 - DAVID SCOTT VAUGHN, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.002035/2013-18 - GENNARO CAPEZZUTO, até 18/04/2015

Processo Nº 08000.008802/2012-11 - RADOSLAW LECH IWUC, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.010289/2012-29 - DENIS ALLAN, até 21/09/2014

Processo Nº 08000.013056/2012-88 - MARK ORRIN VICTOR TWITE, até 31/10/2013

Processo Nº 08000.015019/2012-12 - CHRISTOPHER ALLAN KNILL, até 12/09/2013

Processo Nº 08000.016373/2012-56 - GRZEGORZ SOBOCINSKI, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.018253/2012-93 - EVAN MARK VAN DYKE, até 12/10/2013

Processo Nº 08000.021636/2012-49 - GARY ALIPIO CAMAS, até 07/05/2015

Processo Nº 08000.021717/2012-49 - WILBURN EDGAR GAYTA GARGALLO, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.022239/2012-94 - STUART ALEXANDER CALDERWOOD, até 14/02/2015

Processo Nº 08000.026227/2012-39 - ADAM COLE DAUGHDRILL, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.026852/2012-81 - JOSHUA SHANNON KING, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.027571/2012-45 - VIDAR SKUTHOLM, até 15/02/2015

Processo Nº 08000.000079/2013-11 - STEVEN JASON HENDERSON, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.001364/2013-41 - SVEN FISCHER, até 02/03/2014

Processo Nº 08000.002815/2012-87 - GIANNIS IEROTHEOS MILATOS, até 20/03/2014

Processo Nº 08000.003868/2012-15 - MATTHEW ALLEN PROUSE, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.004098/2012-28 - ANDREAS KOUTOURAS, até 30/06/2014

Processo Nº 08000.005371/2012-31 - EVAN BERNADAS OLAIVAR, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.005803/2012-12 - CHISTOPHER DEAN RAWSON, até 13/05/2014

Processo Nº 08000.012674/2012-19 - KNUT ARNE OSTVIK, até 22/10/2014

Processo Nº 08000.015540/2012-41 - FRANK MARIE GHISLAINE BOONEN, até 21/12/2014

Processo Nº 08000.018757/2012-11 - HANS ANDERS GUSTAF BORGSTROEM, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.020544/2012-41 - VICTOR MIKHALIN, até 21/06/2014

Processo Nº 08000.020894/2012-16 - LUIS GONZALEZ LOPEZ, até 26/11/2013

Processo Nº 08000.020990/2012-56 - BENONE MORARU, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.021878/2012-32 - JERRY GEORSUA PONIO, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.021962/2012-56 - ALDO LALIC, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.022154/2012-14 - LEONARDO CARBONEL BORROMEIO, até 24/04/2014

Processo Nº 08000.022485/2012-46 - ANDRE OLE SOERSUND, até 29/01/2015

Processo Nº 08000.022868/2012-14 - NIKOLAY SHULGIN, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.023106/2012-35 - PEER EGIL KRUDTAA, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.026728/2012-15 - DMYTRO SMAL, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.027422/2012-86 - RAJKUMAR DAYANATH TRIPATHI, até 28/04/2015

Processo Nº 08000.027884/2012-01 - MENDELSON II OLIS MANABAN, até 27/01/2014

Processo Nº 08000.028056/2012-82 - MATTHEW ROY PRIOR, até 28/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.010481/2012-15 - ERNST RAEDKJAER POULSEN, até 01/06/2014

Processo Nº 08000.028162/2012-66 - CHARLES ABRAHAMS, até 19/09/2014

Processo Nº 08000.026879/2012-73 - QIQIAN WU, até 30/06/2014

Processo Nº 08000.026877/2012-84 - XULONG ZHANG, até 30/06/2014

Processo Nº 08000.021800/2012-18 - MIKHAIL NEMTSEV, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.020031/2012-31 - KLAUS PETER KUHN, até 17/10/2013

Processo Nº 08000.019645/2012-70 - GABRIEL CHARLES KOVACS, até 20/09/2014

Processo Nº 08000.019644/2012-25 - TROY PICKENS PRUITT, até 20/09/2014

Processo Nº 08000.018199/2012-86 - PER MAARTEN UDOE, até 28/09/2013

Processo Nº 08000.001559/2012-19 - EDWIN NESTOR PALACIOS AVALOS, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.021640/2012-15 - CHRISTIAN RYAN INDELIBLE REYES, até 13/08/2014

Processo Nº 08000.007928/2012-79 - FRANCIS MICHAEL HOGAN, até 29/07/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000460/2012-91 - EWALD ELLIS HUBERTUS JOHANNES CREUWELS

Processo Nº 08000.000462/2012-81 - ANTONIUS JOZEF DEPENBROCK

Processo Nº 08000.000558/2012-49 - MARCIN BOGUMIL KONIECZKA

Processo Nº 08000.000693/2012-94 - JAVIER SALAZAR

Processo Nº 08000.003837/2012-64 - ALEXANDER EWALD SIEGFRIED VORSTMAN

Processo Nº 08000.003931/2012-13 - BUDI ASMORO

Processo Nº 08000.004474/2012-84 - ANTON HENDRIK LUCIEN DE PESSEROEY

Processo Nº 08000.004555/2012-84 - LEE GRAHAM

Processo Nº 08000.005481/2012-01 - PETER WISDOM HOMEWOOD

Processo Nº 08000.005740/2012-96 - HEINZ JURGEN ERWIN MULLER

Processo Nº 08000.007430/2012-14 - CARLOS MANUEL AGULLA RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.007997/2012-82 - KRISTIAN LIAN TANGSTAD

Processo Nº 08000.019416/2011-74 - MARKUS HELD

Processo Nº 08000.017483/2012-35 - MOHAMAD SUKRIJ AFNAN

Processo Nº 08000.023066/2012-21 - JOHNY PIETER KOUNTUL





Processo Nº 08000.014082/2012-23 - MARTADINATA.  
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.015345/2012-11 - NELSON BORLONGAN ALIWALAS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08311.000012/2013-65 - HERCULANO ALMEIDA DA SILVA  
Processo Nº 08364.000998/2012-77 - BRENT D WILBERG

Processo Nº 08065.000220/2013-13 - VITOR MANUEL SARAIVA DE ALMEIDA  
Processo Nº 08124.002107/2012-40 - RONALD ANTONIO BRINEZ VARGAS

Processo Nº 08260.000149/2011-09 - MARCO STOCCHO  
Processo Nº 08260.000179/2011-15 - JEAN NOEL JOSEPH GEORGES LANSIVAL

Processo Nº 08260.001920/2011-57 - RAPHAEL KUENZI  
Processo Nº 08260.002026/2012-85 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

Processo Nº 08280.015119/2012-31 - LISA FABIAN  
Processo Nº 08280.015498/2012-60 - WANG TAO  
Processo Nº 08286.001142/2012-99 - TIAGO DAVID CERQUEIRA ALMIRANTE

Processo Nº 08286.001173/2012-40 - ANTONIO GAMERO ABELEIRA  
Processo Nº 08280.001777/2013-27 - ANTONIO JOSE FERNANDEZ FLORES

Processo Nº 08280.007823/2013-00 - MAURO COMEGNA  
Processo Nº 08280.007895/2013-49 - PHILIPPE JACQUES YVES THIBAUT

Processo Nº 08280.007904/2013-00 - SARAH HELENE NETO SOUTINHO  
Processo Nº 08280.007944/2013-43 - PHILIP RALPH EVEREST

Processo Nº 08280.015081/2012-05 - VALDIR ANTONIO LOPES CARDOSO  
Processo Nº 08280.015560/2012-13 - ALEJANDRO MUNOZ MUNOZ

Processo Nº 08280.026970/2012-90 - MATTEO RIGHI  
Processo Nº 08286.000538/2012-19 - PAULO SERGIO RAMOS PRAZERES

Processo Nº 08286.002558/2012-24 - KEVIN DONALD OVIATT  
Processo Nº 08335.004394/2013-28 - KARINAH LEK HOULIHAN TELES

Processo Nº 08335.017474/2012-62 - FABIOLA IUVARO  
Processo Nº 08364.000287/2012-01 - PATRICK JACOBUS ANNA PEEK

Processo Nº 08364.001276/2012-30 - ESTEBAN RAMON GAMBOA CACERES  
Processo Nº 08375.001547/2012-28 - GILBERTO PAULO COSTA DA SILVA

Processo Nº 08375.001647/2012-54 - ANTONIO JOSE SOARES CAMPOS  
Processo Nº 08375.011891/2012-25 - DIEGO ENRIQUE CASANOVA CORONEL

Processo Nº 08375.014868/2011-10 - JOEL DE JESUS DE AZEVEDO  
Processo Nº 08375.014936/2011-32 - ANDREW JOHN SAUNDERS

Processo Nº 08390.000019/2013-44 - MATTEO BRESCIANI  
Processo Nº 08390.009503/2012-58 - FELICIANO PINO ZAFRA

Processo Nº 08391.000048/2013-04 - JULIO CESAR CA-DAVID VANEGAS  
Processo Nº 08391.006566/2012-42 - JUAN PABLO LAR-RONDO MUNOZ

Processo Nº 08451.000289/2012-11 - JOSE MANUEL DE JESUS PIRES  
Processo Nº 08444.007226/2012-76 - JOYCE DECOMBEL

Processo Nº 08452.007984/2012-95 - DAMIAN GONZALO MATSUO  
Processo Nº 08458.004819/2012-21 - ALBERTO OLIVERA VOTARO

Processo Nº 08458.009156/2011-51 - FERNANDO MA-NUEL AMADOR DE AGUIAR  
Processo Nº 08458.004423/2011-01 - JUAREZ EMANUEL CUNHA PACHECO

Processo Nº 08460.002526/2011-80 - JOHN THOMAS GRANT  
Processo Nº 08460.015116/2012-80 - CHRISTOPHER OR-PHANIDES

Processo Nº 08460.026126/2011-60 - PETER MATTHIAS KEIM  
Processo Nº 08460.035631/2011-03 - BRET ALAN ARMS-TRONG

Processo Nº 08478.004095/2012-88 - JUAN JOSE SALVA-TIERRA CASTRO  
Processo Nº 08492.008104/2012-21 - ELIZAVETA KOMA-ROVA VLADISLAVOVNA GUIDINI

Processo Nº 08495.004480/2012-17 - PAULO RENATO DE JESUS FREITAS

Processo Nº 08502.002498/2013-29 - HEIKO WIRZER-GER  
Processo Nº 08492.019819/2012-18 - DOMENICO D'IM-PERIO

Processo Nº 08505.001946/2013-47 - PETER KOLLIKER  
Processo Nº 08505.002043/2013-83 - RHYS DAVID MI-CHAELE CHORLEY

Processo Nº 08505.002044/2013-28 - JESUS ENRIQUE FRAGA PEREZ  
Processo Nº 08505.006582/2013-91 - PIETRO CIRILLO

Processo Nº 08505.007345/2013-48 - HACI MURAT KA-RAMAN  
Processo Nº 08505.007372/2013-11 - KARIM MICKAEL PORTENSEIGNE

Processo Nº 08505.007378/2013-98 - SUNNY VIRGINIA THEW DA COSTA  
Processo Nº 08505.007438/2013-72 - YU TUNG TSANG

Processo Nº 08505.078229/2012-22 - KATHERINE AN-DREA GOMES ESCOBAR RICH  
Processo Nº 08505.085122/2012-31 - ANNE LAURE CHARLOTTE SOPHIE JULIE DELEAU

Processo Nº 08505.085387/2012-39 - LIONEL JEAN CH-RISTIAN ROSSIGNOL  
Processo Nº 08505.093151/2012-76 - MOHAMED SOLI-MAN ELSAYED SOLIMAN KHATTAB

Processo Nº 08505.093577/2012-20 - ALEXANDRA ZINN BOVOLON  
Processo Nº 08505.121394/2012-10 - GLENN STEVEN KOKOSZKA

Processo Nº 08505.121433/2012-71 - KUMIKO GOTO KLEINE  
Processo Nº 08520.000040/2013-17 - PAULO SERGIO MARTINS FRAGOSO

Processo Nº 08709.001658/2013-04 - HELDER RICARDO DA CONCEICAO CAMACHO  
Processo Nº 08710.001995/2012-73 - ROBERT JOSEPH LAROCHELLE

Processo Nº 08701.000151/2013-03 - EDUARDO VELEIRO GARCIA  
Processo Nº 08701.007476/2012-28 - NUNO ESTEVES LI-MA

Processo Nº 08701.010621/2012-58 - SILVANA SOLEDAD NARVAEZ SARANGO  
Processo Nº 08709.012462/2012-56 - BERNHARD WEBER OLIVEIRA

Processo Nº 08710.001992/2012-30 - FERNANDO ANTO-NIO DOS SANTOS.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.002080/2011-40 - RENZO BERNAZZI  
Processo Nº 08260.002165/2011-28 - JESUS ANTONIO GARCIA SANCHEZ

Processo Nº 08260.003341/2012-20 - JUAN CARLOS MO-RENO MARTIN  
Processo Nº 08270.019114/2011-16 - JUAN ANTONIO GARCIA SORIA

Processo Nº 08280.005961/2013-46 - MARTHA KRISTINE AANDSTAD  
Processo Nº 08280.010921/2013-16 - JUAN ESTEBAN GARCIA SIERRA e ORLY TATIANA CASTANEDA ROJAS

Processo Nº 08296.003726/2012-80 - MARIA ESTER MENDEZ COLMAN  
Processo Nº 08338.000505/2012-16 - SILVERIO QUINTA-NA VILLASBOA

Processo Nº 08375.009112/2011-41 - DANILO ALEJAN-DRO FUMEIRO  
Processo Nº 08390.000190/2013-53 - FRANCISCO JAVIER LLAMAZARES SANCHEZ

Processo Nº 08390.009687/2012-56 - VERA LUCIA SUA-REZ SILVA  
Processo Nº 08391.009157/2012-06 - PEDRO DANIEL NE-VES DA SILVA

Processo Nº 08460.015118/2012-79 - CAMILLE MELODIE DUFOUR  
Processo Nº 08460.016967/2012-40 - LURDES MARIELA RODAS

Processo Nº 08460.017289/2012-32 - MARIA YOLANDA PACHECO FERNANDEZ  
Processo Nº 08460.017390/2012-93 - OSCAR MANUEL DA COSTA VIEIRA E SILVA

Processo Nº 08492.019708/2012-01 - YACERIN PADILLA TAPANES  
Processo Nº 08492.017377/2012-67 - CARLOS MANUEL BOUZA MOLINA

Processo Nº 08505.074246/2012-91 - DONGJUN JIN  
Processo Nº 08505.085215/2012-65 - FRANCIS CALEB OKONKWO

Processo Nº 08505.088779/2012-50 - GUALBERTO CHU-RA TICONA e ANA MARIA POSADA VACA  
Processo Nº 08505.093277/2012-41 - BIXIA LIU

Processo Nº 08505.093565/2012-03 - JIANYONG LIN e DONGDONG ZHANG  
Processo Nº 08505.093275/2012-51 - YI ZHOU e GUOJING ZHOU

Processo Nº 08505.116095/2012-55 - GUOZHANG WU e XIAOMEI MAI  
Processo Nº 08505.120542/2012-71 - LI GANG e WEI XIONG

Processo Nº 08505.120643/2012-41 - TENGQIANG LIN e BANGHUA GAN

Processo Nº 08505.121160/2012-64 - SHAOJIAN ZHEN e SHUFEN CHEN  
Processo Nº 08793.002827/2012-22 - JOHN ALFRED KET-TLER

Processo Nº 08793.007318/2011-13 - HECTOR ALBERTO ARIAS  
Processo Nº 08444.000646/2013-11 - GEORGE OLUFUN-MILAYO GASPER.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08280.015504/2012-89 - WILLIAM ROBERT VARIE

Processo Nº 08375.014842/2011-63 - LUCAS AMERICO KANDEDE  
Processo Nº 08375.014878/2011-47 - DANIELA SOFIA FREIRE DA SILVA

Processo Nº 08444.002832/2012-03 - YU-HSUN CHEN  
Processo Nº 08452.004507/2012-78 - GABRIELA STHE-FANY ROQUE MAQUERA

Processo Nº 08460.001614/2012-45 - AGLIKA ZLATKOVA ANGELOVA e LYUBIMA ALEJANDRA CAMPOS  
Processo Nº 08460.008593/2011-16 - JAIME PASCUAL RAMIRO

Processo Nº 08505.007404/2013-88 - JINGYU PIAO  
Processo Nº 08505.120898/2012-12 - YOUNE KEM LEE  
Processo Nº 08505.120998/2012-31 - ABDUL RAHMAN EL MAJLOUB e FATME NAJIB EL MAJZOUB

Processo Nº 08505.121005/2012-48 - ENGELBREKT SVEN DENNIS ENGELBREKTSSON DAHLBERG  
Processo Nº 08505.121045/2012-90 - YANSHUN JIN

Processo Nº 08505.121144/2012-71 - KUN FU HSU  
Processo Nº 08505.121152/2012-18 - RAFAEL FERNAN-DO DA SILVA TEOPISTO VICENTE, GUILHERME JOSE DA SILVA TEOPISTO VICENTE e RODRIGO MARTINHO DA SILVA TEOPISTO VICENTE

Processo Nº 08505.121470/2012-89 - LEVON DZMAMGA-RYAN e LARISA ASRIYAN  
Processo Nº 08514.008656/2012-34 - KAROLINA NIK-KEL.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto Nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08000.007645/2013-16 - ROBERTO SANTA-GO UHART  
Processo Nº 08107.000219/2013-55 - HAROLD GUILLER-MO ANTELO HURTADO

Processo Nº 08212.000047/2013-12 - ZUNILDA RIVAS DE GOMES  
Processo Nº 08212.000925/2013-08 - LIZ ROSSANA FLO-RES MONGELOS

Processo Nº 08212.000927/2013-99 - FERNANDO ALBER-TO LEYTON LEGUES  
Processo Nº 08240.005253/2013-81 - JOSE JULIO REY VALES

Processo Nº 08240.008440/2013-17 - MARCELO DE UGARTE MENACHO  
Processo Nº 08280.005932/2013-84 - CICINIO DUARTE CHAVES

Processo Nº 08320.003108/2013-76 - MARIA VERONICA CRUZ TEJERINA  
Processo Nº 08335.004436/2013-21 - LILIAN MABEL SO-SA BENITEZ

Processo Nº 08335.007608/2013-18 - FERNANDO ARAUZ TERRAZAS  
Processo Nº 08335.007662/2013-63 - LIDIA CONCEPCION RIVEROS DE ORTEGA

Processo Nº 08336.001464/2013-86 - AGUSTINA MENDO-ZA LUNA  
Processo Nº 08336.003378/2013-16 - YOLANDA NUNEZ AGUILERA

Processo Nº 08475.006365/2013-04 - HENRY PEREIRA ACOSTA  
Processo Nº 08492.002893/2013-78 - MIGUELA IRENE CASTIGLIONI AGUERO

Processo Nº 08502.002547/2013-23 - FREDDY ALANEZ RUIZ  
Processo Nº 08505.007431/2013-51 - RUBEN DARIO CAL-ICHON MONTANO, SHELLY CALICHO MAMANI e TEODORA MAMANI HUANCA

Processo Nº 08505.009610/2013-22 - HUGO DANIEL ES-CURRA MONGES  
Processo Nº 08505.009611/2013-77 - ZAIDA YUCRA ALIAGA

Processo Nº 08505.009615/2013-55 - HILARION CALLI-SAYA APAZA  
Processo Nº 08505.009646/2013-14 - MARISOL ROCA MOYE

Processo Nº 08505.009929/2013-58 - DIEGO ALVARO NI-NA MAMANI  
Processo Nº 08505.011307/2013-90 - ROSEMARY OCHOA CHALCO

Processo Nº 08505.011311/2013-58 - DARIO LIA MAMA-NI  
Processo Nº 08505.011617/2013-12 - JOSE LUIS MACHA-CA ALCON

Processo Nº 08505.011618/2013-59 - MARTHA BEATRIZ CALAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.014477/2013-26 - JORGE HUGO MOL- LISACA APAZA  
Processo Nº 08505.014484/2013-28 - ERWIN JESUS CHO- QUE MAYTA  
Processo Nº 08505.014492/2013-74 - LEONARDO VELAR- DE TANCARA, CARLOS DANNER VELARDE TANCARA, LEN- NY ROSA VELARDE TANCARA, LEO ELVIS VELARDE TAN- CARA e ROSA VICENTA TANCARA MAMANI  
Processo Nº 08505.014504/2013-61 - RAUL CALLE CAL- LISAYA  
Processo Nº 08505.014703/2013-79 - NICOLAS EDUAR- DO RUIZ CONCHA  
Processo Nº 08505.092374/2012-16 - ALFREDO MAMANI VICENTE  
Processo Nº 08514.001982/2013-00 - VICTORIA ALEJAN- DRA SALAZAR HERRERA  
Processo Nº 08707.002975/2013-50 - OSCAR ADOLFO GUTIERREZ FIGUEROA  
Processo Nº 08709.002956/2013-11 - JOSE LUIS MENDO- ZA MENACHO  
Processo Nº 08212.002266/2013-36 - WALTER ANIBAL RODRIGUEZ  
Processo Nº 08505.020187/2013-11 - YOSMANA MARI- BEL URCULLO CACERES  
Processo Nº 08505.020185/2013-22 - IVAN NILTON LA- RICO MACHACA  
Processo Nº 08505.020189/2013-19 - SILVERIO PANJOTA MALDONADO  
Processo Nº 08505.020190/2013-35 - SILVIA ROSA APA- ZA QUISPE  
Processo Nº 08505.020216/2013-45 - VICTORIA AMAN- DA LLANOS CONDORI  
Processo Nº 08505.020234/2013-27 - JAVIER IVAN YANA AVILA  
Processo Nº 08505.020236/2013-16 - RUBEN MAMANI MAMANI  
Processo Nº 08505.020240/2013-84 - FRANCISCO QUISPE CHOQUE  
Processo Nº 08505.026141/2013-14 - EDWIN MARAZA VALERO  
Processo Nº 08505.026216/2013-59 - FELIX EDUARDO TICONA CONDORI  
Processo Nº 08505.026246/2013-65 - MARTHA MARCOS FERREL  
Processo Nº 08505.026247/2013-18 - WILLANS GUZMAN TORRICO  
Processo Nº 08505.027051/2013-32 - FLORENCIA LLAVE ARI DE CHUNGARA  
Processo Nº 08505.027224/2013-12 - MARTHA ARIAS GIL  
Processo Nº 08505.030161/2013-81 - FRANCISCO IS- MAEL RIVAS GONZALEZ  
Processo Nº 08505.030172/2013-61 - REMIGO AYALA ARISPE  
Processo Nº 08505.030190/2013-43 - SERGIO ROSALES ACUNA  
Processo Nº 08505.035053/2013-03 - ADAN VELASQUEZ FERNANDEZ e EDWARD VELASQUEZ DIAZ  
Processo Nº 08505.035123/2013-15 - MARIA PATRICIA CARCHER CARCHER  
Processo Nº 08505.035141/2013-05 - FILOMENA MERY BALBOA ARUQUIPA  
Processo Nº 08505.035155/2013-11 - MARCO ANTONIO CHALCO RAMOS  
Processo Nº 08505.035275/2013-18 - ELIO TOLA APAZA  
Processo Nº 08505.035295/2013-99 - JOSE CHURATA BLANCO  
Processo Nº 08505.035338/2013-36 - MONICA MAMANI POMA  
Processo Nº 08505.035388/2013-13 - MARILENA PANCA- TA DAZA  
Processo Nº 08505.035424/2013-49 - ALFREDO VARGAS CASAS  
Processo Nº 08505.035429/2013-71 - SEBASTIAN PABLO DOMINGUEZ.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacio- nais chineses CHAO LIANG HUNG e SZU HUI CHEN, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para MING HSU HUNG com base no art. 2º.I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08444.007366/2012-44 - CHAO LIANG HUNG, SZU HUI CHEN e MING HSU HUNG.  
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacio- nado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:  
Processo Nº 08240.015288/2012-48 - CARMEN JULIA SO- JO HENRIQUEZ  
Processo Nº 08270.009563/2011-56 - JOSE MANUEL MARTINS CABRAL  
Processo Nº 08420.001153/2008-09 - MARCO ANTONIO SERRANO AMPARO  
Processo Nº 08505.116119/2012-76 - CHINOMSO ERNEST NWEKE  
Processo Nº 08504.026196/2011-64 - JOSE FERNANDES CASSIANO  
Processo Nº 08505.085593/2012-49 - EDWIN NNAEMEZIE ONUORAH  
Processo Nº 08505.113980/2011-00 - TOMAS FOGELQ- VIST  
Processo Nº 08505.120914/2012-69 - MARTIN CHUKWIDI AKPATA

Processo Nº 08705.001616/2012-14 - MARIA DE LA CA- RIDAD VELIZ TROCHE  
Processo Nº 08508.006635/2012-63 - AGNIESZKA KAR- NIA.  
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacio- nado(s), tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, in- viabilizando a instrução processual:  
Processo Nº 08270.019257/2011-28 - CRISTIAN ILAC- QUA  
Processo Nº 08364.000999/2012-11 - JORGE CARPIO CA- SAPONSA  
Processo Nº 08387.002845/2012-04 - FERNANDO DUOANDICOECHEA ALVAREZ  
Processo Nº 08420.013622/2010-49 - MARC ANTOINE CHARLES LOUIS PADOVANI  
Processo Nº 08420.016715/2009-91 - MAURO RAMONI  
Processo Nº 08420.031588/2010-94 - KAISA ELINA LEP- PANEN GOMES  
Processo Nº 08458.000832/2012-10 - DEISY PATRICIA ARMOA DE BARUA  
Processo Nº 08475.020825/2012-18 - HUGO JSOE RAMOS GARCIA.  
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80:  
Processo Nº 08280.026865/2012-51 - MANUEL ANTONIO FERREIRA PINTO  
Processo Nº 08420.007037/2005-42 - SALVATORE BOR- RELI DE ARAUJO  
Processo Nº 08458.002805/2012-73 - CHEIKH OUSMANE BABOU  
Processo Nº 08796.003353/2012-14 - ELSAYED MOHA- MED AHMED BAIOUMY.  
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08280.035974/2012-69 - MUSTAFA R. H. NASSER KARIMA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08102.002131/2013-18 - CATARINA SOFIA GONCALVES PIMENTEL, até 18/04/2014  
Processo Nº 08260.008099/2012-81 - LOUIS MARIE VIN- CENT JUDE THIERRY D ARGENTLIEU, até 18/01/2014  
Processo Nº 08505.088136/2012-14 - JASMIN LINDNER, até 17/01/2014.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.007812/2013-11 - CHIARA GENTILE, até 10/05/2014  
Processo Nº 08270.000365/2013-99 - DIEGO ALBERTO DIAZ AMAYA, até 30/07/2013  
Processo Nº 08270.016798/2012-85 - CANDIDA LOPES CA, até 28/09/2013  
Processo Nº 08280.006080/2013-42 - JONATHAN FUMU- PAMBA SASAKANDA, até 09/03/2014  
Processo Nº 08375.013171/2012-02 - VIVIAN MOUVI, até 13/02/2014  
Processo Nº 08435.000565/2013-11 - EFSATHIOS TSOT- SOS, até 18/02/2014  
Processo Nº 08444.000741/2013-14 - JEAN MARY EM- MANUEL AUGUSTIN, até 04/03/2014  
Processo Nº 08444.000886/2013-15 - DIEU MERCI KEN- GELE MBAKAM, até 25/03/2014  
Processo Nº 08503.000052/2013-50 - BERNARDA CRIS- PIN BLANCO, até 30/01/2014  
Processo Nº 08505.035360/2013-86 - DOMINIC VULONG NGUYEN, até 25/04/2014  
Processo Nº 08505.121374/2012-31 - ELENA FUMAGALLI ROMARIO, até 19/02/2014  
Processo Nº 08506.016125/2012-14 - SILVINIA CASSOMA DA SILVA, até 15/03/2014  
Processo Nº 08508.001707/2013-67 - GUILLERMO MAR- CELO GOMEZ, até 12/03/2014  
Processo Nº 08508.001763/2013-00 - MANUEL FALCÃO SATURNINO DE OLIVEIRA, até 09/04/2014  
Processo Nº 08514.009036/2012-12 - GIORGIO GILIOLI, até 08/02/2014  
Processo Nº 08707.010894/2012-42 - JOSE PATRICIO MO- RAIS DE ALMEIDA, até 16/02/2014.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08514.009024/2012-98 - PEDRO AFONSO SUMBANE, até 01/01/2014  
Processo Nº 08505.121387/2012-18 - RAUL FELIPE MO- RENO, FELIPE MORENO, ISABELLA MERCEDES MORENO e LYNDIA MARIA PERDIGON, até 24/02/2014.  
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro- gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
Processo Nº 08460.034869/2012-94 - MELISSA ARNE- CKE  
Processo Nº 08460.004205/2013-81 - IMANOL GRANA- DINO ARRANZ.  
Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo de estada, diante do término do curso. Processo Nº 08460.034912/2012-11 - QUENTIN LOUIS RAOU BALIN.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, de- termino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei Nº 9.784/99. Processo Nº 08352.000623/2013-27 - VIVIAN ELIANA SANDOVAL GOMEZ.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, de- termino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei Nº 9.784/99. Processo Nº 08460.004282/2013-31 - ALDO ELIADES FERNANDEZ PEREZ.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país. Processo Nº 08270.010046/2013-91 - SULEIMANE SEIDI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país. Processo Nº 08460.002955/2013-19 - RENAUD ANDRE JACKY MICHEL VIC- TOR.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08102.000501/2013-82 - JOANA PACK MELO SOUSA, até 10/01/2014  
Processo Nº 08102.011054/2012-14 - FLAMEL MBATAN- GA BOYOKO, até 26/01/2014  
Processo Nº 08102.001272/2013-13 - EMANUELA MAR- TINHO DA GRACA LIMA, até 31/12/2013  
Processo Nº 08102.011049/2012-01 - CLOVIS BULE MBO, até 26/01/2014  
Processo Nº 08107.005162/2012-08 - NEUSA DOMINGOS GOMES CAMBUNDO, até 03/02/2014  
Processo Nº 08280.005466/2013-37 - FAURA NORMA AN- DRADE PEREZ, até 16/03/2014  
Processo Nº 08354.006896/2012-84 - CHRISTIAN ALOYS WAFO NOMSI, até 09/02/2014  
Processo Nº 08390.009374/2012-06 - SAUL ANTONIO RO- MERO RAMIREZ, até 08/02/2014  
Processo Nº 08444.006627/2012-17 - TOGLA AUREL RO- THUS LOSSOU, até 27/02/2014  
Processo Nº 08444.007120/2012-72 - WILSON PABLO MEDINA BELTRAN, até 01/02/2014  
Processo Nº 08444.007494/2012-98 - MARK ULIANOV LAGOS RAMIREZ, até 07/01/2014  
Processo Nº 08458.001990/2013-60 - JOCELYNE BOTSHIMBO MPUSA, até 28/02/2014  
Processo Nº 08501.008050/2012-48 - ANSELMO ISIDORO IZAIA JOAO, até 25/10/2013  
Processo Nº 08505.001960/2013-41 - MAKUENO PAULO, até 05/02/2014  
Processo Nº 08505.010697/2013-81 - ANTONIO AUGUS- TO PAIXAO RODRIGUES, até 26/02/2014  
Processo Nº 08701.013151/2012-84 - CELESTINO AIRES DA COSTA FILIPE, até 18/02/2014  
Processo Nº 08707.011157/2012-67 - DANIEL ANGELO MENDES TAVARES ZEGO, até 02/03/2014  
Processo Nº 08796.000060/2013-58 - DARLIN ULISES GONZALEZ ZARUMA, até 03/03/2014.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.019247/2012-53 - VINCENT HYPO- LITO HERRERA JR, até 19/10/2013  
Processo Nº 08072.004760/2012-04 - ARTHUR EDWARD RAE, CYNTHIA RUTH RAE e DANIEL JAMES RAE, até 02/09/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter de- corrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08286.000831/2012-86 - OSCAR MARIO LONDONO DUQUE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve clas- sificar:

Filme: SATÚRNICA (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Fernanda Macedo  
Diretor(es): Cesar Netto  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Gênero: Drama



Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Sexo e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.002005/2013-22  
Requerente: INIT ARTE VISUAL LTDA ME

Filme: O ESTRANHO CASO DE ANGÉLICA (Portugal - 2010)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Manoel de Oliveira  
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002126/2013-74  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CÓDIGOS DE DEFESA (THE NUMBERS STATION, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Kasper Barfoed  
Diretor(es): Brian Furst  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002128/2013-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESEJO DE VINGANÇA (ABSOLUTE DECEPTION, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Dale G. Bradley  
Diretor(es): Brian Trenchard-Smith  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002129/2013-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RESISTÊNCIA (RESISTANCE, Reino Unido - 2011)  
Produtor(es): Amanda Faber  
Diretor(es): Amit Gupta  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama/Guerra  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002132/2013-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU MALVADO FAVORITO 2 (DESPICABLE ME 2, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Christopher Meledandri  
Diretor(es): Pierre Coffin/Chris Renaud  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantásiosa  
Processo: 08017.002708/2013-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CASA DA MÃE JOANA 2 (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Martha Alencar  
Diretor(es): Hugo Caravana  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.002714/2013-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAPITÃO PHILLIPS (CAPTAIN PHILLIPS, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Paul Grenngrass  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ação/Documentário  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002717/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM TIME SHOW DE BOLA (METEGOL, Argentina / Espanha - 2013)  
Produtor(es): Javier Beltramino  
Diretor(es): Juan José Campanella  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.002719/2013-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FAROESTE - UM AUTÊNTICO WESTERN (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Márcio Júnior/Márcia Deretti  
Diretor(es): Wesley Rodrigues  
Distribuidor(es): Independente

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Farosteo  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.002814/2013-34  
Requerente: MÁRCIA LOPES DERETTI

Filme: EXPEDITO: EM BUSCA DE OUTROS NORTES (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Aída Marques/Beto Novas/Ricardo Rezende  
Diretor(es): Aída Marques/Beto Novas  
Distribuidor(es): Não Possui  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001997/2013-71  
Requerente: MP2 PRODUÇÕES

Trailer: É O FIM (THIS IS THE END, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Jay Baruchel/Evan Goldberg  
Diretor(es): Evan Goldberg/Seth Rogen  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002718/2013-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESDOBRÁVEIS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Anamaria Muhlenberg/Liane Muhlenberg  
Diretor(es): Marcelo Diaz  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.002726/2013-32  
Requerente: IPAM - INSTITUTO DE PESQUISA, AÇÃO E MOBILIZAÇÃO

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de julho de 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ Nº : 08017.001073/2012-93  
Título do Episódio: "GOSSIP GIRL - A GAROTA"  
Título da Série: "A GAROTA DO BLOG - A 4ª TEMPORADA COMPLETA"  
Episódio: 11  
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".  
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ Nº : 08017.001078/2012-16  
Título do Episódio: "GOSSIP GIRL - A GAROTA"  
Título da Série: "A GAROTA DO BLOG - A 4ª TEMPORADA COMPLETA"  
Episódio: 16  
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".  
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## Ministério da Pesca e Aquicultura

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 223, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 320, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2008, Seção 1, Página 95, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, objetivando o desenvolvimento da carcinicultura marinha e da piscicultura marinha no extremo sul do Brasil, para 30 de julho de 2014.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 320, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CRIVELLA

## PORTARIA Nº 224, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 498, de 28 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2010, Seção 1, Página 102, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, objetivando Estatística e Desembarque Pesqueiro Artesanal e Industrial na Região Sul do Rio Grande do Sul, para 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 498, de 28 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CRIVELLA

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

## PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA 00350.003510/2013-91, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Maranhão, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Domingos da Silva	842.425.403-10	MA	A Pedido do Interessado
2	Luiz Carlos Ferreira	817.159.353-49	MA	Óbito
3	Maria Antonia Pessoa Carvalho	976.226.303-06	MA	A Pedido do Interessado
4	Ana Regina Azevedo	987.162.713-00	MA	A Pedido do Interessado
5	Maria Raimunda Gonzaga dos Santos	036.728.053-19	MA	A Pedido do Interessado
6	Francisca das Chagas Bezerra de Souza	828.803.603-15	MA	A Pedido do Interessado
7	Valdir Pereira da Costa	235.341.503-25	MA	A Pedido do Interessado
8	Lucineide dos Santos Coelho	016.125.753-40	MA	A Pedido do Interessado
9	Iracema Mousinho Machado	493.788.723-87	MA	A Pedido do Interessado
10	Heleneide Coelho Silva	808.578.842-04	MA	A Pedido do Interessado
11	Isilmar dos Santos Silva	058.017.873-05	MA	A Pedido do Interessado
12	Maria da Conceição Mineiro Damasceno	841.037.443-91	MA	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 47, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00350.003511/2013-36, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, a suspensão do registro de pescador profissional de José Tiago de Jesus Santos, CPF: 028.275.165-35, com registro no Estado do Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de suspensão, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.003514/2013-70 e NUP: 00350.003512/2013-81, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Maranhão, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Maria Rivanda Andrade Melo	818.638.533-91	MA	A Pedido do Interessado
2	Maria Deusa Monteiro Fernandes	152.844.171-00	MA	A Pedido do Interessado
3	Eliene Sousa de Oliveira	299.268.288-84	MA	A Pedido do Interessado
4	Leiliane dos Santos Pinheiro	035.771.973-58	MA	A Pedido do Interessado
5	Vera Maria de Meneses	470.421.844-91	MA	A Pedido do Interessado
6	Maria das Dores Machado	489.260.273-68	MA	A Pedido do Interessado
7	Aldeides Aroucha	868.372.223-68	MA	A Pedido do Interessado
8	Raimundo Francisco Souza	846.024.493-87	MA	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 49, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.003513/2013-25 e NUP: 00350.003199/2013-81, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Sergipe, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Cícero Glaudemir de Melo	236.072.205-06	SE	Óbito
2	Ana Claudia Bispo da Silva	014.860.015-80	SE	A Pedido do Interessado
3	Elisandra da Silva	034.352.635-20	SE	A Pedido do Interessado
4	Nadjelma Santos Silva	035.080.385-48	SE	A Pedido do Interessado
5	Conceição Nascimento	236.227.415-20	SE	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## Ministério da Previdência Social

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 343, de 20/06/2013, publicada no DOU nº 118, de 21/06/2013, seção 1, pág. 50, artigo 1º, onde se lê: "...Ibegeana..." leia-se "...Ibgeana..."

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.293, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Localiza, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, o cargo de Assistente, código DAS 101.2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, o cargo de Assistente, código DAS 101.2, nº 37.0074, do Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 1.298, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - (PO - 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
BA	2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	1	0	0	1
Total da UF:			1	0	0	1
GO	5208707	GOLÂNIA	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
MG	3136702	JUIZ DE FORA	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
RJ	3305109	SÃO JOÃO DE MERITI	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
RS	4322400	URUGUAIANA	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
Total Geral			1	2	2	05

## PORTARIA Nº 1.299, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Credencia Município a receber incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - (PO - 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA			
			M I	M II	M III	TOTAL
PR	4106902	CURITIBA	0	1	3	4
Total da UF:			0	1	3	4
Total Geral			0	1	3	04

## PORTARIA Nº 1.301, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.372/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que cria o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal; e

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolutividade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados aos Municípios que implantaram Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período das competências julho à dezembro de 2012, e que optaram por meio do Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos, que esteve disponível para preenchimento no período de 30 de janeiro a 6 de março de 2013 no sítio <http://dab.saude.gov.br/sistemas/equipamentosEsb/index.php>, pelo recebimento do recurso para o próprio Município realizar a aquisição de equipamentos odontológicos.

§ 1º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de equipamento odontológico completo (composto por uma cadeira odontológica, um equipamento odontológico, uma unidade auxiliar odontológica, um refletor odontológico e um mocho) e de kit de peças de mão (composto por um micromotor, uma peça reta, um contra-ângulo e uma caneta de alta rotação) para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde.



§ 2º Caso o gestor municipal já tenha adquirido o equipamento odontológico completo e o kit de peças de mão para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos/instrumentais odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento.

§ 3º O valor repassado, por Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município que optou pelo recebimento do recurso teve como referência o valor unitário do GABINETE ODONTOLÓGICO somado ao do CONJUNTO PEÇAS DE MÃO adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 81/2011 (Registro Nacional de Preços).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR DO REPASSE (RS) - TOTAL
AL	270170	CAPELA	2	RS 12.388,68
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	1	RS 6.194,34
TOTAL AL				RS 18.583,02
AM	130200	ITAPIRANGA	1	RS 6.194,34
TOTAL AM				RS 6.194,34
BA	290490	CACHOEIRA	3	RS 18.583,02
BA	290515	CAETANOS	2	RS 12.388,68
BA	290910	CORIBE	3	RS 18.583,02
BA	292593	QUIXABEIRA	1	RS 6.194,34
BA	292830	SANTANÓPOLIS	1	RS 6.194,34
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1	RS 6.194,34
TOTAL BA				RS 68.137,74
CE	230490	GROAÍRAS	2	RS 12.388,68
TOTAL CE				RS 12.388,68
ES	320150	COLATINA	2	RS 12.388,68
ES	320490	SÃO MATEUS	2	RS 12.388,68
TOTAL ES				RS 24.777,36
GO	520110	ANÁPOLIS	19	RS 117.692,46
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	1	RS 6.194,34
GO	521440	NAZÁRIO	1	RS 6.194,34
TOTAL GO				RS 130.081,14
MA	210350	COLINAS	2	RS 12.388,68
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	1	RS 6.194,34
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	1	RS 6.194,34
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	1	RS 6.194,34
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	3	RS 18.583,02
TOTAL MA				RS 49.554,72
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	1	RS 6.194,34
MG	310665	BERIZAL	1	RS 6.194,34
MG	311120	CAMPO BELO	3	RS 18.583,02
MG	315110	PIRAPETINGA	2	RS 12.388,68
MG	315280	PRATA	1	RS 6.194,34
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	RS 6.194,34
MG	316553	SARZEDO	1	RS 6.194,34
MG	316720	SETE LAGOAS	5	RS 30.971,70
TOTAL MG				RS 92.915,10
MS	500270	CAMPO GRANDE	15	RS 92.915,10
MS	500560	MIRANDA	2	RS 12.388,68
MS	500800	TERENOS	1	RS 6.194,34
TOTAL MS				RS 111.498,12
MT	510792	SORRISO	2	RS 12.388,68
TOTAL MT				RS 12.388,68
PA	150110	BAGRE	1	RS 6.194,34
PA	150503	NOVO PROGRESSO	1	RS 6.194,34
TOTAL PA				RS 12.388,68
PB	250060	ALHANDRA	1	RS 6.194,34
TOTAL PB				RS 6.194,34
PE	260345	CAMARAGIBE	2	RS 12.388,68
PE	260600	GARANHUNS	1	RS 6.194,34
PE	261090	PESQUEIRA	4	RS 24.777,36
PE	261520	TERRA NOVA	1	RS 6.194,34
PE	261560	TRINDADE	2	RS 12.388,68
TOTAL PE				RS 61.943,40
PI	220110	AVELINO LOPES	1	RS 6.194,34
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1	RS 6.194,34
TOTAL PI				RS 12.388,68
PR	410690	CURITIBA	7	RS 43.360,38
PR	412870	VITORINO	2	RS 12.388,68
TOTAL PR				RS 55.749,06
RJ	330600	TRÊS RIOS	1	RS 6.194,34
TOTAL RJ				RS 6.194,34
RS	431085	JABOTICABA	1	RS 6.194,34
RS	431620	RONDINHA	1	RS 6.194,34
RS	432020	SEBERI	1	RS 6.194,34
TOTAL RS				RS 18.583,02
SC	420650	GUARAMIRIM	4	RS 24.777,36
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	1	RS 6.194,34
SC	421050	MARAVILHA	3	RS 18.583,02
SC	421510	RODEIO	2	RS 12.388,68
SC	421567	SANTA TEREZINHA	1	RS 6.194,34
TOTAL SC				RS 68.137,74
SE	280130	CAPELA	1	RS 6.194,34
TOTAL SE				RS 6.194,34
SP	350810	BURITAMA	1	RS 6.194,34
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	2	RS 12.388,68
SP	353290	NOVA EUROPA	1	RS 6.194,34
TOTAL SP				RS 24.777,36
TOTAL GERAL			129	RS 799.069,86

## PORTARIA Nº 1.302, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera o prazo para o registro das informações das ações realizadas na Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola) junto aos Sistemas de Avaliação e Monitoramento do PSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 357/GM/MS, de 1º de março de 2012, que institui a Semana Anual de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola) e o respectivo incentivo financeiro, e estabelece regras específicas para sua execução no ano de 2012; e

Considerando a Portaria nº 364/GM/MS, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Portaria nº 364/GM/MS, de 8 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Além do disposto no § 1º, o repasse do incentivo financeiro de que trata o "caput" ficará condicionado ao registro das ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola junto ao Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE, o qual deverá ser realizado em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da Semana Saúde na Escola, finalizada em 15 de março de 2013." (NR)

Art. 2º O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PSE será efetuado e atualizado nos Sistemas e-SUS da Atenção Básica (e-SUS/AB) e Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) pelos profissionais da saúde e da educação e pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O monitoramento das ações realizadas por equipes de saúde, de educação e GTI-M, e a avaliação do alcance das metas pactuadas são de competência dos GTI-F, GTI-E, GTI-M e GTI do Distrito Federal, utilizando como base:

I - o componente I do PSE será monitorado e avaliado com base nas informações contidas no e-SUS/AB; e

II - os componentes II e III do PSE serão monitorados e avaliados com base nas informações contidas no SIMEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 1.303, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Os Centros de Reabilitação serão classificados quanto ao tipo e quantidade de serviços especializados de reabilitação das seguintes formas:

CER Tipo	Especialidades de Serviços de Reabilitação
CER II	Auditiva e Física
CER II	Auditiva e Intelectual
CER II	Auditiva e Visual
CER II	Física e Intelectual
CER II	Física e Visual
CER II	Intelectual e Visual
CER III	Auditiva, Física e Intelectual
CER III	Auditiva, Física e Visual
CER III	Auditiva, Intelectual e Visual
CER III	Física, Intelectual e Visual
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual

Art. 2º Caso o custo da construção seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município, Estado ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo do objeto financiado no mesmo estabelecimento assistencial de saúde.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início do efetivo funcionamento da unidade:

I - no caso de Construção - Centro de Reabilitação ou Oficina Ortopédica:

a) até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

c) até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

II - no caso de Reforma e/ou Ampliação - Centro de Reabilitação ou Oficina Ortopédica:

a) até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Parágrafo Único. O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

Art. 4º O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou diante do descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de saúde regularize a situação e efetive o preenchimento do sistema com as informações previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 4º.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013, para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o

respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 5º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º No caso de transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, essas deverão ser realizadas conforme a legislação vigente pertinente às transferências voluntárias.

Art. 7º O projeto de arquitetura deverá ser elaborado atendendo as diretrizes dos programas mínimos do Ministério da Saúde e as normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), e submetido à aprovação do órgão de vigilância sanitária local, bem como aos demais órgãos competentes do nível local, quando couber, e atender as diretrizes e regras técnicas fixadas nessa Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os art. 3º, a alínea c do inciso II do art. 4º e o art. 5º da Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 26 de abril de 2012, Seção 1, página 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### ANEXO

TABELA 01 - PROGRAMA MÍNIMO PARA CER II

Área/Ambientes	CER II - Tipos de Reabilitação																		
	Auditiva e Física			Auditiva e Intelectual			Auditiva e Visual			Física e Intelectual			Física e Visual			Intelectual e Visual			
	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	
<b>Área Especializada de Reabilitação Auditiva</b>																			
Consultório Diferenciado (Otorrinolaringologia)	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5										
Sala de atendimento individualizado com cabine de audiometria (Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica)	1	16	16	1	16	16	1	16	16										
Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA	1	10	10	1	10	10	1	10	10										
Sala de atendimento individualizado (Sala para seleção e adaptação AASI - Aparelho de amplificação sonora individual)	1	10	10	1	10	10	1	10	10										
<b>Área Especializada de Reabilitação Física</b>																			
Consultório Diferenciado (Fisiatria, Ortopedia ou Neurologia)	1	12,5	12,5							1	12,5	12,5	1	12,5	12,5				
Sala de Preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biometria)	1	12,5	12,5							1	12,5	12,5	1	12,5	12,5				
Salão para cinesioterapia e mecanoterapia (Ginásio)	1	150	150							1	150	150	1	150	150				
Box de terapias (eletroterapia)	4	8	32							4	8	32	4	8	32				
<b>Área Especializada de Reabilitação Intelectual</b>																			
Consultório Diferenciado (Neurologista)				1	12,5	12,5				1	12,5	12,5				1	12,5	12,5	
<b>Área Especializada de Reabilitação Visual</b>																			
Consultório Diferenciado (Oftalmológico)									1	15	15			1	15	15	1	15	15
Sala de atendimento individualizado (Laboratório de Prótese Ocular)									1	5	5			1	5	5	1	5	5
Consultório Indiferenciado (Sala de Orientação de Mobilidade)									1	20	20			1	20	20	1	20	20
Consultório Indiferenciado (Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão)									1	12	12			1	12	12	1	12	12
<b>Área Comum de Habilitação/ Reabilitação</b>																			
Sala de triagem médica e/ou de enfermagem (Sala de Triagem)	4	8	32	4	8	32	4	8	32	4	8	32	4	8	32	4	8	32	
Consultório Indiferenciado (Consultório Interdisciplinar para avaliação clínico-funcional)	4	12,5	50	4	12,5	50	4	12,5	50	4	12,5	50	4	12,5	50	4	12,5	50	
Área de prescrição médica (Átrio com bancada de trabalho coletiva)	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil)	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto)	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico infantil)	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico adulto)	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	
Consultório Indiferenciado (Sala de Estimulação Precoce)	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	
Consultório Indiferenciado (Sala de Atividade de Vida Prática - AVP)	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	
Sala de reunião	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	1	12	12	
Áreas de Convivência Interna	1	70	70	1	70	70	1	70	70	1	70	70	1	70	70	1	70	70	
<b>Apoio Administrativo e Recepção</b>																			
Sanitários Independentes (feminino e masculino)	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	
Fraldário	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	
Sala de espera/recepção	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	
Sanitário/Vestiário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	
Almoxarifado	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15	
Sala de arquivo	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10	
Sala do setor administrativo	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	
Depósito de Material de Limpeza (DML)	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	2	
Copa/ refeitório	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	
Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3	



ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES	39		782	33		587	36		627	36		746	39		785	33		591
ÁREA TOTAL INTERNA = ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (30% ÁREA INTERNA)			1016			763			814			969			1021			768
Área externa																		
Área de convivência externa	1	70	70	1	70	70	1	70	70	1	70	70	1	70	70	1	70	70
Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-
Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4
Garagem (descoberta)	1	200	200	1	200	200	1	200	200	1	200	200	1	200	200	1	200	200
ÁREA EXTERNA	6		316	6		316	6		316	6		316	6		316	6		316
ÁREA TOTAL (ÁREA TOTAL INTERNA + ÁREA TOTAL EXTERNA)			1332			1079			1130			1285			1337			1084

TABELA 02 - PROGRAMA MÍNIMO PARA CER III

Área/Ambientes	CER III - Tipos de Reabilitação											
	Auditiva, Física e Intelectual			Auditiva, Física e Visual			Auditiva, Intelectual e Visual			Física, Intelectual e Visual		
	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	Área total
Área Especializada de Reabilitação Auditiva												
Consultório Diferenciado (Otorrinolaringologia)	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5
Sala de atendimento individualizado com cabine de audiometria (Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica)	1	16	16	1	16	16	1	16	16	1	16	16
Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10
Sala de atendimento individualizado (Sala para seleção e adaptação AASI - Aparelho de amplificação sonora individual)	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10
Área Especializada de Reabilitação Física												
Consultório Diferenciado (Fisiatria, Ortopedia ou Neurologia)	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5				1	12,5	12,5
Sala de Preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biometria)	1	12,5	12,5	1	12,5	12,5				1	12,5	12,5
Salão para cinesioterapia e mecanoterapia (Ginásio)	1	150	150	1	150	150				1	150	150
Box de terapias (eletroterapia)	4	8	32	4	8	32				4	8	32
Área Especializada de Reabilitação Intelectual												
Consultório Diferenciado (Neurologista)	1	12,5	12,5				1	12,5	12,5	1	12,5	12,5
Área Especializada de Reabilitação Visual												
Consultório Diferenciado (Oftalmológico)				1	15	15	1	15	15	1	15	15
Sala de atendimento individualizado (Laboratório de Prótese Ocular)				1	5	5	1	5	5	1	5	5
Consultório Indiferenciado (Sala de Orientação de Mobilidade)				1	20	20	1	20	20	1	20	20
Consultório Indiferenciado (Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão)				1	12	12	1	12	12	1	12	12
Área Comum de Habilitação/ Reabilitação												
Sala de triagem médica e/ou de enfermagem (Sala de Triagem)	5	8	40	5	8	40	5	8	40	5	8	40
Consultório Indiferenciado (Consultório Interdisciplinar para avaliação clínico-funcional)	5	12,5	62,5	5	12,5	62,5	5	12,5	62,5	5	12,5	62,5
Área de prescrição médica (Átrio com bancada de trabalho coletiva)	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil)	2	20	40	2	20	40	2	20	40	2	20	40
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto)	2	20	40	2	20	40	2	20	40	2	20	40
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico infantil)	2	12	24	2	12	24	2	12	24	2	12	24
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico adulto)	2	12	24	2	12	24	2	12	24	2	12	24
Consultório Indiferenciado (Sala de Estimulação Precoce)	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20
Consultório Indiferenciado (Sala de Atividade de Vida Prática - AVP)	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20
Sala de reunião	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15
Áreas de Convivência Interna	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80
Apoio Administrativo e Recepção												
Sanitários Independentes (feminino e masculino)	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20
Fraldário	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4
Sala de espera/recepção	1	90	90	1	90	90	1	90	90	1	90	90
Sanitário/Vestibário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	15	30	2	15	30	2	15	30	2	15	30
Almoxarifado	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20
Sala de arquivo	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15
Sala do setor administrativo	3	15	45	3	15	45	3	15	45	3	15	45
Depósito de Material de Limpeza (DML)	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4
Copa/ refeitório	1	25	25	1	25	25	1	25	25	1	25	25
Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4
ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES	49		971	52		1010	46		816	49		974
ÁREA TOTAL INTERNA = ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (30% ÁREA INTERNA)			1262			1313			1060			1266
Área externa												
Área de convivência externa	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80
Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	1	ade	ade	1	ade	ade	1	ade	ade	1	ade	ade
Abrigo externo de resíduos sólidos	1	5	5	1	5	5	1	5	5	1	5	5
Garagem (descoberta)	1	200	200	1	200	200	1	200	200	1	200	200
ÁREA EXTERNA	6		327	6		327	6		327	6		327
ÁREA TOTAL (ÁREA TOTAL INTERNA + ÁREA TOTAL EXTERNA)			1589			1640			1387			1593

TABELA 03 - PROGRAMA MÍNIMO PARA CER IV

Área/Ambientes	CER IV - Tipos de Reabilitação		
	Auditiva, Física, Intelectual e Visual		Área total
	Quant. (min.)	Área unit. (min.)	
Área Especializada de Reabilitação Auditiva			
Consultório Diferenciado (Otorrinolaringologia)	1	12,5	12,5
Sala de atendimento individualizado com cabine de audiometria (Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica)	1	16	16
Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA	1	10	10
Sala de atendimento individualizado (Sala para seleção e adaptação AASI - Aparelho de amplificação sonora individual)	1	10	10
Área Especializada de Reabilitação Física			
Consultório Diferenciado (Fisiatria, Ortopedia ou Neurologia)	1	12,5	12,5
Sala de Preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biometria)	1	12,5	12,5
Salão para cinesioterapia e mecanoterapia (Ginásio)	1	150	150
Box de terapias (eletroterapia)	4	8	32
Área Especializada de Reabilitação Intelectual			
Consultório Diferenciado (Neurologista)	1	12,5	12,5
Área Especializada de Reabilitação Visual			
Consultório Diferenciado (Oftalmológico)	1	15	15
Sala de atendimento individualizado (Laboratório de Prótese Ocular)	1	5	5
Consultório Indiferenciado (Sala de Orientação de Mobilidade)	1	20	20
Consultório Indiferenciado (Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão)	1	12	12
Área Comum de Habilitação/ Reabilitação			

Sala de triagem médica e/ou de enfermagem (Sala de Triagem)	6	8	48
Consultório Indiferenciado (Consultório Interdisciplinar para avaliação clínico-funcional)	6	12,5	75
Área de prescrição médica (Átrio com bancada de trabalho coletiva)	1	80	80
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil)	3	20	60
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto)	3	20	60
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico infantil)	3	12	36
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico adulto)	3	12	36
Consultório Indiferenciado (Sala de Estimulação Precoce)	2	20	40
Consultório Indiferenciado (Sala de Atividade de Vida Prática - AVP)	1	20	20
Sala de reunião	1	20	20
Áreas de Convivência Interna	1	90	90
Apoio Administrativo e Recepção			
Sanitários Independentes (feminino e masculino)	4	10	40
Fraldário	1	4	4
Sala de espera/recepção	1	100	100
Sanitário/Vestiário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	20	40
Almoxarifado	1	30	30
Sala de arquivo	1	20	20
Sala do setor administrativo	4	20	80
Depósito de Material de Limpeza (DML)	1	6	6
Copa/ refeitório	1	30	30
Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	5	5
ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES	63		1240
ÁREA TOTAL INTERNA = ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (30% ÁREA INTERNA)			1612
Área externa			
Área de convivência externa	1	90	90
Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado	1	21	21
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	1	ade	
Abrigo externo de resíduos sólidos	1	6	6
Garagem (descoberta)	1	200	200
ÁREA EXTERNA	6		338
ÁREA TOTAL (ÁREA TOTAL INTERNA + ÁREA TOTAL EXTERNA)			1950

TABELA 04 - PROGRAMA MÍNIMO PARA OFICINA ORTOPÉDICA

Área/Ambientes	Oficina Ortopédica		
	Quant. (min.)	Área (min.)	Área total
Apoio Administrativo e Recepção			
Sanitários Independentes (feminino e masculino)	2	3,2	6,4
Sala de espera/recepção	1	12,5	12,5
Sanitário/Vestiário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	10	20
Sala do setor administrativo	1	10	10
Depósito de Material de Limpeza (DML)	1	2	2
Laboratório			
Sala de atendimento Individualizado (Sala de Provas)	1	15	15
Sessão de Tomada de Moldes	1	15	15
Sessão de Gesso	1	15	15
Sessão de Termomoldagem	1	15	15
Sessão Montagem de Prótese	1	15	15
Sessão de Montagem de Órtese	1	15	15
Sessão de adaptação e manutenção de cadeira de rodas, de solda e trabalho com metais	1	15	15
Sessão de selaria, tapeçaria, costura e acabamento	1	15	15
Sessão de sapataria	1	15	15
Sessão de Adaptações	1	15	15
Sala de Máquinas	1	18	18
ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES	18		218,9
ÁREA TOTAL INTERNA = ÁREA INTERNA DOS AMBIENTES + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA INTERNA)			262,68

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações.

#### PORTARIA Nº 1.304, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Modalidades 1 e 2, às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais (CIB/PR), comunicada ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS/MS) deste Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

#### MUNICÍPIO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
PR	4106902	CURITIBA	112	0	0	112
Total da UF:		1	112	0	0	112
Total Geral:		1	112	0	0	112





**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2013**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.148028/2008-88	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2013**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120093/2007-68	MEGA SAÚDE - COOPERATIVA MÉDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	411035.	03.524.582/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.176973/2009-51	SITO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/A	402095.	00.644.977/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. OPS odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolito criminis parcial. Aplicação de advertência apenas em relação à infração referente ao 4º trimestre de 2006.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.182665/2009-64	SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	415723.	93.045.334/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.176283/2009-00	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	344915.	44.945.962/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.139752/2008-11	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	Não envio de informações. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 33 da RN 85/2004. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.227, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.228, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.229, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, inclusão de marca alteração de fórmula do produto, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.230, DE 28 DE JUNHO DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro único de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, alteração de rotulagem, registro de alimentos infantis - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.231, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, alteração do nome / designação do produto, revalidação de registro, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.232, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.233, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.234, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.235, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.236, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.237, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.238, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.239, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.240, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.241, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revitalização e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.242, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.243, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.280, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.755 de 16 de maio de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à RIELLENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - 01.459.567/0001-93, PROCESSO 25351.434560/2012-91, publicada no Diário Oficial da União nº. 95 de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 49 e em Suplemento, página 18.



Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.946 de 21 de setembro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa RIELLENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - 01.459.567/0001-93, PROCESSO 25351.417223/2012-90, publicada no Diário Oficial da União nº. 185 de 24 de setembro de 2012, Seção 1, página 56 e em Suplemento, página 50.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.281, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de agosto de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 28 de junho de 2013

Nº 91 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA  
CNPJ: 05.818.423/0001-37  
Processo nº: 25351.131509/2007-29  
Expediente Recurso nº: 0558416/12-7  
Expediente Indeferido nº: 00156640/12-7

Nº 92 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de junho de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.367135/2013-91  
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda  
Assunto: Dispõe sobre procedimento para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de alterações de natureza técnica no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins e das outras providências  
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia  
Justificativa: Simplificação de procedimento de análise dos pleitos pós-registro considerados sem impacto sanitário. A priorização se deve ao fato do acúmulo de pleitos aguardando análise e sem conclusão devido a insuficiência de recursos humanos e tecnológicos para atendê-los.  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

Nº 93 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o dis-

posto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 48.396.378/0001-82  
Processo nº: 25351.022208/2003-81  
Expediente do recurso nº: 515393/11-0

Nº 94 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: Rádio Verdes Mares AM  
CNPJ: 07.199.664/0001-70  
Processo nº: 25351.052205/2005-34  
Expediente do recurso nº: 0555930/12-8

Nº 95 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.  
CNPJ: 33.009.945/0001-23  
Processo nº: 25351.211773/2004-01  
Expediente do recurso nº: 1026133/12-8

Nº 96 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: Drogeria Drogatem Ltda ME  
CNPJ: 22.951.271/0001-65  
Processo nº: 25351.729515/2010-31  
Expediente do recurso nº: 210319/13-2

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Nº 97 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.  
CNPJ: 33.009.945/0002-04  
Processo nº: 25759.276390/2006-59  
Expediente do recurso nº: 0407815122  
Assunto: auto de infração sanitária  
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 49.475.833/0001-06  
Processo nº: 25759-468618/2005-54  
Expediente do recurso nº: 0366234129

Assunto: auto de infração sanitária  
Empresa: Spectrun Bio Engenharia Médica Hospitalar Ltda  
CNPJ: 54.446.810/0001-03  
Processo nº: 25767-038273/2004-28 e apenso: 25767-037546/2004-17  
Expediente do recurso nº: 0378915132  
Assunto: auto de infração sanitária  
Empresa: Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 61.363.032/0001/46  
Processo nº: 25759-072858/2003-95  
Expediente do recurso nº: 0387611130  
Assunto: auto de infração sanitária  
Empresa: Fundação Butantan  
CNPJ: 61.189.445/0001-56  
Processo nº: 25759.344206/2005-17  
Expediente do recurso nº: 418997103  
Assunto: auto de infração sanitária

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os prazos e o cronograma para a segunda etapa da implantação do registro de insumos farmacêuticos ativos (IFA), definido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009, as quais as empresas estabelecidas no país que exerçam as atividades de fabricar ou importar insumos farmacêuticos ativos e os medicamentos e seus intermediários que os contenham devem ajustar-se.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54, e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para a segunda etapa da implantação do registro de insumos farmacêuticos ativos, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 57, de 17 de novembro de 2009.

Art. 2º Segundo os critérios de priorização e demais disposições definidas na Resolução da Diretoria Colegiada nº 57, de 17 de novembro de 2009, serão objetos da segunda etapa de implantação do registro sanitário os insumos farmacêuticos ativos:

I - Os IFAs Azitromicina, Benzilpenicilina, Cabergolina, Carboplatina, Cefalexina

Cefalotina, Cefotaxima, Cisplatina, Claritromicina, Ceftriaxona assim como seus respectivos sais, ésteres, éteres e hidratos

II - Os sais, ésteres, éteres e hidratos dos insumos farmacêuticos ativos relacionados na IN nº 15/09.

Art. 3º Para fins de comercialização e uso dos IFAs a que se refere esta Instrução Normativa ficam estabelecidos os seguintes prazos de adequação:

I - A partir de 01 de janeiro de 2014 as empresas estabelecidas no país que exerçam as atividades de fabricar ou importar os insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e intermediários que contenham os insumos farmacêuticos ativos definidos nos Incisos I e II do art. 2º deverão peticionar o respectivo registro na ANVISA.

II - A partir de 01 de janeiro de 2015 as empresas estabelecidas no país que exerçam as atividades de fabricar ou importar os insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e intermediários que contenham os insumos farmacêuticos ativos definidos nos Incisos I e II do art. 2º que não tiverem peticionado ou tiveram a petição de registro indeferida pela Anvisa não poderão importar e/ou comercializar o IFA em questão.

III - A partir de 01 de janeiro de 2016 as empresas estabelecidas no país que exerçam as atividades de fabricar ou importar os insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e intermediários que contenham os insumos farmacêuticos ativos definidos nos Incisos I e II do art. 2º que não tiverem os respectivos registros deferidos pela Anvisa não poderão importar e/ou comercializar o IFA em questão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ARESTO Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS LTDA.  
25351.043955/2006-04 - AIS:1572/2005 - GPROP/DIFRA/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ARESTO Nº 93, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 23 de maio de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
CNPJ: 33.781.055/0001-35  
Processo nº: 25351.442461/2007-81  
Expediente Indeferido nº: 0599019/12-0  
Expediente do Recurso nº: 1042661/12-2  
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O RECURSO POR PERDA DE OBJETO  
Empresa: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI  
CNPJ: 04.408.009/0001-97  
Processo nº: 25351.011688/2010-13  
Expediente Indeferido nº: 015386/10-9  
Expediente do Recurso nº: 0664737/12-5  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### ARESTO Nº 94, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 10 de junho de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: N & F ORTHO DENTAL LTDA  
CNPJ: 01.783.222/0001-90  
Processo nº: 25351.124205/2007-13  
Expediente Indeferido nº: 0328244/12-9  
Expediente do Recurso nº: 0595175/12-5  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### ARESTO Nº 95, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 20 de junho de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 03.580.620/0001-35  
Processo nº: 25351.348878/2009-99  
Expediente Indeferido nº: 0180308/12-5  
Expediente do Recurso nº: 0457570/12-9  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA  
CNPJ: 04.506.487/0001-30  
Processo nº: 25351.147066/2006-15  
Expediente Indeferido nº: 955773/11-3

Expediente do Recurso nº: 0610849/12-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA  
CNPJ: 03.992.299/0001-04

Processo nº: 25351.154649/2004-22  
Expediente Indeferido nº: 249494/04-9  
Expediente do Recurso nº: 824243/11-7  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 01.213.619/0001-47  
Processo nº: 25351.375336/2012-66  
Expediente Indeferido nº: 0774905/12-8

Expediente do Recurso nº: 0857546/12-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: AFONSO, VAZQUEZ & CORDON IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.543.099/0001-66  
Processo nº: 25351.324986/2012-55  
Expediente Indeferido nº: 0465441/12-2

Expediente do Recurso nº: 0703205/12-6  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA  
CNPJ: 68.567.650/0001-57

Processo nº: 25351.173427/2002-47  
Expediente Indeferido nº: 0465265/12-7  
Expediente do Recurso nº: 0723317/12-5

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 54.446.810/0001-03

Processo nº: 25351.331359/2010-91  
Expediente Indeferido nº: 431160/10-4  
Expediente do Recurso nº: 0635104/12-2

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: TARGMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 10.507.884/0001-29

Processo nº: 25351.342741/2010-82  
Expediente Indeferido nº: 446086/10-3  
Expediente do Recurso nº: 0286358/12-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### ARESTO Nº 96, DE 28 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de maio de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: SOUZA CRUZ SA.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Marca: FREE BLUE I-TASTE 2.0 WI-FI FILTER KS

Processo: 25351.040928/2013-00  
Expediente do Recurso: 0190115/13-0  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso.

Empresa: SOUZA CRUZ SA.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Marca: FREE RED I-TASTE 2.0 WI-FI FILTER KS

Processo: 25351.040974/2013-86  
Expediente do Recurso: 0190006/13-4  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso.

Empresa: SOUZA CRUZ SA.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Marca: FREE SILVER I-TASTE 2.0 AIR FILTER KS

Processo: 25351.040953/2013-13  
Expediente do Recurso: 0190042/13-1  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso.

Empresa: SOUZA CRUZ SA.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Marca: FREE BLUE I-TASTE 2.0 AIR FILTER KS

Processo: 25351.040939/2013-44  
Expediente do Recurso: 0189991/13-1  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso.

Empresa: SOUZA CRUZ SA.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Marca: FREE RED I-TASTE 2.0 AIR FILTER KS

Processo: 25351.040901/2013-76  
Expediente do Recurso: 0189737/13-3  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso.

#### ARESTO Nº 97, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de junho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.  
CNPJ: 94.858.693/0001-00  
Marca: LOTO

Número do Processo: 25351.086483/2013-90  
Expediente do Recurso: 0206756/13-1  
Decisão: por unanimidade, CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso.

Empresa: CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.  
CNPJ: 94.858.693/0001-00  
Marca: TOSCANI

Número do Processo: 25351.551500/2012-41  
Expediente do Recurso: 0206724/13-2  
Decisão: por unanimidade, CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso.

#### ARESTO Nº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de abril de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

EMPRESA: AMOR A VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA  
25351.466871/2005-56 - AIS:562087/05-2 - GPROP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EMPRESA: AMOR A VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA  
25351.359027/2005-70 - AIS:426314/05-6 - GPROP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.244, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.245, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo des-







considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.271, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.272, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.273, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

Considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.274, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.279, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.164, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 01 de abril de 2013, Seção 1, pág. 82 e em Suplemento ANVISA, página 114-115.

Onde se lê:

Fabricante: ALERE (SHANGHAI) DIAGNOSTICS CO., LTD	
Endereço: NO. 151 LIBING ROAD - BUILDING 7 - ZHANGJIANG HI-TECH PARK - PUDONG DISTRICT - SHANGHAI - CHINA	
País: CHINA	
Importador: BRAZIL IMPORT LTDA	CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.175-8	
Expediente da Petição: 616604/11-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco IIIa, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.	

Leia-se:

Fabricante: ALERE (SHANGHAI) DIAGNOSTICS CO., LTD	
Endereço: NO. 151 LIBING ROAD - BUILDING 7 - ZHANGJIANG HI-TECH PARK - PUDONG DISTRICT - SHANGHAI - CHINA	
País: CHINA	
Importador: BRAZIL IMPORT LTDA	CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.175-8	
Expediente da Petição: 616604/11-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.	

Na Resolução - RE nº 109, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 53 e em Suplemento ANVISA, página 74.

Onde se lê:

Razão Social: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	CNPJ: 33.348.467/0001-86
Expediente da Petição: 0458535/12-6	
Endereço: AV. HERMÓGENES COELHO Nº 3523	
Bairro: ALTO DA BOA VISTA	CEP: 76.100-000
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum n.: 102.434-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Razão Social: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	CNPJ: 33.348.467/0001-86
Expediente da Petição: 0458535/12-6	
Endereço: AV. HERMÓGENES COELHO Nº 3523	
Bairro: ALTO DA BOA VISTA	CEP: 76.100-000
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum n.: 102.434-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE nº 1.325, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, Seção 1 pág. 52 Suplemento pág. 67.

Onde se lê:  
EMPRESA: EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DAS MOÇAS, Nº 402  
BAIRRO: ARRUDA CEP: 52120320 - RECIFE/PE  
CNPJ: 12.882.932/0001-94  
PROCESSO: 0480194 AUTORIZ/MS: 1.02642.1  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DAS MOÇAS, Nº 402  
BAIRRO: ARRUDA CEP: 52120320 - RECIFE/PE  
CNPJ: 12.882.932/0001-94  
PROCESSO: 25019.004801/94 AUTORIZ/MS: 1.02642.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.382, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pág. 48 Suplemento págs. 259 e 264.

Onde se lê:  
EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA  
ENDEREÇO: AV. CECL, 1900, BL 3  
BAIRRO: TAMBORE CEP: 06460120 - BARUERI/SP  
CNPJ: 00.233.065/0004-20  
PROCESSO: 25351.068607/2003-99 AUTORIZ/MS: 1.21323.6

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PINHEIRO, 153  
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21532440 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.233.065/0004-20  
PROCESSO: 25351.068607/2003-99 AUTORIZ/MS: 1.21323.6

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.090, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1 pág. 37 e Suplemento págs. 52 e 58.

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO ZEFERINO E OLIVEIRA LTDA  
ENDEREÇO: av. sete de setembro nº 271  
BAIRRO: centro CEP: 36950000 - IPANEMA/MG  
CNPJ: 08.220.175/0001-16  
PROCESSO: 25351.056732/2008-61 AUTORIZ/MS: 0.51817.7

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
DE PRODUTOS OFICINAIS  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO ZEFERINO E OLIVEIRA LTDA  
ENDEREÇO: av. sete de setembro nº 271  
BAIRRO: centro CEP: 36950000 - IPANEMA/MG  
CNPJ: 08.220.175/0001-16  
PROCESSO: 25351.056732/2008-61 AUTORIZ/MS: 0.51817.7

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 398, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág. 61 e Suplemento págs. 147 e 149.

Onde se lê:  
EMPRESA:  
RIBEIRO E GUIMARAES LTDA ME  
ENDEREÇO: av wilson borges 770 loja a  
BAIRRO: santo antonio CEP: 38182000 - ARAXÁ/MG  
CNPJ: 12.693.730/0001-02  
PROCESSO: 25351.333103/2011-65 AUTORIZ/MS: 0.78692.3

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: RIBEIRO E GUIMARAES LTDA ME  
ENDEREÇO: av wilson borges 770 loja a  
BAIRRO: santo antonio CEP: 38182000 - ARAXÁ/MG  
CNPJ: 12.693.730/0001-02  
PROCESSO: 25351.333103/2011-65 AUTORIZ/MS: 0.78692.3

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 26 de junho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
25759.824343/2010-09 - AIS:687341/10-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL)

AUTUADO: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA  
25759.702655/2010-39 - AIS:929264/10-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

AUTUADO: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA  
25759.141046/2011-23 - AIS:195993/11-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA  
25760.205641/2012-34 - AIS:0296924/12-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS S.A.  
25751.072429/2012-84 - AIS:0103756/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

AUTUADO: CCP MARINE PRODUCTS  
25751.203794/2011-60 - AIS:284129/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS  
25751.203841/2011-04 - AIS:284212/11-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.  
25761.681361/2011-10 - AIS:956710/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA  
25757.223968/2011-52 - AIS:312382/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA  
25757.260464/2011-61 - AIS:362736/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA  
25757.260464/2011-61 - AIS:362736/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA  
25757.260464/2011-61 - AIS:362736/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA  
25757.260464/2011-61 - AIS:362736/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

25757.023756/2012-66 - AIS:0033929/12-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: ISS MARINE SERVICES LTDA  
25760.694082/2010-07 - AIS:917841/10-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: NAVEMAZONIA NAVEGAÇÃO LTDA  
25753.750728/2011-56 - AIS:647014/11-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA  
25752.610148/2010-56 - AIS:805165/10-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: ORGÃO DE GESTÃO, MÃO DE OBRA, TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO PORTO DO RIO GRANDE  
25751.391738/2011-63 - AIS:547986/11-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO  
25751.443376/2012-30 - AIS:0635960/12-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL)

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.  
25757.083584/2010-93 - AIS:109931/10-1, 25757.083299/2010-17 - AIS:109521/10-8, 25757.083054/2010-95 - AIS:109168/10-9, 25757.083635/2010-38 - AIS:110000/10-9, 25757.083338/2010-91 - AIS:109567/10-6 E 25757.083383/2010-45 - AIS:109640/10-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: SOLID FORTALEZA LANCHONETES LTDA  
25763.256202/2012-21 - AIS:0368075/12-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
25752.656653/2010-49 - AIS:867033/10-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A2  
25751.322540/2012-79 - AIS:0461793/12-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A  
25752.421760/2009-01 - AIS:545646/09-1 - GGPAF/ANVISA  
EMPRESA: MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
25761.003006/2006-51 - AIS:691233/06-8 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
25759.236385/2005-22 - AIS:280424/05-7 - GGPAF/ANVISA  
EMPRESA: BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25759.215630/2010-73 - AIS:283906/10-7 - GGPAF/ANVISA  
EMPRESA: BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25759.215649/2010-37 - AIS:283930/10-0 - GGPAF/ANVISA  
EMPRESA: SWISSPORT BRASIL LTDA  
25759.706518/2008-84 - AIS:907842/08-8 - GGPAF/ANVISA  
EMPRESA: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEROS LTDA  
25756.585103/2007-18 - AIS:730312/07-2 - GGPAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 562, de 21 e maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2013, Seção I, página 42,

ONDE SE LÊ:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
MS	Três Lagoas	3809235	APAe - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual





LEIA-SE:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
MS	Três Lagoas	6809235	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 28 de junho de 2013

Processo nº 25000.055056/2013-55

Interessado: DROGARIA DALTON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DALTON LTDA - ME, CNPJ nº 08.037.159/0001-92, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.036872/2013-60

Interessado: UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 08.380.701/0001-05, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.137408/2012-17

Interessado: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM, CNPJ nº 89.428.718/0001-97, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.138754/2012-12

Interessado: NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.646.827/0001-41, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a suas filiais a seguir discriminadas:

09.646.827/0002-22 RECIFE PE  
09.646.827/0003-03 RECIFE PE  
09.646.827/0004-94 RECIFE PE  
09.646.827/0005-75 OLINDA PE  
09.646.827/0006-56 RECIFE PE  
09.646.827/0007-37 RECIFE PE  
09.646.827/0008-18 OLINDA PE  
09.646.827/0009-07 RECIFE PE  
09.646.827/0011-13 RECIFE PE  
09.646.827/0012-02 RECIFE PE  
09.646.827/0013-85 RECIFE PE  
09.646.827/0014-66 JOAO PESSOA PB  
09.646.827/0015-47 JOAO PESSOA PB  
09.646.827/0016-28 RECIFE PE  
09.646.827/0017-09 CAMPINA GRANDE PB  
09.646.827/0018-90 CAMPINA GRANDE PB  
09.646.827/0019-70 RECIFE PE  
09.646.827/0020-04 RECIFE PE  
09.646.827/0022-76 JOAO PESSOA PB  
09.646.827/0024-38 JABOATAO DOS GUARARAPES PE

Processo nº 25000.142285/2012-28

Interessado: SIND TRAB IND DE FIACAO, TECELAGEM, VEST, MALHARIA, ART DE COURO, CALC, ACABAMENTO DE CONFEC, TINTURARIA E ESTAMPAR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIND TRAB IND DE FIACAO, TECELAGEM, VEST, MALHARIA, ART DE COURO, CALC, ACABAMENTO DE CONFEC, TINTURARIA E ESTAMPAR, CNPJ nº 79.359.410/0001-83, em TIMBO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

79.359.410/0002-64 TIMBO SC

Processo nº 25000.171882/2012-60

Interessado: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DE CAMPINAS E REGIAO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ nº 54.150.743/0001-77, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

54.150.743/0002-58 CAMPINAS SP

Processo nº 25000.142262/2012-13

Interessado: FORMULAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FORMULAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.324.692/0001-47, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

05.324.692/0002-28 BELO HORIZONTE MG

Processo nº 25000.158445/2012-51

Interessado: USIREDE COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa USIREDE COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 01.256.019/0001-66, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a suas filiais a seguir discriminadas:

01.256.019/0002-47 BLUMENAU SC  
01.256.019/0004-09 TIMBO SC  
01.256.019/0006-70 INDAIAL SC

Processo nº 25000.036834/2013-15

Interessado: CB FARMA - DIST.DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CB FARMA - DIST. DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 05.503.409/0001-44, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

05.503.409/0002-25 SANTA MARIA RS

Processo nº 25000.566440/2009-01

Interessado: ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA - EPP, CNPJ nº 03.673.343/0001-05, em CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.673.343/0003-77 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, estabelece procedimentos a serem adotados em relação a Termos de Compromisso celebrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cuja execução do objeto se encontre paralisada, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC".

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 164, de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC".

Art. 3º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### OBRAS PARALISADAS

12.5 "A MANDATÁRIA deverá verificar a existência de Termos de Compromisso inscritos nos programas do MCIDADES, firmados com o COMPROMISSÁRIO em exercícios anteriores, cuja execução do objeto esteja paralisada".

12.6.....  
"a) obra paralisada - aquela que estiver sem desbloqueio há mais de três meses consecutivos;"

"b) obra retomada - aquela que estiver com relatório de execução apresentado à MANDATÁRIA, depois de constatada a paralisação da obra."

12.6.1 Os Termos de Compromisso que não apresentarem desbloqueio por mais de doze meses consecutivos, caso não sejam retomados, serão encerrados pela MANDATÁRIA, preservadas as etapas com funcionalidade.

12.6.2 A retomada dos desbloqueios de que trata o item 12.6.1 deve conter necessariamente itens de obra, quando couber.

12.6.3 Sempre que constatada a ausência de desbloqueio por período superior a seis meses, deverá a mandatária verificar se a obra se encontra em andamento, com execução física e notificar o compromissário do prazo para retomada, nos termos do previsto no subitem 12.6.1.

12.6.4 Os Termos de Compromisso que na data da edição desta Portaria já estiverem há mais de doze meses consecutivos sem desbloqueio, ou que venham a adquirir essa condição no período compreendido entre a data da sua publicação e 30 de novembro de 2013, terão até esta data para retomada da obra, sob pena de aplicação do disposto no subitem 12.6.1.

12.6.5 Aplica-se aos empreendimentos que se enquadrarem no subitem anterior o previsto no subitem 12.6.2.

12.6.6 Os itens 12.5 e caput do item 12.6 não se aplicam aos contratos de repasse apoiados pela Ação Orçamentária 8865 - Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

Art. 4º Nos contratos de financiamento nas áreas de saneamento, habitação, pavimentação e transporte e mobilidade urbana, celebrados com mutuários públicos no âmbito do PAC, com parcela já desembolsada, deverá o Agente Financeiro adotar as seguintes providências:

I - sempre que constatada a ausência de desembolso por período superior a seis meses, verificar se a obra se encontra em andamento, com execução física, notificando o mutuário no caso de não execução física para a retomada da obra e do disposto no Inciso II.

II - constatada a ausência de desembolso por período superior a doze meses consecutivos, aplicar os dispositivos previstos nos normativos da fonte de recursos e no respectivo contrato de financiamento, de modo a:

a) promover a redução das metas do contrato de financiamento, preservando, exclusivamente, as obras e serviços executados com plena funcionalidade e excluindo as demais metas;

b) promover o distrato do contrato de financiamento nos demais casos.

§ 1º Em caráter excepcional, o previsto no inciso II poderá não ser aplicado nos casos em que for constatada pelo agente financeiro a efetiva e adequada evolução física do empreendimento.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se somente a itens de obra.

§ 3º Os contratos em execução que na data da edição desta Portaria já estiverem há mais de doze meses consecutivos sem desembolso, ou que venham a adquirir essa condição no período compreendido entre a data de sua publicação e 30 de novembro de 2013, terão até esta data para retomada das obras, sob pena de aplicação do disposto no inciso II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018731/2013-73, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento da pessoa jurídica BASE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 09.318.770/0001-51, situada no Município de Patos de Minas - MG, na Rua Professor Laumar Santos, nº 186, Planalto, CEP 38.706-305 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
165	53000.028086/2005	Associação Comunitária de Campina da Lagoa	Campina da Lagoa/PR
166	53000.015522/2009	Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga/RS
168	53000.011852/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária Stilus FM	Angatuba/SP
170	53000.036662/2009	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro	Junqueiro/AL
172	53000.017838/2009	Associação de Difusão Comunitária de São José da Mata	Campina Grande/PB

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
167	53000.075614/2006	Rádio Comunitária do Sana	Macaé/RJ
169	53000.054575/2009	Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava	Minas/GO
171	53000.060832/2010	Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim	Quixeramobim/CE

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

Proposta de Resolução que estabelece a obrigatoriedade de observância de requisitos de acessibilidade para a Certificação das Estações Móveis do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 702, realizada em 27 de junho de 2013, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Resolução que estabelece a obrigatoriedade de observância de requisitos de acessibilidade para a Certificação das Estações Móveis do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos do presente Anexo.

O texto completo da proposta, assim como a documentação constante dos autos do Processo nº 53500.030770/2012, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de julho de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 31 de julho de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À  
PRESTAÇÃO - SOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Proposta de Resolução - Estações Móveis do SMP  
SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXX de 2013  
Estabelece a obrigatoriedade de observância de requisitos de acessibilidade para a Certificação das Estações Móveis do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 16 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 008640-83.2012.403.6100;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº XX/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº XXX, realizada em XX/XX/2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.030770/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os fabricantes de Estações Móveis do SMP devem disponibilizar produtos que contenham funcionalidades e/ou facilidades para permitir o acesso ao SMP para pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 2º No processo de certificação de cada estação do SMP, o interessado na homologação deverá declarar, ao Organismo de Certificação Designado responsável pela certificação, o atendimento ao art. 1º.

§ 1º A declaração deverá conter, no mínimo, a descrição dos softwares e/ou hardwares compatíveis que promovam o acesso ao SMP às pessoas portadoras de deficiências visuais.

§ 2º Se, para um determinado produto, por questões de projeto, não for possível o atendimento ao caput, o interessado deverá indicar, dentro de sua linha de produção de Estações Móveis aquela com homologação válida emitida pela Agência, que atenda ao art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 702, realizada em 27 de junho de 2013, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos dos Processos n. 53500.020847/2010, 53500.008552/2009 e 53500.027188/2011, a Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

O texto completo da alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de julho de 2013.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 16 de julho de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Art. 1º O art. 19 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, com as alterações decorrentes da Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

Art. 19.(...)

§ 7º Quando marcado o código 112 ou o código 911, as chamadas devem ser redirecionadas e encaminhadas ao Serviço Público de Emergência - Polícia Militar situado no local mais próximo da Estação Rádio Base de origem da chamada.

§ 8º As Prestadoras de SMP devem informar, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência com precisão de sessenta metros em, no mínimo, sessenta e sete por cento dos casos e com precisão de trezentos metros em, no mínimo, noventa e cinco por cento dos casos.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2012

Nº 5.480/2012-CD - Processo nº 53500.009444/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.701/2012-CD, de 5 de abril de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 359/2012-GCMB, de 3 de agosto de 2012.

Em 6 de dezembro de 2012

Nº 7.338/2012-CD - Processo nº 53520.000620/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço



Telefônico Fixo Comutado no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 5.753/2011-SPB, de 28 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se dessa forma a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 31/2012-GCMP, de 23 de novembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 21 de março de 2013

Nº 1.918/2013-CD - Processo nº 53524.002496/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.955.045/0001-10, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.180/2012-CD, de 14 de junho de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 14 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como retificar o mencionado Despacho para que inclua o item "b" da Conclusão da Análise nº 406/2012-GCER, de 25 de maio de 2012, qual seja, "afastar, ex officio, a aplicação do artigo 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, neste caso concreto", pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2013-GCMM, de 8 de março de 2013.

Em 9 de abril de 2013

Nº 2.268/2013-CD - Processo nº 53524.001800/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS, CNPJ/MF nº 05.132.045/0001-33, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 10.736/2011-CD de 16 de dezembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) modificar ex officio, com fundamento no caput do artigo 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a decisão recorrida, para desconsiderar a infração técnica referente às coordenadas geográficas, com o consequente afastamento da sanção de multa aplicada e o arquivamento do processo, consoante os termos da Análise nº 89/2013-GCMM, de 28 de março de 2013.

Em 16 de abril de 2013

Nº 2.471/2013-CD - Processo nº 53575.000281/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 62/2011-CD, de 4 de janeiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão", em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa, consoante os termos da Análise nº 104/2013-GCMM, de 5 de abril de 2013.

Em 24 de abril de 2013

Nº 2.681/2013-CD - Processo nº 53524.002163/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NETCENTER COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 11.065.688/0001-04, contra decisão exarada por meio do Despacho nº 640/2013-CD, de 31 de janeiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da exploração não autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Centralina/MG, fazendo uso de equipamentos não homologados pela Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, não conhecer do Pedido de Reconsideração, por não observância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa observância ao que dispõe o art. 86 do Regimento da Anatel, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 146/2013-GCJV, de 3 de abril de 2013.

Em 24 de abril de 2013

Nº 2.683/2013-CD - Processo nº 53524.002510/2011. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., CNPJ/MF nº 21.438.932/0001-90, contra o Despacho nº 10.576, de 13 de dezembro de 2011, exarado pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas, no município de Guaranésia, estado de Minas Gerais, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 198/2013-GCRZ, de 28 de março de 2013.

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.756/2013-CD - Processo nº 53524.006815/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela WSM INFORMÁTICA LTDA., CPF/CNPJ nº 06.105.826/0001-00, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 10.848-SRF, de 21 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 691, realizada em 5 de abril de 2013, decidiu, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, com fundamento nos arts. 183 a 185, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 196/2013-GCRZ, de 28 de março de 2013.

Em 29 de abril de 2013

Nº 2.821/2013-CD - Processo nº 53524.005904/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por CREUSA BORGES CANDIDO, CPF/MF nº 395.685.636-87, executante não outorgado do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 4.764/2012-SRF, de 17 de julho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que apura o uso não autorizado de radiofrequência e o uso de equipamento não homologado, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, decidiu: a) não conhecer do Recurso, por ausência do pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade; b) retificar o Despacho nº 444, de 5 de dezembro de 2011, para que onde se lê "art. 5, V, "b" do Anexo a Resolução nº 242/2000", leia-se "art. 55, V, "b" do Anexo a Resolução nº 242/2000"; c) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, com fundamento nos arts. 183 a 185 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em virtude de infração ao art. 163 do mesmo diploma legal; e, d) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe, caso ainda não o tenha feito, cópia dos autos ao Ministério das Comunicações para as providências cabíveis, em cumprimento à deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, no âmbito do Processo nº 53500.023624/2004, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 67/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Em 30 de abril de 2013

Nº 2.858/2013-CD - Processo nº 53524.006307/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por CALL CENTER ATACADO LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.832.650/0001-82, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 1.049/2013-CD, de 18 de fevereiro de 2013, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, consoante os termos da Análise nº 154/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

Em 10 de maio de 2013

Nº 2.932/2013-CD - Processo nº 53532.001582/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, decidiu acolher o pedido de desistência de Recurso Administrativo interposto pela TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em face de decisão proferida pela Superintendência de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 5.949, de 15 de setembro de 2010, haja vista a ausência de interesse público em prosseguir com o presente processo e o consequente arquivamento dos autos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 161/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.057/2013-CD - Processo nº 53524.006775/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RARUS NET PROVEDOR LTDA., CNPJ/MF nº 12.498.092/0001-60, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 5.547, de 28 de agosto de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 151/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

Em 24 de maio de 2013

Nº 3.089/2013-CD - Processo nº 53524.002515/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA., CNPJ/MF nº 16.640.849/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 5.547, de 28 de agosto de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, não conhecer do Recurso em virtude da ausência de pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 263/2013-GCMB, de 29 de abril de 2013.

Em 28 de maio de 2013

Nº 3.125/2013-CD - Processo nº 53524.002704/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 3 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 7.244/2011/UNACO/UNAC/SUN, de 2 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimentos de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 204/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 13 de junho de 2013

Nº 3.222/2013-CD - Processo nº 53524.004399/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por LIBERT NET LTDA., CNPJ/MF nº 07.936.608/0001-71, executante não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, emanada do Despacho nº 8.811/2011-Anatel, de 18 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de execução não outorgada do serviço, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013, decidiu não conhecer do Recurso por ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 273/2013-GCRZ, de 3 de maio de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
535240024382011	Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão	São Lourenço/MG	04.136.747/0001-22	7.200,00	Item 5.2.1.1 Resolução nº 67/1998, art. 122, item 34, Decreto nº 52.795/1963, Item 5.2.1.1 do RTFM c/c art. 122 Item 34 do RSR	645, 31/01/2013
535240024622011	Rádio São Francisco LTDA	Montes Claros/MG	25.205.683/0001-44	2.769,60	Art. 122, inciso 34, Decreto 52.795/1963 c/c item 6.5, Resolução nº 67/1998	796, 5/02/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 2.173, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.025777/2011. Aplica à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, à época da ocorrência dos fatos prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), a sanção da multa no valor de R\$ 7.201,29 (sete mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos), pela aplicação de índice abusivo de reajuste sobre as mensalidades de assinatura de usuário, em descumprimento às normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 5.497, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.009444/2010. Aplica à empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, a sanção de multa no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por descumprimento do item I do Despacho nº 3423/2010-SPV, de 6 de maio de 2010.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****ATO Nº 3.924, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.011760/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 117/2013-CPOE/SCP, de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa BIAZI Telecomunicações Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 10.628.596/0001-22, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da sócia Jordina Queiroz Brito, CPF nº 172.258.921-34, que detinha 100% do capital social da empresa, para Marcelo Biazzi, CPF nº 866.097.771-87, que passou a deter 95% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**ATO Nº 3.970, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.016632/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 118/2013-CPOE/SCP, de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa TAMAR Comércio de Equipamentos para Informática Ltda., CNPJ/MF nº 11.068.824/0001-10, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle que passou a ser compartilhado entre as sócias Marluce de Figueiredo Serres, CPF nº 008.806.560-00, e Tatiane de Figueiredo Serres, CPF nº 974.683.200-04, as quais passaram a deter, cada uma, 50% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**ATO Nº 3.976, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.003686/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 117/2013-CPOE/SCP, de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa G.R. Serviços de Comunicação Multimídia Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 12.477.879/0001-46, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência total do controle detido pelos sócios Guilherme Guerreiro de Azevedo, CPF nº 315.842.678-10, e Reinaldo Sabongi, CPF nº 083.816.548-66, ambos com 50% do capital social da empresa, para as sócias ingressantes Silvana Furlanetti Sabongi, CPF nº 040.835.018-04, e Simone Tavares Evangelista, CPF nº 376.370.738-74, as quais passaram a deter, cada uma, 50% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**ATO Nº 3.988, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 033/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PE, PB, PA, BA, SE, MA, CE, AL, RR, MG, RN, AP, RJ, ES, PI e AM (Termo de Autorização de número 007/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.013847/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**ATO Nº 3.989, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 033 e 064/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. RS AC SC TO RO DF MT PR MS GO - RS, AC, SC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termos de Autorização de números 550/2012 e 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.013845/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**ATO Nº 3.990, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano Pós-Pagos Alternativo de Serviço de números 031/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de números 009/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.013886/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 4.014, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.014369/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DE MARAPANIM - RADCOM - Marapanim/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.015, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.014368/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ALTO PIQUIRI/PR. - RADCOM - Alto Piquiri/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.003, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar V.B.C. TELECOM MULTIMIDIA VIA SATELITE LTDA., CNPJ nº 03.689.745/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 28/06/2013 a 05/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.004, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 30/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.005, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.008194/11. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - RADCOM - Taiobeiras/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.006, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.028249/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - ACODCAP - RADCOM - Altamira do Paraná/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



## ATO Nº 4.007, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.019328/10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA - RADCOM - Quatiguá/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.008, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.026975/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM - RADCOM - Pelotas/RS - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.009, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.003887/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOVO MARACANÃ - RADCOM - Campinas/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO**  
**E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

## PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.014221/2012	Associação Comunitária dos Amigos de Jesus	RADCOM	Unaí	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 642, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.021444/2011	Fundação Dom Bosco	FME	Campo Grande	MS	Multa	855,20	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 643, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048719/2011	Fundação Cultural e Comunitária Zaggá	FME	Nova Serrana	MG	Multa	699,71	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 644, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011817/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê	RADCOM	Verê	PR	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 645, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.043130/2011	Associação Comunitária Flor do Panema	RADCOM	Capão Bonito	SP	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 646, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.045561/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga	RADCOM	Guiratinga	MT	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 647, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.051403/2011	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada	RADCOM	Fleixeiros	AL	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 648, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.050273/2011	Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã	RADCOM	Macaíba	RN	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 649, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.051394/2011	Associação Taionense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Taió	SC	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 650, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.064742/2011	Associação Cantareira	RADCOM	São Paulo	SP	Multa e Advertência	279,88	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 651, de 28/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL**  
**DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

## PORTARIA Nº 41, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53830.001288/1999, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 264, de 12 de Junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Junho de 2003, da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º35'41" S e longitude em 45º12'04" W, utilizando a frequência de 107,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 42, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53710.000978/99, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 796, de 25 de Outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Outubro de 2006, do Grupo Cultural Semente do Vale, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º31'37" S e longitude em 43º00'45" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.065495/2011, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 672, de 25 de Outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 08 de Novembro de 2000, da Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º56'51" S e longitude em 48º28'54" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.037829/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 47' 52" S e longitude em 50º 52' 14", utilizando a frequência de 105,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
44	53000.007715/2013	Associação Cultural Comunitária Seriemã	Água Boa/MT	Rua 10, nº 177 - Centro	14S0322 de latitude e 52W0925 de longitude
46	53000.040202/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	Marquinho/PR	Rua Alexandre Nestor, s/nº - Centro	25S0644 de latitude e 52W1536 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No inciso I do Anexo à Portaria MME nº 161, de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2013, Seção 1, página 72, onde se lê: "...cumprimento da produção anual prevista de 475.000 toneladas...", leia-se: "...cumprimento da produção anual prevista de 800.000 toneladas...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.208, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005958/2012-24. Interessado: Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão das Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.209, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005960/2012-01. Interessado: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 25 de junho de 2013

Nº 1.992 - Processo nº 48500.000921/2012-18. Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins. Decisão: (i) Conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins em face da Resolução Homologatória nº 1.320/2012, que homologou o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica da concessionária, no sentido de redefinir valores da Base de Remuneração da concessionária; e (ii) Os respectivos efeitos financeiros devem ser incluídos no processo de reajuste tarifário de 2013 da concessionária.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 28 de junho de 2013

Nº 2.021 - Processo nº 48500.002098/2011-96. Interessado: GE Farol S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 29 de junho de 2013. Usina: EOL Farol. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.000kW cada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 29 de junho de 2013.

Nº 2.022 - Processo nº 48500.003823/2010-62. Interessado: Eólica Icaraf Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Icaraf. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, totalizando 16.800kW. Localização: Município de Amontada, Estado do Ceará.

Nº 2.023 - Processo nº 48500.003845/2010-22. Interessado: Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A. Usina: PCH Rastro de Auto. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 7.020kW. Localização: Municípios de Putinga e São José do Erval, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 28 de junho de 2013

Nº 2.027. Processo nº 48500.003447/2013-59. Interessado: Companhia Jaguari de Energia Decisão: anuir à alteração estatutária do Interessado conforme apresentado pelo agente.

Nº 2.028. Processo nº 48500.003447/2013-59. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia Decisão: anuir à alteração estatutária do Interessado conforme apresentado pelo agente.

Nº 2.029. Processo nº: 48500.005234/2007-13. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: conhecer do pedido de reconsideração apresentado e cancelar o Auto de Infração nº 039/2013-SFF, de 04/04/2013, que aplicou a penalidade de multa de R\$ 194.531,60 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), em virtude da subsunção do caso concreto ao § 1º, inciso IV, do art. 3º da REN nº 532/2013.

Nº 2.030. Processo nº: 48500.002249/2013-78. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: anuir ao pedido do Interessado para prestação de fiança em favor de Contrato de financiamento a ser firmado pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IEPinheiros com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para captação de recursos no montante de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e com a finalidade implantação dos empreendimentos de transmissão da IEPinheiros relativos ao Contrato de Concessão nº 21/2011.

Nº 2.031 Processo nº 48500.005597/2010-54. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021-210-001-005, entre a Interessada e Cícero João da Silva, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato anuído pelo Despacho nº 3.531, de 22 de novembro de 2010, até o dia 14 de dezembro de 2015.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 28 de junho de 2013

Nº 2.016 - Processo nº 48500.005781/2007-07. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Rio Manso, localizada no rio Lourenço Velho, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 2.017 - Processo nº 48500.000953/2013-96. Decisão: autorizar até o dia 24/12/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Ariró, situada no Rio Ariró, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, estados do Rio de Janeiro e São Paulo, solicitado pela empresa Ariró Energia S.A.

Nº 2.018 - Processo nº 48500.003291/2013-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tupitinga, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 27º31'59,29" de Latitude Sul e 51º25'11,81" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/5/2013 pelas empresas Gedex Geradora de Energia Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 14.256.340/0001-92 e 06.329.975/0001-44, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 7/8/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.019 Processo nº: 48500.000848/2011-95. Decisão: (i) não aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, entre o nível d'água normal de jusante da UHE Ponte de Pedra e o nível d'água normal de montante da PCH Aquarius, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraná, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Aquarius Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.350.372/0001-61, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.175, de 29 de junho de 2012, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; e (iii) revogar o Despacho nº 1.001, de 2 de março de 2011, que efetivou como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, entre o nível d'água normal de jusante da UHE Ponte de Pedra e o nível d'água normal de montante da PCH Aquarius.

Nº 2.020 - Processo nº : 48500.000508/2012-45. Decisão: (i) Não aprovar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Candeias, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira Formosa, e do seu afluente o Rio Candeias Braço Direito, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Rondônia, de titularidade da empresa Cachoeira Bonita Serviços de Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.701.135/0001-63, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) Revogar o Despacho nº 814/2013-SGH/ANEEL, de 20 de março de 2013, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) Revogar o Despacho nº 599/2012-SGH/ANEEL, de 17 de fevereiro de 2012, que efetivou como ativo o registro da revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Candeias. A íntegra destes Despachos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.024 - Processo nº 48500.002327/2012-53, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Gramado Xavier, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,85 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29º15'40" de Latitude Sul e 52º41'26" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.513/0001-21.

Nº 2.025 - Processo nº 48500.002328/2012-06, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Gramado dos Francos, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,30 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29º13'18" de Latitude Sul e 52º40'13" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.513/0001-21.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO A COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 28 de junho de 2013

Nº 2.015 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores



pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro/2011, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2013. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o prescrito nos dispositivos da Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010 e tendo em vista a deliberação de que trata a Resolução de Diretoria nº 674, de 26 de junho de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento, em anexo, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de licitações de Blocos destinadas à contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural sob o regime de partilha de produção.

Art. 2º. Esta Resolução e o Regulamento anexo entram em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### ANEXO

REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS LICITAÇÕES DE BLOCOS SITUADOS NO POLÍGONO DO PRÉ-SAL E EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL SOB O REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos a serem adotados nas licitações de Blocos situados no polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas, na modalidade de leilão, realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme dispõem os artigos 11, inciso III, 13, 15 e 18, da Lei n.º 12.351, 2010, com o objetivo de selecionar e contratar as propostas mais vantajosas para a União, para outorga dos direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, sob o regime de Partilha de Produção, observados os princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e celeridade bem como a vinculação ao instrumento convocatório e às determinações da Lei n.º 12.351/2010.

Art. 2º A licitação de que trata o artigo anterior será promovida e coordenada, na sua fase interna, pela Superintendência de Promoção de Licitações da ANP - SPL, e conduzida, na sua fase externa, por uma Comissão Especial de Licitação - CEL, designada por Portaria, pela Diretoria da ANP.

§ 1º As atividades da CEL serão conduzidas de acordo com seu Regimento Interno, instituído pela ANP por Portaria específica.

§ 2º A CEL será assessorada pela SPL.

§ 3º Compete à SPL realizar a qualificação das sociedades empresárias interessadas em participar de tais licitações e à CEL compete realizar a habilitação das mesmas.

Art. 3º A Rodada de Licitações de Partilha da Produção será constituída das seguintes etapas:

- I - publicação do Pré-Edital;
- II - realização da Audiência Pública;
- III - publicação do Edital;
- IV - qualificação e habilitação das sociedades empresárias interessadas;

- V - apresentação de ofertas e julgamento da licitação;
- VI - adjudicação do objeto e homologação da licitação; e
- VII - assinatura do Contrato de Partilha de Produção.

Art. 4º A SPL elaborará as minutas do Edital das Rodadas de Licitações e dos Contratos de Partilha de Produção, as quais serão submetidas à Diretoria Colegiada da ANP, para posterior aprovação do Ministério de Minas e Energia - MME.

§ 1º As informações sobre o processo licitatório serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações.

§ 2º A ANP poderá disponibilizar informações sobre o processo licitatório na Internet, em jornais de grande circulação e em publicações nacionais e internacionais e promover e divulgar as Rodadas de Licitações por meio de apresentações no Brasil e no exterior.

#### CAPÍTULO II

##### Do Pré-Edital

Art. 5º Com o objetivo de dar publicidade e transparência ao processo licitatório e permitir a manifestação dos interessados, será divulgado Pré-Edital, mediante aviso no Diário Oficial da União e será publicada a íntegra do referido Pré-Edital em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações.

Art. 6º O Pré-Edital conterá as seguintes informações:

- I - os Blocos objeto de licitação;
- II - o cronograma da licitação;
- III - os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado, do custo em óleo;
- IV - o percentual mínimo do excedente em óleo da União;
- V - os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

VI - os critérios relacionados às participações governamentais;

VII - o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição;

VIII - o nome, mapa, localização, Bloco, coordenadas, período de exploração, critérios de devolução e outras informações pertinentes sobre cada Bloco objeto da licitação;

IX - a obrigatoriedade de constituição de consórcio, conforme as previsões dos artigos 19 e 20 da Lei n.º 12.351/2010, e a respectiva participação mínima da Petrobras;

X - o valor das taxas de participação;

XI - os critérios, parâmetros e documentos necessários para a habilitação e para a qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

XII - o programa exploratório mínimo obrigatório e os investimentos estimados correspondentes;

XIII - o valor do bônus de assinatura e a parcela a ser destinada à Pré-Sal Petróleo S.A.;

XIV - as regras e as fases da licitação;

XV - as regras aplicáveis à participação conjunta de sociedades empresárias na licitação;

XVI - a garantia de oferta para participação na licitação;

XVII - o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

XVIII - o critério de julgamento das propostas da licitação;

XIX - o local, o horário e a forma para apresentação das propostas;

XX - a minuta do Contrato de Partilha de Produção.

XXI - o prazo final para a entrega da documentação completa e das garantias de oferta;

XXII - prazo e condições para assinatura do Contrato de Partilha de Produção.

#### CAPÍTULO III

##### Da Realização da Audiência Pública

Art. 7º Após a publicação do Pré-Edital, a ANP realizará Audiência Pública, que poderá ser precedida de Consulta Pública, para:

- I - dar conhecimento dos Blocos a serem licitados;
- II - apresentar as normas constantes do Pré-Edital; e
- III - propiciar aos agentes econômicos e à sociedade em geral, a possibilidade de debater o Pré-Edital e apresentar comentários e sugestões.

§ 1º A realização da Audiência Pública deverá ser amplamente divulgada, sendo seu aviso publicado no Diário Oficial da União, em página específica da ANP na Internet para as Rodadas de Licitações e no sítio eletrônico institucional da Agência, ou ainda, se a ANP entender necessário, veicular anúncio em jornais de grande circulação.

§ 2º O comparecimento à Audiência Pública não confere, por si, a condição de concorrente na licitação, mas apenas o direito de obter da ANP resposta fundamentada sobre os questionamentos efetuados, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 3º As sugestões poderão ser incorporadas às versões definitivas do Edital de licitações e do Contrato de Partilha de Produção mediante aprovação do MME.

§ 4º A consolidação e a análise das sugestões apresentadas durante o período de Audiência Pública, incluindo a motivação para a adoção ou não de cada uma das sugestões, poderão ser divulgadas em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações e serão juntadas ao processo administrativo referente à Rodada de Licitações.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Edital

Art. 8º A ANP publicará os avisos de publicação do Edital da Rodada de Licitações no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação e a íntegra do referido Edital em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data designada para a apresentação das propostas.

Parágrafo único. Os avisos de convocação indicarão, de forma resumida:

- I - o objeto da licitação;
- II - a data e o local de apresentação das propostas; e
- III - o local onde o Edital estará disponível.

Art. 9º O Edital deverá observar o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei n.º 12.351/2010, conter as informações constantes do Art. 6º deste Regulamento, observar o estabelecido no Pré-Edital e eventual aplicação do previsto no § 3º do Art. 7º deste Regulamento.

Art. 10. A ANP, desde que autorizada pelo CNPE, poderá alterar coordenadas de Blocos, incluir ou retirar Blocos da licitação, após a publicação do Edital.

§ 1º As retificações pertinentes no Edital serão comunicadas aos interessados através de publicação no Diário Oficial da União e em página específica da ANP na Internet para a licitação.

§ 2º A ANP não assumirá qualquer ônus ou obrigação decorrente da alteração de coordenadas de Blocos, inclusão ou retirada de Blocos.

#### CAPÍTULO V

##### Da Qualificação e Habilitação

##### Seção I

##### Das Condições Gerais

Art. 11. A habilitação será julgada pela CEL no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período contado do protocolo da documentação na ANP, após análise da documentação e qualificação das sociedades empresárias interessadas pela SPL, segundo os critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único. A habilitação será conferida à sociedade empresária, nacional ou estrangeira que, individualmente, tenha atendido aos critérios relativos às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, e aos relacionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, estabelecidos no Edital, e efetuado o pagamento das taxas de participação.

Art. 12. A ANP poderá fazer uso de um cadastro de empresas para fins de qualificação das sociedades empresárias.

§ 1º Os documentos constantes do cadastro que estiverem válidos poderão ser utilizados para fins de qualificação da sociedade empresária, desde que esta encaminhe solicitação à ANP, na qual devem ser discriminados os documentos a serem validados pela Agência para este fim.

§ 2º Além da solicitação prevista no parágrafo anterior, a sociedade empresária interessada deverá apresentar todos os documentos complementares exigidos no Edital da Rodada de Licitações em curso, para requerer sua habilitação.

§ 3º A ANP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a atualização de documentos constantes do seu cadastro, para os quais a sociedade empresária interessada tenha requerido validação.

§ 4º A existência de cadastro, ainda que devidamente atualizado, não configura, por si, habilitação ou qualificação prévia da sociedade empresária interessada perante a ANP, devendo ser observadas as regras contidas no Edital da Rodada de Licitações aplicável.

Art. 13. Somente poderá apresentar oferta a sociedade empresária que tenha sido habilitada e apresentado garantias de oferta conforme as exigências do Edital.

Art. 14. Os documentos para qualificação e habilitação deverão ser entregues pelas sociedades empresárias interessadas, no período compreendido entre a data de publicação do Pré-Edital e o 15º (décimo quinto) dia após a publicação do Edital de Licitações.

Parágrafo Único. Caso seja utilizada documentação constante do cadastro a que se refere o Art. 12 deste Regulamento, a sociedade empresária deverá requerer sua validação no prazo previsto no caput.

#### Seção II

##### Da Taxa de Participação e Acesso ao Pacote de Dados Técnicos

Art. 15. O pagamento da taxa de participação dará direito a acesso ao pacote de dados técnicos dos Blocos que serão licitados. Tal acesso será permitido à sociedade empresária que tenha efetuado o pagamento da taxa de participação, designado representante credenciado junto à ANP e assinado termo de confidencialidade, bem como apresentado os demais documentos em conformidade com o Edital.

§ 1º O pagamento previsto no caput não configura compra de dados e não confere qualquer direito sobre eles, exceto o de obtenção de informações para a elaboração das propostas.

§ 2º Considerando o disposto no parágrafo anterior, a sociedade empresária que tiver acesso aos dados assinará termo de confidencialidade, ficando vedada a sua reprodução no todo ou em parte, bem como a sua divulgação a terceiros.

§ 3º O valor do pagamento previsto no caput não será devolvido à sociedade empresária que desistir de participar da licitação ou que não seja qualificada.

#### Seção III

##### Da Qualificação

Art. 16. As sociedades empresárias interessadas serão qualificadas pela SPL conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 17. Caso a sociedade empresária interessada obtenha diferentes níveis de qualificação com relação à comprovação de capacidade técnica e à situação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível entre estes.

§ 1º Para requerer a sua qualificação, a sociedade empresária interessada deverá apresentar todos os documentos previstos no Edital de Licitações para a análise e parecer da SPL.

§ 2º Poderão ser exigidos outros documentos às sociedades empresárias, não previstos no Edital, para fins de obtenção de maiores informações acerca da capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica.

#### Sub-Seção I

##### Da Qualificação Técnica

Art. 18. A sociedade empresária interessada que pretender se qualificar tecnicamente, conforme previsto no inciso XI do art. 6º deste Regulamento, deverá encaminhar documentação na forma prevista no Edital, contendo informações a respeito de sua experiência em atividades de Exploração e Produção, no Brasil e/ou no Exterior, conforme aplicável.

#### Sub-Seção II

##### Da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 19. A sociedade empresária interessada deverá apresentar os seguintes documentos para a análise da qualificação econômico-financeira:

I - demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais consolidadas, acompanhadas de parecer de auditor independente, quando aplicável;

II - identificação dos principais ativos que estão sujeitos a garantias financeiras, que possam vir a afetar as atividades futuras da interessada;

III - descrição de todo o passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não provisionado no balanço patrimonial;

IV - planejamento estratégico de médio e longo prazo na exploração e produção de petróleo e gás natural;

§ 1º. A interessada deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao definido no Edital, como requisito de qualificação econômico-financeira.

§ 2º. Poderão ser utilizados índices contábeis, a serem definidos no Edital, para comprovação da situação econômico-financeira da interessada.

Sub-Seção III  
Da Qualificação Jurídica e Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 20. As sociedades empresárias interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para a análise da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I - atos constitutivos e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, arquivada no referido registro de comércio;

II - designação de representante credenciado junto à ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativas à licitação e à proposta que for apresentada;

III - organograma da cadeia de controle do grupo societário contendo indicação dos sócios ou acionistas que, direta ou indiretamente, detenham 20% (vinte por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto da sociedade empresária, ou que detenham, de alguma forma, o controle da sociedade empresária;

IV - declaração de que não existem pendências judiciais capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade empresária;

Art. 21. A sociedade empresária interessada estrangeira deverá apresentar, para fins de qualificação jurídica, além dos documentos previstos no artigo anterior, os seguintes documentos:

I - comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país; e

II - compromisso de, caso vencedora, constituir sociedade empresária segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

Art. 22. As sociedades empresárias licitantes deverão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos do Edital.

Parágrafo único. A regularidade fiscal de que trata o caput poderá ser comprovada por meio de habilitação válida no SICAF.

CAPÍTULO VI  
Da Apresentação de Ofertas e Julgamento da Licitação

Art. 23. As propostas serão elaboradas em formulários padrão, e entregues à CEL em envelopes lacrados, na data e no horário determinados no Edital.

§ 1º Somente serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelo representante da licitante credenciado junto à ANP, na forma estabelecida no Edital;

§ 2º As propostas serão elaboradas para cada Bloco isoladamente.

Art. 24. As propostas serão obrigatoriamente vinculadas às garantias de oferta estabelecidas no Edital e entregues de acordo com o previsto no artigo 13.

§ 1º As garantias de oferta deverão ser entregues à ANP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a licitação.

§ 2º As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma proposta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do Contrato de Partilha de Produção, após o que poderão ser retiradas mediante solicitação das interessadas à ANP.

§ 3º Após a realização da licitação, poderão ser retiradas as garantias de oferta que não estiverem associadas a uma proposta válida, mediante solicitação das interessadas à ANP.

Art. 25. A apresentação e julgamento das propostas será realizado em ato público, na data, hora e local designados no Edital.

Parágrafo único. Após a abertura dos envelopes, os concorrentes não poderão desistir de suas propostas, sob pena de execução da garantia de oferta apresentada.

Art. 26. O julgamento das propostas será feito com base no maior percentual de excedente de óleo ofertado à União, respeitado o percentual mínimo estabelecido pelo CNPE, de acordo com o art. 10, III, "b" da Lei n.º 12.351/2010.

§ 1º As propostas serão classificadas segundo a ordem decrescente de ofertas de excedente de óleo da União, sendo declarado vencedor o que ofertar o maior percentual para a União;

§ 2º O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Petrobras e com a Pré-Sal Petróleo S.A., devendo esse consórcio indicar a Petrobras como operador do Bloco licitado e com participação mínima estabelecida pelo CNPE, de acordo com o art. 10, III, "c" da Lei n.º 12.351/2010 no consórcio constituído;

§ 3º Caso um vencedor, por qualquer motivo, não venha a constituir o Consórcio de que trata o parágrafo anterior ou não venha a assinar o Contrato de Partilha de Produção até a data determinada pela ANP, serão convocados, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para a assinatura dos referidos contratos assumindo os mesmos termos da proposta vencedora.

§ 4º Caso a garantia esteja vencida, o concorrente deverá apresentar nova garantia de oferta, em substituição àquela.

§ 5º O licitante vencedor que se recuse a assinar o Contrato de Partilha de Produção ou a constituir o Consórcio de que trata o parágrafo 2º deste artigo terá sua garantia de oferta executada, nos termos previstos no Edital, podendo alternativamente efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente à União, de acordo com o previsto no Edital.

§ 6º Caso a Petrobras seja a única licitante vencedora, deverá constituir consórcio com a Pré-Sal Petróleo S.A., conforme o disposto no artigo 19 da Lei n.º 12.351/2010.

Art. 27. A CEL realizará a análise, avaliação e classificação das propostas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e na Lei n.º 12.351/2010, desclassificando os concorrentes que não atenderem às exigências pré-fixadas.

Art. 28. Quando dois ou mais concorrentes apresentarem ofertas idênticas de excedente em óleo para a União, a CEL convocará estes concorrentes para apresentarem novas ofertas superiores à original.

§ 1º. O percentual de excedente em óleo ofertado na nova proposta não poderá ser inferior ao originalmente ofertado.

§ 2º. Caso os concorrentes não apresentem novas propostas, ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, a ser realizado pela CEL na mesma sessão, de forma pública.

#### CAPÍTULO VII

Da Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação

Art. 29. O resultado da licitação fará parte de relatório circunstanciado, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação, de acordo com o critério de julgamento, bem como revelará as propostas desclassificadas e suas respectivas razões.

§ 1º. A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório contendo o julgamento da CEL e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União, em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações e em jornais de grande circulação.

§ 2º. Após a homologação e publicação dos resultados, os vencedores serão convocados para a assinatura dos Contratos de Partilha de Produção com o MME.

#### CAPÍTULO VIII

Da Assinatura do Contrato de Partilha de Produção

Art. 30. Os concorrentes vencedores em cada um dos Blocos licitados constituirão o Consórcio de que trata o artigo 20 da Lei n.º 12.351/2010 e celebrarão, no prazo máximo definido no Edital, Contratos de Partilha de Produção com a União para a participação nas atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nos respectivos Blocos.

Parágrafo único. O Contrato de Partilha de Produção deverá conter cláusulas essenciais conforme o disposto no artigo 29 da Lei n.º 12.351, 2010.

Art. 31. Até a data indicada no Edital de licitação, os concorrentes vencedores entregarão à ANP:

I - os documentos obrigatórios previstos no Edital para assinatura do Contrato de Partilha de Produção;

II - a garantia financeira, no valor correspondente aos custos do programa exploratório mínimo;

III - a garantia de performance, quando aplicável;

IV - a comprovação de pagamento do bônus de assinatura;

V - a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

Parágrafo único. A assinatura do Contrato de Partilha de Produção ficará condicionada à comprovação do arquivamento do instrumento constitutivo do consórcio no Registro do Comércio do lugar de sua sede.

#### CAPÍTULO IX

Dos Recursos Administrativos

Art. 32. Caberá recurso administrativo dos atos da CEL, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo.

§ 1º. A Diretoria da ANP poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

§ 2º. A ciência a que se refere o caput deste artigo será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

Art. 33. O recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovam as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

Art. 34. A CEL dará ciência da interposição do recurso aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, após o que, devidamente instruído, será encaminhado à Diretoria da ANP para conhecimento e julgamento.

Art. 35. O concorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

#### CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 36. Os concorrentes terão sua habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:

I - decretação de falência ou recuperação (judicial e extrajudicial), dissolução ou liquidação da pessoa jurídica consorciada ou que concorra isoladamente;

II - declaração de inidoneidade do concorrente;

III - prática de qualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei;

IV - a requerimento do próprio concorrente;

V - descumprimento de dispositivo do Edital da respectiva Rodada de Licitações, deste Regulamento ou da Lei n.º 12.531, 2010.

Art. 37. Todos os documentos e informações relativos à licitação deverão ser protocolados no Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único. A ANP poderá aceitar que os documentos sejam protocolados em sua Sede, em Brasília, e em seus Escritórios Regionais, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação.

Art. 38. Na contagem dos prazos constantes deste Regulamento, será excluído o dia do início e será incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando o prazo terminar em dia que não haja expediente na ANP.

Art. 39. Os dias serão considerados de forma consecutiva para a contagem dos prazos mencionados neste Regulamento, exceto quando expressamente mencionado em contrário.

Art. 40. As solicitações de informações ou dúvidas relativas aos termos do Pré-Edital e do Edital e demais fatos relacionados com o processo licitatório deverão ser encaminhadas por escrito à SPL até 15 (quinze) dias antes da abertura das propostas.

Parágrafo Único. Os questionamentos recebidos serão respondidos por email, podendo ser dada publicidade às consultas em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações.

Art. 41. Caberá à ANP recomendar ao CNPE:

I - revogar a Rodada de Licitações por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

II - anular a Rodada de Licitações por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente justificado.

Art. 42. Caso uma Rodada de Licitações seja suspensa por determinação judicial, por força de concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, tão logo cessados os seus efeitos, poderá ser retomada, ocasião em que a CEL reiniciará os trabalhos e fixará nova data para a realização ou retomada do evento licitatório, dando a prévia e devida publicidade no Diário Oficial da União e em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações e no sítio eletrônico institucional da ANP, ou ainda, se entender necessário, veicular anúncio em jornais de grande circulação.

Art. 43. Assuntos não previstos neste Regulamento, relacionados a este, serão analisados pela CEL e submetidos à decisão da Diretoria Colegiada da ANP.

### AUTORIZAÇÃO Nº 562, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.002472/2013-78, com base na Resolução de Diretoria nº 630, de 19 de junho de 2013, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA- CNPJ nº 08.879.811/0001-16, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	011
Empresa Credenciada	CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração de Injeção de Vapor
Up004	Unidade de Tratamento e Injeção de Água
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

### DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 28 de junho de 2013

Nº 695 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP n.º 202/1999, e artigo 17, inciso II da Resolução ANP n.º 42/2011, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 631, de 19 de junho de 2013, fica revogada a Autorização ANP n.º 117, publicada no DOU em 01/04/2008, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.218.925/0001-76, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.006372/2012-30, regularmente desenvolvido com base na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ficam sem efeitos o Despacho n.º 318/1998, publicado no DOU em 31/08/1998, e as autorizações de operação n.º 118 e n.º 570, publicadas no DOU, respectivamente, em 01/04/2008 e em 20/09/2010.





Nº 696 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003662/2013-11, e na Resolução de Diretoria nº 626, de 19 de junho de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto de Sistemas Elétricos e Energia - ISEE da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, localizada em Itajubá - MG e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	011/2013		
Unidade de Pesquisa	Instituto de Sistemas Elétricos e Energia - ISEE		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Onshore e Offshore	Exploração - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Bacias Maduras e Novas Fronteiras	Perfuração e Completação de Poços	Exploração do uso racional de recursos naturais e energia - Petróleo e gás natural
		Petrofísica, Perfilagem e Avaliação de Formações	Exploração do uso racional de recursos naturais e energia - Petróleo e gás natural
Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível	Aspectos econômicos da regulação da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis	Aspectos econômicos gerais da regulação das indústrias de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Planejamento e gestão de sistemas energéticos - Aspectos jurídicos, econômicos e contábeis em sistemas energéticos
Gás Natural Biocombustível	Utilização Bioetanol	Aplicações industriais, comerciais, residenciais e automotivas	Exploração do uso racional de recursos naturais e energia - Eficiência Energética
		Produção de Bioetanol	Exploração do uso racional de recursos naturais e energia - Bioenergia e Fontes Renováveis de Energia

3. O Instituto de Sistemas Elétricos e Energia da Universidade Federal de Itajubá está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;  
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui os atos revalidados nº 39-B/2009 e nº 40-C/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Instituto de Sistemas Elétricos e Energia da Universidade Federal de Itajubá obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 697 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004102/2013-75, e na Resolução de Diretoria nº 627, de 19 de junho de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MEIOS POROSOS E PROPRIEDADES TERMOFÍSICAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, localizada em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº	012/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MEIOS POROSOS E PROPRIEDADES TERMOFÍSICAS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Onshore e Offshore	Exploração - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Bacias Maduras e Novas Fronteiras Exploratórias	Petrofísica, Perfilagem de Poços e Avaliação de Formações	Rocha Digital: Caracterização de Sistemas Porosos e Simulação Computacional de Propriedades Termofísicas

3. A Universidade Federal de Santa Catarina está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;  
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Meios Porosos e Propriedades Termofísicas da Universidade Federal de Santa Catarina obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 698 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003805/2013-86, e na Resolução de Diretoria nº 628, de 19 de junho de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE ENERGIAS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA, localizada em Curitiba - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 77.964.939/0001-88, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	013/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE ENERGIAS - CEN		
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Energia a Partir de Outras Fontes de Biomassa	Produção de Biodiesel	Tecnologia de produção de biodiesel
		Outros Processamentos de Biomassa	Cultivo e processamento de microalgas Desenvolvimento de novos reatores anaeróbios Produção de biogás por biodigestão
Temas Transversais	Segurança e Meio Ambiente	Gerenciamento de Águas, Efluentes e Emissões de Poluentes Regulamentados	Aproveitamento de emissões atmosféricas de estabelecimentos comerciais
		Mínimização de Resíduos - Redução, Reutilização e Reciclagem	Tratamento de resíduos

3. O Instituto de Tecnologia do Parana está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;  
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Energias do Instituto de Tecnologia do Parana obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 699 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004195/2013-38, e na Resolução de Diretoria nº 629, de 19 de junho de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE FLUIDOS E FENÔMENOS DE TRANSPORTE da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE - UCL, localizada em Serra - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.598.162/0001-07, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	014/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE FLUIDOS E FENÔMENOS DE TRANSPORTE		
Instituição Credenciada	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE - UCL		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Controle e Automação de Processos na Perfuração de Poços Onshore e Offshore
		INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Caracterização de Fluidos e Cascos Projetos de Experimentos e Unidades-Piloto para Processos de Perfuração e Completação
EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS		DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Simulação Numérica de Escoramentos Complexos
		GERENCIAMENTO DE CASCALHO DE PERFURAÇÃO PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Controle de Sólidos Projetos de Experimentos e Unidades-Piloto para Processos de Perfuração e Completação em Zonas de Pré-Sal
		AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO	Controle e Automação de Processos de Produção Onshore e Offshore Investigação Experimental de Métodos e Processos de escoamento na Produção

3. A Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;  
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 004-A/2008, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Fluidos e Fenômenos de Transporte da Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste - UCL obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE  
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 563, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010532/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0003-10, autorizada a realizar as obras de melhoria ("revamp") nas instalações do Pier do Terminal Aquaviário da Baía da Ilha Grande - TEBIG ou Terminal Aquaviário Almirante Maximiliano Fonseca ou Terminal Aquaviário de Angra dos Reis - TAAR, no município de Angra dos Reis/RJ.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º No caso da necessidade de realização de operações de carga, descarga e transbordo de navios durante o período da intervenção no pier, fica vedada a realização das obras, que deverão ser totalmente paralisadas durante estas operações, devendo também ser adotadas todas as providências de segurança cabíveis.

Art. 6º O retorno à operação do pier se dará mediante outorga de Autorização de Operação pela ANP.

Art. 7º A ANP deverá ser comunicada tempestivamente acerca da conclusão do processo de unificação dos números de CNPJ das áreas principal e secundária do Terminal de Angra dos Reis, junto à Receita Federal.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2013

Nº 694 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11 de 17 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo 48610.003052/2012-28 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a área do levantamento geofísico da Autorização nº 364/2012 de 01 de agosto de 2012 outorgada a GEORXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE BRASIL S.A passando a vigorar o polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-22:52:47,882	-41:12:29,410
2	-22:52:47,808	-40:46:58,887
3	-23:22:23,111	-40:46:58,624
4	-23:52:03,164	-41:16:38,527
5	-23:52:03,086	-41:44:15,407
6	-23:17:17,356	-41:44:15,089
7	-22:52:47,882	-41:12:29,410

DATUM SAD69

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais condições elencadas na Autorização ANP nº 364/2012.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 578, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 590, de 09 de junho de 2013, e no que consta no processo nº 48610.010370/2012-45, resolveu:

I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Leste de Poço Xavier (LPX), contrato de concessão nº 48610.004000/98, Bacia Potiguar; e II) determinar que o Concessionário envie à ANP nova revisão do projeto de desenvolvimento complementar desta concessão até 31 de dezembro de 2015, após a atualização dos estudos sobre o modelo geológico dos reservatórios de LPX.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 579, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 594, de 10 de junho de 2013, e no que consta no processo nº 48610.005597/2012-79, resolveu:

I) aprovar o Plano de Desenvolvimento de Tubarão Martelo; II) determinar que a operadora apresente uma revisão do Plano de Desenvolvimento até 31/12/2014, englobando: a) a atualização dos modelos geológicos e de simulação, bem como a apresentação de novas estimativas de produção e reservas a partir da modelagem atualizada, e dos dados reais de produção; e b) apresentação da formalização do Acordo de Individualização da Produção - AIP relativo à extensão do reservatório para a área do Campo de Polvo.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 580, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 458, de 13 de maio de 2013, e no que consta no processo nº 48610.012528/2011-31, resolveu:

Aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Riacho da Forquilha, Bacia Potiguar Emersa

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 587, DE 19 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 542, de 03 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009080/2008 - 72	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000639/2011 - 75	PERFILUB INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001003/2009 - 55	BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A (DF: 017.101.2009.32.287206)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009734/2008 - 68	BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A (DF:073.108.2008.32.213676)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 588, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 543, de 03 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005835/2008 - 60	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002633/2008 - 66	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000226/2009 - 95	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000472/2012 - 71	EMAQUISON DOS SANTOS FERREIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008055/2010 - 96	GUIDAN DE BONSUCESSO COMERCIO DE GAS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 589, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 544, de 03 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000410/2011 - 31	GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001153/2009 - 30	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003086/2009 - 36	AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000219/2011 - 16	PETROFORTE - PETRÓLEO FORTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000347/2011 - 32	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 590, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 545, de 03 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004732/2010 - 05	POSTO DE GASOLINA TALISMÃ DA CA-CHOEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000596/2011 - 28	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000435/2010 - 72	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA (DF: 167.705.2010.22.325236)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000435/2010 - 72	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. (DF: 167.705.2010.29.325237)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000389/2010 - 92	OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 592, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 547, de 03 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004725/2010 - 03	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006867/2009 - 63	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002467/2009 - 06	VICENTE BELTRAO DA SILVA JUNIOR-ME (DF: 079.504.2009.13.251822)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003420/2011 - 57	FOGOLART COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada



Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000661/2010 - 34	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 158.309.2010.34.328658)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002467/2009 - 06	CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA (DF: 910.503.2009.13.269293)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000661/2010 - 34	OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 158.309.2010.34.328660)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 593, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 548, de 03 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.003887/2008 - 00	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TOCANTINS LTDA (DF: 015.103.2008.43.240198)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000617/2011 - 13	AUTO POSTO MUNHOZ DA ROCHA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001378/2007 - 43	MARPA COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001247/2007 - 66	BRAZ PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003887/2008 - 00	MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 015.103.2008.43.240197)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003887/2008 - 00	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ITAPEVI LTDA (DF: 015.103.2008.43.240185)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006735/2009 - 31	AUTO POSTO LUAR DA GLORIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001337/2010 - 81	CENTRO OESTE BRASIL PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 594, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 552, de 04 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000808/2010 - 96	NOVA LIMEIRA AUTO POSTO LTDA (DF: 118.311.2010.34.343273)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000808/2010 - 96	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF: 118.311.2010.34.343275)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000808/2010 - 96	PETROLUNA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 118.311.2010.34.343279)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000808/2010 - 96	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 118.311.2010.34.343274)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 595, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 553, de 04 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012707/2010 - 97	POSTO DE COMBUSTÍVEL STAFF DA RIO MAGÉ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012460/2009 - 75	AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA (DF: 175.110.2009.41.313220)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012460/2009 - 75	AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA (DF: 139.107.2009.41.297553)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 596, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 554, de 04 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000655/2012 - 59	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000436/2012 - 70	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 159.302.2012.41.363720)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000436/2012 - 70	TUBE TOY'S COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTD (DF: 159.302.2012.41.363715)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000052/2010 - 85	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 597, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 555, de 04 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070100067

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005140/2009 - 69	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARÁ LTDA (DF: 020.105.2009.41.294743)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005140/2009 - 69	GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA (DF: 020.105.2009.41.294746)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005140/2009 - 69	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF: 020.105.2009.41.294744)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 598, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 556, de 04 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004943/2009 - 04	POSTO COELHINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001043/2011 - 31	AUTO POSTO GOIABEIRAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000631/2012 - 38	AUTO POSTO ORIGINAL BRASILIA DERIV. DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000531/2011 - 00	ANDRADE & FREIRE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000083/2011 - 36	POSTO VERÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000453/2011 - 35	POSTO LÍDER LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001055/2010 - 55	COMERCIAL DE PETRÓLEO OLHO D'ÁGUA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015322/2009 - 48	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011859/2011 - 53	POSTO SUPERSONICO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 599, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 557, de 04 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004751/2009 - 17	CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000033/2008 - 53	ROYAL DIESEL LTDA (DF: 092.712.2008.22.257978)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013644/2008 - 71	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA (DF: 037.110.2008.42.286495)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000033/2008 - 53	ROYAL DIESEL LTDA (DF: 092.712.2007.22.257922)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000614/2011 - 71	GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 020.309.2011.41.355126)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000003/2011 - 23	SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 600, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 558, de 04 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000367/2010 - 22	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 158.309.2010.34.328656)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000658/2012 - 92	FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 013.303.2012.34.300736)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000851/2010 - 51	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 113.310.2010.34.340421)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000658/2012 - 92	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF: 013.303.2012.34.300737)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 601, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 562, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006250/2007 - 86	POSTO CAMPESTRE ITABIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000254/2011 - 27	ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000790/2010 - 71	VINICIUS T. VIEIRA DE MEDEIROS & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000777/2010 - 92	AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001184/2010 - 43	C.B. GOMES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 602, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 563, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001210/2010 - 33	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006129/2011 - 31	AUTO POSTO QUINTA DO RIO GRANDE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001335/2010 - 92	POSTO DA TORRE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009605/2011 - 75	AUTO POSTO E SERVIÇO M J M DE MARIÁ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012769/2011 - 80	POSTO DE GASOLINA CICI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000159/2011 - 12	AUTO POSTO CAMPINEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007732/2010 - 59	POSTO ALTO DA POSSE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003518/2011 - 23	CIDADE COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 603, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 565, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008520/2009 - 55	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009774/2010 - 24	ADELAR MANFREDI & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000299/2012 - 73	AUTO POSTO PORTAL DO IPIRANGA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000613/2012 - 37	SANDRA MARIA SOARES SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004898/2009 - 07	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001947/2010 - 85	JHT COMBUSTÍVEL E TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000657/2011 - 57	BRENO AUGUSTO ARANTES MARANGONI - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004898/2009 - 07	J N FONSECA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002990/2011 - 20	PÉROLA COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000612/2012 - 92	HARLEY TADEU GUIMARAES SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 604, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 566, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000468/2011 - 84	AUTO POSTO PORTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000734/2011 - 17	POSTO FERNANDÃO COMÉRCIO DE COMBUS. E LUBRIFICAN. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011495/2008 - 14	ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001260/2011 - 10	PILLON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000579/2011 - 18	CIA SÃO GERALDO DE VIACÃO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000342/2011 - 58	SOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000629/2011 - 30	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SARDE-NHA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005271/2011 - 61	SEBASTIÃO BELINE DIAS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 605, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 567, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002403/2009 - 88	AMERICANIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DF: 002.102.2009.43.242486)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002403/2009 - 88	AMERICANIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 002.102.2009.43.242497)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003269/2011 - 76	USINA RIO VERDE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002403/2009 - 88	AMERICANIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 002.102.2009.43.242485)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008492/2008 - 95	RIOSUL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002403/2009 - 88	AMERICANIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 002.102.2009.43.242495)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002403/2009 - 88	AMERICANIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 002.102.2009.43.242496)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 606, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 568, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001039/2009 - 18	AUTO POSTO BOA ESPERANÇA DE SÃO MATEUS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016037/2009 - 44	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 607, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 572, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000666/2011 - 96	AUTO POSTO RAINHA DA PAZ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013456/2009 - 24	FANBAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003164/2009 - 01	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 608, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 573, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002358/2009 - 61	POSTO DE GASOLINA RONINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000160/2010 - 58	AUTO POSTO JATOBÁ POTY LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 609, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 574, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000272/2011 - 17	POSTO R S SERVIÇOS LTDA (DF: 137.704.2011.24.352970)	negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000272/2011 - 17	POSTO R S SERVIÇOS LTDA (DF: 137.703.2011.24.352930)	negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000272/2011 - 17	POSTO R S SERVIÇOS LTDA (DF: 137.703.2011.24.352929)	negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007116/2011 - 89	DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001477/2011 - 11	POSTO PEQUENO PRINCIPE LTDA	negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015410/2010 - 83	POSTO DE GASOLINA BRILHANTE DO PILAR LTDA	negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015660/2009 - 80	AUTO POSTO TAT ED TRAVESSAO DE BARRA LTDA	negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 610, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 575, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008651/2011 - 57	POSTO APOLO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006766/2010 - 26	POSTO DE GASOLINA BRILHANTE DO PILAR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000127/2011 - 28	HARBIBE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 167.706.2011.22.352916)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.018910/2010 - 77	POSTO CADETE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000127/2011 - 28	HARBIBE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 167.703.2011.22.348956)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 611, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 576, de 05 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.005129/2009 - 18	POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000047/2007 - 77	J. FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 095.311.2006.34.215479)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008563/2010 - 74	BELA VISTA POSTO DE SERVICOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000558/2011 - 94	FLAVIANO TEOTONIO DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000047/2007 - 77	J. FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 095.311.2006.34.192892)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000982/2011 - 39	E R MENEZES ROTONDANO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 612, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 579, de 06 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008056/2010 - 31	POSTO CAIC DE CABO FRIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001471/2011 - 44	POSTO DE GASOLINA JOINHA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000255/2012 - 81	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011137/2009 - 84	PINHEIRO PAES TRANSPORTADOR REV. RET. DE COMBUST. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002253/2011 - 46	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 613, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 580, de 06 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000152/2011 - 10	G E L PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000514/2011 - 93	BIOCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000230/2011 - 78	OURO PRETO PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000530/2011 - 38	MAMAMI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000306/2012 - 37	AUTO POSTO EL CHADEI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 614, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 581, de 06 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000071/2010 - 10	CASTRO AUTO POSTO TUPÁ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 615, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 582, de 06 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000047/2008 - 04	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002255/2011 - 35	RICK YGOR MARTINELLI	negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 616, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 714, de 13 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 583, de 06 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000290/2012 - 62	POSTO REDE NOTA 10 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000849/2011 - 82	J. MARCOS ALVES TRINDADE & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000087/2012 - 96	AUTO POSTO REAL DE PIEDADE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007120/2011 - 47	MARIA MARIZETE HEIZEN ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001040/2010 - 97	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000123/2012 - 11	AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000347/2010 - 71	MELLO BEZERRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001951/2011 - 13	FILE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007120/2011 - 47	GETULIO DE COSTA FILHO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 634, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 605, de 11 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011403/2011 - 93	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001021/2005 - 84	AUTO POSTO ESTACAO ITAQUERA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013349/2009 - 04	LIQUISERRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000961/2010 - 32	W. F. DOS SANTOS GÁS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48610.006115/2011 - 17	ALIANÇA CENTER COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001123/2010 - 86	POSTO DE COMBUSTIVEL MARANATA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 635, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 606, de 11 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006870/2009 - 87	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009072/2008 - 26	F L A OLIVEIRA - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009610/2011 - 88	BAR DO MORENO (DF: 905.106.2011.43.351216)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009610/2011 - 88	BAR DO MORENO (DF: 905.106.2011.43.351465)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.008839/2008 - 19	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (DF: 058.511.2008.33.266817)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003147/2011 - 80	AUTO POSTO POSITIVO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016616/2010 - 21	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (DF: 144.109.2011.42.368693)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 636, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 613, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008069/2010 - 18	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012569/2007 - 41	POSTO CENTRAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014419/2008 - 52	SANTA MARIA MADALENA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 637, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 614, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011424/2009 - 94	LINDAURA SOUZA SILVA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010858/2009 - 77	R. F. COMERCIO DE PETROLEO LTDA. (DF: 137.108.2009.33.309124)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010858/2009 - 77	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA (DF: 139.111.2009.33.311251)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001278/2012 - 11	AUTO SHOPPING SOBRADINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010858/2009 - 77	R. F. COMERCIO DE PETROLEO LTDA (DF: 137.108.2009.33.309106)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008320/2009 - 01	POSTO MARECHAL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 638, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 615, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009602/2011 - 31	AUTO POSTO METRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000906/2010 - 42	POSTO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000287/2012 - 49	SUPPORT CARGO SA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005260/2011 - 81	ITAMAR GOTARDO ME (DF: 147.105.2010.42.333776)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009777/2010 - 68	JOSÉ ROBERTO POLACHINI E CIA. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005260/2011 - 81	M. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (DF: 905.102.2011.43.329839)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012261/2008 - 86	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000484/2011 - 96	ANTONIO RITA GOMES E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006055/2009 - 18	ABASTECEDORA POZZA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 639, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 616, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011529/2008 - 62	POSTO SAO BENTO DO SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48600.001474/2009 - 82	SAPEZAL DIESEL E TRANSP. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002812/2011 - 18	AUTO POSTO ESQUINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000674/2011 - 11	POSTO 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000511/2011 - 50	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000583/2011 - 78	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SAO FELIPE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000279/2012 - 01	TEIDER & TEIDER LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001018/2010 - 47	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 640, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 617, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000494/2011 - 21	S. C. P. AGUIAR (DF: 137.705.2011.22.280200)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001026/2011 - 74	N. A. M. ANDRADE VILAS BOAS DERIV. DO PETR. E TRANSP. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000448/2012 - 02	AUTO POSTO VIA LESTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000635/2011 - 97	AUTO POSTO DE SERVICOS LOCAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000737/2011 - 51	BETHANIA COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000494/2011 - 21	S. C. P. AGUIAR (DF: 184.710.2011.24.370674)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000998/2011 - 41	POSTO AVENIDA RECIFE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000415/2012 - 54	AUTO POSTO PETROSAN LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 641, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 618, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005392/2012 - 93	POSTO DA LUCAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000823/2010 - 53	HUMBERTO CAVALCANTI & FILHOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000661/2010 - 53	TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARI-TIMOS (DF: 092.708.2010.22.218513)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000855/2010 - 59	PETROBAHIA S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000661/2010 - 53	TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARI-TIMOS (DF: 169.709.2010.22.335947)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 642, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 619, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005710/2012 - 16	CELSON PEREIRA DA ROSA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000951/2010 - 05	C. R. G. V. COM. DE COMB. DE FORTALEZA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001015/2011 - 94	F. D. CARDOSO MARTINS - ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000662/2011 - 89	P. L. C. OLIVEIRA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 643, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 620, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005289/2009 - 48	AUTO POSTO DO TRABALHO XVII LTDA (DF: 145.106.2009.33.291362)	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.005290/2009 - 72	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (DF: 145.105.2009.33.291367)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005290/2009 - 72	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A. (DF: 145.105.2009.33.287084)	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.005289/2009 - 48	AUTO POSTO DO TRABALHO XVII LTDA (DF: 145.104.2009.33.287104)	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.013198/2010 - 10	KA BRASIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 644, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 621, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001861/2002 - 42	POSTO AÇAÍ LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequilibrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48610.007179/2004 - 14	GLECIO WANDER GRACIANO	Não conhecer do recurso com fundamento no art. 63, III, da Lei nº 9.847/99, sendo mantida a decisão de 1ª instância;
48611.000242/2006 - 35	BAHIA MARINA S/A	Conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração no que se refere à infração por não cumprimento da notificação dentro do prazo e determinar o retorno dos autos ao Julgador de 1ª Instância para que elabore nova decisão no que tange à infração por comercializar combustível sem a passagem pela bomba medidora.
48610.008773/2009 - 29	PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 020.107.2009.41.297103)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008773/2009 - 29	PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 020.107.2009.41.297104)	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 645, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 715, de 19 de junho de 2013, com base na Proposta de Ação nº 622, de 13 de junho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011401/2011 - 02	KAREN COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000282/2011 - 44	G E L PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016037/2009 - 44	POSTO CANEÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000315/2011 - 56	POSTO ALTO DA SANTA RITA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 83/2013**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2,24)

a j s Gomes Premoldados me - 800487/09 - A.I. 247/13  
 Antonio Augusto Reboças de Almeida - 800108/09 - A.I. 248/13  
 Buxton Mineradora s a - 800032/09 - A.I. 270/13  
 Carboxar Carbomil Participações Mineração e Administração S/a - 800949/08 - A.I. 178/13, 800108/08 - A.I. 168/13  
 Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 800469/09 - A.I. 272/13  
 Companhia Industrial de Cimento Apodi - 800005/09 - A.I. 253/13, 800006/09 - A.I. 254/13, 800007/09 - A.I. 255/13, 800008/09 - A.I. 256/13, 800009/09 - A.I. 257/13, 800010/09 - A.I. 258/13, 800011/09 - A.I. 259/13  
 Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda - 800797/08 - A.I. 267/13, 800798/08 - A.I. 268/13  
 Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 800229/09 - A.I. 273/13  
 Etna rj Participações Ltda - 800031/09 - A.I. 250/13, 800030/09 - A.I. 251/13, 800029/09 - A.I. 252/13  
 Francisco Antonio do Amaral - 800056/09 - A.I. 236/13  
 Geocorr Gestora de Ativos Minerários Ltda - 800858/08 - A.I. 171/13, 800857/08 - A.I. 172/13, 800856/08 - A.I. 173/13, 800855/08 - A.I. 174/13, 800882/08 - A.I. 175/13, 800860/08 - A.I. 176/13, 800859/08 - A.I. 177/13  
 George Fabio de Lara Andrade - 801194/08 - A.I. 237/13  
 Granitos Minete Importação Exportação Ltda - 801029/08 - A.I. 269/13  
 Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800235/09 - A.I. 238/13, 800236/09 - A.I. 239/13, 800237/09 - A.I. 240/13, 800238/09 - A.I. 241/13, 800239/09 - A.I. 242/13, 800240/09 - A.I. 243/13, 800241/09 - A.I. 244/13, 800242/09 - A.I. 245/13, 800243/09 - A.I. 246/13  
 Jiei Matsumine Mineração - 800223/09 - A.I. 275/13  
 Leda Pessoa de Siqueira Campos - 801028/08 - A.I. 264/13, 800374/09 - A.I. 265/13, 800081/09 - A.I. 235/13  
 Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 800886/08 - A.I. 260/13  
 Mpp Comércio, serviços e Mineração Ltda - 800267/09 - A.I. 274/13  
 Nordeste Mineração Ltda - 800295/09 - A.I. 263/13  
 P.w.vasconcelos me - 800313/09 - A.I. 271/13  
 Pirangy Pedra Ltda me - 800023/09 - A.I. 262/13  
 rj Construção e Mineração Ltda - 800950/08 - A.I. 261/13  
 Sobral Distribuidora de Britas Ltda - 800019/09 - A.I. 266/13  
 Vladiana de Oliveira Cavalcante Locações me - 800176/08 - A.I. 169/13, 800179/08 - A.I. 170/13, 800184/08 - A.I. 165/13, 800178/08 - A.I. 167/13  
 Votorantim Cimentos n e s a - 800566/08 - A.I. 234/13  
 Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 801034/08 - A.I. 249/13

RELAÇÃO Nº 84/2013

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2,25)  
 Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800021/09, 800022/09, 800052/09, 800093/09, 801098/08, 801099/08, 801100/08, 801101/08, 800481/09



## RELAÇÃO Nº 86/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 801166/11 - Not.252/2013 - R\$ 1.620,66, 800093/12 - Not.272/2013 - R\$ 2.905,21

Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800143/12 - Not.264/2013 - R\$ 2.908,38, 800284/11 - Not.266/2013 - R\$ 2.005,23, 800283/11 - Not.268/2013 - R\$ 2.460,53, 800286/11 - Not.270/2013 - R\$ 2.470,97

Fjs Aguiar me - 800155/11 - Not.240/2013 - R\$ 144,77, 800156/11 - Not.242/2013 - R\$ 143,14, 800157/11 - Not.244/2013 - R\$ 144,56, 800330/11 - Not.246/2013 - R\$ 142,85, 800332/11 - Not.248/2013 - R\$ 583,75

Mineração Loghi LTDA. - 800345/09 - Not.250/2013 - R\$ 2.062,12

Tânia Maria de Lara Andrade - 800750/10 - Not.258/2013 - R\$ 2.824,14, 800749/10 - Not.260/2013 - R\$ 2.764,95, 800748/10 - Not.262/2013 - R\$ 2.883,36

Telhas Barcelona Ltda me - 800823/10 - Not.254/2013 - R\$ 2.791,39, 800822/10 - Not.256/2013 - R\$ 2.873,28

## RELAÇÃO Nº 87/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 801166/11 - Not.253/2013 - R\$ 2.591,14, 800093/12 - Not.273/2013 - R\$ 2.614,77

Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800143/12 - Not.265/2013 - R\$ 2.614,77, 800284/11 - Not.267/2013 - R\$ 2.614,77, 800283/11 - Not.269/2013 - R\$ 2.614,77, 800286/11 - Not.271/2013 - R\$ 2.614,77

Fjs Aguiar me - 800155/11 - Not.241/2013 - R\$ 2.583,27, 800156/11 - Not.243/2013 - R\$ 2.583,27, 800157/11 - Not.245/2013 - R\$ 2.583,27, 800330/11 - Not.247/2013 - R\$ 2.591,14, 800332/11 - Not.249/2013 - R\$ 2.591,14

Mineração Loghi LTDA. - 800345/09 - Not.251/2013 - R\$ 2.591,14 Tânia Maria de Lara Andrade - 800750/10 - Not.259/2013 - R\$ 2.591,14, 800749/10 - Not.261/2013 - R\$ 2.591,14, 800748/10 - Not.263/2013 - R\$ 2.591,14

Telhas Barcelona Ltda me - 800823/10 - Not.255/2013 - R\$ 2.591,14, 800822/10 - Not.257/2013 - R\$ 5.182,28

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 213/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adher Empreendimentos LTDA. - 861310/07 - Not.506/2013 - R\$ 8.823,81, 862262/07 - Not.508/2013 - R\$ 8.693,78, 862304/07 - Not.510/2013 - R\$ 8.576,72, 862306/07 - Not.512/2013 - R\$ 7.745,04, 862307/07 - Not.514/2013 - R\$ 8.183,32

Alvaro Barbosa da Silva - 860747/11 - Not.566/2013 - R\$ 1.159,33 Antonio Mendes Ferreira Junior - 861234/10 - Not.550/2013 - R\$ 101,66, 860508/10 - Not.520/2013 - R\$ 5.366,70, 860673/10 - Not.524/2013 - R\$ 2.066,61

Cláudio Roberto Bueno da Fonseca Junior - 860999/11 - Not.580/2013 - R\$ 309,28

Delio Nunes de Jesus - 860803/11 - Not.568/2013 - R\$ 2.879,93 Divino Silverio de Souza Neto - 861144/10 - Not.548/2013 - R\$ 959,23

Domingos Natalino de Moraes - 860846/10 - Not.536/2013 - R\$ 5.214,78

Francisco de Assis Silva - 861061/10 - Not.546/2013 - R\$ 2.070,88 Geo Castro Consultoria Ltda - 861508/10 - Not.556/2013 - R\$ 5.760,79, 861510/10 - Not.558/2013 - R\$ 5.713,93

Geraldo Garcia Rosa Neto - 860076/11 - Not.560/2013 - R\$ 5.622,26

José Carlos Borges da Silva - 860950/11 - Not.578/2013 - R\$ 756,93

José da Rocha Rodrigues - 860738/10 - Not.528/2013 - R\$ 5.241,86

Jose Humberto Santovito - 860524/10 - Not.522/2013 - R\$ 5.190,90

Leonardo Guimaraes Povia - 860858/11 - Not.574/2013 - R\$ 823,95

Mauro Nunes - 861241/10 - Not.552/2013 - R\$ 5.797,30, 860681/10 - Not.526/2013 - R\$ 1.912,00

Mineração Brasil Central Ltda - 860739/10 - Not.530/2013 - R\$ 4.581,20, 861068/09 - Not.518/2013 - R\$ 1.178,60

Mineração Diamantina Ltda - 861292/10 - Not.554/2013 - R\$ 853,53, 860903/10 - Not.540/2013 - R\$ 5.447,74

Minetto Minerai do Brasil Ltda - 860740/10 - Not.532/2013 - R\$ 5.473,59

Mrc Mineradora Rio Claro Ltda - 860804/11 - Not.570/2013 - R\$ 5.408,47, 860805/11 - Not.572/2013 - R\$ 4.873,74

Pedreira Campo Limpo Ltda - 860768/10 - Not.534/2013 - R\$ 132,78

Tatiane Maria da Costa - 861029/11 - Not.582/2013 - R\$ 4.822,28 Teles e Dantas Ltda - 860898/10 - Not.538/2013 - R\$ 3.261,76 Vanderley Cardoso - 860922/11 - Not.576/2013 - R\$ 243,75 Venerando Jose Alves - 860965/10 - Not.542/2013 - R\$ 5.612,08 Wallasse Guedes Correia - 860639/11 - Not.562/2013 - R\$ 4.059,03, 860666/11 - Not.564/2013 - R\$ 5.809,19 Werverton de Lima Ferreira - 861013/10 - Not.544/2013 - R\$ 4.493,00, 860501/09 - Not.516/2013 - R\$ 4.450,91

## RELAÇÃO Nº 214/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adher Empreendimentos LTDA. - 861310/07 - Not.507/2013 - R\$ 5.324,02, 862262/07 - Not.509/2013 - R\$ 5.324,02, 862304/07 - Not.511/2013 - R\$ 5.324,02, 862306/07 - Not.513/2013 - R\$ 5.324,02, 862307/07 - Not.515/2013 - R\$ 5.324,02

Alvaro Barbosa da Silva - 860747/11 - Not.567/2013 - R\$ 2.669,89 Antonio Mendes Ferreira Junior - 861234/10 - Not.551/2013 - R\$ 2.669,89, 860508/10 - Not.521/2013 - R\$ 2.662,01, 860673/10 - Not.525/2013 - R\$ 2.662,01

Cláudio Roberto Bueno da Fonseca Junior - 860999/11 - Not.581/2013 - R\$ 2.669,89

Delio Nunes de Jesus - 860803/11 - Not.569/2013 - R\$ 5.339,77 Divino Silverio de Souza Neto - 861144/10 - Not.549/2013 - R\$ 5.339,77

Domingos Natalino de Moraes - 860846/10 - Not.537/2013 - R\$ 2.662,01

Francisco de Assis Silva - 861061/10 - Not.547/2013 - R\$ 2.669,89 Geo Castro Consultoria Ltda - 861508/10 - Not.557/2013 - R\$ 5.339,77, 861510/10 - Not.559/2013 - R\$ 5.339,77

Geraldo Garcia Rosa Neto - 860076/11 - Not.561/2013 - R\$ 2.669,89

José Carlos Borges da Silva - 860950/11 - Not.579/2013 - R\$ 2.669,89

José da Rocha Rodrigues - 860738/10 - Not.529/2013 - R\$ 2.662,01

Jose Humberto Santovito - 860524/10 - Not.523/2013 - R\$ 2.662,01

Leonardo Guimaraes Povia - 860858/11 - Not.575/2013 - R\$ 2.669,89

Mauro Nunes - 861241/10 - Not.553/2013 - R\$ 5.339,77, 860681/10 - Not.527/2013 - R\$ 5.324,02

Mineração Brasil Central Ltda - 860739/10 - Not.531/2013 - R\$ 2.662,01, 861068/09 - Not.519/2013 - R\$ 5.324,02

Mineração Diamantina Ltda - 861292/10 - Not.555/2013 - R\$ 2.669,89, 860903/10 - Not.541/2013 - R\$ 2.662,01

Minetto Minerai do Brasil Ltda - 860740/10 - Not.533/2013 - R\$ 2.662,01

Mrc Mineradora Rio Claro Ltda - 860804/11 - Not.571/2013 - R\$ 2.669,89, 860805/11 - Not.573/2013 - R\$ 2.669,89

Pedreira Campo Limpo Ltda - 860768/10 - Not.535/2013 - R\$ 2.662,01

Tatiane Maria da Costa - 861029/11 - Not.583/2013 - R\$ 2.669,89 Teles e Dantas Ltda - 860898/10 - Not.539/2013 - R\$ 2.662,01

Vanderley Cardoso - 860922/11 - Not.577/2013 - R\$ 2.669,89 Venerando Jose Alves - 860965/10 - Not.543/2013 - R\$ 2.662,01

Wallasse Guedes Correia - 860639/11 - Not.563/2013 - R\$ 5.339,77, 860666/11 - Not.565/2013 - R\$ 5.339,77

Werverton de Lima Ferreira - 861013/10 - Not.545/2013 - R\$ 2.662,01, 860501/09 - Not.517/2013 - R\$ 2.662,01

## RELAÇÃO Nº 215/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adher Empreendimentos LTDA. - 861031/11 - Not.584/2013 - R\$ 5.806,75, 861032/11 - Not.586/2013 - R\$ 5.813,33

Carlos Luciano Moraes - 861332/11 - Not.643/2013 - R\$ 147,12 Ecology Pesquisas Minerai Ltda - 861199/11 - Not.601/2013 - R\$ 5.817,40, 861201/11 - Not.603/2013 - R\$ 5.817,40, 861202/11 - Not.605/2013 - R\$ 5.816,16, 861207/11 - Not.607/2013 - R\$ 5.817,40, 861208/11 - Not.609/2013 - R\$ 5.817,40, 861209/11 - Not.611/2013 - R\$ 5.817,40, 861213/11 - Not.613/2013 - R\$ 5.812,25, 861214/11 - Not.615/2013 - R\$ 5.817,40, 861215/11 - Not.617/2013 - R\$ 5.817,40, 861216/11 - Not.619/2013 - R\$ 5.817,38, 861217/11 - Not.621/2013 - R\$ 5.796,63, 861218/11 - Not.623/2013 - R\$ 5.815,69, 861219/11 - Not.625/2013 - R\$ 5.817,14, 861220/11 - Not.627/2013 - R\$ 5.817,40, 861221/11 - Not.629/2013 - R\$ 5.817,40, 861222/11 - Not.631/2013 - R\$ 5.815,01, 861224/11 - Not.633/2013 - R\$ 5.817,38, 861225/11 - Not.635/2013 - R\$ 5.817,40, 861231/11 - Not.637/2013 - R\$ 5.817,25

Francisco Alves Mendes - 861343/11 - Not.647/2013 - R\$ 5.549,01 Francisco de Paula da Silva - 861348/11 - Not.649/2013 - R\$ 5.362,66, 861349/11 - Not.651/2013 - R\$ 5.649,40, 861338/11 - Not.645/2013 - R\$ 5.501,23

Guimar de Araujo Azevedo - 861264/11 - Not.639/2013 - R\$ 434,79

Jair Tagliari - 861064/11 - Not.591/2013 - R\$ 140,41 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861146/11 - Not.599/2013 - R\$ 5.700,26, 861422/11 - Not.657/2013 - R\$ 5.664,03

Rinaldo Persiano - 861406/11 - Not.653/2013 - R\$ 5.507,16, 861407/11 - Not.655/2013 - R\$ 5.619,52

Tatiane Maria da Costa - 861308/11 - Not.641/2013 - R\$ 2.315,85 Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 861035/11 - Not.588/2013 - R\$ 5.817,29

Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861069/11 - Not.593/2013 - R\$ 657,34, 861072/11 - Not.595/2013 - R\$ 2.908,81, 861081/11 - Not.597/2013 - R\$ 5.816,78

## RELAÇÃO Nº 216/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adher Empreendimentos LTDA. - 861031/11 - Not.585/2013 - R\$ 5.339,77, 861032/11 - Not.587/2013 - R\$ 5.339,77

Carlos Luciano Moraes - 861332/11 - Not.644/2013 - R\$ 2.669,89 Ecology Pesquisas Minerai Ltda - 861199/11 - Not.602/2013 - R\$ 5.339,77, 861201/11 - Not.604/2013 - R\$ 5.339,77, 861202/11 - Not.606/2013 - R\$ 5.339,77, 861207/11 - Not.608/2013 - R\$ 5.339,77, 861208/11 - Not.610/2013 - R\$ 5.339,77, 861209/11 - Not.612/2013 - R\$ 5.339,77, 861213/11 - Not.614/2013 - R\$ 5.339,77, 861214/11 - Not.616/2013 - R\$ 5.339,77, 861215/11 - Not.618/2013 - R\$ 5.339,77, 861216/11 - Not.620/2013 - R\$ 5.339,77, 861217/11 - Not.622/2013 - R\$ 5.339,77, 861218/11 - Not.624/2013 - R\$ 5.339,77, 861219/11 - Not.626/2013 - R\$ 5.339,77, 861220/11 - Not.628/2013 - R\$ 5.339,77, 861221/11 - Not.630/2013 - R\$ 5.339,77, 861222/11 - Not.632/2013 - R\$ 5.339,77, 861224/11 - Not.634/2013 - R\$ 5.339,77, 861225/11 - Not.636/2013 - R\$ 5.339,77, 861231/11 - Not.638/2013 - R\$ 5.339,77

Francisco Alves Mendes - 861343/11 - Not.648/2013 - R\$ 5.339,77 Francisco de Paula da Silva - 861348/11 - Not.650/2013 - R\$ 5.339,77, 861349/11 - Not.652/2013 - R\$ 5.339,77, 861338/11 - Not.646/2013 - R\$ 5.339,77

Guimar de Araujo Azevedo - 861264/11 - Not.640/2013 - R\$ 5.339,77

Jair Tagliari - 861064/11 - Not.592/2013 - R\$ 2.669,89 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861146/11 - Not.600/2013 - R\$ 5.339,77, 861422/11 - Not.658/2013 - R\$ 5.339,77

Rinaldo Persiano - 861406/11 - Not.654/2013 - R\$ 2.669,89, 861407/11 - Not.656/2013 - R\$ 2.669,89

Tatiane Maria da Costa - 861308/11 - Not.642/2013 - R\$ 2.669,89 Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 861035/11 - Not.589/2013 - R\$ 2.669,89, 861035/11 - Not.590/2013 - R\$ 275,13

Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861069/11 - Not.594/2013 - R\$ 2.669,89, 861072/11 - Not.596/2013 - R\$ 5.339,77, 861081/11 - Not.598/2013 - R\$ 5.339,77

## RELAÇÃO Nº 217/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adher Empreendimentos LTDA. - 862029/11 - Not.712/2013 - R\$ 4.844,03

Anazir Rodrigues da Silva Junior - 862135/11 - Not.722/2013 - R\$ 5.325,02

Antonio Mendes Ferreira Junior - 862113/11 - Not.720/2013 - R\$ 1.735,88

Bruno Leonardo Silva - 861664/11 - Not.696/2013 - R\$ 145,44 Ecology Pesquisas Minerai Ltda - 861474/11 - Not.669/2013 - R\$ 5.816,88, 861475/11 - Not.671/2013 - R\$ 5.816,46

Fernando Fernandes Peixoto - 861671/11 - Not.700/2013 - R\$ 922,61

Fortuna Mineração Ltda - 862110/11 - Not.718/2013 - R\$ 5.467,65, 862092/11 - Not.714/2013 - R\$ 5.817,40

Jair Tagliari - 861437/11 - Not.667/2013 - R\$ 140,14 Joao Alberto Fraga Silva - 861942/11 - Not.710/2013 - R\$ 5.253,49

João Carlos Normanha Ribeiro - 861670/11 - Not.698/2013 - R\$ 1.560,90

José Mendes Ribeiro - 862098/11 - Not.716/2013 - R\$ 3.910,96 Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861498/11 - Not.675/2013 - R\$ 2.530,63, 861423/11 - Not.659/2013 - R\$ 5.591,57, 861424/11 - Not.661/2013 - R\$ 4.747,32, 861425/11 - Not.663/2013 - R\$ 5.430,22, 861426/11 - Not.665/2013 - R\$ 5.763,70, 861596/11 - Not.679/2013 - R\$ 5.703,02, 861597/11 - Not.681/2013 - R\$ 5.685,26

Mineração Vale do Piracanjuba Ltda - 861573/11 - Not.677/2013 - R\$ 3.806,24

Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861653/11 - Not.688/2013 - R\$ 5.541,01

Msf Mineração S.A. - 862372/11 - Not.724/2013 - R\$ 5.756,90, 862373/11 - Not.726/2013 - R\$ 5.703,34, 862374/11 - Not.728/2013 - R\$ 5.741,63, 862375/11 - Not.730/2013 - R\$ 5.637,21, 862376/11 - Not.732/2013 - R\$ 5.798,64, 862377/11 - Not.734/2013 - R\$ 5.645,61

Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participações Societárias LTDA. - 861699/11 - Not.706/2013 - R\$ 5.768,01, 861701/11 - Not.708/2013 - R\$ 5.779,20

Rinaldo Persiano - 861678/11 - Not.702/2013 - R\$ 3.866,62, 861679/11 - Not.704/2013 - R\$ 5.675,22

Souza e Mendonça Mineradora Ltda - 861654/11 - Not.690/2013 - R\$ 5.707,74, 861655/11 - Not.692/2013 - R\$ 4.284,45, 861656/11 - Not.694/2013 - R\$ 5.745,39, 861609/11 - Not.683/2013 - R\$ 5.801,78, 861650/11 - Not.685/2013 - R\$ 5.742,88, 861479/11 - Not.673/2013 - R\$ 1.102,48

## RELAÇÃO Nº 218/2013

Fernando Fernandes Peixoto - 861671/11 - Not.701/2013 - R\$ 2.677,76  
Fortuna Mineração Ltda - 862110/11 - Not.719/2013 - R\$ 2.677,76, 862092/11 - Not.715/2013 - R\$ 2.677,76  
Jair Tagliari - 861437/11 - Not.668/2013 - R\$ 2.669,89  
João Alberto Fraga Silva - 861942/11 - Not.711/2013 - R\$ 2.677,76  
João Carlos Normanha Ribeiro - 861670/11 - Not.699/2013 - R\$ 5.355,52  
José Mendes Ribeiro - 862098/11 - Not.717/2013 - R\$ 2.677,76  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861498/11 - Not.676/2013 - R\$ 2.669,89, 861423/11 - Not.660/2013 - R\$ 5.339,77, 861424/11 - Not.662/2013 - R\$ 5.339,77, 861425/11 - Not.664/2013 - R\$ 5.339,77, 861426/11 - Not.666/2013 - R\$ 5.339,77, 861596/11 - Not.680/2013 - R\$ 5.339,77, 861597/11 - Not.682/2013 - R\$ 5.339,77  
Mineração Vale do Piracanjuba Ltda - 861573/11 - Not.678/2013 - R\$ 2.669,89  
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861653/11 - Not.687/2013 - R\$ 286,97, 861653/11 - Not.689/2013 - R\$ 5.355,52  
Msf Mineração S.A. - 862372/11 - Not.725/2013 - R\$ 2.677,76, 862373/11 - Not.727/2013 - R\$ 2.677,76, 862374/11 - Not.729/2013 - R\$ 2.677,76, 862375/11 - Not.731/2013 - R\$ 2.677,76, 862376/11 - Not.733/2013 - R\$ 2.677,76, 862377/11 - Not.735/2013 - R\$ 2.677,76  
Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participações Societárias LTDA. - 861699/11 - Not.707/2013 - R\$ 2.677,76, 861701/11 - Not.709/2013 - R\$ 2.677,76  
Rinaldo Persiano - 861678/11 - Not.703/2013 - R\$ 2.677,76, 861679/11 - Not.705/2013 - R\$ 2.677,76  
Souza e Mendonça Mineradora Ltda - 861654/11 - Not.691/2013 - R\$ 5.355,52, 861655/11 - Not.693/2013 - R\$ 5.355,52, 861656/11 - Not.695/2013 - R\$ 5.355,52, 861609/11 - Not.684/2013 - R\$ 5.339,77, 861650/11 - Not.686/2013 - R\$ 5.355,52, 861479/11 - Not.674/2013 - R\$ 2.669,89

## RELAÇÃO Nº 219/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adriana Márcia Lima da Silva - 860430/12 - Not.772/2013 - R\$ 5.800,56, 860431/12 - Not.774/2013 - R\$ 5.791,14, 860432/12 - Not.776/2013 - R\$ 4.119,13, 860434/12 - Not.778/2013 - R\$ 5.785,70, 860463/12 - Not.780/2013 - R\$ 5.785,15, 860464/12 - Not.782/2013 - R\$ 5.782,90, 860465/12 - Not.784/2013 - R\$ 5.784,06, 860466/12 - Not.786/2013 - R\$ 5.786,30  
Bruno Meireles Ros - 860782/12 - Not.800/2013 - R\$ 285,20  
Cerâmica Moraes & Moraes Ltda - 862773/11 - Not.746/2013 - R\$ 23,79  
Diego Alves Barbosa - 860763/12 - Not.796/2013 - R\$ 546,72  
Fausto da Costa Silva - 861827/12 - Not.807/2013 - R\$ 1.705,78  
Henrique Alvarenga Cardoso - 860660/12 - Not.792/2013 - R\$ 114,57  
Henrique Gomes Libério - 860144/12 - Not.748/2013 - R\$ 125,80  
José Roberto Tavares Alexandre - 861153/12 - Not.804/2013 - R\$ 128,36  
Junio Gomes Tomaz - 860809/12 - Not.802/2013 - R\$ 2.850,27  
Msf Mineração S.A. - 860507/12 - Not.788/2013 - R\$ 191,65, 860157/12 - Not.750/2013 - R\$ 5.604,31, 860158/12 - Not.752/2013 - R\$ 5.472,48, 860160/12 - Not.754/2013 - R\$ 5.511,26, 860162/12 - Not.756/2013 - R\$ 5.748,64, 862378/11 - Not.736/2013 - R\$ 5.640,55, 862379/11 - Not.738/2013 - R\$ 5.571,18, 862380/11 - Not.740/2013 - R\$ 5.769,41, 862381/11 - Not.742/2013 - R\$ 5.779,56, 862526/11 - Not.744/2013 - R\$ 3.921,98, 860363/12 - Not.762/2013 - R\$ 5.777,90, 860364/12 - Not.764/2013 - R\$ 5.812,37, 860407/12 - Not.766/2013 - R\$ 5.335,28, 860408/12 - Not.768/2013 - R\$ 5.651,35, 860409/12 - Not.770/2013 - R\$ 5.659,75  
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 860189/12 - Not.758/2013 - R\$ 4.189,58  
Rubens Martins Mourão - 861332/12 - Not.806/2013 - R\$ 173,82  
Sérgio Luiz Ros - 860781/12 - Not.798/2013 - R\$ 145,05  
Viviane Lemos de Almeida Cardoso - 860661/12 - Not.794/2013 - R\$ 113,76  
Wender Custodio Cardoso - 860561/12 - Not.790/2013 - R\$ 138,74  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 860297/12 - Not.760/2013 - R\$ 2.712,77

## RELAÇÃO Nº 220/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Adriana Márcia Lima da Silva - 860430/12 - Not.773/2013 - R\$ 2.677,76, 860431/12 - Not.775/2013 - R\$ 2.677,76, 860432/12 - Not.777/2013 - R\$ 2.677,76, 860434/12 - Not.779/2013 - R\$ 2.677,76, 860463/12 - Not.781/2013 - R\$ 2.677,76, 860464/12 - Not.783/2013 - R\$ 2.677,76, 860465/12 - Not.785/2013 - R\$ 2.677,76, 860466/12 - Not.787/2013 - R\$ 2.677,76  
Bruno Meireles Ros - 860782/12 - Not.801/2013 - R\$ 2.677,76  
Cerâmica Moraes & Moraes Ltda - 862773/11 - Not.747/2013 - R\$ 2.677,76  
Diego Alves Barbosa - 860763/12 - Not.797/2013 - R\$ 2.677,76  
Fausto da Costa Silva - 861827/12 - Not.808/2013 - R\$ 2.677,76  
Henrique Alvarenga Cardoso - 860660/12 - Not.793/2013 - R\$ 2.677,76  
Henrique Gomes Libério - 860144/12 - Not.749/2013 - R\$ 2.677,76  
José Roberto Tavares Alexandre - 861153/12 - Not.805/2013 - R\$ 2.677,76  
Junio Gomes Tomaz - 860809/12 - Not.803/2013 - R\$ 2.677,76  
Msf Mineração S.A. - 860507/12 - Not.789/2013 - R\$ 2.677,76,

860157/12 - Not.751/2013 - R\$ 2.677,76, 860158/12 - Not.753/2013 - R\$ 2.677,76, 860160/12 - Not.755/2013 - R\$ 2.677,76, 860162/12 - Not.757/2013 - R\$ 2.677,76, 862378/11 - Not.737/2013 - R\$ 2.677,76, 862379/11 - Not.739/2013 - R\$ 2.677,76, 862380/11 - Not.741/2013 - R\$ 2.677,76, 862381/11 - Not.743/2013 - R\$ 2.677,76, 862526/11 - Not.745/2013 - R\$ 2.677,76, 860363/12 - Not.763/2013 - R\$ 2.677,76, 860364/12 - Not.765/2013 - R\$ 2.677,76, 860407/12 - Not.767/2013 - R\$ 2.677,76, 860408/12 - Not.769/2013 - R\$ 2.677,76, 860409/12 - Not.771/2013 - R\$ 2.677,76  
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 860189/12 - Not.759/2013 - R\$ 2.677,76  
Sérgio Luiz Ros - 860781/12 - Not.799/2013 - R\$ 2.677,76  
Viviane Lemos de Almeida Cardoso - 860661/12 - Not.795/2013 - R\$ 2.677,76  
Wender Custodio Cardoso - 860561/12 - Not.791/2013 - R\$ 2.677,76  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 860297/12 - Not.761/2013 - R\$ 2.677,76

## RELAÇÃO Nº 221/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :00.048.785/0001-72 - Processo mineralário: 860090/83 - Processo de cobrança: 961020/13 Valor: R\$.1.329.067,72  
Titular: Sebastião Dimas Januário Cpf/cnpj :057.076.171-91 - Processo mineralário: 860081/03 - Processo de cobrança: 961001/13 Valor: R\$.264,86

## DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 84/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Cláudio Ramos Cardoso - 806744/10  
Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 806391/11, 806394/11

## RELAÇÃO Nº 85/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Manoel Neto Filho - 806258/09 - Not.175/2013 - R\$ 2.449,40

## FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 83/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 866539/07 - A.I. 354/13, 867128/07 - A.I. 360/13, 867129/07 - A.I. 361/13, 866362/07 - A.I. 369/13, 866363/07 - A.I. 370/13, 866364/07 - A.I. 371/13  
Cooperativa de Desenvolvimento Minerais de Poconé LTDA. - 866732/07 - A.I. 356/13  
Divino Gomes Roberto - 866978/07 - A.I. 358/13  
G.schvan - 867192/07 - A.I. 365/13  
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 867228/07 - A.I. 366/13, 866523/07 - A.I. 353/13  
Ims Engenharia Mineral Ltda - 867182/07 - A.I. 364/13, 867251/07 - A.I. 368/13  
Luceia Quaresma - 866643/07 - A.I. 355/13  
Paulo Custodio de Carvalho - 866945/07 - A.I. 357/13  
Paulo de Tarso Lopes Pereira - 867169/07 - A.I. 363/13  
Pedro Ramalho - 867234/07 - A.I. 367/13  
Vale Fosfatados s a - 866936/07 - A.I. 372/13, 866938/07 - A.I. 373/13, 866941/07 - A.I. 374/13, 867151/07 - A.I. 362/13  
Votorantim Metais S.a - 866206/08 - A.I. 375/13  
Votorantim Metais Zinco s a - 867091/07 - A.I. 359/13

## JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 55/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

## PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Notificado: Best Metais e Soldas S.A. CNPJ: 59.105.643/0012-03 - Processo de Cobrança Nº 986.251/2013, NFLDP Nº 98/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 109.717,24.

Notificado: Estanho de Rondônia S.A. CNPJ: 00.684.808/0001-35 - Processo de Cobrança Nº 986.256 /2013, NFLDP Nº 99/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 209,26.

Notificado: Minas da Barra Minérios Ltda - ME CNPJ: 66.400.110/0001-59 - Processo de Cobrança Nº 986.255/2013, NFLDP Nº 100/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.600,44.

Notificado: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda. EPP - CNPJ: 02.587.633/0001-73 - Processo de Cobrança Nº 986.253/2013, NFLDP Nº 101/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 21.917,65.

Notificado: Resind Industria e Comércio Ltda. CNPJ: 01.325.285/0001-01 - Processo de Cobrança Nº 986.242/2013, NFLDP Nº 94/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 55.832,40.

Notificado: Super Ligas Indústria e Comércio de Metais Ltda. - CNPJ: 01.024.607/0001-74 - Processo de Cobrança Nº 986.243/2013, NFLDP Nº 95/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 983,43.

Notificado: White Solder Metalurgia e Mineração Ltda. CNPJ: 04.107.120/0001-43 - Processo de Cobrança Nº 986.257/2013, NFLDP Nº 102/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 902,52. Processo de Cobrança Nº 986.262/2013, NFLDP Nº 103/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 24.012,56.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

## FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Notificado: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda. EPP CNPJ: 02.587.633/0001-73 - Processo de Cobrança Nº 986.123/2013, Decisão Nº 26/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 247.675,42.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

## FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Notificado: M.S.M. Industrial Ltda. CNPJ: 05.394.853/0002-50 - Processo de Cobrança Nº 986.956/2010, Decisão Nº 26/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 595.125,16.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que houve a apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

## FASE DE LICENCIAMENTO

Notificado: M e Z Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 63.601.116/0001-04 - Processo de Cobrança Nº 987.001/2010, Decisão Nº 27/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 12.992,45.

## JOAQUIM RIBEIRO NETO

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 72/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Andrea Gonzalez Graciano - 864271/11 - Not.419/2013 - R\$ 373,88  
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864054/11 - Not.438/2013 - R\$ 14.523,80  
João de Lima Rolim - 864199/11 - Not.440/2013 - R\$ 15.514,45





Maurício Vieira Diniz - 864338/11 - Not.398/2013 - R\$ 5.435,81  
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864406/11 - Not.412/2013 - R\$ 29.067,80  
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864140/11 - Not.171/2013 - R\$ 28.059,91

#### RELAÇÃO Nº 74/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Adelmicio Catarino de Assis - 864227/11 - Not.402/2013 - R\$ 5.182,28  
Andrea Gonzalez Graciano - 864271/11 - Not.420/2013 - R\$ 5.198,03  
Angelo Albino Zilli - 864172/01 - Not.443/2013 - R\$ 231,84  
Ayas Minerações s a - 864108/05 - Not.460/2013 - R\$ 22.592,33, 864107/05 - Not.459/2013 - R\$ 11.535,26, 864106/05 - Not.458/2013 - R\$ 24.303,28, 864105/05 - Not.457/2013 - R\$ 10.003,23, 864104/05 - Not.456/2013 - R\$ 13.570,95, 864103/05 - Not.455/2013 - R\$ 2.950,88, 864102/05 - Not.454/2013 - R\$ 24.090,34, 864101/05 - Not.453/2013 - R\$ 23.331,15, 864100/05 - Not.452/2013 - R\$ 21.872,95, 864099/05 - Not.451/2013 - R\$ 24.303,28, 864097/05 - Not.450/2013 - R\$ 17.352,54, 864096/05 - Not.449/2013 - R\$ 14.581,97, 864095/05 - Not.448/2013 - R\$ 24.303,28, 864094/05 - Not.447/2013 - R\$ 24.303,28, 864093/05 - Not.446/2013 - R\$ 21.872,95, 864091/05 - Not.445/2013 - R\$ 20.414,76, 864090/05 - Not.444/2013 - R\$ 24.303,28  
Companhia de Mineração do Tocantins - 860843/85 - Not.442/2013 - R\$ 121,52  
Companhia Energética São Salvador - 864600/07 - Not.477/2013 - R\$ 58,72  
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 864493/07 - Not.494/2013 - R\$ 5.025,76  
Edmar Alves de Moraes - 864385/07 - Not.475/2013 - R\$ 243,03  
Espólio de Reinaldo da Costa Faria - 864495/08 - Not.483/2013 - R\$ 1.299,89  
Euripedes de Sousa Moreira - 864287/08 - Not.479/2013 - R\$ 121,52  
Fox Mineracao Ltda - 864525/06 - Not.469/2013 - R\$ 2.430,33, 864365/06 - Not.468/2013 - R\$ 2.430,33  
Francisco Hélio Feitosa Moreira - 864523/11 - Not.415/2013 - R\$ 5.198,03  
Gabriel Antonio Gonçalves Rolim - 864601/07 - Not.478/2013 - R\$ 43,14  
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 864071/07 - Not.470/2013 - R\$ 991,57  
Gil Representações e Comércio da Construção Ltda - 864393/08 - Not.480/2013 - R\$ 99,84  
Guilherme César de Melo Sena - 864391/11 - Not.397/2013 - R\$ 5.182,28  
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864054/11 - Not.439/2013 - R\$ 5.213,78  
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864232/09 - Not.490/2013 - R\$ 633,08  
Ivonete Monteiro da Silva - 864052/12 - Not.425/2013 - R\$ 2.599,02  
Jeancarlo Silva de Mello - 864193/06 - Not.463/2013 - R\$ 121,03  
João D'abadia Gonçalves de Noronha - 864208/06 - Not.465/2013 - R\$ 119,09  
João de Lima Rolim - 864199/11 - Not.441/2013 - R\$ 5.213,78, 864028/09 - Not.486/2013 - R\$ 617,69  
João Mاتيoli - 864423/08 - Not.481/2013 - R\$ 121,52  
Job Pereira de Carvalho Neto - 864274/07 - Not.471/2013 - R\$ 78,11  
José Roberto Amêndola - 864899/08 - Not.485/2013 - R\$ 120,73  
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 864360/07 - Not.474/2013 - R\$ 75,20  
Maria Cleuza de Souza Nunes - 864457/08 - Not.482/2013 - R\$ 1.344,85  
Maurício Vieira Diniz - 864338/11 - Not.399/2013 - R\$ 5.182,28  
Mineração j m Ltda - 864201/06 - Not.464/2013 - R\$ 209,72  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864654/11 - Not.414/2013 - R\$ 5.198,03  
Monte Sinai Mineração Ltda - 864431/05 - Not.461/2013 - R\$ 5.881,68  
Mundo Mineração LTDA. - 864413/11 - Not.426/2013 - R\$ 2.599,02  
Oscar João Deucher - 864247/09 - Not.491/2013 - R\$ 121,52  
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 864443/05 - Not.462/2013 - R\$ 3.317,20  
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864214/11 - Not.431/2013 - R\$ 5.198,03, 864213/11 - Not.432/2013 - R\$ 5.198,03, 864406/11 - Not.413/2013 - R\$ 5.198,03, 864206/12 - Not.409/2013 - R\$ 2.599,02, 864408/11 - Not.401/2013 - R\$ 5.182,28, 864409/11 - Not.403/2013 - R\$ 5.182,28  
Raimunda Acássio de Souza - 864213/09 - Not.489/2013 - R\$ 72,30  
Ramos e Fernandes Ltda - 864367/09 - Not.492/2013 - R\$ 120,69  
Renilce Maria Silva Cavalcanti - 864211/06 - Not.466/2013 - R\$ 245,75, 864247/06 - Not.467/2013 - R\$ 245,75  
Rui Carlos Borba & Cia Ltda - 864343/07 - Not.473/2013 - R\$ 243,03, 864342/07 - Not.472/2013 - R\$ 243,03

Sergio Ayres da Silva - 864143/10 - Not.493/2013 - R\$ 243,03  
Sodalita Minerações Ltda me - 864411/11 - Not.406/2013 - R\$ 5.182,28  
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864502/07 - Not.476/2013 - R\$ 59,79  
Theo Lourenço Pontes - 864036/09 - Not.487/2013 - R\$ 1.968,08  
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864124/10 - Not.418/2013 - R\$ 5.198,03, 864131/10 - Not.407/2013 - R\$ 5.182,28, 864126/10 - Not.408/2013 - R\$ 5.198,03, 864625/10 - Not.410/2013 - R\$ 5.198,03, 864119/10 - Not.411/2013 - R\$ 5.198,03, 864132/10 - Not.416/2013 - R\$ 5.198,03, 864123/10 - Not.404/2013 - R\$ 5.182,28, 864127/10 - Not.405/2013 - R\$ 5.182,28, 864121/10 - Not.396/2013 - R\$ 5.182,28, 864138/11 - Not.400/2013 - R\$ 5.182,28, 864135/10 - Not.436/2013 - R\$ 5.198,03, 864125/10 - Not.437/2013 - R\$ 5.198,03, 864118/10 - Not.435/2013 - R\$ 5.198,03, 864130/10 - Not.433/2013 - R\$ 5.198,03, 864115/10 - Not.434/2013 - R\$ 5.198,03, 864128/10 - Not.427/2013 - R\$ 5.198,03, 864133/10 - Not.428/2013 - R\$ 5.198,03, 864117/10 - Not.429/2013 - R\$ 5.198,03, 864122/10 - Not.430/2013 - R\$ 5.198,03, 864129/10 - Not.421/2013 - R\$ 5.198,03, 864134/10 - Not.422/2013 - R\$ 5.198,03, 864116/10 - Not.423/2013 - R\$ 5.198,03, 864120/10 - Not.424/2013 - R\$ 5.198,03  
Valter Ferian - 864873/08 - Not.484/2013 - R\$ 121,46  
Whyllyan Goetten - 864076/09 - Not.488/2013 - R\$ 121,52  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11 - Not.417/2013 - R\$ 2.599,02

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214, DE 28 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.000402/2013-21, de 26 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

- I - fabricação da resina de polipropileno;
- II - alimentação e aditivação da resina de polipropileno;
- III - extrusão do polipropileno sobre matriz plana;
- IV - formação e resfriamento;
- V - estiramento mecânico para orientação longitudinal;
- VI - estiramento mecânico para orientação transversal;
- VII - tratamento corona ou chama; e
- VIII - embobinamento e corte.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano-calendário.

§ 4º As etapas constantes nos incisos V e VI podem ser substituídas por etapa única de estiramento simultâneo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA Nº 215, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ/MF: 13.114.506/0001-73, conforme processo 52000.028086/2012-81, de 22 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação a contar de 1º de junho de 2014 até vinte e quatro meses da primeira habilitação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 13 e no § 2º do art. 5º do Decreto 7.819, de 2012.

Parágrafo Único. Para efeitos de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, posteriormente, projeto de investimento nos termos de ato do MDIC a ser publicado.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a hum mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de junho de 2013 até 30 de novembro de 2013.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a hum mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de junho de 2013 até 30 de novembro de 2013.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a hum mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a hum mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 5º A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de outubro de 2013, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 7º O relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento de que trata o § 6º deste artigo se aplica para os fins do art. 4º desta Portaria, e deverá ser apresentado até o dia 15 de abril de 2014.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 75, de 07 de março de 2013, pela Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e no art. 5º desta Portaria, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**PORTARIA Nº 216, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa RISING IMPORTS EIRELL., CNPJ/MF: 09.203.831/0001-35, conforme processo nº 52000.027875/2012-02, de 19 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Sessenta e dois veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Quarenta e quatro veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.027875/2012-02, de 19 de novembro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**PORTARIA Nº 217, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015 de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., CNPJ/MF: 02.162.259/0001-64, conforme processo nº 52000.026888/2012-56, de 01 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****PORTARIA Nº 132, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XIII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e considerando a necessidade de formalizar procedimentos internos de participação e acompanhamento da ação da ANA no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e em suas Câmaras Técnicas - CTs, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA, na qualidade de um dos três conselheiros representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA no CNRH, é representada no plenário por seus diretores.

Art. 2º A ANA se organiza internamente para atuar no CNRH da seguinte forma:

I - Diretoria Colegiada - DIREC: designação de representantes em CTs; participação de Conselheiros em plenário, supervisão e orientação institucional; tratamento dos temas em discussão no CNRH na primeira reunião de cada bimestre e sempre que for divulgada a pauta da reunião plenária.

II - Superintendências e Coordenações: representação e apoio técnico;

III - Procuradoria Geral - PGE: representação, apoio e assessoramento jurídico;

IV - Secretaria Geral - SGE: apoio técnico e administrativo aos conselheiros representantes da ANA no CNRH;

V - Coordenação de Articulação e Comunicação - CAC: articulação entre Unidades Organizacionais - UOrgs; e

VI - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM: divulgação.

Art. 3º A ANA é representada nas CTs por meio de um titular - preferencialmente dirigente de superintendências, PGE ou Coordenações e dois suplentes.

Art. 4º A ANA é representada nos Grupos de Trabalho - GTs pelos representantes nas CTs ou por outros servidores designados pelo Diretor Conselheiro.

Art. 5º Cabe ao Diretor Conselheiro no CNRH:

I - articular-se com o MMA e com a Secretaria Executiva do Conselho;

II - articular-se com os demais conselheiros do CNRH, promovendo sua aproximação com a ANA para a formulação de posições harmonizadas em prol da eficiência e implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIN-GREH;

III - representar a Agência nas reuniões plenárias do Conselho;

IV - definir responsabilidades pela produção de Notas Técnicas e minutas de resoluções;

V - fazer articulações entre UOrgs e os representantes da ANA nas CTs, nos casos de temas transversais que envolvam mais de uma CT.

Art. 6º Cabe aos Diretores das áreas temáticas acompanhar tecnicamente o trabalho das CTs e dos GTs, afetas a suas áreas, manter-se informados e oferecer a orientação aos servidores representantes nas CTs.

Art. 7º Cabe aos representantes em CTs e representantes nos GTs:

I - participar assiduamente das reuniões de CTs e de GTs específicos;

II - manter informado o representante titular na câmara técnica e o diretor da área (Área de Administração-AA, Área de Informação-AI, Área de Regulação-AR, Área de Gestão-AG, Área de Planejamento- AP), bem como a PGE sobre os temas em tramitação;

III - elaborar minutas de notas técnicas e propostas de resoluções a serem submetidas à DIREC para encaminhamento ao CNRH, quando essas forem da competência de sua área;

IV - apontar e identificar os temas que exijam exame por outras unidades internas da ANA; e

V - disponibilizar relatório pós-reuniões de CTs e GTs.

Art. 8º Cabe à SGE:

I - dar apoio técnico e administrativo à participação do Conselheiro da ANA no Plenário;

II - acompanhar os desdobramentos das reuniões plenárias, de CTs e GTs;

III - apoiar o Diretor Conselheiro na realização de reuniões internas, elaboração de comunicações aos conselheiros, elaboração de resumos de reuniões internas.

IV - elaborar síntese de atividades realizadas pela ANA nos colegiados para divulgação no relatório anual de atividades e disponibilizá-las para a intranet da ANA e para a internet;

Art. 9º Cabe à PGE:

I - apoiar e assessorar juridicamente a participação da ANA no plenário e nas CTs;

II - participar de reuniões de CT de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL;

Art. 10. Cabe à CAC:

I - atuar na articulação entre UOrgs e com a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 11. Cabe à ASCOM:

I - divulgar, por meio da intranet e de outros canais, as principais reuniões e suas pautas, bem como os temas em tramitação no CNRH.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 752 - Fundação Percival Farquhar, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

Nº 753 - Raimundo Antonio da Silva, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 754 - Usina Boa Vista S.A. Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goias, irrigação.

Nº 755 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 756 - Fábio Stecca D'Angieri e Luiz Fernando Doneux Júnior, Reservatório UHE Jurumirim/Armando Avellanay Laydner, Município de Itaipó/São Paulo, irrigação.

Nº 757 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 758 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, rio Tocantins e Reservatório da UHE Tucuruí (rio Tocantins), Município de Tucuruí/Pará, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 759 - Associação dos Usuários de Água do Polder Pinda IV, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, irrigação.

Nº 761 - Escalada Extração, Comércio e Transporte de Minérios Eireli, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/São Paulo, mineração.

Nº 762 - Edson de Souza Ribeiro, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 763 - Sandovaldo Magalhães Fernandes, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 764 - Eco Empreendimentos Ambientais Ltda., rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, irrigação.

Nº 765 - Usina Boa Vista S.A. Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaíba e Quirinópolis/Goias, irrigação.

Nº 766 - Aurélio Santos de Oliveira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 767 - Edivaldo Rezende Fonseca, Reservatório UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 768 - João Acelino Coelho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 769 - José Acácio do Nascimento Gomes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 770 - Atenor Ribeiro Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.



Nº 771 - João Batista Erinaldo Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 772 - José Cláudio Soares, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 773 - João Carlos Rossato, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### RESOLUÇÃO Nº 760, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos a:

João Bosco Cevolane, rio São Mateus, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 238, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MP nº 74, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de março de 2013, na Seção 1, Página 125, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MP nº 74, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO I

Cargos Destinados à Reposição de Pessoal

Carreira / Cargo	Quantidade
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário	
Fiscal Federal Agropecuário	172
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Agente de Atividades Agropecuárias	50
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	100
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Administrador	25
Agente Administrativo	50
Bibliotecário	2
Contador	6
Economista	4
Engenheiro	3
Geógrafo	3
Psicólogo	2
Técnico de Contabilidade	5
<b>Total</b>	<b>422</b>

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000064/2013-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Rio Brilhante/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9143 00010.500-6, com área de 68.753,81m², situado à Rodovia BR-163, Km 322,7, área A, desmembrada da área maior - parte da Fazenda Aroeira, área rural, objeto da Transcrição nº 9.925, Livro 2-AK do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS, com terreno avaliado em R\$ 52.252,90 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e noventa centavos),

conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 06/07 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à construção de 400 unidades habitacionais em convênio com o Governo Federal, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PUSSOLI NETO

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 9 de maio de 2013, publicada no DOU nº 96, Seção 1, pág 131, de 21 de maio de 2013, onde se Lê: Processo nº 04926.001280/2012-34, leia-se Processo nº 10680.007404/00-12.

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura do Município de Gaspar/SC, a realizar a execução das obras referentes à Ampliação do Sistema de Manejo de Águas Pluviais na Rua Amazonas e adjacências no Bairro Bela Vista no Município de Gaspar/SC, visando melhorar as condições de drenagem pluvial em área da extinta RFFSA, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.003635/2013-55;

Art. 2º - A obra a que se refere o Art. 1º destina-se à ampliação de sistema de drenagem urbana existente que em partes afetará área da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA que integra o Patrimônio da União e terá área de 316,32m² e perímetro de 71,00m segundo memorial descritivo.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 36 de 21/06/2013.

Art. 7º - Responderá o Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.003635/2013-55;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

#### PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e inciso I, letra "a", do art. 2º, da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.003204/2013-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Florianópolis do imóvel de domínio da União, constituído de acrescido de marinha medindo 8.299,487m2, situado na Av. Prof. Waldemar Vieira, Bairro Saco dos Limões, Município de Florianópolis, neste Estado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao uso como depósito de tubulações e materiais necessários para a execução de obra de ampliação da adutora que abastece a Cidade de Florianópolis/SC, a qual faz parte do PAC II - Programa Saneamento Para Todos.

Art. 3º O prazo da cessão será de dois anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, se necessário e a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e Portaria Nº 404, de 28 de dezembro de 2012 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.003657/2012-94, resolve:

Art. 1º Autorizar à Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de entreposto pesqueiro (fábrica de gelo) município de Ilhabela - SP, em área de domínio da União, cuja localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do processo 04977.003657/2012-94, cujos documentos foram apresentados conforme a Portaria Nº404, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, em caráter temporário, válido até a lavratura do contrato de cessão do imóvel da União.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito de domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de junho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0386/2013 de 25/06/2013, 0391/2013 de 26/06/2013 e 0393/2013 de 27/06/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094022400201306 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TRISTAN SIMON BARTOLOME URRESOLA Passaporte: 11AK72962.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46215029064201210 Empresa: ROSMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Filipe Martins de Castro Passaporte: L985687, Processo: 46094019361201351 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG SU LEE Passaporte: M41555834, Processo: 46094019362201304 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SON SUP KIM Passaporte: M81868455, Processo: 46094019363201341 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGDAE KIM Passaporte: M68127346, Processo: 46094010719201381 Empresa: ZAPIRANGA

INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MANUEL RIBEIRO DA COSTA Passaporte: G691453, Processo: 46094011325201340 Empresa: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO RICARDO DE MATOS FERREIRA CHALÇA Passaporte: L088376, Processo: 46094012259201325 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MANUEL CHAVES FRANCISCO Passaporte: L185730, Processo: 46094013105201351 Empresa: ACTIONAID REGIONAL AMERICAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Jeremy Christopher Coxon Passaporte: 511102975, Processo: 46094016790201377 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA EMILY BRUCKBAUER Passaporte: 492300022, Processo: 46094019555201357 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEY YONG CHANG Passaporte: A20533637, Processo: 46094019550201324 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAK HON YOONG Passaporte: A22138521, Processo: 46094019610201317 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANNON DAWN HANCOCK Passaporte: 211114185, Processo: 46094020073201340 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME CACHARRON CENTENO Passaporte: AAC220103, Processo: 46094016248201314 Empresa: IXIA SERVICOS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HELDER ANTONIO BARROSO GOMES Passaporte: N0880500, Processo: 46094019525201341 Empresa: PECVAH INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATSUHIRO KAMIYA Passaporte: TK7539687, Processo: 46094018507201341 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI SHIMIZU Passaporte: TK8991051, Processo: 46094019800201326 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKEO MIYAMOTO Passaporte: TK8125852, Processo: 46205008606201311 Empresa: CARMEL EMPREENHIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diogo Filipe Barbosa Carneiro Passaporte: L667428, Processo: 46094016495201311 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG GAO Passaporte: E00528030, Processo: 46094017415201344 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN RAATH Passaporte: 465925296, Processo: 46094016695201373 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNA MARLIS Passaporte: 304725742, Processo: 46094017325201353 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNG JUN KIM Passaporte: M24650668, Processo: 46094017872201339 Empresa: SUSTENTECH DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIA-GO JOSÉ GUIMARÃES TAVARES E SILVA Passaporte: L541116, Processo: 46094019594201354 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE D'ACQUISTO Passaporte: YA1417131, Processo: 46094017501201357 Empresa: TRIFOLA RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Dalmazzo Passaporte: AA2734437, Processo: 46094019071201316 Empresa: MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERA MARIA MARQUES PEREIRA FALCÃO RAMOS Passaporte: J769532, Processo: 46094020039201375 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA MARIA SILVA MAIA Passaporte: M497654, Processo: 46094018173201314 Empresa: BATLLO MONTAGEM DE STANDS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO ARVELO MARQUEZ Passaporte: AAE439619, Processo: 46094019577201317 Empresa: IHS INFORMACOES E INSIGHT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEPHEN LEPPERT RECALDE Passaporte: 1709611691, Processo: 46094018591201301 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ MAZA ALEXANDRE Passaporte: AAG621457, Processo: 46094018230201357 Empresa: EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ARMANDO CHAN LOPEZ Passaporte: E09566660, Processo: 46094018794201390 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARAH DIVA RESTREPO CUARTAS Passaporte: PE080616, Processo: 46094018703201316 Empresa: G B CUSTOMIZACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MANUEL CAMPOS RIBEIRO Passaporte: L015317, Processo: 46094019705201322 Empresa: GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELLA ALEJANDRA TEDESCO IBARRA Passaporte: 024445649, Processo: 46094019530201353 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ZUCCOTTI Passaporte: YA3652161, Processo: 46094019740201341 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALOIS BRAUNLEIN Passaporte: E4082359, Processo: 46094019691201347 Empresa: FORMULA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO RICARDO DA COSTA SANTOS Passaporte: M571153, Processo: 46094019618201375 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROceria AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHYOUNG LEE Passaporte: UL 0395095, Processo: 46094019748201316 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGJUN KIM Passaporte: M60275959, Processo: 46094019746201319 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUIYOUNG KWAK Passaporte: M62384617, Processo: 46094019611201353 Empresa: PS.2 PROJETOS GRAFICOS LTDA

- ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISA HARTJE MOURA Passaporte: M342295, Processo: 46094019623201388 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN DANIEL BONNELL Passaporte: 801448362, Processo: 46094019742201331 Empresa: ADDVALORA BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY ARTURO PABON QUINTERO Passaporte: CC1014193584, Processo: 46094020038201321 Empresa: GLOBAL APPROACH CONSULTING BRASIL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN NICOLAS PREVIEUX Passaporte: 08DA35497, Processo: 46094019954201318 Empresa: NACHI BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUO HASHIMOTO Passaporte: TK8560707, Processo: 46094019113201319 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA CHRISTINE VANDER KLAY Passaporte: 447671836, Processo: 46094020104201362 Empresa: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD CLAUDE GUILLET Passaporte: 13AB74326, Processo: 46094019969201386 Empresa: TALK SHOP ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO GUEDES GORJÃO JORGE Passaporte: L713688, Processo: 46094019994201360 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Russell Lance Baker Passaporte: 508597762, Processo: 46094019948201361 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZLATAN GAVRIC Passaporte: 405309424, Processo: 46094020084201320 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH KUMAR Passaporte: H0217723.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094049383201265 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JUHA PEKKA LINDFORDS Passaporte: PP9600535, Processo: 46094008463201341 Empresa: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIKUS MATHEUS ADRIANUS MARIA MEEUWISSEN Passaporte: NWL12L2C2, Processo: 46094008464201396 Empresa: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS HENDRIKUS SPRENKELS Passaporte: NW93BP6B0, Processo: 46094010376201354 Empresa: HYLA SOFT INFORMATICA LTDA Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Nicolandra Costa Passaporte: YA0093592, Processo: 46094010675201399 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: Sébastien Pierre Charles Cornil Passaporte: 09PL74553, Processo: 46094015254201354 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN SCHULTE Passaporte: C7Z20GT57, Processo: 46094013530201340 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ILPO JUHA TAPANI JAKONEN Passaporte: PH0243791, Processo: 46094014310201333 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: FRANCESCO RAGUSA Passaporte: YA0628030, Processo: 46094015416201354 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY JOSEPH BLANCHARD Passaporte: 464502970, Processo: 46094016423201373 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL BOSCH Passaporte: 06BA49925, Processo: 46094016422201329 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JEAN ROGER GIRARD Passaporte: 07AV58359, Processo: 46094016421201384 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA Passaporte: 11CH09429, Processo: 46094017320201321 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA SOFIA NUNES MIGUEL Passaporte: L751278, Processo: 46094019576201372 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELVIN JOHN PHILIP Passaporte: J2993914, Processo: 46094019087201311 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD KIENTZ Passaporte: C929ZZHJZ, Processo: 46094019407201332 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG-SHOU LEE Passaporte: 211684454, Processo: 46212005586201337 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kazuya Masuda Passaporte: TK4134095, Processo: 46094019493201383 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN KRAEMER Passaporte: 504178266, Processo: 46094019814201340 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andre Richard Beaupre Passaporte: 489046054, Processo: 46094019815201394 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joel Roy Jeanson Passaporte: 488666604, Processo: 46094019813201303 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Lawrence Tucker Passaporte: 488854035, Processo: 46094019816201339 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jason Wayne Glodt Passaporte: 492480031, Processo: 46094019767201334 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG CHOON MING Passaporte: A25400549, Processo: 46094020322201305 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAVANAKUMAR MUTHU Passaporte: K0874664, Processo: 46094019893201399 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 28/02/2014 Estrangeiro: ADAM THOMAS FOUGHT Passaporte: 487607836, Processo: 46094019894201333 Empresa: EMBRAER

S.A. Prazo: até 28/02/2014 Estrangeiro: MILTON DAN HARRIS JR Passaporte: 485308505, Processo: 46094019679201332 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHALU MUNJAL Passaporte: K6613470, Processo: 46094019415201389 Empresa: ON/OFF MANUFATURA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT ALEXANDER ESTRADA Passaporte: 497575463, Processo: 46094019761201367 Empresa: ESTALEIRO BRASA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR JR. DIMALIBOT MAGPANTAY Passaporte: EB7026340, Processo: 46094019760201312 Empresa: ESTALEIRO BRASA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEY-NARDO HERNANDEZ MEDRANO Passaporte: EB2398515, Processo: 46094020323201341 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDRAN RAMASAMY Passaporte: H3358265, Processo: 46094019838201307 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DAMIAN AGUIRRE RAMIREZ Passaporte: G09468305, Processo: 4609401972201347 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YI-TAO HUANG Passaporte: 216761294, Processo: 46094019677201343 Empresa: ON/OFF MANUFATURA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROND OVE GANGSTAD FINNOEY Passaporte: 26720054, Processo: 46094019602201362 Empresa: RELIAN-CE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICKARD WAGNER Passaporte: 82981534, Processo: 46094020240201352 Empresa: THURSTMASTER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN LEE AANDERUD Passaporte: 425493948, Processo: 46094019731201351 Empresa: BP BIOCMBUSTIVELS S.A. Prazo: até 01/12/2013 Estrangeiro: GARY ANTHONY HIRSCH Passaporte: 465343018, Processo: 46094019734201394 Empresa: BP BIOCMBUSTIVELS S.A. Prazo: até 01/12/2013 Estrangeiro: GERARD T WILLIAMS Passaporte: 113178829, Processo: 46212006344201361 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yasunari Yamamoto Passaporte: TH4452618, Processo: 46094020270201369 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANNI SARTESCHI Passaporte: YA3133666, Processo: 46094020320201316 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARDEL AUCILLO SUMAGUE Passaporte: EB7812431, Processo: 46094020248201319 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher John Howe Passaporte: 439525378.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094022454201363 Empresa: PRIMULA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADEJ BRDNIK Passaporte: PB0604878, Processo: 46094022695201311 Empresa: THOR PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKUA NONI PARKER Passaporte: 452014403 Estrangeiro: ALBERT ROBERT CRAWFORD III Passaporte: 443730242 Estrangeiro: ALICIA JANELLE MACK Passaporte: 474783867 Estrangeiro: ANDREW BLACKS JR Passaporte: 441003939 Estrangeiro: ANTONIO MAURICE DOUTHIT Passaporte: 426645902 Estrangeiro: BELEN INDIRA PEREYRA DE ESTRADA Passaporte: BS0013641 Estrangeiro: BRIANA JANEEN REED Passaporte: 113 123 268 Estrangeiro: CALVIN HUNT Passaporte: 461208833 Estrangeiro: CURTIS JAMES REIK Passaporte: 420875659 Estrangeiro: DACQUIRI T SHAUN SMITICK Passaporte: 475677336 Estrangeiro: DANIEL STEPHEN HARDER Passaporte: 423694598 Estrangeiro: DANTE ANTHONY BAYLOR Passaporte: 215377872 Estrangeiro: DAVID JAMES KERR Passaporte: 480469718 Estrangeiro: DEMETIA SAHNDEL HOPKINS Passaporte: 423423824 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH CORRIGAN Passaporte: 113288547 Estrangeiro: ELISA KATHLEEN CLARK Passaporte: 461089112 Estrangeiro: ERIKA KUEHN Passaporte: 439796084 Estrangeiro: FANA MINEA TESFAGIORGIS Passaporte: 469185851 Estrangeiro: GHRAI DEVORE HARRISON Passaporte: 058656999 Estrangeiro: GLENN ALLEN SIMS Passaporte: 112810715 Estrangeiro: HOPE LEE BOYKIN Passaporte: 028459508 Estrangeiro: JACQUELINE ETHEL GREEN Passaporte: 469841779 Estrangeiro: JAMAR LEWIS ROBERTS Passaporte: 222893006 Estrangeiro: JERMAINE MARCHELL TERRY Passaporte: 309530837 Estrangeiro: JEROBOAM TYRONE BOZEMAN Passaporte: 22337505 Estrangeiro: JOHN TAYLOR Passaporte: 491711348 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY GAITO III Passaporte: 444935727 Estrangeiro: KANJI SEGAWA Passaporte: TZ0233308 Estrangeiro: KARL GOSTA MIKKO LENNART LARSSON Passaporte: 493916281 Estrangeiro: KELLY JEAN ROBOTHAM Passaporte: 214043202 Estrangeiro: KIRVEN BOYD Passaporte: 112874675 Estrangeiro: KRISTIN COLVIN YOUNG Passaporte: 211108724 Estrangeiro: LINDA CELESTE SIMS Passaporte: 216271944 Estrangeiro: MARCUS JARRELL WILLIS Passaporte: 113541915 Estrangeiro: MASAZUMI CHAYA Passaporte: TZ0463132 Estrangeiro: MATTHEW TONY RUSHING Passaporte: 498706987 Estrangeiro: MEGAN ROSE JAKEL Passaporte: 113332564 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS MC BRIDE Passaporte: 455420266 Estrangeiro: MYCHAEAL GEOFFREY CHINN Passaporte: 489194847 Estrangeiro: NICOLE ALTHEA WALTERS Passaporte: 477375704 Estrangeiro: OLUWASEYI OLAMIDE OJOFEITIMI Passaporte: 489447580 Estrangeiro: RACHAEL MCLAREN Passaporte: QA919601 Estrangeiro: RENALDO MAURICE GARDNER Passaporte: 459447097 Estrangeiro: ROBERT L BATTLE Passaporte: 113212474 Estrangeiro: ROYA LISA ABAB Passaporte: 077717794 Estrangeiro: RUSSELL JEROME COWANS IV Passaporte: 487660587 Estrangeiro: SAMUEL LEE ROBERTS Passaporte: 476689476 Estrangeiro: SARAH MARIE GLADYS DALEY Passaporte: 215 367 369 Estrangeiro: SEAN AARON CARMON Passaporte: 467469838 Estrangeiro: VERNARD JUNIOR GILMORE



Passaporte: 304446008 Estrangeiro: YANNICK JOSE MARIE LE BRUN Passaporte: 11AH86668, Processo: 46094022512201359 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURALS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Charles Biggs Halloran Passaporte: 403385324 Estrangeiro: Herman James LeBeaux, Jr. Passaporte: 404545921 Estrangeiro: John Milliken Parker, V Passaporte: 482245755 Estrangeiro: Jon-Erik Kellso Passaporte: 218806225 Estrangeiro: Kerry Garland Lewis Passaporte: 213952909 Estrangeiro: Michael Kim Harvey Passaporte: 217532436 Estrangeiro: Orjan Sten Kjellin Passaporte: 215435735 Estrangeiro: Steven Gordon Pistorius Passaporte: 426230346, Processo: 46094022686201311 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAQUITO D'RIVERA Passaporte: 488305489, Processo: 46094022804201391 Empresa: DORALICE SOARES LEAO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MANUEL GONCALVES TALHINHAS Passaporte: J968501 Estrangeiro: ANDRÉ CALADO VARELA GOMES Passaporte: H632004 Estrangeiro: BERNARDO JOEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA Passaporte: L749565 Estrangeiro: CLAUDIA SUSANA INACIO DOS SANTOS Passaporte: L413768 Estrangeiro: GONCALO FILIPE WADDINGTON MARQUES DE OLIVEIRA Passaporte: L533753 Estrangeiro: MAGDA SOFIA MILHEIRO BIZARRO Passaporte: G978677 Estrangeiro: MARIA ISABEL ABREU CORREIA PEREIRA Passaporte: L981625 Estrangeiro: PAULA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO DIOGO DE CARVALHO Passaporte: L730580 Estrangeiro: RITA SOUSA MENDES Passaporte: J837245 Estrangeiro: TIAGO ROCHA RODRIGUES Passaporte: G978706, Processo: 46094022857201311 Empresa: ITS MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIRALI SHAHRESTANI Passaporte: BA824467, Processo: 46094022545201307 Empresa: SUBSTANCIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCO CAVALLCOLI Passaporte: C 150764 Estrangeiro: MARCO MOLDUZZI Passaporte: AA2804203 Estrangeiro: MIRTO BALLIANI Passaporte: E 390159, Processo: 46094022858201357 Empresa: G-IND ENTRE-TENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONINO ROMEO Passaporte: YA0084474 Estrangeiro: MAURIZIO ZOFFOLI Passaporte: YA3185934, Processo: 46094022859201300 Empresa: ITS MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES MATHERS Passaporte: WQ634007, Processo: 46094022654201316 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAMILA VACCARO RIVERA Passaporte: 156415995 Estrangeiro: FELIPE IGNACIO VALDÉS CARRAHA Passaporte: 161254088 Estrangeiro: GONZALO ANDRÉS RAMOS CASTRO Passaporte: 160725532 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO LUNA RUDLOFF Passaporte: 162091387 Estrangeiro: MARIA FERNANDA MOSQUEDA CASTRO Passaporte: 160734973 Estrangeiro: PABLO ARIEL LÓPEZ SILVA Passaporte: 161511935 Estrangeiro: PAULINA MARIA DE PETRIS CARDENAS Passaporte: 149029281, Processo: 46094022860201326 Empresa: LEANDRO VINHAS CASTELO BRANCO DE FIGUEIREDO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOUVAN SUGHIARTO Passaporte: 482305173, Processo: 46094022575201313 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRACIELA ESTER ARAYA ALTAMIRANO Passaporte: P2288410, Processo: 46094022817201361 Empresa: MANIFESTO PUB BAR E LANCHES LTDA - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: DEAN THOMAS MICHAEL Passaporte: 213103567 Estrangeiro: TONEY WOODROE WEATHERMAN Passaporte: 475135642 Estrangeiro: WILLIAM REED MULLIN Passaporte: 466951171, Processo: 46094022693201313 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA, Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SANDER KETELAARS Passaporte: NXJ59BCH7, Processo: 46094022694201368 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA, Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NED TANNER SHEPARD Passaporte: 482554928 Estrangeiro: OS-SAMA AL SARRAF Passaporte: BA739490, Processo: 46094022585201341 Empresa: INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALICIA BEATRIZ NARDACIONI PEREZ Passaporte: C257706 Estrangeiro: CARELIZ ANDREINA BOVEA DIAZ Passaporte: 040258313 Estrangeiro: CESAR GUSTAVO LAMSCHEIN LEVY Passaporte: C370623 Estrangeiro: CIRO TAMAYO CAMPOS Passaporte: AAB256098 Estrangeiro: CLAUDIA NYBIA SANCHEZ PEREIRA Passaporte: C448386 Estrangeiro: DAMIAN TORIO MOLPECERES Passaporte: AAD016100 Estrangeiro: DAVID JOSE GOMES DA ROSA Passaporte: L926685 Estrangeiro: ESTEBAN LEON CLAVERO BIZANSKY Passaporte: C335417 Estrangeiro: GABRIEL GERARDO SCARPONI Passaporte: 38092286 Estrangeiro: GABRIELA MARIA FLECHA RODRIGUEZ Passaporte: 4372848 Estrangeiro: GUILTERMO JULIAN GONZALEZ SEVILLA Passaporte: AAA119419 Estrangeiro: GUSTAVO SERGIO CASCO AREDÁ Passaporte: X318526 Estrangeiro: IGNACIO MACRI FALCO Passaporte: C339368 Estrangeiro: INES MARIA BERDAGUER MOSCA Passaporte: YA0407665 Estrangeiro: JUAN CARLOS PI CAMACHO Passaporte: XDA956424 Estrangeiro: JULIO ADRIAN LOJO BOC-CA Passaporte: 18290963N Estrangeiro: LARA XIMENA DELFINO AROSTEGUI Passaporte: C126638 Estrangeiro: LILIANA HAYDE GONZALEZ LECCESSE Passaporte: 035447412 Estrangeiro: LUCIA FERNANDA SANCHEZ PAISAL Passaporte: 37671092 Estrangeiro: MARIA GIOVANNA MARTINATTO CORREA Passaporte: C139790 Estrangeiro: MARIA NOEL BONINO RODRIGUEZ Passaporte: C210311 Estrangeiro: MARIA NOEL RICCETTO BARUSO Passaporte: C303175 Estrangeiro: MARIANA CARBAJAL DE ARRASCAETA Passaporte: 43919482 Estrangeiro: MARINA SANCHEZ CORE Passaporte: C339112 Estrangeiro: MAYRA SERRA MORAES Passaporte: C088108 Estrangeiro: NELSON OMAR LOPEZ GARLO Passaporte: C176660 Estrangeiro: NICOLASA MAN-

ZO Passaporte: 32674464N Estrangeiro: OSCAR IGNACIO ESCUDERO VERGARA Passaporte: 33236748N Estrangeiro: ROCIO BAZERQUE Passaporte: 36726671N Estrangeiro: SERGIO FABIAN MUZZIO Passaporte: 33625439N Estrangeiro: WALTER ALEJANDRO FERNANDEZ MARTINEZ Passaporte: 43348469 Estrangeiro: WALTER MARCEL LATEULADE DOMINGUEZ Passaporte: C418116, Processo: 46094022802201301 Empresa: FABIO APARECIDO GOMES DA SILVA POTYE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Charles Cate Passaporte: M1888142, Processo: 46094022801201358 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNICK ARMELLE JACQUELINE DUBREUIL-MASSIS Passaporte: 08AZ89556, Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006; Processo: 46094013335201310 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES Passaporte: 111230973, Processo: 46094013336201364 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PAUL SHEPHERD Passaporte: 099106019, Processo: 46094013586201302 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN LAWRENCE BELL Passaporte: 402950949, Processo: 46094013585201350 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE WIGGINS Passaporte: 309495826, Processo: 46094013985201365 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE LOCK Passaporte: 502196108, Processo: 46094013986201318 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE MORONEY Passaporte: 511452321, Processo: 46094014444201354 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN GALLACHER Passaporte: 111427208, Processo: 46094014445201307 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM HENRY HAY Passaporte: 455171739, Processo: 46094014446201343 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP RYAN KERSHAW Passaporte: 099077090, Processo: 46094014458201378 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR JAMES DANIEL Passaporte: 651517272 Estrangeiro: ROBERT WALKER GALL Passaporte: 801652540, Processo: 46094015571201371 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: EDGARDO GALO BOCO Passaporte: XX 3848014, Processo: 46094018655201366 Empresa: SBM OPERACOES LTDA, Prazo: até 29/11/2013 Estrangeiro: MEHMET VOLKAN OZAN Passaporte: U 02304642, Processo: 46094019232201363 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: OLEKSANDR SEMENYUK Passaporte: EA985470, Processo: 46094019230201374 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: JAYANANDHAN KATIL MANI Passaporte: Z1933386, Processo: 46094019231201319 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: OLE MARTIN LEK-NES Passaporte: 28710685, Processo: 46094019309201303 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHID JARRI Passaporte: 07AP51374, Processo: 46094019619201310 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: JOSKO ROZIC Passaporte: 154885004, Processo: 46094019308201351 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ASHRIF BUTA Passaporte: 402474789, Processo: 46094019633201313 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: PALLE HANSEN Passaporte: 206413245, Processo: 46094021135201331 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURALI DURGA PRAKASH DAJOJU Passaporte: K3769326, Processo: 46094019931201311 Empresa: TEKEY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ OLSZEWSKI Passaporte: AS4874834, Processo: 46094019595201307 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DAVY MOUSSAVOU DIAMBOU Passaporte: 8BC062269 Estrangeiro: ERIC VAUCHEY Passaporte: 13AT74618 Estrangeiro: WILLIAM DAVID LOTON PARRY Passaporte: 511030275, Processo: 46094019707201311 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ENRICO PROVIDO AREVALO Passaporte: EB5039800 Estrangeiro: NOEL CARCELLAR ABINO Passaporte: XX0705457 Estrangeiro: ROSS HEWITT Passaporte: 402653412, Processo: 46094019720201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: ALIC GEOFFREY WILSON Passaporte: 512123156 Estrangeiro: JOHN BANKS CORDOCK Passaporte: 093177758, Processo: 46094019719201346 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: GOERAN FORBERG Passaporte: 28144502, Processo: 46094020127201377 Empresa: TEKEY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Natalia Nurska Passaporte: EE0857747, Processo: 46094019952201329 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO ADORIO PEÑAFLORES Passaporte: XX5281054, Processo: 46094020585201314 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN YNGVAR KOLSTOE Passaporte: 29606397, Processo: 46094020368201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Orekhov Passaporte: 711431706, Processo: 46094020621201331 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 06/08/2015 Estrangeiro: FAZAL AHMAD Passaporte: H4059449 Estrangeiro: RAJ KUMAR

KANDHARI Passaporte: Z2401209, Processo: 46094020622201386 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH KUMAR Passaporte: H3512091, Processo: 46094020738201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/04/2015 Estrangeiro: Edwin Gealon Bongay Passaporte: EB2701586, Processo: 46094020372201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIER FLORIDA PONTILLAS Passaporte: WW0523938 Estrangeiro: Robert Magpusa Solano Passaporte: EB0030854, Processo: 46094020463201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yury Valko Passaporte: 720963847, Processo: 46094020367201371 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raymundo David Quintana Guillen Passaporte: 10848013260, Processo: 46094020737201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Garcia Mendoza Passaporte: EB1894886 Estrangeiro: Marcial Vasquez Mosqueda Passaporte: EB5597590, Processo: 46094020540201331 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: DMYTRO MAKAR Passaporte: EK931983, Processo: 46094020661201383 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MARIUZ GRZEGORZ GALAS Passaporte: ED3360867, Processo: 460940206263201367 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: OLEKSANDR PALAMARCHUK Passaporte: ET704194, Processo: 46094020724201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERASIMOS DELLAPORTAS Passaporte: AH2640819, Processo: 46094020646201335 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD SWEEN MACKENZIE Passaporte: 510696715 Estrangeiro: LESZEK MIECZYSLAW PAJACZKOWSKI Passaporte: AT5879558, Processo: 46094020459201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celerino Jr. Candelosa Lozañas Passaporte: EB8086661 Estrangeiro: Roel Senerpida Empedrad Passaporte: EB8124162, Processo: 46094020871201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/03/2015 Estrangeiro: Avtandil Niharadze Passaporte: 07PA14449 Estrangeiro: Dimitri Kallida Passaporte: 09AL58539, Processo: 46094020467201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Feliciano Gasapo Genilla Passaporte: XX3855272, Processo: 46094020658201360 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREG GALVE SOMOROSTRO Passaporte: XX4522738, Processo: 46094020656201371 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNIPER DIMAANO LAGADIA Passaporte: EB2971200, Processo: 46094020654201381 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DRIZ CAMO Passaporte: EB3583203, Processo: 46094020651201348 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNIE CABINBIN LERON Passaporte: EB7976586, Processo: 46094020466201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Jamie Lao Tan Passaporte: EB7881574 Estrangeiro: Reynaldo Ortega Trinidad Passaporte: EB5814740, Processo: 46094020677201396 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: RICARDO POBLETE MATEL Passaporte: EB0343619, Processo: 46094020657201315 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS JR. BATARILAN ABORDO Passaporte: EB5626362, Processo: 46094020547201353 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA, Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: JOHN MCLEAN Passaporte: 099058630 Estrangeiro: ROBERT COSTELLO Passaporte: 459132468, Processo: 46094020550201377 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: AIAN REY TURING SALA Passaporte: XX5605084 Estrangeiro: ALBERTO GONZALEZ GUEVARA Passaporte: XX3562609 Estrangeiro: DONALD GALLEGO LEABAN Passaporte: EB0385235 Estrangeiro: FEVER DIMACUTAC FUNA Passaporte: EB4920050 Estrangeiro: JESUS PANAGSAGAN BATOY Passaporte: XX3905996 Estrangeiro: RICHARD PASCUAL PINEDA Passaporte: EB3661436 Estrangeiro: ROBINSON TOLENTINO RAMOS Passaporte: XX2684998 Estrangeiro: RONALD MAHAWAN NAVARRO Passaporte: XX2721853, Processo: 46094020541201386 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: OLEG KONEV Passaporte: EK754159 Estrangeiro: OLEKSANDR ZARYTSKY Y Passaporte: ET563200 Estrangeiro: VOLODYMYR KARPYCHEV Passaporte: ET214148 Estrangeiro: YEVGEN OPRTIS Passaporte: EK626046 Estrangeiro: YEVGENIY BESKROVNY Passaporte: EA400721, Processo: 46094020545201364 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA, Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: DONATO GORDON SAN JUAN Passaporte: EB5621667, Processo: 46094020549201342 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ALEXANDER EMILE MINNEBO Passaporte: NU520P652 Estrangeiro: ALEXANDER KARL PATRICE FORTON Passaporte: EH699709 Estrangeiro: JEROEN DIJSMAN Passaporte: NU269PLL5 Estrangeiro: JOREN MEIJER Passaporte: NPK389H38 Estrangeiro: JULIYA JEVGENIVNA VORONA Passaporte: EI520925 Estrangeiro: MARINUS PIETER VAN ASSEM Passaporte: NVC58K526 Estrangeiro: SAMSON POLIGRATES PANGAN Passaporte: XX2413003 Estrangeiro: SHARN LANDUYT Passaporte: EI531309, Processo: 46094020497201312 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwin Penafor Alorro Passaporte: EB7333053, Processo: 46094020624201375 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: ALLAN JOENSEN Passaporte: 2000090775, Processo:

46094020675201305 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAYTON JAMES GEORGE HUDSON Passaporte: 706255016, Processo: 46094020618201318 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER PUTHUNDPURAKAL JOSEPH Passaporte: F9344936, Processo: 46094020551201311 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ARGINTO CERNISOVS Passaporte: LL0647785 Estrangeiro: BART VAN BOGAERT Passaporte: EI735293 Estrangeiro: BENNY JAN VIVIANE VAN BOCKEL Passaporte: EI637444 Estrangeiro: EDWIN KEMPINGA Passaporte: BC97DK547 Estrangeiro: ESTEBAN JR. SERBAN BANLASAN Passaporte: EB4929860 Estrangeiro: LANDER CREMERS Passaporte: EH553010 Estrangeiro: LODE VANCAUWENBERGH Passaporte: EH197501 Estrangeiro: MARLO QUITONG DELFIN Passaporte: EB4023398 Estrangeiro: ORLANDO POBLADOR DE GUZMAN Passaporte: XX2077507 Estrangeiro: VYTARAS BUKCIUS Passaporte: 23099073, Processo: 46094020544201310 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: KOSTYANTYN SARAZHAN Passaporte: EH579176 Estrangeiro: VADYM YANIEV Passaporte: ET328914, Processo: 46094020725201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Parungao Sinlao Passaporte: XX0383907, Processo: 46094020814201392 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MANNIKOIKAL DANIEL Passaporte: Z2343472, Processo: 46094020543201375 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: JOEMEL PRESBETERO SELGAS Passaporte: EB3642310 Estrangeiro: NELSON GACOS PANCHO Passaporte: EB3218159 Estrangeiro: NIÑO SEDILLO ALONSO Passaporte: EB3334943, Processo: 46094020727201335 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Lokesh Goel Passaporte: J5746413 Estrangeiro: Varun Sharma Passaporte: J5588871, Processo: 46094020556201344 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLOYDIYMYR NAZHIMOV Passaporte: EH745139, Processo: 46094020546201317 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: JOSEPH CAMPBELL MACLEOD Passaporte: 099177310, Processo: 46094020560201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: JAMES IAN ROSS Passaporte: 509788276 Estrangeiro: PAUL JEESON ENAD JUMAMOV Passaporte: EB0921508 Estrangeiro: RICHARD BIÑAS ACLAO Passaporte: EB7535954, Processo: 46094020865201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynaldo Villaver Alfeche Passaporte: EB2533761, Processo: 46094020866201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksei Sobenin Passaporte: 645189637, Processo: 46094020557201399 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO LOZANO CANDO Passaporte: EB4571621, Processo: 46094020969201329 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MCDONALD Passaporte: 460743608, Processo: 46094020659201312 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL BALDOR GUTIERREZ Passaporte: AB232734, Processo: 46094020728201380 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: William Cuello Garcia Passaporte: EB0158052, Processo: 46094020558201333 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR RUZIC Passaporte: 119785358, Processo: 46094020867201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitrii Saraev Passaporte: 720456446, Processo: 46094020868201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rusel Bautista Viernes Passaporte: EB0804109, Processo: 46094020864201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonardo Jr. Soza Lacandula Passaporte: EB7886959, Processo: 46094020744201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Melegrito Millo Passaporte: EB0495573, Processo: 46094020861201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Daskalopoulos Passaporte: AK1637623, Processo: 46094020671201319 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL KACZMAREK Passaporte: AP5152970, Processo: 46094020857201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Kostalas Passaporte: AH4043784, Processo: 46094020743201328 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mukesh Kumar Passaporte: G7186417, Processo: 46094020935201334 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LYNDON ALBURO MOLLENA Passaporte: EB0204022, Processo: 46094020934201390 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: SON-DRE HAGFORS Passaporte: 27502781, Processo: 46094020663201372 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIDAS ASMONTAS Passaporte: 23253237 Estrangeiro: DEIVIDAS GEDMINTAS Passaporte: 22516644 Estrangeiro: LEONIDAS LEBEDEVAS Passaporte: 22416196 Estrangeiro: ROMAS ZARINSKAS Passaporte: 22462751 Estrangeiro: VITALIS DAUKSA Passaporte: 22737899, Processo: 46094020836201352 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: DARYLL PALUYO DILIDLIL Passaporte: EB1344679 Estrangeiro: EDGAR CASTRO PEÑALOZA Passaporte: XX3695151 Estrangeiro: HENRY SIMBAJON BA-AY Passaporte: EB2220911 Estrangeiro:

ro: NOMAR MACAYANAN LIQUIGAN Passaporte: EB5848460 Estrangeiro: SONNY BOY MAGTIBAY EBREO Passaporte: EB3506098 Estrangeiro: VENJE SERVANO ALMEJANA Passaporte: EB4027440, Processo: 46094020838201341 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ARIE JOHAN DUIJFJES Passaporte: NU4PHKPF1 Estrangeiro: CORNELIS VAN DER HOEK Passaporte: NN510FKH8 Estrangeiro: JEROEN KNEGT Passaporte: NM4J52153 Estrangeiro: JOHANNES STEVERINK Passaporte: NV02F6795 Estrangeiro: KORNELIS DRENT Passaporte: NML6D1521 Estrangeiro: TJEERD PILON Passaporte: NTLDBD0R7, Processo: 46094020984201377 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ANTHONY GALO MULLE Passaporte: EB5680113 Estrangeiro: BRYAN DACCA LOPEZ Passaporte: EB1762491 Estrangeiro: DENNIS LORENZ MERCADO REYES Passaporte: EB6996542 Estrangeiro: JEFFREY ROCES BASCO Passaporte: EB7371717 Estrangeiro: JERSON LUCOS SONEJA Passaporte: XX2390181 Estrangeiro: MARK ABOGUTAL MESIAS Passaporte: EB4044108 Estrangeiro: NOEL COLLADO PEDRAL Passaporte: XX3958026 Estrangeiro: RAYMOND LACSA MANCILLA Passaporte: XX2011204 Estrangeiro: TEODORO BAGARES LAGRANADA Passaporte: XX4895973, Processo: 46094020862201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Galatis Passaporte: AI0748379, Processo: 46094020863201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnje Jay Fronda Sanchez Passaporte: EB3478230, Processo: 46094020827201361 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: CARLITO MORALES SAMSON Passaporte: XX3847316 Estrangeiro: CHARLES JR ANDRES CENTENO Passaporte: EB5261200 Estrangeiro: FELDIONNE TUBA ALABATA Passaporte: EB3840202 Estrangeiro: JOEHAN DIOQUINO ASCURA Passaporte: XX5623707 Estrangeiro: RONNIE SASAM LEGASPINA Passaporte: XX4151358, Processo: 46094020842201318 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: MYKOLA DYETKOV Passaporte: ET211221, Processo: 46094020670201374 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: KAJ JOENSEN Passaporte: 204208602 Estrangeiro: NAPOLEON DANBERG Passaporte: 206425777 Estrangeiro: RASMUS TAUSEN MAGNUSSEN Passaporte: 204795142, Processo: 46094020828201314 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ALDWIN TOLEDANO RUTA Passaporte: EB0441526 Estrangeiro: ALVIN TUYAN ALVAREZ Passaporte: EB0091244 Estrangeiro: DOMINADOR JR. GIL VILLEGAS Passaporte: EB0194478 Estrangeiro: EDGARDO FERMIN VILLA Passaporte: EB0655159 Estrangeiro: JINO ELAYDA VILCHES Passaporte: EB6333116 Estrangeiro: JONNEL BATANGAN ANTONIO Passaporte: EB7764526 Estrangeiro: JOSEPH AVE GIANGO Passaporte: EB4177789 Estrangeiro: ROGELIO JR. SUBA LAMBO Passaporte: EB1961960 Estrangeiro: SEVERINO MATANGGA BRIONES Passaporte: XX2855587, Processo: 46094020860201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anargyros Sardinis Passaporte: AK1244674 Estrangeiro: Panagiotis Sotiropoulos Passaporte: AH3022437, Processo: 46094020834201363 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: EDWIN ENOC ABEUEVA Passaporte: XX3204555 Estrangeiro: JOHN REY TEJADA NAJIAL Passaporte: XX3324948 Estrangeiro: JUJOE PADILLA COLUMIDA Passaporte: EB1941395 Estrangeiro: MANOLITO VENTULAN PONES Passaporte: EB7413444 Estrangeiro: MARK JOHN DEDICATORIA TIPON Passaporte: XX3686955 Estrangeiro: REY BITALAC CRISOSTOMO Passaporte: EB6320349 Estrangeiro: ROBERTO VALDEZ VINLUAN Passaporte: EB0783633 Estrangeiro: ROGER ROSALES ESPANO Passaporte: EB1742018 Estrangeiro: ROSALINO JR. VITALES BORJA Passaporte: EB1312129 Estrangeiro: TIM PAUL RODEROS TALBOS Passaporte: EB1255987, Processo: 46094020768201321 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: ERIC DAVID LEGGE Passaporte: QD567160, Processo: 46094020858201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Allan Quintana Yalung Passaporte: EB7797386, Processo: 46094020844201307 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIUS TAZYYS Passaporte: 22842966 Estrangeiro: MINDAUGAS NAVICKAS Passaporte: 22887126 Estrangeiro: ROLANDAS ALUTIS Passaporte: 225902255 Estrangeiro: ROMANAS STOLOKA Passaporte: 22416009 Estrangeiro: SAULIUS MATULIUNAS Passaporte: 22471049, Processo: 46094020843201354 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINDAUGAS GEDMINTAS Passaporte: 22704161, Processo: 46094020933201345 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV ALEKSANDROV SLAVOV Passaporte: 365182350, Processo: 46094021031201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvedo Bremsak Passaporte: 034330934, Processo: 46094020763201307 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: STEVEN SMITH Passaporte: 800682757, Processo: 46094021191201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/03/2015 Estrangeiro: Otar Motskobili Passaporte: 09A011384, Processo: 46094021196201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: DEV SINGH RAVINDRA DHANKAR Passaporte: Z2333870, Processo: 46094020981201333 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: DAVID GEORGE HITCHCOW Passaporte: 099133551, Processo: 46094021195201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S

A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: MAHESH MARUTI SHIVALE Passaporte: G6169071, Processo: 46094021190201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Maglejo Ubarro Passaporte: EB3336802, Processo: 46094020829201351 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRIS BIN MOHAMAD SABRI Passaporte: A19755871, Processo: 46094020932201309 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: KEITH JOHN LONGHURST Passaporte: 099250531, Processo: 46094020841201365 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ARMANDO TABANIA MONTEJO Passaporte: EB6457141, Processo: 46094021047201339 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valentin Dimitrov Vachev Passaporte: 365701833, Processo: 46094020764201343 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: ARTHUR NAPA ORTEGA Passaporte: EB0602379, Processo: 46094021192201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apolinar Espiritu Serrano Passaporte: EB0876004 Estrangeiro: Jouie Echanes Simbajon Passaporte: XX4560661, Processo: 46094020762201354 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: JEREMY JOHN WHITE Passaporte: E4089309, Processo: 46094020982201388 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: RAMON JR GOMANA FLORES Passaporte: EB0241338, Processo: 46094020770201309 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE MARI Passaporte: YA2138492, Processo: 46094021028201311 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Licínio do Vale Santos Machado Passaporte: L128952, Processo: 46094020980201399 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: ALBERT POL Passaporte: NWODCKFD8 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL SALVADOR FRANCO MIRA Passaporte: M363484 Estrangeiro: GERARD DE ZEEUW Passaporte: NW525PF69 Estrangeiro: JURGEN SVEN DE LANGE Passaporte: BX5JLR27, Processo: 46094020847201332 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO RENÉ PAREDES OJEDA Passaporte: 8016571-4, Processo: 46094020831201320 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH SIMPSON WILLOX Passaporte: 403061256, Processo: 46094021197201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2015 Estrangeiro: Anastasios Chronis Passaporte: AH4942173, Processo: 46094020784201314 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ENOT PRIETO Passaporte: 031508139 Estrangeiro: JOSE ALBERTO BECERRA RODRIGUEZ Passaporte: 040131261 Estrangeiro: SERGIO ARTHUR TOLOZA FRANCISCONI Passaporte: 060907668, Processo: 46094020904201383 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: CARL HUTCHINSON Passaporte: 099272107, Processo: 46094020977201375 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: JAIME MOLINA MARROQUIN Passaporte: G01440361 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MUÑOZ RAMIREZ Passaporte: G02462379, Processo: 46094021030201381 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL ALEXANDER PITTMAN Passaporte: BA620683, Processo: 46094021124201351 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: GREGORY EVAN LAHRMAN Passaporte: 462665168, Processo: 46094020983201322 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DARIUSZ AUGUSTYNIAK Passaporte: ED8988772, Processo: 46094021029201357 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert James John Thomson Passaporte: 099088107, Processo: 46094020979201364 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ARTURO RAMOS REYES Passaporte: G11409974 Estrangeiro: MARIO RODRIGUEZ MARTINEZ Passaporte: H11221790 Estrangeiro: MATEO SANCHEZ CHAVEZ Passaporte: G04143157 Estrangeiro: YAVETH PAREJA MARTINEZ Passaporte: G05537344, Processo: 46094021148201318 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ODD INGE BERG Passaporte: 25624247, Processo: 46094020903201339 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: FUAD ALIYEV Passaporte: P3276592, Processo: 46094020785201369 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO SCHIFANO Passaporte: AA2711147, Processo: 46094020978201310 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOUTER ALEXANDER MEIJER Passaporte: NWHL4PFP0, Processo: 46094021194201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Ivan Zayvalov Passaporte: 719795937, Processo: 46094021193201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Valentin Laptev Passaporte: 713674046, Processo: 46094021088201325 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: DAVID STEPHEN MCCAUSLAND Passaporte: 707688960, Processo: 46094021153201312 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS STEPHEN WILKINSON Passaporte: 511297709, Processo: 46094021147201365 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGA-



GAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANGEL EMMANUEL LARA DOMINGUEZ Passaporte: G10168136, Processo: 46094021149201354 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: PIETER BAS VEENSTRA Passaporte: NUHKDLFC7, Processo: 46094021283201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Bouzos Passaporte: AH4109223, Processo: 46094021281201366 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: Danilo Medina Gregorio Passaporte: EB7353847, Processo: 46094021152201378 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: CORNELIS PRONK Passaporte: NM99RFLB5, Processo: 46094021091201349 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: ALAN ALBERT RICHARDSON Passaporte: 093191004 Estrangeiro: ANDREW DAVID DONALDSON Passaporte: 801251571 Estrangeiro: BRIAN MCCOLL Passaporte: 505360880 Estrangeiro: DAVID JOHN MULHOLLAND Passaporte: 501445912 Estrangeiro: GORDON BURN Passaporte: 455572442 Estrangeiro: IAN THOMAS MCCARTNEY Passaporte: 800581229 Estrangeiro: JUN CANTO MORADA Passaporte: 308411810 Estrangeiro: KEVIN JAMES SMART Passaporte: 108298470 Estrangeiro: PHILLIP THOMPSON Passaporte: 464921881 Estrangeiro: ROBERT DIXON Passaporte: 511177663 Estrangeiro: STEVEN GOULD Passaporte: 461268506 Estrangeiro: TERENCE MICHAEL BREWSTER Passaporte: 465192146, Processo: 46094021150201389 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: PEADAR INGVALD GODHAVN SMITH Passaporte: 501671915, Processo: 46094021096201371 Empresa: MI SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: PER MARTIN WENGSHOEL Passaporte: 29272769, Processo: 46094021089201370 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ALEKSANDR SEMIONOV Passaporte: 22462461 Estrangeiro: DARIUS MIRZAEI Passaporte: 461621555 Estrangeiro: VERNON PHILLIP CLAYTON Passaporte: M00069230, Processo: 46094021087201381 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/10/2013 Estrangeiro: EVERT AAKE DANIEL ALMERFORS WREMBORN Passaporte: 81403849, Processo: 46094021094201382 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: GEORGE DUNCAN CLARK Passaporte: 136087523, Processo: 46094021282201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Rocelito Cajayon Cabales Passaporte: EB2758590.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094015720201300 Empresa: INFOGLOBAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS JESUS HERNÁNDEZ Passaporte: BE422887-N, Processo: 46094008782201357 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Eduardo Fonseca Cascais Passaporte: M439189, Processo: 46094010156201321 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLFO JORGE ALVES CARVALHO Passaporte: M338076, Processo: 46094010081201388 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sonia Alexandra Calvo Santos Passaporte: G837223, Processo: 46094015719201377 Empresa: INFOGLOBAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ IGNACIO CROCE BUSQUETS Passaporte: AC933810-V, Processo: 46094018515201398 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RUDOLF LEO HUEGEL Passaporte: C8CK3YCC9, Processo: 46094019292201386 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMA CATHERINE ITRIA Passaporte: 495730309, Processo: 46212005848201363 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frank Jürgen Diebold Passaporte: C97W70VXZ, Processo: 46094019972201308 Empresa: MONDRAGON BRASILEIRA INDUSTRIA DISTRIBUICAO E CONHECIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALONSO VICENTE Passaporte: AAG625031.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215013509201321 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Aurora Perez Gramates Passaporte: H128157.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 4688000002201364 Empresa: CP LEADER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chun Tong Chan Passaporte: KJ0120698, Processo: 46094016674201358 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUACOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KENYA AKAIISHI Passaporte: TZ0721105, Processo: 46094020258201354 Empresa: MHI SUL AMERICANA DISTRIBUIDORA DE MOTORES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSUMU KATAYAMA Passaporte: TK1407926, Processo: 46094021121201317 Empresa: GCS - GLOBAL CONCRETE SOLUTIONS DO BRASIL CONSTRUACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE PAULA GONZALEZ FERRIN Passaporte: AAB075913, Processo: 46094021411201361 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TORU YOSHINO Passaporte: TZ0716462, Processo: 46094021585201323 Empresa: SRI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO FACCHINI Passaporte: D529768, Processo: 46094021492201307 Empresa: BAIN CAPITAL BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAR-

TINO GOBBI Passaporte: AA1182976, Processo: 46094021674201370 Empresa: SERHS BRASIL EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Josep Maria Baguda Sereno Passaporte: AAF613841, Processo: 46094021334201349 Empresa: CERAGEM DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG HAN PARK Passaporte: M15636732, Processo: 46094021337201382 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE FILIPE BORDALO SIMOES Passaporte: H566009, Processo: 46094021737201398 Empresa: OI S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA Passaporte: L753417.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094019768201389 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO SOCCI Passaporte: YA 3094499, Processo: 46094019272201313 Empresa: MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCELO FERNANDEZ MORALES Passaporte: G11090706, Processo: 46094020849201321 Empresa: C.A.A.R. DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO TE-SI Passaporte: YA3047901, Processo: 46094021120201372 Empresa: GCS - GLOBAL CONCRETE SOLUTIONS DO BRASIL CONSTRUACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SILVERIO HOZ GUTIERREZ Passaporte: AAE371365, Processo: 46094021390201383 Empresa: COSEBRA BOLON, OBRAS DE FUNDACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO CLEMENTE ZAHONERO Passaporte: AAD736852.

Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005:

Processo: 46094018781201311 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lei Chang Passaporte: P01588479, Processo: 46094018783201318 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bin Su Passaporte: P01368798, Processo: 46094018782201365 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Weidong Zhou Passaporte: P01588477, Processo: 46094018779201341 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Naiji Dong Passaporte: P01312621.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094021636201317 Empresa: SHICHUN COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZILI TAN Passaporte: G 55970804, Processo: 46224001264201380 Empresa: AN-BER - CONSTRUACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL SIMPLICIO LOPES DIAS Passaporte: H512099, Processo: 46094017617201396 Empresa: ICHNOTRADE PIZZARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICCARDO LAURIA Passaporte: YA1676105, Processo: 46094021591201381 Empresa: FLEXIPIPO PAVIMENTOS DO CEARA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Jorge Lage de Almeida Passaporte: M360948, Processo: 46094015505201309 Empresa: MULTIPLICAR COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNJIE CAO Passaporte: E 03118798, Processo: 46094015504201356 Empresa: MULTIPLICAR COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Xiaoxian Xie Passaporte: E 01524376, Processo: 46094018650201333 Empresa: CEZARIUM CONSTRUACOES EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cezary Robert Fiuta Passaporte: 305809175, Processo: 46094017135201336 Empresa: CO.FIN EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO CLAMA Passaporte: YA2168483, Processo: 46094018733201322 Empresa: CASAS & CASAS CONSTRUACOES E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVINO CIAMPPELLI Passaporte: F270828, Processo: 46094018408201360 Empresa: KIMBERLY BAZAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PUHONG HUANG Passaporte: G44299886, Processo: 46094020771201345 Empresa: GLE CONSTRUACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAN LUCA DONDI Passaporte: AA0635322, Processo: 46094020295201362 Empresa: CONSULTORIA BRAS -MOMO TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEN XINGBING Passaporte: G38225544, Processo: 46217003665201363 Empresa: AREA68 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO MARIANACCIO Passaporte: D 770293, Processo: 46094021581201345 Empresa: MAYA INCORPORACOES E CONSTRUACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO CATONI Passaporte: YA1413267, Processo: 46094021580201309 Empresa: MAYA INCORPORACOES E CONSTRUACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO MARIA MERCURI Passaporte: YA1753118, Processo: 46205010038201318 Empresa: MULTIFRETES E TRANSPORTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIETMAR HEINZ Passaporte: CIJP4CH41, Processo: 46094021301201307 Empresa: ENRIQUE ROCA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE ROCA FERNANDEZ Passaporte: AAD556163, Processo: 46094020925201307 Empresa: QUINTA DA FAIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA LUISA NOVO MARQUES AGONIA Passaporte: L638483, Processo: 46094021588201367 Empresa: FER & ART INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLÒ SCRUDATO Passaporte: G106396, Processo: 4609402112201326 Empresa: GENERO INEDITO CONSTRU-

COES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO PEREIRA CARREIRA Passaporte: J944464, Processo: 4609402111201381 Empresa: GENERO INEDITO CONSTRUACOES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVO SERAFIM RODRIGUES ROBERTO Passaporte: M366055, Processo: 46094021590201336 Empresa: ROSSO ESTRATEGIAS E ARQUITETURA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERMARRIA ROSSO DI SAN SECONDO Passaporte: YA2525941, Processo: 46094021336201338 Empresa: SANTA FE ASSET MANAGEMENT LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER IVAR GOESTA BYSTEDT Passaporte: 45073638, Processo: 46094021477201351 Empresa: XURUPITA HOLIDAY RESORT LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEROEN HYRONIMUS THEODORUS MUL- LER Passaporte: NPRDJC3P9, Processo: 46094021638201314 Empresa: BARBOSA & ASSOCIADOS INFORMATICA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTA ISABEL DA SILVA FERRAZ BARBOSA Passaporte: M155993.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094044311201141 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO SANTIAGO ANGULO IBARRA Passaporte: 5227996 Estrangeiro: LUIS ALBERTO PATIÑO PEREZ Passaporte: 5179394.

**ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO**

**RETIFICAÇÕES**

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 100 de 27/05/2013, Seção 1, p. 78, PROCESSO: 46094.015930/2013-90 onde se lê: Visto Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 115 de 18/06/2013, Seção 1, p. 77, PROCESSO: 46094.018731/2013-33 onde se lê: Passaporte: F8360, leia-se: Passaporte: F899360.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 27 de junho de 2013

**Análise de impugnação**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 24 da Portaria nº. 326/2013 e Nota Técnica Nº 806/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes Entidades: A) Impugnado: Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Passageiros de Lençóis Paulista - SP CNPJ nº. 51.519.585/0001-91. Processo de Pedido de alteração estatutária nº 46000.022219/2005-83 e B) Impugnante: Sindicato dos Empregados Condutores de Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo CNPJ nº. 02.292.083/0001-65. Processo de Impugnação nº 46000.022475/2007-32, nos termos do artigo 24 da Portaria nº. 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 807/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.020198/2010-29; 46000.020308/2010-52 e 46000.020477/2010-92 nos termos do Artigo 10º, V, da Portaria 186/2008 combinado com o art. 18º, III, da Portaria 326/2013 e remeter para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINDLOUVEIRA - Sindicato Dos Empregados Carregadores/Arrumadores De Produtos E Mercadorias Em Centrais De Abastecimento E Depósitos De Louveira E Região, CNPJ: 08.983.807/0001-01 (Impugnado), processo nº 46255.002810/2009-56; e o SINTRAMOJU - Sindicato dos trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral e Logística de Jundiá e Região, CNPJ: 08.935.753/0001-09 (Impugnante), Impugnação nº 46000.020242/2010-09.

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46215.032568/2011-36
Entidade	Sindicato dos Empregados e Prestadores de Serviços Autônomos das Agências e Concessionárias de Veículos, Automotores do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	02.584.277/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 794/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.011836/2011-56
Entidade	Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade - VALE DO JACUI
CNPJ	13.750.493/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 793/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.032838/2011-17
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas e Concessionárias de Planos de Saúde e Odontológicos no Estado do Rio de Janeiro - SINEC-PLAN/RJ
CNPJ	13.530.870/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 792/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.012698/2010-91
Entidade	SITRAN - PE - Sindicato dos Instrutores de Trânsito do Estado de Pernambuco.
CNPJ	10.879.806/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 791/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46204.007853/2011-48
Entidade	Sindicato dos Empreendedores Individuais do Estado da Bahia
CNPJ	11.312.930/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 790/2013/CGRS/SRT/MTE

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0002183-69.2012.5.10.0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve Arquivar o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46212.001258/2012-81
Razão Social	SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico da grande Curitiba
CNPJ	76.684.943/0001-42
Fundamento	Arquivamento embasado no Inciso II, art. 5º da Portaria 186/08, c/c inciso I, art. 27 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013.

#### Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46304.001062/2011-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção e da Transformação do Material Plástico e seus Derivados e dos Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem do Material Plástico de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Piçarras e São Francisco do Sul/SC.
CNPJ	83.796.813/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville, Piçarras e São Francisco do Sul - SC
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da produção e da transformação do material plástico e seus Derivados e dos trabalhadores nas indústrias de reciclagem do material plástico.

Processo	46212.011576/2011-79
Razão Social	SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Curitiba
CNPJ	81.131.120/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Curitiba - PR
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Curitiba, da Administração direta e indireta, excetuados os servidores do Magistério Público Municipal

#### Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46226.000864/2011-49
Entidade	SINDMAT - Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Moto Frete de Araguaína-TO
CNPJ	12.317.073/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Araguaína - TO
Categoria	Profissionais autônomos que exercem as funções de moto-taxi, motoboys e moto-frete.

Processo	46260.000811/2011-10
----------	----------------------

Entidade-SIND. CASSIA-SIND. CAJU-SIND. JARD-SIND. STO - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Urbano, Passageiros e Fretamento, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Secas e Molhadas e Cargas Próprias, Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas das Usinas de Açúcar e Alcool e Destilarias dos Municípios de Cássia dos Coqueiros, Cajuru, Jardinópolis e Santo Antônio da Alegria-S. P.

CNPJ	13.264.512/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cássia dos Coqueiros, Cajuru, Jardinópolis e Santo Antônio da Alegria.-SP

Categoria Profissional dos trabalhadores nas empresas de transporte de cargas secas, vivas, próprias, molhadas, motoristas de ônibus coletivo urbano, fretamento, rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual, motorista de depósito de materiais de construção, ajudantes, cobradores de ônibus, borracheiros, eletricitistas, abastecedores, fiscais, conferentes, mecânicos, funileiros, pintores, despachantes, copeiros, manobristas, motociclistas, motoristas de microônibus, motoristas de carro leve, inspetores e faxineiros bem como todos tra-

balhadores celetistas que exercem as funções de motoristas, tratoristas e operadores de máquinas automotivas, colhedoras de cana, guincho, pátrola, retro escavadeira, pá carregadeira, ajudante de motoristas, empregados em empresas dos demais ramos de atividades (comércio, indústria, associações, cooperativas, serviços, sucroalcooleiras, bancárias, agroindústrias, autarquias, fundações, comunicação financeiras, de ensino e do setor público, em usinas de açúcar e álcool, destilarias).

Processo	46211.007212/2011-02
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Governador Valadares
CNPJ	10.952.112/0001-04
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvorada de Minas, Ataléia, Bandeira, Bertópolis, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caraiá, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Comercinho, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Murta, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisópolis, Dom Joaquim, Dolores de Ganhais, Felisburgo, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Itanhomi, Itinga, Itueta, Jampruca, Jesuânia, Jordânia, José Raydan, Ladainha, Machacalis, Mantena, Marilac, Mata Verde, Matelândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pescador, Resplendor, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Intuito, Santo Antônio do Jacinto, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Taparuba, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburitiba, Vermelho Novo, Virginópolis e Virgolândia. - MG

Categoria Econômica:	Transportadores Autônomos de Cargas
----------------------	-------------------------------------

Processo	46211.007575/2011-30
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araponga/MG - SSPMA
CNPJ	05.193.460/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Araponga/MG
Categoria Profissional.	servidores públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta.

Processo	46223.004280/2011-72
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão
CNPJ	02.087.772/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Francisco do Maranhão-MA.
Categoria Profissional	dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta de São Francisco do Maranhão - MA.

Processo	46215.030804/2011-80
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Município de Nova Iguaçu e região - RJ
CNPJ	11.555.787/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo e São João de Meriti - RJ
Categoria Econômica	dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas

Processo	46205.013834/2011-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Condomínio Comerciais e Residenciais do Município de Fortaleza - Ceara
CNPJ	13.919.971/0001-81
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Fortaleza - CE
Categoria Profissional	Trabalhadores em Condomínios Comerciais e Residenciais

#### Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013, e a Nota Técnica - RAE Nº 808/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.024344/2008-71 referente ao SEEDSP (art. 18, III, Portaria 326/13); 46000.024442/2008-16 referente ao SINDFORTE (art. 18, IV, Portaria 326/13); 46000.025267/2008-76 referente ao SINDFLCOT - VLP (art. 18, IV, Portaria 326/13); 46000.025390/2008-97 referente ao Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias Ligadas de Araras, Leme e Conchal e Região- SP (art. 18, IV, Portaria 326/13) e 46000.003843/2011-20 referente ao SINDCAPRI (art. 18, V, Portaria 326/13) e DEFERIR o registro de alteração estatutária, processo nº 46000.007880/97-70, referente ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro - SP. CNPJ 46.958.609/0001-79, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários: I - Trabalhadores das empresas

de ônibus de passageiros, urbanos e rodoviários de economia privada, mista ou pública, que operem linhas de transporte rodoviário, urbano, interurbano ou intermunicipal, inclusive os em operação no transporte de cargas de toda espécie e natureza, turismo e fretamento e os que integram as divisões e departamentos de apoio, administração e manutenção. II - Todos os trabalhadores, motoristas, ajudantes de caminhão, empregados sob quaisquer vínculos ou relação de trabalho, nas empresas comerciais e/ou nas prestadoras de serviços de qualquer natureza, inclusive de caráter público ou privado. III - Todos os trabalhadores, incluindo-se a administração e a manutenção, motoristas, ajudantes de caminhão ou caminhonete, empregados nas indústrias agrícolas, inclusive operadores de máquinas motorizadas (exceto os trabalhadores no setor de transportes rodoviários da Usinas e Agropecuárias ligadas nos municípios de Araras e Leme). IV - Todos os trabalhadores, motoristas, subordinados a qualquer vínculo ou relação de trabalho, que operem nas empresas ou que prestem serviço à pessoa física, excetuando-se de sua representação os trabalhadores no setor de transportes de valores, carro forte e escolta armada, seguranças e vigias, bem como os empregados ou prestadores de serviços em fiscalização, inspeção e controle operacional, interno e externo na empresas públicas, privadas e/ou de economia mista de transporte de passageiros e trabalhadores no sistema de veículos leves sobre canaletas e pneus; abrangência intermunicipal, com base territorial nos municípios de Araras, Corumbataí, Ipetina, Itirapina, Leme, Rio Claro e Santa Gertrudes no Estado de São Paulo, amparado atualmente pelo art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 804/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR a alteração estatutária ao SINDHOTRE Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria em Terra e Mar Restaurantes e Similares de Aracaju - SE, processo nº. 46221.003227/2012-55, CNPJ nº. 06.084.597/0001-86, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria em terra e mar, Restaurantes, Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e Fast Food, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Aracaju - SE.

#### Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº.805 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Empregadores e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia do Estado do Rio de Janeiro - SINDESTETIC, Processo nº.46215.109729/2010-14, CNPJ 12.589.829/0001-50, para representar a categoria Econômica dos Empregadores e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Rio de Janeiro. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Econômica dos Empregadores e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia, no Município de Niterói - RJ, da representação do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleiros, Institutos de Beleza e Similares de Niterói, Carta Sindical L018 P046 A1948, CNPJ 30.137.392/0001-04, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 97, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.009973/2013-32, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010. HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região, inscrita no CNPJ sob nº 11.005.444/0001-36, situada na Av. Saturnino de Brito, nº 297, São José, Recife/PE - CEP: 51.090-310, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS  
Substituto





## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

#### PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei n.º 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento aprovado pela Portaria MTur n.º 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o quarto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e segundo ciclo da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, que ocorrerá no período 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.

Art. 2º - A meta global fica fixada em US\$ 7.542.000,00 (sete bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões de dólares), para o Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior.

Art. 3º - As metas intermediárias são fixadas conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE AVA-LIAÇÃO	META	PREVISTO	MEDIDA
Diretoria de Administração e Finanças	Análise de Prestação de Contas	120	UNIDADE
Diretoria de Produtos e Destinos	Participação em Feiras de Turismo	20	UNIDADE
Diretoria de Marketing	Campanha Publicitária	1	UNIDADE
Diretoria de Mercados Internacionais	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais	12	UNIDADE

Art. 4º - O resultado da avaliação do cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDATUR e Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores que se encontram nas situações descritas nos incisos VII e XLIX do artigo 1º do Decreto n.º 7.133/2010.

Art. 5º - Caberá ao Diretor de Administração e Finanças, consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 087, de 27 de junho de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.129944/2011-66, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para a concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222 (Rio de Janeiro - Campinas), incluindo a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, precedida do fornecimento e montagem da superestrutura ferroviária, do material rodante e dos sistemas necessários à futura operação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 423, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.123839/2012-02, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Jóia Ltda. para implantação das seções de Siqueira Campos (PR) para Sorocaba (SP) e São Paulo (SP) no serviço Telêmaco Borba (PR) - São José dos Campos (SP), prefixo n.º 09-1130-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 424, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.123960/2012-26, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Progresso e Turismo S/A. para implantação da seção de Volta Redonda (RJ) - Além Paraíba (MG) no serviço Resende (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo n.º 07-0817-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 425, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.121682/2012-72, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação da seção de Londrina (PR) - Itapema (SC) no serviço Londrina (PR) - Florianópolis (SC), prefixo n.º 09-0640-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 426, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.123838/2012-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Jóia Ltda. para implantação das seções de Siqueira Campos (PR) para Sorocaba (SP) e São Paulo (SP) no serviço Telêmaco Borba (PR) - São Paulo (SP), prefixo n.º 09-1130-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 427, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.122499/2012-94, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação da seção de Serra Talhada (PE) - Imperatriz (MA) e Teresina (PI) - Buriticupu (MA) no serviço Marabá (PA) - Recife (PE), prefixo n.º 02-1161-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 428, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.117047/2012-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) - São Paulo (SP), via BR-381, prefixo n.º 06-0292-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 429, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.122505/2012-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Natal (RN) - Goiânia (GO), prefixo n.º 14-1482-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 430, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.124536/2012-07, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para implantação da seção de Maringá (PR) - Osasco (SP) no serviço Cianorte (PR) - São Paulo (SP), prefixo n.º 09-1417-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 431, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.122450/2012-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Sobral (CE) - Teresina (PI), prefixo n.º 03-0812-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 432, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.016014/2010-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. de implantação de seções no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Jaraguá do Sul (SC), prefixo 07-1232-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 433, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.099010/2011-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Salvador (BA) - Recife (PE), prefixo n.º 05-0326-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 19 DE JUNHO DE 2013

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
0.00.000.000117/2013-16, 0.00.000.000314/2013-35,  
0.00.000.000329/2013-01, 0.00.000.000430/2013-54,  
0.00.000.000559/2013-62, 0.00.000.000573/2013-66,  
0.00.000.000611/2013-81

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

CONSELHEIRO RELATOR DO VOTO: Luiz Moreira

REQUERENTE: Herbert Gonçalves Santos e Outros (PCA 117/2013-16), Francisca Silva (PCA n.º 314/2013-35); Dênis Guimarães de Oliveira (PCA n.º 329/2013-01); Eunice Clécia Colares e outra (PCA n.º 559/2013-62); Mirele da Costa Serpa (PCA n.º 573/2013-66); e Sandro Henrique Foca (PCA n.º 611/2013-81)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVOS. REQUERIMENTO DE NÃO CONHECIMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS À PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. PEDIDO DE LIMINAR

1. Comprovada a não participação da Ordem dos Advogados do Brasil na apreciação dos recursos interpostos à prova preliminar do certame.

2. Anulação de todas as fases do concurso posteriores aos pronunciamentos da Comissão do Concurso.

3. Manutenção somente dos 224 candidatos inicialmente aprovados para a segunda fase do certame.

4. Determinando a impossibilidade de o Conselho Superior do Ministério Público e de o Colégio de Procuradores procederem ao exame de questões não explicitadas no Edital, ou seja, referidos órgãos poderão analisar apenas as questões relacionadas à avaliação de títulos, ao indeferimento da inscrição definitiva e a homologação do Concurso, não o mérito das questões aplicadas ou o exame de se referidas questões estão compreendidas no programa previsto para as provas, todas atribuições exclusivas da Comissão do Concurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer dos presentes Procedimentos de Controle Administrativo, com exceção dos PCA's 314/2013-35 e 430/2013-54, arquivados por não atenderem aos requisitos previstos no RICNMP, para julgar os demais procedentes, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Moreira, relator para o acórdão.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

## DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000765/2013-72  
REQUERENTE: Celso Elio Vannuzini  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

## DECISÃO LIMINAR

(...)Pelas razões expostas, em juízo de cognição sumária, e sem prejuízo de ulterior reexame da pretensão deduzida nos autos, indefiro o pedido de medida liminar, uma vez que ausentes seus requisitos autorizadores. Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, para, no prazo 10 (dez dias), prestar as informações que entender cabíveis.

Comunique-se, sempre que possível, apenas por e-mail ou fax, certificando nos autos o recebimento inequívoco da comunicação.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

## DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.001365/2012-01  
REQUERENTE: ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

## DECISÃO

(...)Desta forma, verifica-se que o pleito do requerente foi atendido pela edição da resolução acima transcrita, gerando, assim, a perda do objeto. Pelo exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, pela perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intimem-se às partes, nos termos do art. 41, §1º, I, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000680/2012-11  
ASSUNTO: Pedido de Providências  
RELATOR: Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Maria Isabela Caldari Matsubara  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

## DECISÃO

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. DETERMINO, ainda, seja encaminhada cópia desta decisão à Corregedoria Nacional deste CNMP, a fim de instruir os autos da Reclamação Disciplinar nº 368/2012-10.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001077/2009-43  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA  
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.  
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, e considerando não ter sido constatada qualquer irregularidade na concessão de aposentadoria aos referidos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Recomendo, contudo, ao Ministério Público do Estado do Alagoas que, caso ainda não tenha feito, encaminhe o Processo de Concessão de Aposentadoria do Procurador de Justiça Carlos Alberto Torres ao Tribunal de Contas do Estado do Alagoas.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000641/2011-25  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA  
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.  
REQUERENTE: José Pedro Reis.  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho.

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, e considerando a ausência de irregularidade na Portaria nº. 434/2010, que removeu os Membros do Ministério Público do Trabalho em razão do Edital de Remoção nº. 06/2010, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, mantendo incólume o ato administrativo guereado.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000837/2011-10  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA  
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.  
REQUERENTE: Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes e outro.  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão.  
DECISÃO  
(...)Diante de tais considerações, e por entender que o caso dos autos se configura hipótese de manifesta impropriedade, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, mantendo incólume o quadro de antiguidade realizado pelo Conselho Superior daquele Parquet.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.00.000.001081/2012-15  
RELATORA: Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

## DECISÃO

(...)Assim, reputo cumpridas as normas registradas, realçando o fato de que a análise realizada nos presentes autos em nada obsta uma futura apreciação de eventual descumprimento dos termos da Resolução CNMP nº 89/2012 no caso concreto.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000375/2013-01  
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES - PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MP/PA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

## DECISÃO

(...)Desta forma, não compete mais a este Conselho Nacional analisar o presente procedimento, sob pena de violação à Constituição Federal, tendo em vista que uma possível decisão nestes autos adentraria na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP. Intimem-se as partes, nos termos do art. 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000390/2013-41  
REQUERENTE: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

## DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, sem resolução de mérito, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intimem-se as partes, nos termos do art. 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000508/2013-31  
REQUERENTE: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL - PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

## DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

Intimem-se as partes, nos termos do art. 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001240/2012-73  
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Trata-se de recurso interno interposto pela requerente às fls. 168/1174, em face da decisão de fl. 164 (publicada no DOU nº 92, pág. 74, seção 1, de 15.05.2013), que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do relatório de fls. 158/163-verso.

Considerando o disposto no art. 154 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, acolho o recurso eis que tempestivo, tendo em vista que a requerente foi notificada da decisão pelo ofício nº 1205/2013/CN-CNMP/GAB, que o A.R. referente a este ofício foi juntado aos autos em em 27/05/2013 (fl. 165/verso) e que o recurso foi recebido neste CNMP em 29/05/2013.

Mantenho a decisão impugnada à fl. 164, por suas próprias razões.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intimem-se.

Brasília/DF, 12 de junho de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

## DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000585/2013-91  
RECLAMANTE: COSMOTY PASCOAL NOGUEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento, de plano, da presente Reclamação Disciplinar, uma vez que os fatos narrados não configuram, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 31 de maio de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 16/18, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

## DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000366/2013-10  
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA FRANCO DE GODOY  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos narrados não configuram infração disciplinar.

Brasília-DF, 27 de maio de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 275/277, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 20 de junho de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional



## DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001008/2012-35  
RECLAMANTE: ANTÔNIO FERREIRA PINTO E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Neste contexto, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor Nacional a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Procurador da República Matheus Baraldi Magnani, na forma do artigo 77, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 10 de abril de 2013  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar

(...) Portanto, diante dos indícios de materialidade e autoria de falta funcional, consistente em não desempenhar com zelo e presteza suas funções, bem como por não guardar decoro pessoal, acolho o relatório conclusivo de fls. 223/227, incorporando os seus fundamentos como razões de decidir, para DETERMINAR:

1) a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), em face do Procurador da República Matheus Baraldi Magnani com fulcro no artigo 77, IV, e processamento na forma dos artigos 88 a 105, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para a devida apuração de falta funcional consistente na prática, em tese, de inobservância do dever de desempenhar com zelo e probidade suas funções, bem como de não guardar decoro pessoal.

2) a intimação do interessado, na forma do artigo 41, §§ 1º, II, e 5º, do Regimento Interno do CNMP; e

3) a publicação da portaria de instauração de PAD, com a subsequente inclusão do procedimento em pauta, para referendado do Plenário, nos termos determinados pelos artigos 77, IV, § 1º, e 89, §2º, do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 27 de junho de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001395/2012-18  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro, com fulcro no art. 79, II, c/c 77, IV, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional, a instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar a responsabilidade funcional do reclamado.

Sugiro, outrossim, a instauração de Reclamação Disciplinar para apurar se houve adoção de providências pelo Promotor reclamado ante a notícia de fato encartada à fl. 93 de que a adolescente, no abrigo Marluza Araújo, era vítima de maus-tratos e compelida a realizar tarefas domésticas.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

(...) Ante todo o exposto, acolho o parecer de fls. 540/547, incorporando os seus fundamentos como razões de decidir, para DETERMINAR:

1) a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Promotor de Justiça Marco Valério Vale dos Santos, com fulcro nos artigos 83 a 86 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) a intimação do interessado, na forma do artigo 41, §§ 1º, II, e 5º, do Regimento Interno do CNMP; e

3) a publicação imediata da portaria de instauração de PAD, com a subsequente inclusão do procedimento em pauta, para referendado do Plenário, nos termos determinados pelos artigos 77, IV, § 1º, e 89, §2º, do Regimento Interno do CNMP.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL Em 28 de junho de 2013

Processo Administrativo nº 1.00.000.011820/2011-32. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa VIA TELECOM S/A. Recurso Hierárquico. Retificação

Na decisão publicada no DMPF-e nº 50/2013, de 15/5/2013, fl. 6, onde se lê: "... conheço do presente Recurso Hierárquico e NEGÓcio provimento, mantendo a decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa Via Telecom S/A.", leia-se: "... conheço do presente Recurso Hierárquico e NEGÓcio provimento, mantendo a decisão que aplicou a penalidade de advertência à empresa Via Telecom S/A."

LAURO PINTO CARDOSO NETO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 152, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000220.2013.01.003/9 - 303, instaurado a partir de relatório de inspeção técnica elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e de Granitos, de Cerâmica, de Vermes, de Carpintaria, de Estradas Pontes e Canais de Campos Norte e Noroeste do Estado do Rio - STICONCIMO/RJ, e encaminhado a esta Pro-

curadoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para denunciar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por D CORE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA., relativas ao meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000220.2013.01.003/9 - 303, em face de D CORE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 155, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000088.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de relatório de fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes, e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CAMPOS LTDA., relativas à inexistência de controle de jornada de trabalho e à ausência de registros na CTPS dos trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000088.2013.01.003/0 - 303, em face de CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CAMPOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 161, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Cria a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.026034/13-61 e de acordo com o deliberado na 175ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama, com a ressalva de que, em havendo desmembramento dessa Circunscrição, essa Promotoria será transferida para a Circunscrição Judiciária a ser criada, podendo haver a cumulação de Especial Criminal e violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou especialização dos officios.

Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo V, do Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Presidente do Conselho

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB  
Relatora

ANA LUISA RIVERA  
Secretária

### ANEXOS DA RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 90/2009

#### ANEXO V - CIRCUNSCRIÇÃO: GAMA

#### CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral do Gama.
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, distribuídos de forma equitativa, até eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento territorial, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial criada com tal competência, podendo haver a cumulação de Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou especialização dos officios.	- Audiências do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento territorial, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral do Gama.

**Tribunal de Contas da União****PORTARIA-TCU Nº 163, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para assinar Acórdão de Cooperação Técnica com diversos órgãos no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com a Junta Comercial do Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado da Receita do Estado da Paraíba e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para zelar pelo acompanhamento da execução do referido acordo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

**PLENÁRIO****ATA Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2013**  
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 13 horas e 38 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho Costa e Weder de Oliveira e o Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Paulo Soares Bugarin. Ausentes, com causa justificada, o Presidente, Ministro Augusto Nardes e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 20, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 19 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

**PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA**

O processo nº TC-024.270/2010-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

**PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA**

Foi excluído de pauta o processo de nº TC-004.162/2010-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1631, adotado no processo nº TC-011.625/2012-0, constante da Relação nº 28 do Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 1632, adotado no processo nº TC-042.571/2012-0, constante da Relação nº 28 do Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 1633, adotado no processo nº TC-004.605/2013-6, constante da Relação nº 28 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 1634, adotado no processo nº TC-000.922/2013-7, constante da Relação nº 35 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1635, adotado no processo nº TC-009.694/2013-7, constante da Relação nº 35 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1636, adotado no processo nº TC-009.822/2013-5, constante da Relação nº 35 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1637, adotado no processo nº TC-010.288/2013-9, constante da Relação nº 25 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1638, adotado no processo nº TC-020.611/2004-7, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1639, adotado no processo nº TC-008.374/2012-0, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1640, adotado no processo nº TC-013.943/2013-8, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1641, adotado no processo nº TC-026.935/2012-0, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1642, adotado no processo nº TC-046.612/2012-2, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1643, adotado no processo nº TC-016.218/2013-2, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 1644, adotado no processo nº TC-032.237/2012-0, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 1645, adotado no processo nº TC-020.681/2004-1, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1646, adotado no processo nº TC-024.270/2010-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 1647, adotado no processo nº TC-008.908/2013-3 com o apenso nº TC-002.414/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS**

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1633 e 1637, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 28/2013 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1633/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/AP:

1. Processo TC-004.605/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa (00.348.003/0001-10)  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinar:  
1.6.1. à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que:  
1.6.1.1. com fundamento no art. 250, inciso II, e art. 254, § 3º, do RI/TCU, que instaure, se ainda não o fez, e encaminhe ao Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, tomada de contas especial para identificação dos responsáveis e quantificação do dano em relação ao Convênio 4294/05 (Siafi 572771) firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e a Fundação de Apoio a Pesquisa e a Cultura - Fundap;

1.6.1.2. com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU e no art. 7º, inciso V, da IN/STN 1/1997, que, no prazo de sessenta dias, avalie a conveniência e oportunidade de assumir diretamente a responsabilidade pela conclusão da obra de construção do laboratório de solos financiado com recursos do Convênio 4294/05 (Siafi 572771) ou, na sua impossibilidade, que transfira essa responsabilidade, mediante manifesto interesse, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em cujas instalações no Estado do Amapá foi edificada a referida obra;

1.6.2. à Secex/AP que promova o monitoramento das determinações expedidas no subitem antecedente;

1.7. Medidas:  
1.7.1. comunicar ao Ministério da Ciência e Tecnologia as medidas determinadas no subitem anterior, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

1.7.2. dar ciência desta deliberação, ao representante, ao representado e aos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Ciência e Tecnologia do Governo do estado do Amapá, Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá e Fundação Universidade Federal do Amapá; e

1.7.3. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 25/2013 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1637/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de denúncia (fl. 1, peça nº 1) a respeito da cobrança de taxas de aferição de balança supostamente abusivas realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro,

Considerando que a inconformidade do denunciante se relaciona à possível cobrança, por parte do Inmetro, de taxas abusivas, que chegariam a um patamar de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais) para aferir um só equipamento com capacidade de 80 toneladas (fl. 1, peça nº 2);

Considerando que, em anexo à denúncia, consta recurso apresentado ao Inmetro pelo Deputado Federal Ronaldo Caiado (fls. 15/17, peça nº 1) quanto à necessidade de revisão dos arts. 5º e 11, § 1º, da Lei 9.933, de 20/12/1999, também relativo à cobrança de taxas, que se alega elevadas, pelos serviços metrológicos prestados a produtores rurais, em face da utilização de balança de pesagem, segundo se afirma, exclusivamente em suas atividades internas;

Considerando a ponderação da instrução da SecexAIRJ (peça nº 3) de que, embora o autor do documento que iniciou esse procedimento seja pessoa legítima para tanto, a denúncia não preencheria outro dos requisitos de admissibilidade, constantes do art. 235 do Regimento Interno, tendo em vista não tratar de matéria de competência deste Tribunal, posto versar sobre a cobrança de taxa, regulada pela Lei 9.933/1999, cujos valores são entendidos pelo denunciante como excessivos, constituindo, portanto, matéria afeta à relação entre o Inmetro e o particular - cujo questionamento deve ser promovido junto às esferas administrativa ou judicial, mas não junto a este Tribunal de Contas da União;

Considerando, igualmente, o registro daquela unidade técnica de que tal entendimento, de o tema em questão não constituir matéria de competência desta Corte de Contas, se alinha a reiterados pronunciamentos deste Tribunal, tais como as Decisões 142/1998, 823/1999, 209/1999, 657/2000 e 1100/2000, todas do Plenário, e os Acórdãos 679/2005, 1734/2007, 2876/2008 e 1715/2009, estes do Plenário, e 1559/2003, 312/2006, 3153/2006, 2850/2009 e 4623/2009, da 2ª Câmara;

Considerando as conclusões da SecexAIRJ e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 3 e 4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) não conhecer desta denúncia, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno;
- b) retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;
- c) determinar o encaminhamento, ao Inmetro e ao denunciante, de cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça nº 3;
- d) arquivar este processo.

1. Processo TC-010.288/2013-9 (DENÚNCIA) (Processo Eletrônico)

- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: SecexAIRJ.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

**ENCERRAMENTO**

Às 13 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária do Plenário  
Substituta

Aprovada em 28 de junho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

**ATA Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2013**  
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 22, da sessão extraordinária realizada em 19 de junho (Regimento Interno, artigo 101).



**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

**COMUNICAÇÕES**

Da Presidência:

O Presidente anotou o sucesso do Diálogo Público "20 anos da Lei de Licitação", cumprimentou o Ministro José Múcio, pela competente coordenação do evento e agradeceu a todos que contribuíram para a sua realização.

Registrou, também, com satisfação, a nomeação do Sub-procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, para o cargo de Procurador-Geral pela Presidente Dilma Rousseff, afirmando que a posse de Sua Excelência ocorrerá nos próximos dias.

Todos os Ministros e os Ministros-Substitutos se associaram ao Presidente nas duas comunicações. O Representante do Ministério Público elogiou o evento e agradeceu os cumprimentos recebidos (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Raimundo Carreiro: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Apresentação de projeto de Resolução que dispõe sobre procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo. Foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Participação, no período de 17 a 19 de junho, da *"Reunión de Planificación de la Auditoria Coordinada de Recursos Hídricos"* e, no dia 20, da *"XI Reunión Anual de la Comisión Técnica Especial del Medio Ambiente de la Organización Latinoamericana y Del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - COMTEMA/OLA-CEFS"*, ambas realizadas em Assunção no Paraguai.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-013.923/2013-7, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Gerência Executiva do INSS em Palmas/TO se abstenha de assinar ata de registro de preços e contrato decorrentes do Pregão Eletrônico nº 4/2013, cujo objeto é a aquisição de cartuchos de impressora.

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-016.116/2013-5, pelo Ministro José Jorge, para que o Departamento de Polícia Federal (DPF/MJ) se abstenha de constituir ata de registro de preços e, por consequência, celebrar contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2013 e, caso já tenha firmado contrato, de praticar qualquer ato com vistas à sua execução.

**SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS**

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 20 e 25 de junho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 006.662/2000-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 016.068/2013-0  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.784/2002-9  
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - MEC  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 041.327/2012-8  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 009.773/2001-4/R002  
Recorrente: Maria de Nazaré da Silva Coelho  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.744/2004-3/R001  
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Procurador  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.598/2006-2/R001  
Recorrente: Antonio Roque Portela de Araujo  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 018.575/2009-2/R001  
Recorrente: William Osvaldo Pinheiro Costa, Djanira Maria Radamés de Sá e Paulo Marçal  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.572/2009-7/R001  
Recorrente: Monica Maria Carvalho de Oliveira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 028.507/2009-6/R001  
Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.070/2010-7/R001  
Recorrente: MARIA REDIJANIAN GOMES PINTO e MARIA SÔNIA PAIVA DE MELO  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.576/2012-5/R002  
Recorrente: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.576/2012-5/R003  
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.198/2012-9/R001  
Recorrente: LINDSEY CARVALHO CAMPOS  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.827/2012-0/R001  
Recorrente: PROMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 041.791/2012-6/R001  
Recorrente: MARCO ANTONIO COIMBRA LAGE DA SILVA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.745/2013-0/R001  
Recorrente: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.928/2013-7/R001  
Recorrente: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.037/2013-9/R001  
Recorrente: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.243/2013-8/R001  
Recorrente: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

**SUSTENTÃO ORAL**

Na apreciação do processo nº TC-000.336/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Dra. Andréia Barreto de Andrade - OAB-MG nº 103.200 produziu sustentação oral em nome de Nicomedes Domingos Borges e outros.

**REABERTURA DE DISCUSSÃO**

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-000.723/2012-6 (Ata nº 14/2013), e o Tribunal aprovou, por maioria, o Acórdão nº 1591, tendo sido vencidos o relator e os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e José Jorge.

**SÚMULA APROVADA**

Foi aprovada a Súmula nº 283, cujo inteiro teor consta no Anexo III a esta Ata.

**PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO**

O processo nº TC-024.270/2010-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-028.875/2011-7, cujo reator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-006.341/2008-2, TC-011.809/2011-6 (com o apenso TC-012.166/2009-4), 028.991/2012-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-041.341/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-011.789/2011-5, TC-013.637/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-014.293/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1563 a 1588.

RELAÇÃO Nº 27/2013 - Plenário  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1563/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal Fluminense, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 14, e adotar a seguinte medida, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-015.211/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Primasoft Comércio de Informática Ltda. (69.112.514/0001-35)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Dinovam Dumas de Oliveira, OAB/SP 249.766 e outros (peça 2)  
1.7. dar ciência à Universidade Federal Fluminense que:  
1.7.1. a autorização de subcontratação do fornecimento ou serviços prestados por entidades sem fins lucrativos, decorrentes de procedimento licitatório, pode caracterizar desvio de finalidade, se ficar evidenciado que a entidade contratada funciona apenas como mera intermediária do interesse de terceiros (Acórdão 7459/2010-TCU-2ª Câmara);  
1.7.2. compete aos pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas, verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005 (pregão eletrônico);  
1.7.3. é vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação (Súmula TCU n. 274).

ACÓRDÃO Nº 1564/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-015.472/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Maçtenology Comércio de Informática Ltda. (10.345.104/0001-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 27/2013 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1565/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que o Consórcio Brasília Guafba/Ribas e a empresa Sultepa Construções e Comércio Ltda. atendam as oitivas a que se referem, respectivamente, os subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 93/2013 - Plenário:

1. Processo TC-003.063/2012-7 (MONITORAMENTO)  
1.1. Apensos: 030.105/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.715/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 018.653/2012-0 (AÇÕES JUDICIAIS SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS)  
1.2. Responsáveis: Brasília-Guafba Obras Públicas S.A (33.192.873/0001-00); Constran S/A - Construções e Comercio (61.156.568/0001-90); Construtora Pelotense Ltda. Terraplenagens, Pavimentações e Construções. (92.190.503/0001-95); Ivaí Engenharia de Obras S/A - Lote 23 - (76.592.542/0001-62); Mac Engenharia Ltda (80.083.454/0001-02); S B S - Engenharia e Construções Ltda (88.348.024/0001-87); Sultepa Construções e Comércio Ltda (90.318.338/0001-89); Trier Engenharia Ltda (10.441.611/0001-29)  
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1566/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.1 a 9.3.7 do Acórdão 2390/2012 - TCU - Plenário, em fazer a seguinte determinação, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-019.355/2012-2 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela SecexSaude:

1. Processo TC-007.110/2013-8 (MONITORAMENTO)  
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que apresente a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas para alteração do Contrato 147/2012, considerando as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de correção na relação de obras no anexo A do Edital da Concorrência 30/2012 e no número de obras por tipo (estratificação de obras por valor), nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, conforme exposto nos itens 11, 33-38 e 40 da instrução de peça 67.

ACÓRDÃO Nº 1567/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1188/2013-TCU-Plenário e, por consequência, o Acórdão 826/2013, nos seguintes termos: onde se lê: "*Edson Meneses Souza*", leia-se "*Edson Meneses de Sousa*, CPF nº 105.134.185-04", mantendo-se inalterados os demais termos dos referidos acórdãos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.381/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)  
1.1. Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito (064.040.655-68); Antonio Jose Pinheiro Rivas (094.992.105-04); Carlos Ribeiro Lessa (020.656.495-34); Construterra Construções e Terraplanagem Ltda (00.300.531/0001-08); Edson Meneses de Sousa (105.134.185-04)  
1.2. Interessados: Construterra Construções e Terraplanagem Ltda (00.300.531/0001-08); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01)  
1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1568/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência e encaminhando orientação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.369/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.5. Representante: POTIVIAS - Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda. (CNPJ 09.658.694/0001-23).  
1.6. Advogado constituído nos autos: Alessandro Batista - OAB/SP 223.258.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1569/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.033/2012 - TCU - Plenário, proferido no TC 000.194/2011-5, que tratou de Representação referente à auditoria realizada pela CGU no Município de Ibatiguara/AL, que resultou no Relatório de Demandas Especiais (RDE) 00190.003707/2003-39, de 18/5/2010 (Peça 1), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprida a determinação prolatada no item 9.2 do Acórdão 1.033/2012 - TCU-Plenário, proferido no TC 000.194/2011-5; determinar o apensamento deste processo ao TC 000.194/2011-5 (processo originário), nos termos do art. 42 Resolução TCU 191, de 21/6/2006, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-013.021/2012-5 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)  
1.2. Unidade: Município de Ibatiguara - AL  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1570/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto a fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 845/2013 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 10/04/2013, Ata nº 12/2013, relativamente ao nome do responsável, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SecobEdificação e pelo Ministério Público junto a este Tribunal para que:  
- onde se lê: " Luis Cândido Escobar (CPF 498.135.108-97)",  
- leia-se: " Luiz Cândido Escobar (CPF 498.135.108-97)" .

1. Processo TC-011.782/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
1.1. Interessado: Congresso Nacional  
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).  
1.6. Advogado constituído nos autos: Aline Lisboa Neves Guimarães (OAB/DF 22400), Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291).  
ACÓRDÃO Nº 1571/2013 - TCU - Plenário  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprida a determinação expedida pelo Tribunal no subitem 9.2 do Acórdão

3076/2012-TCU- Plenário; dar ciência deste Acórdão às seguintes unidades da Petrobras S.A.: Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, e Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados em Sergipe; e arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.718/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
1.1. Responsáveis: Eugenio Dezen (211.053.830-91); Fernando Tadeu de Castilho (029.554.868-17)  
1.2. Unidade: Petrobras S.A. - Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, e Petrobras S.A. - Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados em Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).  
1.6. Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712; peça 5); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015; peça 6); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460; peça 4); Vitor Thome El Hader (OAB/RJ 103.466; peça 82, p. 4); Esio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121; peça 82, p. 3); Rafeal Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238; peça 82, p. 4)  
ACÓRDÃO Nº 1572/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria, interposto pelo Sr. Telmo Pedro Vieira, contra o Acórdão 2900/2012 - Plenário - TCU, item recorrido 9.2.2.

Considerando que não há sucumbência, não há interesse em intervir e, conseqüentemente, não há legitimidade recursal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV, "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer o pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/92 e dos arts. 146 e 282 do RI/TCU, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;  
b) enviar os autos à Secex-SC, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessadas do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-019.177/2011-9 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
1.1. Recorrente: Telmo Pedro Vieira (429.635.759-04)  
1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge  
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERÜR); Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1573/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos, que trata Representação formulada pela empresa Focco Consultoria e Serviços Ltda., inscrição no CNPJ n. 04.040.489/0001-86, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno - TCU, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 104/2010, da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, cujo objeto era o "*forneamento e implantação de sala cofre modular*", realizado em 27/12/2010 (Peça 1).

Considerando tratar-se de possível fraude no Pregão Ceal 104/2010, forneamento e implantação de sala cofre, substanciado em indicio de falsidade no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa FlashX Construtora e Incorporadora Ltda.;

Considerando que sentença em ação cautelar de produção antecipada de prova pericial concluiu pela existência de falhas no atestado;

Considerando que a ação cautelar é objeto de recurso, portanto pendente de apreciação final da justiça;

Considerando que o Pregão Ceal 104/2010 foi revogado ante razões distintas das discutidas nos autos;

Considerando as conclusões a que chegou a unidade técnica (Peça 39);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 143, III, parágrafo único do art. 237, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, em Conhecer a representação para considerá-la improcedente e arquivar.

1. Processo TC-000.586/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Focco Consultoria e Serviços Ltda. (04.040.489/0001-86)  
1.2. Unidade: Companhia Energética de Alagoas - CEAL.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).



1.6. Advogados constituídos nos autos: Gerson Alves de Oliveira Junior (OAB/DF 9.339), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Arley de Andrade Vieira ( OAB/AL 7319), Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226), André Lués Pinheiro Guimarães (OAB/DF 33.822), Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773), e outros.

#### ACÓRDÃO Nº 1574/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Indústria de material bélico do Brasil - Imbel, pessoa jurídica de direito privado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, na qual alega restrição à competitividade do Edital do Pregão Presencial Internacional 30/2012 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237 do RI/TCU, ACORDAM em considerar a presente representação improcedente, quanto ao mérito, dar ciência ao representante do teor deste Acórdão e arquivar os autos.

##### 1. Processo TC-045.754/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel (00.444.232/0001-39)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, vinculado ao Ministério da Justiça (MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Renê Dellagnezze (OAB/SP 62.436), Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 33.228) e outros

#### ACÓRDÃO Nº 1575/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata do Ofício GSPTAQ 217/2013, de 11/4/2013, por meio do qual o senador Pedro Taques encaminha demanda a ele transmitida pela Câmara Municipal de Alta Floresta (MT) no sentido de solicitar informações sobre a revisão dos dados populacionais do município, os quais influem no cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e considerando o apurado pela unidade técnica (Peça 7), com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da solicitação, com fundamento no art. 69, inciso II, da Resolução - TCU 191/2006 e prestar esclarecimentos.

##### 1. Processo TC-011.554/2013-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessados: Senador Pedro Taques e Câmara Municipal de Alta Floresta (MT)

1.2. Unidade: Município de Alta Floresta (MT)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Esclarecer ao Senador Pedro Taques e à Câmara Municipal de Alta Floresta (MT) que uma nova contagem populacional do município de Alta Floresta (MT) é inviável neste momento por razões de ordem técnica e operacional e também por questões metodológicas, pois a coleta de informações deve ser realizada em um mesmo período em todo o País, tendo uma mesma data de referência;

1.8. Encaminhar aos interessados, como subsídio, cópia das Peças 6 e 7 dos autos; e

1.9. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 63, *caput*, e 40, inciso V, da Resolução - TCU 191/2006.

Ata nº 23/2013 - Plenário

Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

#### ACÓRDÃO Nº 1576/2013 - TCU - Plenário

Considerando que a 2ª Câmara deste Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 1118/2008, retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 6154/2009-TCU-2ª Câmara, julgou irregulares as contas e em débito, solidariamente, o Srs. Durval Fernandes Mota, Leandro Wasfi Helou e a empresa Arcel Engenharia Ltda., pela importância de R\$ 734.171,12 e aplicou-lhes multa individual de R\$ 5.000,00;

Considerando que o Sr. Leandro Wasfi Helou e a empresa Arcel Engenharia Ltda. interpuseram contra o Acórdão 1118/2008-TCU-2ª Câmara recurso de reconsideração;

Considerando que o recurso de reconsideração interposto pela referida empresa foi conhecido e não provido e o interposto por Leandro Wasfi Helou não foi conhecido, conforme o Acórdão 3263/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que foi dado quitação à Arcel Engenharia Ltda. da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 1118/2008-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a empresa Arcel Engenharia Ltda. interpôs embargos de declaração opostos ao Acórdão 3263/2009-TCU-2ª Câmara, conhecido e não provido, consoante o Acórdão 5499/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a empresa Arcel Engenharia Ltda. ingressou com recurso de revisão contra o Acórdão nº 1118/2008-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 6154/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que a recorrente pretende demonstrar a regular aplicação dos recursos por intermédio de declarações de terceiros e que a documentação não é suficiente para justificar a inexecução parcial do objeto do convênio;

Considerando que parte dos argumentos contidos na peça recursal é semelhante aos já apresentados e examinados em sede de recurso de reconsideração;

Considerando que os elementos apresentados pela recorrente não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos dos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso IV, alínea b, 278, § 2º, e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, manter inalterada a deliberação recorrida e dar ciência à recorrente:

1. Processo TC-004.965/2002-9 Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) - Apensos: 036.361/2011-9 (Cobrança Executiva); 036.364/2011-8 (Cobrança Executiva); 036.359/2011-4 (Cobrança Executiva).

1.1. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (349.811.951-68); Aldo Asevedo Soares (004.495.041-15); Empresa Arcel Engenharia Ltda. (37.027.927/0001-25); Durval Fernandes Mota (083.437.481-15); Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53)

1.2. Recorrente: Empresa Arcel Engenharia Ltda. (37.027.927/0001-25)

1.3. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (Idago).

1.4. Relator: Ministro José Jorge.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Vinícius Emílio Nascimento Lisboa Frederico (OAB/DF nº 30.152) e outros

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1577/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica ao consulente, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-015.412/2013-0 (CONSULTA)

1.1. Consulentes: Antônio Carlos Vilaça, Prefeito Municipal, e Senhora Bianca Martins Vergolino, Presidente do CPL - Tesouro Municipal.

1.2. Entidade: Município de Barcarena/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1578/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno e no art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendidas as determinações e as recomendações constantes dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1472/2012 - TCU - Plenário, arquivar o processo, e fazer os encaminhamentos abaixo transcritos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-029.725/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Fundação Nacional de Saúde; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; Serviço de Auditoria do Denasus no Piauí; Prefeituras Municipais de José de Freitas/PI, Campo Maior/PI, Altos/PI, União/PI e Água Branca/PI.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Fundação Nacional de Saúde, ao Serviço de Auditoria do Denasus no Estado do Piauí e ao Ministério da Saúde e às Entidades.

#### ACÓRDÃO Nº 1579/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 3108/2012-TCU-Plenário conheceu da representação, e, no mérito, considerou-a parcialmente procedente, indeferiu o pedido de medida cautelar formulado pela Empresa Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão, cientificou à Diretoria Regional de São Paulo-Interior em Bauru/SP da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT para que "não aceite alterações qualitativas das propostas técnicas quando da concessão do prazo de escoima das causas de desclassificação previstas no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93" e arquivou o processo;

Considerando que o Acórdão nº 126/2013-TCU-Plenário acolheu os embargos de declaração oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e modificou a redação do Acórdão nº 3108/2012-TCU-Plenário, para suprimir o item 1.7 referente à ciência à Diretoria Regional de São Paulo-Interior em Bauru/SP da ECT, e mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação recorrida;

Considerando que a empresa Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda. ingressou com pedido de reexame contra o Acórdão nº 3108/2012-TCU-Plenário, com o intuito de requerer a anulação da Concorrência 3010/2011-DR/SPI e o início de novo procedimento licitatório;

Considerando que a Dubon requereu a suspensão do ato de adjudicação e homologação do contrato decorrente da Concorrência 3010/2011-DR/SPI;

Considerando, no entanto, que o Acórdão nº 3108/2012-TCU-Plenário não determinou a anulação da referida licitação e do contrato decorrente deste certame e que não houve, portanto, descumprimento da deliberação;

Considerando que a mencionada empresa entrou com pedido de sustentação oral;

Considerando que o Relator não reconheceu a representante como interessada no presente processo, tendo em vista o disposto no art. 146, *caput*, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, conforme Despacho de 06/05/2013;

Considerando que a Presidência deste Tribunal indeferiu o pedido de sustentação oral formulado pela Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda., com fulcro no art. 28, inciso XIX, do Regimento Interno, conforme Despacho de 09/05/2013;

Considerando que o papel do representante consiste em dar início à ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal, a partir daí, dar rumo às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio seu tenham em subjacência a finalidade maior de resguardar as leis administrativas ou, em última análise, o interesse público;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que o acórdão recorrido não gerou qualquer prejuízo para a recorrente e que a representação não é instrumento adequado de tutela de interesse individual;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência à recorrente:

##### 1. Processo TC-041.428/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda.

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Alves Vieira (OAB/SP 147.382), Marcos Vinícius Gonçalves Floriano (OAB/SP 210.507), Rogério Bitonte Pigozzi (OAB/SP 225.868), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP 289.260), Paulo Alexandre Queiroz Betarelle (OAB/SP 304.332) e Luciana Martins Rodrigues Canesin (OAB/SP 280.321)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2013 - Plenário

Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 24/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 1580/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: (i) conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, ante as razões expostas nos itens 12, 13 e 14, da instrução da unidade técnica; (ii) considerar prejudicado o requerimento de adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Active Engenharia Ltda.; (iii) indeferir o pedido da representante de ingresso no processo como parte interessada; (iv) encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Gerência de Logística da Filial da Caixa Econômica Federal em Salvador (Gilog); e (v) arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.193/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Active Engenharia Ltda. (CNPJ: 06.287.143/0001-60)
  - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB/SP 234.239)

Ata nº 23/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 24/2013 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

## ACÓRDÃO Nº 1581/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, a data no item 9.2 do Acórdão nº 398/2011-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 16/2/2011, como a seguir:

Onde se lê "11.12.03"  
Leia-se "01.12.03"

1. Processo TC-006.067/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Antônio Pedro Seba Salomão (281.045.603-87); Clauden Serrá Reis (613.372.423-49); Elizabeth Fernandes Gualberto (414.533.874-04); José Carlos Silva (126.016.673-20); José Ribamar Silva Reis (125.357.373-53); Marluce Ferreira de Pinho (251.381.033-34); Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA (06.198.949/0001-24); Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20); Tomaz Roberth Lopes Aguiar (799.960.433-04); Valdevino Cabral Filho (032.213.343-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
  - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.810), Cristina Thadeu Teixeira de Sales (OAB/MA 2.830), Marcos Antonio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665), José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221), José Milton Carvalho Ferreira (OAB/MA 2.307) e Wesley Lima Maciel (OAB/MA 9.548).

## ACÓRDÃO Nº 1582/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 2.265/2011-Plenário, que apreciou a execução dos contratos 4/99 e 7/99, celebrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia - GO e a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., os quais tinham por objeto as obras de urbanização das áreas de fundo de vale dos córregos Goiás e Botafogo, o prolongamento da marginal Botafogo e a implantação de infraestrutura viária, saneamento e construções de unidades habitacionais em diversos bairros.

Considerando que item 9.2 do referido Acórdão 2.265/2011-Plenário conteve determinação no sentido de que não fossem efetuados pagamentos com recursos federais no âmbito do contrato 4/99 até que as determinações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 do mesmo acórdão estivessem plenamente atendidas;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Goiânia informou que, em vista da inviabilidade de atendimento das determinações desta Corte, o contrato 4/99 não seria prorrogado e que novo edital para conclusão das obras seria publicado.

Considerando que, por meio de despacho, restou determinada a expedição de comunicação à referida Prefeitura Municipal de que a cautelar continuava em vigor e de determinações no sentido de que (a) cópias dos termos de encerramento do contrato 4/99, de recebimento das parcelas de obras executadas, de quitação celebrada entre as partes e (b) cópia do novo edital de licitação, assim que publicado escoimado das irregularidades até então detectadas no anterior, fossem encaminhadas a esta Corte;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Goiânia encaminhou nova comunicação a esta Corte, demonstrando o cumprimento da cautelar, mas sem comprovar o encerramento do referido contrato 4/99;

Considerando que existem dois convênios em vigor, de números 704773/2009 e 740093/2010, vigentes até 29/11/2013 e 05/01/2014, respectivamente, com previsão de alocação de recursos federais para as obras sob análise;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de que seja definido prazo para que a PM de Goiânia encaminhe a este Tribunal as informações anteriormente solicitadas e, ainda, que seja encaminhada planilha analítica dos pagamentos realizados no âmbito do referido contrato 4/99, com demonstração da origem dos recursos, os serviços realizados e o destino dos recursos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

- a) determinar que a Prefeitura Municipal de Goiânia - GO encaminhe a este Tribunal, em até 60 dias:
  - a.1) cópia do termo de encerramento do contrato 4/99, da aceitação definitiva das parcelas de obras executadas pela Construtora Central do Brasil Ltda., da quitação celebrada entre as partes, e outros documentos que expressem o encerramento do referido contrato;
  - a.2) planilha demonstrativa atualizada dos pagamentos efetuados no âmbito do contrato 4/99, a partir de 20/09/2011 (data da adoção da referida cautelar), contendo datas de pagamentos, valores de pagamentos, ordens de pagamentos, notas fiscais, medições, fontes de recursos;
  - a.3) cópias dos documentos comprobatórios dessas informações.

1. Processo TC-001.691/2009-6 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Responsáveis: Agência Municipal de Obras (02.584.100/0001-38); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Prefeitura Municipal de Goiânia - GO (01.612.092/0001-23)
  - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
  - 1.7. Advogados constituídos nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações seguintes.

1. Processo TC-017.860/2011-3 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Responsável: José Carlos Wanderley Dias de Freitas, Presidente (CPF 388.266.584-04).
  - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

- 1.7.1.1. adote, em relação ao Convênio FNDE nº 830476/2007, cujo objeto consiste na construção de escola de educação infantil (Proinfância) no município de Porteirão/GO, as medidas administrativas cabíveis de forma a preservar o erário, instaurando, em caso de insucesso, processo de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária;
- 1.7.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência, acerca das providências adotadas em atendimento ao item 1.7.1.1 retro e dos respectivos resultados alcançados, bem como do envio dos autos à Controladoria-Geral da União, se for o caso; 1.7.1.3. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência, acerca da finalização das obras de construção das escolas de educação infantil (Proinfância) nos municípios de Acreúna/GO e Mineiros/GO, objetos dos Convênios FNDE nºs 710209/2008 e 710017/2008, incluindo informações sobre o saneamento das pendências apontadas nas últimas vistorias registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e sobre o efetivo funcionamento das escolas;
- 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e às Prefeituras Municipais de Porteirão/GO, Mineiros/GO e Acreúna/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

## ACÓRDÃO Nº 1584/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria, determinada pelo Acórdão 1.819/2011-Plenário, realizada na Fundação Biblioteca Nacional - FBN/MinC, que teve por objeto a análise dos procedimentos de licitações e contratos com vistas a identificar possíveis falhas ou irregularidades eventualmente ocorridas durante os exercícios de 2008 a 2011.

Considerando que o relatório de auditoria encontrou indício de irregularidades no Pregão Presencial 21/2009 - registro de preços de material de consumo, consistente em adoção de procedimento falho que conduziu à aquisição de diversos itens com preços acima daqueles que poderiam ser obtidos.

Considerando que as falhas observadas no procedimento dizem respeito à realização de pesquisa de preços apenas no mercado do Rio de Janeiro - RJ e a posterior realização do pregão presencial na praça do Rio de Janeiro - RJ para fornecimento de material de consumo em Brasília - DF, exigindo acréscimo de preço relativo ao frete.

Considerando que tais falhas poderiam ter sido evitadas por meio de uma pesquisa de preços mais ampla, por meio da utilização de pregão eletrônico e por meio de um planejamento anual de compras dividido em lotes e acordo com a praça de localização da unidade destinatária dos produtos.

Considerando não ter sido caracterizada má-fé por parte dos administradores responsáveis.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica no sentido de que seja dada ciência à Fundação Biblioteca Nacional - FBN/MinC da obrigatoriedade (salvo se presentes razões em contrário, devidamente justificadas) da realização de pregão na modalidade eletrônico (Decreto 5.504/05), da necessidade de um planejamento de aquisição de material de expediente e da necessidade de divisão em lotes por praça de destino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em dar ciência à Fundação Biblioteca Nacional - FBN/MinC da:

- a) necessidade de realização de pregão na forma eletrônica, conforme dispõe o art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.504/2005, o qual prescreve que, nas licitações que envolvem recursos públicos da União para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, que só não será utilizada se devidamente justificado;
- b) necessidade de implementação de planejamento de aquisições de bens comuns para todas as unidades da FBN, localizadas nos diversos estados da federação;
- c) necessidade de se dividir o objeto a ser licitado em lotes, pelo critério de praça de localização de cada unidade da FBN, no termo de referência dos editais de pregão eletrônico para aquisições de bens comuns;
- d) arquivar os presentes autos.

## 1. Processo TC-028.775/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 015.952/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Galeno de Amorim Júnior (032.217.218-70); Jaderson Alves de Carvalho (733.165.987-15); Jorge Luiz Ferreira (706.695.897-72); Muniz Sodré de Araújo Cabral (020.821.287-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1585/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada em razão de supostas irregularidades na realização da Concorrência 8862/2013 do Senac/SP, a qual foi realizada com vistas à contratação de serviços de entrevistas/redação, edição, revisão, produção de textos, tradução e elaboração de versões em inglês ou espanhol de documentos comerciais e institucionais para o Senac/SP.

Considerando que o representante aponta indícios de irregularidades no edital da licitação, os quais apresentariam restrição indevida do caráter competitivo e exigências não compatíveis com os princípios do procedimento licitatório.

Considerando que em face desses indícios de irregularidades requereu o representante a suspensão cautelar da licitação e, no mérito, que seja considerada procedente, determinando-se à entidade a correção dos itens apontados.

Considerando, todavia, que no curso das apurações em andamento neste processo houve a comunicação, por parte do Senac/SP, de que houve o cancelamento da licitação (peça 6).

Considerando que em face das diligências empreendidas concluiu a Secex/SP em instrução constante da peça 7 pela procedência da representação, alviando a secretaria, ainda, o indeferimento da medida cautelar pleiteada, tendo em vista a inexistência de todos os pressupostos necessários para a adoção da medida e o cancelamento da Concorrência 8862/2013, sem prejuízo de alertar o Senac sobre as falhas encontradas no referido edital, bem como sobre a necessidade de observar os princípios constitucionais gerais do procedimento licitatório.

Considerando, todavia, que com o cancelamento da licitação houve perda do objeto da presente representação,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, e 237, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação e, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, ante o cancelamento da Concorrência 8862/2013;
- b) dar ciência desta deliberação ao representante e ao Senac/SP; e





c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo das medidas indicadas no subitem 1.7 a seguir e da remessa de cópia da instrução de peça 7 ao Senac/SP.

1. Processo TC-012.145/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (282.676.798-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/SP - MTE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. dar ciência ao Senac/SP de que este Tribunal identificou, na Concorrência 8862/2013 (revogada) indícios de irregularidades que representam inobservância aos princípios constitucionais da licitação, relativamente aos subitens 5.4, 6.4.1, 6.4.3 e 6.4.5 do edital, conforme análise consignada em instrução de peça 7 destes autos;
  - 1.7.2. alertar o Senac/SP que, apesar de as entidades do sistema "S" não estarem obrigadas a seguir rigorosamente os termos do Estatuto de Licitações ou de outros normativos relativos à Administração Pública, devem observar os princípios constitucionais gerais aplicáveis à licitação.

ACÓRDÃO Nº 1586/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.4 do Acórdão 1025/2013-TCU/Plenário, prolatado na Sessão de 24/4/2013, Ata nº 14/2013 - Plenário, como a seguir:

- onde se lê: "apensar este processo de solicitação aos processos TCs 005.381/2011-8 e 005.313/2011-2."
- leia-se: "juntar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos processos TCs 005.381/2011-8 e 005.313/2011-2"

1. Processo TC-001.822/2013-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Interessado: Deputado Federal Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.
- 1.3. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. arquivar os presentes autos.

Ata nº 23/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 17/2013 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1587/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 548/2011-TCU - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-019.683/2011-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF n. 29.283; Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ n. 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ n. 62.929; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF n. 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ n. 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ n. 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ n. 117.110; Sabrina Funchal Carneiro, OAB/RJ n. 130.755; Rodrigo Moura Faria Verdini, OAB/RJ n. 107.477; Simone Weber, OAB/RJ n. 167.650; Rodrigo Alexander Calazans Macedo, OAB/RJ n. 123.041; Cristiana Muraro Tarsia, OAB/RJ n. 164.957; Iara Sandro Conrado, OAB/RJ n. 166.586; Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva, OAB/RJ n. 149.564; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ n. 155.987; Alice Ribas Dias Bonizzato, OAB/RJ n. 137.065; Bruno Amorim Almeida Fonseca, OAB/RJ n. 146.441; Torquato Jardim, OAB/DF n. 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF n. 15.372; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF n. 14.587; Rogéria de Melo, OAB/DF n. 20.406; Polyanna Ferreira Silva, OAB/DF n. 19.273; Ângela Burgos Moreira, OAB/DF n.

20.598; Afonso Henrique Arantes de Paula, OAB/DF n. 22.868; Fernando Sucupira Moreno, OAB/DF n. 22.425; Flávia Pontes Quevedo, OAB/DF n. 27.337; Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF n. 29.283; Fernanda Caiado de Araújo, OAB/DF n. 31.148; e Jorge Machado Antunes de Siqueira, OAB/DF n. 33.524.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1588/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2906/2011 - TCU - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-008.108/2009-4 (Monitoramento), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-035.900/2011-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2013 - Plenário

Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1589 a 1630, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação, voto revisor e voto complementar em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1589/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.616/2013-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: VPK Participações e Serviços Portuários Ltda. (CNPJ 11.948.162/0001-72)
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte)
8. Advogados constituídos nos autos: Beatriz Giraldez Esquivel Galloti Beserra (OAB/DF 35.253); Benjamin Caldas Galloti Beserra (OAB/DF 14.967); Benjamin Galloti Beserra (OAB/DF 13.568); Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29405); Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687); Fernando Silva Junior (OAB/DF 13.781) e José Carlos Higa de Freitas (OAB/SP 207.093)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria da empresa VPK Participações e Serviços Portuários Ltda. contra supostas irregularidades na Concorrência Pública 4/2012, promovida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), que tem como objeto o arrendamento do Terminal de Granéis Líquidos e Produtos Químicos, na Ilha de Barnabé.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 237, parágrafo único, e o art. 250, inciso I, do Regimento Interno:

- 9.1. revogar a medida cautelar deferida pelo despacho de peça 40;
  - 9.2. retornar os autos à Unidade Técnica, para continuidade do exame da representação no tocante à possível fraude na documentação de habilitação da empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A;
  - 9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à representante, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).
10. Ata nº 23/2013 - Plenário.
  11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.
  12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-23/13-P.
  13. Especificação do quorum:
    - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
    - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1590/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 000.336/2010-6
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A.

4.1. Responsáveis: André da Silva Goes, CPF 797.892.691-53; Arivan Aguiar Maia, CPF 149.046.401-87; Catarina Laboure Barros, CPF 037.198.201-49; Eduardo Batista Borges, CPF 093.778.591-15; Giovanni Bretones Moura, CPF 791.640.211-49; Iara Monteiro de Aguiar, CPF 135.178.721-72; Jacildo Rodrigues dos Santos, CPF 058.740.331-49; José Raimundo Alves Gontijo, CPF 130.260.201-25; Leovaldo Rodrigues da Cunha, CPF 066.999.601-72; Margareth Chaves Milhomem Kamenach, CPF 195.460.171-91; Mário João de Souza, CPF 021.574.111-00; Myriam Vieira de Carvalho Martins, CPF 416.694.446-00; Nilo Gustavo Almeida Silva Serra, CPF 838.234.411-91; Olegário Martins Teixeira Neto, CPF 129.239.071-91; Rafael Santos Pedrosa, CPF 717.764.271-49; Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, CPF 343.945.911-04; Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF 318.455.334-53; Nicomedes Domingos Borges, CPF 060.510.141-87.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.

8. Advogados constituídos nos autos: Alcécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG n. 60.929; Andreia Barroso Gonçalves, OAB/MG n. 103.200; Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG n. 12.228; Cláudia Ribeiro Soares, OAB/MG n. 87.967; Cinara de Quadros Machado, OAB/DF n. 36.515; Danniele Beatriz de Paiva, OAB/MG 106.801; Fernanda Dias Coelho Valenzuela, OAB/MG n. 21.959-E; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG n. 81.884; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, OAB/MG n. 10.731; Mary Anê Anunciação, OAB/MG n. 102.655.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras no Contrato de Repasse n. 226.021-24/2007/Ministério das Cidades/Caixa, destinado às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Goiânia/GO, nos quais ora se examina adoção das providências determinadas pelo Acórdão n. 1.992/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Mário João de Souza, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Leovaldo Rodrigues da Cunha, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Olegário Martins Teixeira Neto, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Myriam Vieira de Carvalho Martins e Nilo Gustavo Almeida Silva Serra, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar à Saneago que, na contratação do remanescente das obras do Contrato n. 1.203/2008, bem como em outros empreendimentos custeados com recursos públicos federais:

9.3.1. abstenha-se de utilizar projeto básico deficiente, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, devendo a Companhia adotar, previamente, as medidas saneadoras;

9.3.2. adote providências para a regularização fundiária, de modo a não prejudicar o cronograma de execução, em atenção ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e de acordo com a jurisprudência do TCU exemplificada pelas Decisões ns. 986/2002 e 1.059/2002 e pelos Acórdãos ns. 1.120/2004, 1.007/2005 e 1.758/2008, todos do Plenário;

9.3.3. exija o detalhamento, no edital e nas propostas dos licitantes, do BDI, de encargos sociais e das composições de custos unitários de todos os serviços previstos na obra, em cumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea f, 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993 e com a Súmula n. 258/TCU;

9.3.4. não pratique custos individuais superiores à mediana do Sinapi ou aos limites referenciais do Sicro, em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que somente pode ser admitido em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, conforme determina o art. 102, inciso IV, da LDO 2013;

9.3.5. não determine a execução de serviços não previstos no contrato, pois essa prática configura contrato verbal e ofende o disposto pelo art. 60, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.6. insuficiência de recursos para a execução de obras de acordo com o cronograma, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 8º da Lei n. 8.666/1993, devendo a Saneago, na contratação do remanescente de obras, atentar para a necessidade de promover o adequado aporte de recursos de modo a minimizar atrasos nos pagamentos que venham a comprometer o bom andamento dos serviços;

9.4. dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades sobre a insuficiência de recursos para a execução de obras em conformidade com o cronograma estabelecido no Contrato n. 1.203/2008, em desacordo com os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 8º da Lei n. 8.666/1993;

9.5. encaminhar cópia da deliberação a ser adotada ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Águas e Saneamento de Goiás S/A e à Superintendência de Controle Interno da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-23/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1591/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.723/2012-6.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.  
3. Interessada: Crisart Montagem Manutenção Reforma e Marcenaria Ltda. - ME. (06.241.337/0001-77).  
4. Órgão: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1.  
5. Relator/Revisor:  
5.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
5.2. Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.  
8. Advogado constituído nos autos: Sylmar Pedretti Espanhol, OAB/SP n. 302.700.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Construtora Raio Ltda. contra ato administrativo de desclassificação dessa representante no Pregão Eletrônico n. 16/2011-CRO/1, conduzido pela Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1, com vistas à contratação de serviço de restauração das instalações elétricas da Divisão de Tecnologia de Informação da 1ª Região Militar, localizada no Palácio Duque de Caxias, no Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão n. 2.178/2012 - Plenário;  
9.2. determinar à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar que, quando do julgamento das propostas nos futuros certames licitatórios na modalidade pregão eletrônico, promova diligências que porventura se fizerem necessárias no decorrer do procedimento para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto n. 5.450/2005;  
9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à empresa Representante e à CRO/1.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-23/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e José Jorge.  
13.3. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.  
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Revisor).  
13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1592/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.605/2013-5.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Sr. Rene Farias Correia (CPF 029.641.271-66)  
3.2. Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).  
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Rene Farias Correia, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, relacionadas ao Pregão SRP 96/2012 (ata de registro de preços nacional - RPN), cujo objeto é a aquisição de utensílios para cozinhas e refeitórios escolares, visando reequipar/modernizar as escolas de educação básica, bem como as unidades do "Programa Proinfância" das redes públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, e art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;  
9.2. revogar a medida cautelar adotada por intermédio do despacho de peça 16, de 11 de abril de 2008, que suspendeu o andamento do Pregão 96/2012;  
9.3. notificar ao FNDE, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que:  
9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;  
9.3.2. o critério de aceitabilidade de preços unitário deve constar nos instrumentos convocatórios, nos termos do art. 40, X, da Lei 8.666/1993;  
9.3.3. a adoção de critérios de regionalização deve ser precedida de estudos que comprovem a sua vantajosidade, à luz do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;  
9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012;  
9.4. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para conhecimento do FNDE e do representante;  
9.5. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1593/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.772/2013-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional  
4. Órgãos/Entidades: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional (vinculador).  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado nas obras de implementação do Sistema de Abastecimento de Água de Pirapama, no Estado de Pernambuco, funcional programática 18.544.0515.10DA.0026/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. para fins do disposto no § 3º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram apresentadas garantias suficientes, mediante celebração de acordo entre a construtora e a Companhia Pernambucana de Saneamento, a preservar as retenções determinadas no item 9.1 do Acórdão nº 157/2009-TCU-Plenário c/c o item 9.5 do Acórdão nº 2710/2009-TCU-Plenário;  
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Companhia Pernambucana de Saneamento, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco;  
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1594/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.641/2013-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Microscons Ltda. (78.126.950/0003-16)  
3.2. Responsáveis: Hewlett Packard Brasil Ltda. (61.797.927/0007-40); Maria Del Consuelo Doval Rozados (553.052.969-00); Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC (75.101.873/0001-90).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Microscons Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR -, relacionadas ao item 14 do Pregão Eletrônico nº 14/2012, do tipo menor preço por item (ata de registro de preços - ARP). Esse item refere-se à aquisição de 1.580 unidades de computador portátil, estimado cada equipamento em R\$ 4.205,00, totalizando R\$ 6,64 milhões. O objeto completo da licitação é constituído de 39 (trinta e nove) itens com equipamentos de informática, orçado em R\$ 100,69 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, e art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - que, no prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 14/2012, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, procedendo: a anulação do ato de classificação da empresa HP Brasil Ltda. como vencedora do item 14 desse pregão, e dos demais atos dele decorrentes; e a retomada da dita licitação exclusivamente para esse item à fase de classificação das propostas;

9.3. determinar, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU, à Secex-PR que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 acima e suas implicações;

9.4. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de 6/5/2013, contido na peça 24, considerando-se o julgamento de mérito da representação e a determinação contida no item 9.2 deste Acórdão;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis indicados no item 3.2 e à representante;  
9.6. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1594-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1595/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC-021.427/2012-7.  
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessado: Senado Federal.  
4. Entidade: Estado da Paraíba/PB  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (peça 1) no sentido de que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser firmada entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 28, de 18/7/2012, no valor de até SRD 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis dólares do Suriname), equivalentes a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. com fundamento no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal acerca da operação de crédito externo em questão que o Tribunal:

9.2.1. analisou a documentação pertinente e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. acompanhará a condução da referida operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do inciso I do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. autorizar o encerramento dos presentes autos, após a efetivação das comunicações cabíveis, em razão do disposto no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009 e no art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1595-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1596/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.857/2004-2.

1.1. Apensos: 005.907/2009-7; 000.157/2003-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (em processo de Tomada de Contas).

3. Interessados/Recorrente/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82).

3.2. Recorrente: Ministério Público/TCU.

3.3. Responsáveis: Cláudio da Rocha Roquete (664.196.977-00); Ellen de Fátima Sampaio (217.851.986-53); José Pereira da Silva (032.571.261-15); Maria Albanita Roberta de Lima (310.987.546-20); Milda Lourdes Pala Moraes (316.758.321-53); Therezinha de Jesus Bastos Freitas (422.078.517-53); Tiago Pereira Lima (055.594.488-34).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).

8. Advogado constituído nos autos: Regino Francisco de Sousa, OAB/DF nº 24.659 e outros - Procuração (docs. 35 e 38); Gustavo André Cruz, OAB/MG nº 68.004 e OAB/DF nº 1.985-A e outros - Procuração (TC 005.907/2009-7, doc. 12, p. 5 e 7).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão 1.614/2006 - TCU - 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas de José Pereira da Silva, Therezinha de Jesus Bastos Freitas e Tiago Pereira Lima, entre outros responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao TC 005.907/2009-7;

9.2. reformar o Acórdão 1.614/2006 - TCU - 2ª Câmara de modo a julgar irregulares as contas de José Pereira da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno;

9.3. rejeitar as razões de justificativas e alegações de defesa de José Pereira da Silva, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar as alegações de defesa de Milda Lourdes Pala Moraes, Ellen de Fátima Sampaio, Cláudio da Rocha Roquete e

Maria Albanita Roberta de Lima, apresentadas nos autos do TC 005.907/2009-7, aplicando-lhes a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério Público/TCU, à Fundação Getúlio Vargas, ao Fundo Nacional de Assistência Social e aos responsáveis;

9.8. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1596-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1597/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.290/2012-8.

1.1. Apenso: 003.702/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Gabinete do Presidente (GABPRES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que o Tribunal realize fiscalização na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para "verificar se a Administração Central e as Diretorias Regionais da ECT estão utilizando corretamente os recursos da União para a contratação de mão de obra temporária".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 15, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. prorrogar, em 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão deste processo de Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a medida adotada no item anterior.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1597-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1598/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.860/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conhecida por este Tribunal por meio do Acórdão 197/2013-TCU-Plenário, em que autorizou a realização de auditoria operacional, com o objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para a emissão do Informe de Avaliação Toxicológica (IAT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do § 2º do art. 15 da Resolução TCU 215/2008, prorrogar, em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para atendimento integral da Solicitação formulada pela Congresso Nacional, conhecida pelo Acórdão 197/2013-TCU-Plenário, alterando-se a data de conclusão dos trabalhos de fiscalização, no âmbito da unidade técnica, para 27/7/2013;

9.2. nos termos do § 3º do mesmo art. 15 da Resolução 215/2008, encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida pelo TCU à Secretaria da Mesa da Câmara dos Deputados e à Presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da referida Casa Parlamentar.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1598-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1599/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.683/2004-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Ajucla - XV - Associação dos Juízes Clássistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região (58.390.501/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra os termos do Acórdão 97/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. receber os presentes e embargos para acolher a preliminar de nulidade invocada;

9.2. retornar o feito ao relator do pedido de reexame para nova inclusão do processo em pauta, com observância dos termos da Portaria 239/2000;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1599-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1600/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.636/2007-9.

1.1. Apensos: 026.805/2007-2; 004.745/2008-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Denúncia)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: União (por intermédio da Advocacia-Geral da União), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombus-

tíveis (ANP), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

3.2. Recorrente: União (por intermédio da Advocacia-Geral da União)

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretária de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União) e outros (peça 23); Felipe Carlos Schwengel e outros (anexo 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, em que se apreciam, nesta assentada, embargos de declaração opostos pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, contra o Acórdão 569/2013-Plenário, que, entre outras deliberações, definiu critérios para o remanejamento de cargos em comissão no âmbito das agências reguladoras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, conferindo as seguintes redações aos respectivos subitens 9.2 e 9.3:

*"9.2 nos termos dos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/92, conhecer dos pedidos de reexames interpostos pelas agências reguladoras ANTT (anexo 4), ANTAQ (anexo 6), ANP (anexo 7), ANEEL (anexo 8) e ANCINE (anexo 11) para, no mérito, dar-lhes provimento - com efeito expansivo em favor das demais agências enfocadas neste processo -, conferindo a seguinte redação ao item 1.7.1 do Acórdão 2305/2009-Plenário (alterado pelo Acórdão 2510/2011 - Plenário), cujos subitens ficam suprimidos:*

*"1.7.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar às agências reguladoras ANTAQ, ANVISA, ANEEL, ANTT, ANP, ANAC, ANA, ANS e ANCINE, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, adotem as providências cabíveis para assegurar que a alteração de quantitativos e a redistribuição de cargos comissionados autorizadas no art. 14 da Lei 9.986/2000 não implique aumento de despesa, respeitando, ainda, as seguintes regras na aplicação do referido dispositivo legal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal:*

*1.7.1.1 possibilidade de transformação de cargos comissionados de livre provimento (Grupo 1 - CGE, CA e CAS) em cargos comissionados técnicos (Grupo 2 - CCT);*

*1.7.1.2 vedação da transformação de cargos comissionados técnicos (Grupo 2 - CCT) em cargos comissionados de livre provimento (Grupo 1 - CGE, CA e CAS), salvo em caso de reversão para o Grupo 1 de cargos anteriormente migrados para o Grupo 2 nos termos do subitem 1.7.1.1;*

*1.7.1.3 possibilidade de alteração do quantitativo de cargos comissionados mediante transformação de cargos dentro do mesmo grupo;"*

*9.3 nos termos dos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame interposto pela agência reguladora ANATEL (anexo 5), para, no mérito, negar-lhe provimento, expandindo, contudo, os efeitos dos recursos interpostos pelas demais agências, de modo a conferir a seguinte redação ao item 1.7.3 do Acórdão 2305/2009-Plenário (alterado pelo Acórdão 2510/2011 - Plenário):*

*"1.7.3. estender à Anatel a determinação descrita no subitem 1.7.1 deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, pelo descumprimento da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.550/2007 - Plenário."*

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União, bem como às agências reguladoras nominadas no subitem 3.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1600-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1601/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.823/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80).

4. Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica/RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo da Mota Coutaiffer (OAB/RJ 170.311) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicafe;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1601-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1602/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.825/2012-8

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Ponto Treze Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 30.853.378/0001-07).

4. Entidade: Comando da 1ª Divisão de Exército.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Sandro Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 122.902) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Ponto Treze Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 30.853.378/0001-07), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Ponto Treze Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 30.853.378/0001-07);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Ponto Treze Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 30.853.378/0001-07) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Ponto Treze Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 30.853.378/0001-07);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicafe;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1603/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.902/2012-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18).

4. Entidade Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB/SP 153.733) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Atria Construções Ltda. - EPP por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicafe;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);



9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1604/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.9152012-7

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP (CNPJ 61.094.355/0001-81).

4. Entidades: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica (SDAB) e Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) vinculadas ao Ministério da Defesa.

Responsável: JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP (CNPJ 61.094.355/0001-81).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Leila Maria Gatti (OAB/SP 84.617).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP (CNPJ 61.094.355/0001-81), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP (CNPJ 61.094.355/0001-81);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP (CNPJ 61.094.355/0001-81) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4.1 à empresa JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP (CNPJ 61.094.355/0001-81);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1604-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência),

Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1605/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.925/2012-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: FT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 08.695.336/0001-34).

4. Entidade: Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que se nota possível cometimento de fraude à licitação pela empresa FT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa FT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 08.695.336/0001-34);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa FT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 08.695.336/0001-34) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4.1 à empresa FT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 08.695.336/0001-34);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1606/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.931/2012-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: empresa Geraldo Araújo Oliveira Junior (CNPJ 07.546.978/0001-00).

4. Entidades: 5º Batalhão de Infantaria Motorizado, 7º Batalhão de Infantaria Motorizado e 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE (Ministério da Defesa/Comando do Exército).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soto Neto (OAB/BA 29.355) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Geraldo Araújo Oliveira Junior (CNPJ 07.546.978/0001-00), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Geraldo Araújo Oliveira Junior (CNPJ 07.546.978/0001-00);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Geraldo Araújo Oliveira Junior (CNPJ 07.546.978/0001-00) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4.1 à empresa Geraldo Araújo Oliveira Junior (CNPJ 07.546.978/0001-00);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1606-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1607/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.933/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: empresa Saraiva Empreendimentos Ltda (CNPJ 003.628/0001-08).

4. Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Construção.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Saraiva Empreendimentos Ltda (CNPJ 003.628/0001-08), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Saraiva Empreendimentos Ltda (CNPJ 003.628/0001-08);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Saraiva Empreendimentos Ltda (CNPJ 003.628/0001-08) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4.1 à empresa Saraiva Empreendimentos Ltda (CNPJ 003.628/0001-08);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1607-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1608/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.977/2012-2  
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.  
3. Interessado: TCU.  
3.1. Responsável: E.G. Comércio e Serviços Ltda - ME (CNPJ 06.352.497/0001-93).

4. Entidade: Base Aérea de Anápolis e 11ª. RM - Brigada de Operações Especiais; Ministério da Defesa (vinculador); Departamento de Logística em Saúde; Ministério da Saúde (vinculador).  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secex/GO.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa E.G. Comércio e Serviços Ltda - ME (CNPJ 06.352.497/0001-93), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa E.G. Comércio e Serviços Ltda - ME (CNPJ 06.352.497/0001-93);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa E.G. Comércio e Serviços Ltda - ME (CNPJ 06.352.497/0001-93) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa E.G. Comércio e Serviços Ltda - ME (CNPJ 06.352.497/0001-93);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1608-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1609/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.979/2012-5  
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.  
3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP (CNPJ 07.205.127/0001-96).

4. Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de S.J.Campos; Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica/RJ; 9º Batalhão de Engenharia de Construção; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; Centro Tecnol. de Marinha em São Paulo; Departamento de Educação e Cultura do Exército; Academia Militar das Agulhas Negras; Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve; Ministério da Defesa (vinculador); Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secex/GO.  
8. Advogados constituídos nos autos: Maurício de Melo Cardoso (OAB/GO 21.852) e Samuel Borba Rocha (OAB/GO 23.736).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP (CNPJ 07.205.127/0001-96), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP (CNPJ 07.205.127/0001-96);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP (CNPJ 07.205.127/0001-96) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP (CNPJ 07.205.127/0001-96);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1609-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1610/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.067/2012-4.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidades: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas; Hospital Universitário Getúlio Vargas, da Universidade Federal do Amazonas; Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia; Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará; Hospital Universitário de Brasília, da Universidade de Brasília; Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, da Universidade Federal do Espírito Santo; Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Goiás; Hospital Universitário, da Universidade Federal do Maranhão; Hospital de Clínicas, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Hospital de Clínicas de Uberlândia, da Universidade Federal de Uberlândia; Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Minas Gerais; Hospital Universitário Maria A. Pedrossiam, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Hospital Universitário Julio Muller, da Universidade Federal do Mato Grosso; Hospital Universitário João de Barros Barreto, da Universidade Federal do Pará; Hospital Universitário Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba; Hospital Universitário Alcides Carneiro, da Universidade Federal da Paraíba; Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Pernambuco; Hospital de Clínicas, da Universidade Federal do Paraná; Instituto Puericultura e Pediatría Martagão Gesteira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Hospital Universitário Onofre Lopes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Hospital Universitário de Santa Maria, da Universidade Federal de Santa Maria; Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina; e Hospital Universitário, da Universidade Federal de Sergipe.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da consolidação dos resultados obtidos nas auditorias operacionais realizadas em vinte e três hospitais universitários para avaliar os controles internos da área de licitações e contratos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência ao Ministério da Educação e à Casa Civil da Presidência da República de que os trabalhos de auditoria realizados por este Tribunal, na área de licitações e contratos dos Hospitais Universitários Federais, evidenciaram que o grau do controle interno neles existentes não assegura a imprescindível segurança, economicidade e lisura na consecução de suas competências, com potencial prejuízo à proteção dos recursos, bens e ativos públicos contra o desperdício, a perda, o mau uso, o dano ou a apropriação indevida;

9.2 recomendar ao Ministério da Educação que:

9.2.1 fomente políticas de valorização da gestão de ética, no âmbito das universidades federais, bem assim dos hospitais universitários, destacando, no que couber a cada ente, a importância da divulgação interna do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, da criação formal de comissão de ética com condições de trabalho que assegurem o cumprimento de suas funções e documentação que registre seu funcionamento, e do estabelecimento e divulgação de canais formais para recebimento de denúncias;

9.2.2 avalie a pertinência e a conveniência da elaboração de um modelo básico de código de normas de conduta ética a ser adaptado, considerando as peculiaridades de cada hospital universitário, e implementado por essas unidades hospitalares;

9.2.3 oriente os hospitais universitários quanto:

9.2.3.1 à necessidade da elaboração de normativos que estabeleçam claramente competências e atribuições das diversas áreas organizacionais e definam com precisão as responsabilidades dos servidores, empregados e colaboradores daquelas entidades;

9.2.3.2 à relevância da definição, no que tange às unidades de auditoria interna das universidades federais, da lotação ideal do quadro de pessoal de forma a poderem desempenhar com efetividade as suas atribuições, considerando, se possível, a criação de subunidades dedicadas exclusivamente a determinadas unidades gestoras, como, por exemplo, aos hospitais universitários;

9.2.3.3 à necessidade de elaboração de normas ou manuais definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas às áreas de compras, licitações e contratos, com especial destaque para: (a) os procedimentos que devem ser executados; (b) os itens que devem ser verificados; (c) a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; (d) a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos; e (e) a rotina de análise crítica dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais, bem como procedimentos destinados a verificar sistematicamente a possibilidade de ocorrências que possam comprometer o caráter competitivo dos certames licitatórios, a exemplo de relacionamentos inadequados entre concorrentes;

9.2.4 avalie a possibilidade de incorporar ao Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), em desenvolvimento, módulo que contemple controles informatizados de estoques que viabilizem a realização do planejamento da aquisição de bens de forma adequada;



9.2.6 avalie a possibilidade de incorporar ao Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), em desenvolvimento, módulo que contemple controles informatizados de estoques que viabilizem a realização do planejamento da aquisição de bens de forma adequada;

9.3 recomendar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que:

9.3.1 institua norma geral, estabelecendo regras e critérios, obedecida a legislação aplicável, a serem observados nos processos de recrutamento e seleção dos profissionais a serem alocados no desenvolvimento das atividades dos hospitais universitários, especialmente para a área de licitações e contratos, buscando privilegiar a alocação de mão de obra capacitada;

9.3.2 oriente os hospitais universitários a realizar o acompanhamento do desempenho dos profissionais, instituindo sistema formal de avaliação de desempenho, com o intuito de melhorar os controles internos de cada unidade, estimular o alcance de metas organizacionais e a promoção do desenvolvimento dos seus recursos humanos;

9.3.3 institua política de capacitação, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento dos servidores dos hospitais universitários na legislação e jurisprudência aplicáveis aos seus processos de trabalho, especialmente aqueles relacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços, bem como identificação de fraudes, conluio e outros ilícitos relacionados às contratações da entidade;

9.3.4 promova ações com vistas à capacitação dos gestores dos hospitais universitários em práticas de gestão de forma a permitir a implementação de filosofia gerencial que contemple a gestão de riscos e controles internos;

9.3.5 avalie a possibilidade de contemplar mais hospitais universitários com o processo de Acreditação ou, alternativamente, caso a inclusão não seja considerada viável, que, na medida do possível, estimule a implementação das atividades consideradas de excelência nos hospitais universitários não contemplados no processo;

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que fundamentam, ao Ministério da Educação, à Casa Civil da Presidência da República e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1611/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.831/2010-0.

1.1. Apenso: 010.268/2011-1; 032.746/2011-3; 030.763/2011-8

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Interessado: Consórcio Passarelli/GEL (10.544.171/0001-35).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Percival José Bariani Júnior (OAB/SP n.º 252.566); Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP n.º 285.794).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Consórcio Passarelli/GEL contra o Acórdão 596/2013 - Plenário, que conheceu e negou provimento a recurso interposto, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 2011) e na Resolução TCU n.º 249, de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer dos embargos opostos para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado e à Petrobras.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1612/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.914/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: José Ricardo Lagreca de Sales Cabral (CPF nº 042.276.324-49 - Diretor-Geral).

4. Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - HUOL-UFRN.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:

9.1.1. faça uma revisão na liquidação dos contratos de execução continuada do HUOL, verificando a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo que, caso seja constatada a inexistência de regularidade fiscal, providencie os pagamentos por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, e realize os procedimentos necessários à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei 8.666/1993), conforme estabelece o Acórdão TCU 964/2012-Plenário;

9.1.2. adote medidas de controle de forma que os procedimentos licitatórios (Pregão Eletrônico) só sejam realizados quando propostos por servidores formalmente autorizados, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III e art. 30, inciso V, do Decreto 5.450/2005, no art. 38, caput, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 7º I e 21, V, do Decreto 3.555/2000;

9.2. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:

9.2.1. providencie a lotação de servidor efetivo para o setor de compras do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), devendo este passar a realizar os procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade, bem como o controle destes procedimentos;

9.2.2. estructure adequadamente um setor de contratos no HUOL, tendo como responsável servidor efetivo;

9.2.3. posicione a auditoria interna na estrutura da UFRN, de modo que ela possua independência, maior apoio da direção superior e horizontalidade em relação às pró-reitorias, e que seja conferida gratificação de Direção compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 3591/2000;

9.2.4. adote medidas, no âmbito de sua auditoria interna, que possibilitem, sistematicamente e com maior abrangência, a fiscalização dos procedimentos licitatórios, de contratação direta e dos contratos atinentes ao HUOL;

9.2.5. realize um programa de capacitação para os servidores da auditoria interna, incluindo treinamento na área de licitação e contratos;

9.2.6. adote medidas para que seja disponibilizada assessoria jurídica específica aos hospitais universitários, notadamente o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), de modo que sejam melhor instrumentalizados para enfrentarem as demandas jurídicas que vêm sofrendo;

9.2.7. providencie a atualização de todas as portarias de fiscalização de contratos, de modo que sejam renovadas aquelas que permanecem por duas vigências, ininterruptas, com o mesmo fiscal, e que a quantidade de contratos por fiscal, flexibilizada em conjunto com a complexidade, seja distribuída equitativamente entre os servidores designados;

9.2.8. estenda para os demais Hospitais da UFRN - Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC), Hospital de Pediatria (Hosped) e Hospital Universitário Ana Bezerra (Huab) as deliberações aqui emanadas, no intuito de aperfeiçoar a Gestão Pública e contribuir para a excelência na saúde e educação do Estado do Rio Grande do Norte;

9.3. recomendar ao Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:

9.3.1. elaborem plano de ação da Comissão de Ética do HUOL, criada por meio da Portaria 45/02-GDG/HUOL, com periodicidade, no mínimo, anual, de modo que seja possível aferir o grau de efetividade da gestão da ética na instituição, e, caso necessário, implementem mecanismos que visem divulgar e promover a ética, estabelecer canais para recebimento de denúncias, e promover a efetiva gestão de ética, nos termos dos Decretos 1.171/1997 e 6.029/2007;

9.3.2. elaborem relatório de desempenho, por meio da Comissão de Ética, a ser submetido ao Diretor-Geral da Entidade;

9.3.3. adotem medidas para que os membros da Comissão de Ética do HUOL recebam treinamento prático e teórico sobre normas de conduta ética;

9.3.4. afixem, nas dependências do HUOL, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro, permanentemente atualizado, que contemple a escala nominal dos servidores favorecidos com a jornada de trabalho prevista na Portaria 583-R, de 26/4/2012;

9.3.5. efetuem treinamentos e reciclagem dos funcionários e colaboradores das áreas estratégicas do HUOL;

9.3.6. concluam a implantação do 2º escalão do Organograma do HUOL, nomeando o diretor técnico assistencial, de modo a dar cumprimento à Resolução 4/2009-Consuni;

9.3.7. avaliem a conveniência de que a Ouvidoria e a Comissão de Ética do HUOL fiquem diretamente subordinadas à Diretoria-Geral do hospital;

9.3.8. formalizem, por meio de processos específicos, o acompanhamento dos contratos relativos a prestações de serviços ou a objetos de execução continuada do HUOL, que devem conter, além dos instrumentos contratuais e termos aditivos, os pareceres jurídicos, a comprovação de publicidade dos atos, o documento de designação do servidor responsável pela fiscalização e as notas fiscais devidamente atestadas, juntamente com todos os atos e documentos gerados pela fiscalização;

9.3.9. avaliem as atribuições do Pregoeiro do HUOL, verificando a possibilidade dele atuar apenas na Comissão Especial de Licitações (CEL);

9.3.10. procedam a revisão e a formatação mais atrativa dos manuais de suprimentos e aquisições do HUOL, que devem ficar visualmente disponíveis, tanto nos ambientes onde se desenvolvem as atividades relativas às contratações, como no site do hospital, e adotem medidas para potencializar a conscientização dos servidores e terceirizados quanto à adoção e à prática destes manuais nas atividades do hospital;

9.3.11. adotem política de procedimentos que estabeleça a segregação do exercício de funções e atividades incompatíveis;

9.3.12. definam as atividades consideradas críticas no âmbito do HUOL e promovam a rotatividade da titularidade das funções ali exercidas;

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e ao Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL):

9.4.1. da necessidade de procederem a inclusão, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, de cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/1993), conforme estabelece o Acórdão TCU 964/2012-Plenário;

9.4.2. de que o Setor de Contabilidade do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) deve confrontar todos os "atestos" das notas fiscais com as Portarias de fiscalização de contratos, e só realizar os pagamentos se os "atestos" forem efetuados pelo fiscal da atividade, regularmente designado, sob pena de responsabilidade solidária, uma vez que este exame é uma das etapas da liquidação da despesa, conforme estabelecem os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4.3. das seguintes impropriedades na execução dos controles legais dos pregões, nas dispensas e inexigibilidades de licitação e na execução dos contratos firmados, identificadas nos processos de trabalho do HUOL: a) caracterização inadequada do objeto dos pregões; b) pareceres jurídicos inadequados ou inconsistentes ou incoerentes; c) ausência de pesquisa de preços nos pregões; d) deficiência na publicidade dada ao edital; e) falha no prazo para impugnações/recursos; f) ausência de motivação expressa e adequada para a realização da contratação por inexigibilidade; g) ausência de indicação de fiscal de contrato; h) fiscalização/acompanhamento dos contratos inadequados ou insuficientes; i) inexistência de previsão de recursos orçamentários; j) inexistência de termo de retirada do edital; l) cláusula no edital limitando a participação de interessados; m) inexistência de assinatura ou assinatura por pessoa não autorizada em documentos do procedimento licitatório; l) inexistência de portaria nomeando Pregoeiro e a equipe de apoio; o) homologação e adjudicação sem referência ao procedimento licitatório;

9.4.4. da necessidade de absterem-se de realizar contratações emergenciais decorrentes de instauração intempestiva do procedimento licitatório por inércia administrativa;

9.4.5. quanto ao dever de providenciar a inclusão de pesquisa de preços em seus processos de aquisição, ofertando condições ao Pregoeiro de conhecer, antecipadamente, a estimativa atualizada do preço da compra;

9.4.6. da necessidade de se adotar um controle mais eficaz para a numeração dos processos de licitação (pregão, dispensa e inexigibilidade), com o intuito de que os registros nos Sistemas Sifai e Siasg reflitam a realidade dos procedimentos realizados pelo HUOL;

9.4.7. de que devem ser retificados os documentos de adjudicação e homologação gerados pelo Sistema Sipac, incluindo na mesma folha de assinaturas a referência do procedimento licitatório, de modo a vincular as assinaturas dos responsáveis ao pregão, evitando sua utilização para outros fins;

9.5. determinar à Secex/RN que:

9.5.1. autue processo de monitoramento das deliberações constantes do item 9.1 deste Acórdão;

9.5.2. autue processo de representação, com vistas a investigar a regularidade da concessão de carga horária de seis horas diárias para os trabalhadores, por meio da Portaria 583-R, de 26/4/2012 - UFRN, com fundamento no disposto no art. 3º do Decreto 1.590/95."

9.6. remeter cópia integral deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Diretor-Geral do Hospital Universitário Onofre Lopes;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1612-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1613/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 014.543/2009-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessado: Comissão de Jurisprudência.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 27/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o anteprojeto de súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao voto que fundamenta este acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1614/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 026.597/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados aos programas Programa Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) nos exercícios de 2010 e 2011 - relativos ao fornecimento de transporte escolar pelos estados e municípios, bem como avaliar a adequação dos controles internos do órgão repassador dos recursos - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre as seguintes ocorrências:
  - 9.1.1. a ausência de análise, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, das prestações de contas de recursos repassados por meio dos convênios firmados no âmbito do Programa Caminho da Escola, no exercício de 2010, afrontou o disposto no art. 10, §7º, do Decreto 6.170/2007 e art. 60 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, vigente à época;
  - 9.1.2. a ausência de acompanhamento das providências adotadas pelos entes fiscalizados, nos casos em que sejam constatadas irregularidades, afronta o princípio fundamental do controle estatuído pelo Decreto-Lei 200/1967, em seu art. 6º;
  - 9.2. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, no âmbito do grupo de trabalho constituído ou que vier a ser constituído para tratar da melhoria das condições do transporte escolar, contemple propostas no sentido de aprimorar e incrementar as fiscalizações destinadas a verificar a observância pelos municípios das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, contando especialmente com a participação dos órgãos estaduais de trânsito;
  - 9.3. recomendar ao FNDE, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. estabeleça, nos normativos que regulamentam o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, prazo para que a Autarquia analise a documentação referente à prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa, enviada pelo CACS/Fundeb;

9.3.2. por ocasião da realização das visitas in loco nos entes executores, pelas áreas finalísticas responsáveis pelo Programa Caminho da Escola e pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, elabore relatórios contendo, no mínimo, as falhas encontradas, bem como as orientações repassadas pelos técnicos da Autarquia, a fim de permitir o acompanhamento da evolução do programa nos referidos entes;

9.3.3. amplie e divulgue a capacitação dos membros dos CACS/Fundeb dos municípios, aperfeiçoando as sistemáticas de treinamento já existentes, a fim de qualificá-los para exercer suas competências legais e permitir que realizem de forma satisfatória o controle social sobre os recursos repassados pela Autarquia no âmbito dos programas de transporte escolar;

9.3.4. inclua, nos normativos que regem o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, dispositivo que estabeleça que as aquisições de produtos e serviços destinadas ao transporte escolar, quando realizadas com recursos federais, devem, em regra, ser realizadas na modalidade pregão, em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/2005;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Educação, ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

9.5. determinar à Segecex, por intermédio de sua unidade técnica competente, que promova, no prazo de 1 (um) ano, o monitoramento dos resultados das ações empreendidas pelo FNDE para reduzir o estoque dos processos de prestação de contas pendentes de análise atinentes aos recursos repassados no âmbito dos programas federais PNATE e Caminho da Escola;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1615/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 037.777/2011-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessada: Servis Segurança Ltda. (CNPJ 07.945.678/0003-58)
  - 3.2. Responsáveis: Roberto Carvalho Branco (CNPJ 284.322.742-91) e Valdelário Farias Cordeiro (CNPJ 342.953.302-30).
4. Entidade: Universidade Federal do Amazonas (UFAM).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: José Cavalcanti Jr. (OAB/AM 3607); Renzzo Fonseca Romano (OAB/AM 6242); Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2024) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Servis Segurança Ltda. referente ao Pregão Eletrônico n. 33/2011, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, motorizada (moto e veículo), de forma contínua, para os prédios da Universidade Federal do Amazonas localizados na cidade de Manaus: campus central (setor norte e setor sul), campus da saúde (Biblioteca Central, FCS e Odontologia), campus da fazenda experimental e nas unidades dispersas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

- 9.1. conhecer a representação apresentada pela empresa Servis Segurança Ltda.;
- 9.2. julgar parcialmente procedente a representação;
- 9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Roberto Carvalho Branco e Valdelário Farias Cordeiro;
- 9.4. dar ciência à Universidade Federal do Amazonas, à Pró-Reitoria de Administração e ao Pregoeiro Roberto Carvalho Branco acerca da irregularidade verificada no Pregão Eletrônico n. 33/2011, consistente na recusa ao direito da empresa Servis Segurança Ltda. de apresentar recurso, com infração ao art. 26 do Decreto 5.450/2005 e ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à empresa Servis Segurança Ltda. e à Universidade Federal do Amazonas;
- 9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1616/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 041.275/2012-8

Apenso: TC-004.872/2013-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC; Empresa de Pesquisa Energética - MME; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Petróleo Brasileiro S/A - MME

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de energia e Comunicações - SefidEnergia e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF nº 20.015), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF nº 19.273), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF nº 39.693) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado com o objetivo de colher informações acerca da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, com foco nos aspectos de produção, importação e exportação de petróleo e seus principais derivados e na política de preços dos principais combustíveis (gasolina e óleo diesel), com vistas a auxiliar a elaboração do parecer prévio a cargo do Tribunal sobre as contas prestadas pela Presidente da República relativas ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de realizar:

9.1.1. fiscalização, na modalidade Auditoria de Conformidade, a fim de verificar a efetiva interferência da operação de capitalização, bem como da política de combustíveis - notadamente o subsídio de gasolina -, na capacidade de investimento e no endividamento da Petrobras;

9.1.2. fiscalização, na modalidade Auditoria Operacional, no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel - PNPB, de forma a se traçar um diagnóstico do programa, identificar as razões da baixa resposta aos incentivos fiscais levados a efeito, indicando oportunidades de melhoria nas ações implementadas;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério das Minas e Energia; ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1617/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 008.881/2007-6

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Auditoria)

3. Recorrentes: José Ailton de Lima (Diretor de Engenharia e Construção da Chesf, CPF 070.673.994-91), Joaquim Eduardo Campos Fernandes (Chefe da Divisão de Administração de Fornecimentos de Bens, CPF 081.656.294-68), Ricardo Matias de Araújo (Assessor do Departamento de Compras, Contratações e Administração de Fornecimentos, CPF 131.414.304-20), Marcos de Barros Bezerra (Chefe do Departamento de Compras, Contratações e Administração do Fornecimento, CPF 128.293.234-91), Ricardo de Oliveira Melo (Gerente do Departamento de Projeto e Construção de Subestações, CPF 246.378.744-91) e Zorildo Moreira de Oliveira (Gerente da Divisão de Apoio Técnico de Projeto e Construção de Subestações, CPF 084.327.674-68)

4. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf





5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur  
8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE 10.128), Luciana Pastick Fujino (OAB/PE 22.830), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21.164), Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE 20.765) e Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em que se apreciam, nesta fase, pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.139/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento e, em consequência, tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.8 do Acórdão 1.139/2011 - TCU - Plenário e alterar o subitem 9.2 para que passe a constar com a seguinte redação: "*acolher as razões de justificativa apresentadas por Carlos Alexandre Azevedo Queiroz, José Ailton de Lima, Joaquim Eduardo Campos Fernandes, Ricardo Matias de Araújo, Marcos de Barros Bezerra, Ricardo de Oliveira Melo e Zorildo Moreira de Oliveira*";  
9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1618/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.640/2009-0  
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em processo administrativo)  
3. Recorrente: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec (CNPJ 10.702.296/0001-46).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação embargada: José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral da Presidência  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec contra o Acórdão nº 518/2011-TCU-Plenário, que negou provimento ao recurso ao Plenário em processo administrativo autuado para apreciação de pleito da entidade associativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;  
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1619/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.039/2012-7  
2. Grupo I, Classe V-Relatório de Levantamento  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União  
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: SecobRodovia  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria cujo objeto é a conservação das rodovias federais brasileiras sob a jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao DNIT que informe ao Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, as providências adotadas para corrigir os problemas apontados no presente levantamento de auditoria;

9.2. enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), ao Ministério dos Transportes, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1620/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.608/2006-7  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria de Conformidade

3. Responsáveis: Alberto Jorge Madeiro Leite (CPF: 366.156.414-53), ex-Oficial Médico; Athos Costa de Faria (CPF: 014.329.661-20), ex-Secretário de Segurança Pública; Pedro José Ferreira Tabosa (CPF: 046.829.393-00), ex-Comandante-Geral da PMDF; Renato Fernandes de Azevedo (CPF: 191.721.090-68), ex-Comandante-Geral da PMDF; Francisco José de Resende (CPF: 114.687.931-87), ex-Diretor de Saúde da PMDF; Luiz Augusto Penna (CPF: 346.857.407-00), ex-Diretor de Apoio Logístico da PMDF; Márcio Augusto Cunha do Amaral Correia (CPF: 461.939.877-20), Presidente de Comissão de Licitação; Mário Celso Manente (CPF: 338.536.309-87), Presidente de Comissão de Licitação; Antônio da Costa e Silva (CPF: 221.034.811-00), José Dierson Ricardo (CPF: 415.316.716-91), Marcus Vinicius Oliveira Sampaio (CPF: 373.608.091-34), Nilton Gomes da Rocha (CPF: 227.133.791-72) e Reginaldo Albuquerque Lima (CPF: 145.381.563-53), membros das Comissões de Licitação; Eliarlan Lima Oliveira (CPF: 316.897.523-00), Oficial Médico; Citolab Laboratório Ltda. (CNPJ: 01.835.645/0001-07); Hospital Santa Juliana Ltda. (CNPJ: 05.471.135/0001-59) e Hospital de Especialidades Medicas Ltda. (CNPJ: 03.187.690/0001-28)

4. Unidades: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/Defesa  
8. Advogado constituído nos autos: Ailton Sebastião da Silva (OAB/DF 13.928)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em cumprimento ao Acórdão 2.152/2005 - Plenário, com o objetivo de verificar a regularidade da contratação do Hospital Santa Juliana Ltda. (HSJ), da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda. (Cemep) e do Citolab Laboratório Ltda., para realização de consultas, exames e outros procedimentos médico-hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 43, inciso I; 46 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 250, incisos II e III, e § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Athos Costa de Faria, Pedro José Ferreira Tabosa, Renato Fernandes de Azevedo, Francisco José de Resende, Luiz Augusto Penna, Márcio Augusto Cunha do Amaral Correia, Mário Celso Manente, Antônio da Costa e Silva, José Dierson Ricardo, Marcus Vinicius Oliveira Sampaio, Nilton Gomes da Rocha, Reginaldo Albuquerque Lima e Eliarlan Lima Oliveira;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Alberto Jorge Madeiro, aplicando-lhe, em consequência, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento; se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as manifestações apresentadas pelas empresas Citolab Laboratório Ltda., Hospital Santa Juliana Ltda. e Hospital de Especialidades Medicas Ltda., declarando-as inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 2 (dois) anos;  
9.4. dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal das seguintes impropriedades, constatadas no curso da presente auditoria, para que adote as medidas corretivas necessárias:

9.4.1. ausência de registro dos contratos firmados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), em descumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

9.4.2. falta de análise prévia das minutas de editais e contratos pela assessoria jurídica, em desacordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

9.4.3. inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários nas licitações para a contratação de serviços de assistência à saúde, em confronto com o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.4.4. descumprimento do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, que estabelece a obrigação de o contratado comprovar, durante toda a execução do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4.5. inobservância das regras do edital que exigiam que as demonstrações contábeis das licitantes fossem registradas na junta comercial competente;

9.5. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República no Distrito Federal, bem como à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências necessárias ao registro da sanção imposta no item 9.3;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1621/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.267/2013-9  
2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação

3. Interessada: Terra Nova Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 78.617.693/0001-53.

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Superintendência Estadual do Paraná - Sebrae/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Pinheiro, OAB/PR 61.164; Marcos Aurélio de Lima, OAB/PR 28.098; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa Terra Nova Agência de Viagens e Turismo Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência 4/2012, promovido pela Superintendência Estadual do Paraná do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/PR, cujo objeto seria o "seleção de empresa para prestar serviços de planejamento, pesquisa, organização, coordenação, divulgação, comercialização de pacotes técnicos específicos, gestão e acompanhamento de missões técnicas internacionais promovidas pelo Sebrae/PR, com destino a qualquer país ou continente";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, tendo em vista o deliberação da Diretoria Executiva do Sebrae/PR por revogar a Concorrência 4/2012;

9.2. reconhecer, também em relação à medida cautelar pleiteada pela Representante, a perda de objeto, em face deliberação Diretoria Executiva do Sebrae/PR por revogar a Concorrência 4/2012;

9.3. cientificar a Sebrae/PR a respeito da necessidade de, nos atos convocatórios de futuras licitações, tendo em vista ocorrências verificadas no âmbito da Concorrência 4/2012;

9.3.1. atentar, em obediência ao art. 2º c/c o art. 8º, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, para a obrigatoriedade de, no que tange ao julgamento de propostas técnicas, abster-se de prever critérios avaliativos sem parâmetros mensuráveis, que possam levar a decisões subjetivas, tal como verificado nos itens 11.4.1 e 11.4.2 do edital da Concorrência 4/2012;

9.3.2. caso pretenda e tenha razoáveis e fundadas justificativas para estabelecer limitações a respeito de atestados ou declarações, cuidar para que elas sejam devida e expressamente previstas no edital do certame licitatório, dada a vedação de que, pos-

teriormente, seja conferidos ou negados pontos com base em critérios que não foram previamente explicitados, tal como verificado quando da revisão da pontuação do quesito "P4" da empresa Terra Nova Agência de Viagens e Turismo Ltda., sob pena de configurar-se, no mínimo, agressão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto nos *capitis* dos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993 e nos arts. 2º e 14, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

9.4. encaminhar, à representante e ao Sebrae/PR, cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam;

9.5. arquivar estes autos, com fulcro no inc. III do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1622/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo TC-001.007/2013-0.

2. Grupo II - Classe de assunto: I - Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes/Representante:

3.1. Representante: Ministério Público do Estado do Acre.

3.2. Interessados: Adinn Construção e Pavimentação Ltda. (01.287.024/0001-36); Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. (34.696.955/0001-47); Banco do Brasil S.A. - MF (00.000.000/0001-91); Cce. Construção Comércio e Empreendimentos Ltda. (05.332.391/0001-65); Cic Indústria de Construções Ltda. (02.975.716/0001-30); Czs Engenharia Ltda. - Epp (10.848.054/0001-65); Engel - Engenharia, Importação e Exportação Ltda. (02.631.899/0001-76); Etenge - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Com. Ltda. (04.593.893/0001-87); Governo do Estado do Acre (04.034.443/0001-54); J. A. Indústria, Terraplenagem & Construções - Eireli (07.568.434/0001-31); Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (09.268.758/0001-80); Silty Engenharia Ltda. - Epp (09.122.239/0001-09); Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.

3.3. Responsável: Aurélio da Silva Cruz (217.009.402-44)

3.4. Recorrente: Estado do Acre/Governo do Estado do Acre, por sua Procuradoria-Geral

4. Unidade: Governo do Estado do Acre, Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre - Sehab; Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional no Estado do Acre; Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Fernandes das Neves, Procurador-Geral do Estado do Acre.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este agravo em processo de representação, interposto pelo Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, em face de medida cautelar adotada por despacho singular do Relator, mediante o qual foi determinada a suspensão da execução dos contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A. com empresas selecionadas mediante o Edital de Chamamento Público 001/2012 da Sehab/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pelo Estado do Acre, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. revogar a medida cautelar determinada mediante o Despacho de peça 61 deste processo, mantendo-se as oitivas ali determinadas, cujo fundamento passa a ser o do art. 250, inciso V, do RI/TCU;

9.3. deferir os pedidos de prorrogação de prazo para resposta às oitivas determinadas mediante o Despacho de peça 61 dos autos, formulados pelo Banco do Brasil S.A., pela Caixa Econômica Federal, e pelas empresas Silty Engenharia Ltda. e Adinn Construção e Pavimentação Ltda., concedendo-lhes prazo adicional de 15 dias para resposta, contados a partir da ciência deste acórdão, estendendo-se tal prorrogação aos demais órgãos e empresas referidos no Despacho de peça 61;

9.4. enviar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Acre, em atendimento ao requerimento formulado mediante o Ofício 0223/2013/PMA, subscrito pelos Promotores de Justiça Meri Cristina Amaral Gonçalves, Rita de Cássia Nogueira Lima e Gláucio Ney Shiroma Oshiro, referente ao Inquérito Civil nº 06.2011.0000866-0;

9.5. fixar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias para que Advocacia-Geral da União se manifeste, se assim desejar, sobre as questões tratadas na representação, notadamente, em face da possibilidade de

que da análise dos procedimentos adotados na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida possa vir este Tribunal a deliberar sobre a forma de aplicação do disposto no art. 4º, da Lei 10.188/2001, bem como sobre a regularidade ou irregularidade do procedimento de delegação da seleção de empresas a entes federados, em vez da seleção pelos bancos oficiais federais;

9.6. deferir o pedido de cópia integral do processo, formulado pela Advocacia-Geral da União, autorizando-se, por conseguinte, o fornecimento de cópia em meio eletrônico ao requerente;

9.7. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, por suas superintendências regionais no Estado do Acre, bem como às demais empresas e órgãos identificados como interessados neste processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 1623/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo TC-007.030/2013-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46).

4. Unidade: Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (CRN-3).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Célia Aparecida Luchese (OAB/SP 55.203) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., dando conta de possíveis irregularidades na Concorrência 1/2013, promovida pelo Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (CRN-3), tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vales refeição e vales alimentação para os funcionários e estagiários do Conselho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de quinze dias para que o Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (CRN-3) adote providências com vistas a anulação da Concorrência 1/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vales refeição e vales alimentação para os funcionários e estagiários daquele Conselho;

9.3. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem anterior;

9.4. dar ciência ao Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (CRN-3) sobre as seguintes irregularidades identificadas na Concorrência 1/2013:

9.4.1. exigência editalícia restritiva ao caráter competitivo do certame, de que somente possam participar da licitação empresas que mantenham redes credenciadas em todo o território nacional, quando a jurisdição do CRN-3 restringe-se aos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, sendo que a Resolução CFN 521/2013 prevê compensação de despesas, inclusive com alimentação, nos casos de deslocamento de funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas fora do respectivo domicílio ou da localidade onde deva ocorrer a execução dos serviços, constituindo infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. adoção da concorrência como modalidade de licitação para aquisição de serviço de natureza comum, em detrimento do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, o que afronta o art. 4º do Decreto 5.450/2005;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (CRN-3) e à representante;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1624/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo TC-007.098/2012-0

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Unidades: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) e Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).

4. Interessada: SecexDesen.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexDesen.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), na Fundação Cultural Palmares (FCP) e no Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), com o objetivo de avaliar a regularidade da aplicação de recursos federais utilizados para custear suprimentos de fundos operacionalizados pelo Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC, com base no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que, caso ainda não o tenha feito, proceda, no prazo de cento e vinte dias, à análise das prestações de contas relativas aos processos de suprimentos de fundos (SF) 1400.009493/2008-69 SF 30/2008; 1400.009607/2008-71 SF 31/2008; 1400.000239/2009-86 SF 05/2009; 1400.000172/2009-80 SF 06/2009; 1400.005627/2009-53 SF 13/2009; 1400.006824/2009-90 SF 17/2009; 1400.001150/2010-71 SF 05/2010; 1400.005904/2010-61 SF 12/2010; 1400.014258/2010-23 SF 19/2010; 1400.007240/2009-31 SF 20/2009; 1400.023113/2010-13 SF 28/2010; 1400.000898/2011-37 SF 01/2011; 1400.014604/2011-54 SF 10/2011 e 1400.027666/2011-26 SF 15/2011, adotando as providências necessárias caso restem comprovadas eventuais irregularidades, em atendimento aos arts. 13 (alíneas b e c), 77 e 80 (§ 3º) do Decreto-lei 200/67, ao princípio da motivação (art. 2º, *caput* e inc. VI, da Lei 9.784/99) e aos arts. 4º (parágrafo único), 5º e 32 do Anexo I do Decreto 7.743/2012, devendo informar ao tribunal, depois de expirado o prazo estabelecido, os resultados das análises realizadas (Seção 2.2.8 da instrução);

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com base no art. 250, inc. III, do Regimento Interno (RI/TCU), que estude a conveniência e oportunidade de, juntamente com o banco operador do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPFG), adequar as funcionalidades da solução de tecnologia por este provida às necessidades de controle da Administração Pública Federal, inclusive no que se refere à limitação do uso do CPFG, por suprimento, estritamente dentro dos prazos e limites de valor autorizados pelo ordenador de despesa, devendo o MPOG receber, como subsídio, cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam (Seção 2.2.8 da instrução);

9.3. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) sobre as seguintes impropriedades, relativas à gestão de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF):

9.3.1. a utilização da modalidade saque para pagamentos de despesas sem prévia autorização do ordenador de despesas, bem como da justificativa pelo agente suprido, constatada nos processos de suprimento de fundos (SF) 1400.001150/2010-71 SF 05/2010; 1400.005904/2010-61 SF 12/2010; 1400.014258/2010-23 SF 19/2010; 1400.018390/2010-12 SF 25/2010; 1400.023113/2010-13 SF 28/2010; 1400.000898/2011-37 SF 01/2011; 1400.014604/2011-54 SF 10/2011 e 1400.027666/2011-26 SF 15/2011, afronta o previsto nos itens 6.1.2 e 8.4 da Macrofunção Sifia 02.41.21 (subitem 2.1.8.b.i da instrução);

9.3.2. a concessão de limites de crédito do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) sem justificativa/motivação e superiores à demanda necessária, constatada nos processos de suprimento de fundos (SF) 1400.001150/2010-71 SF 05/2010; 1400.005904/2010-61 SF 12/2010; 1400.014258/2010-23 SF 19/2010; 1400.018390/2010-12 SF 25/2010; 1400.023113/2010-13 SF 28/2010; 1400.000898/2011-37 SF 01/2011; 1400.014604/2011-54 SF 10/2011 e 1400.027666/2011-26 SF 15/2011, afronta o item 6.5 da Macrofunção Sifia 02.11.21 e os arts. 2º e 50 da Lei 9.784/99 (subitem 2.1.8.b.ii da instrução);

9.3.3. a execução de despesas acima do limite do suprimento concedido/empenhado, identificada nos suprimentos 5/2009 e 17/2009, afronta o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64 e no item 15.2 da Macrofunção Sifia 02.11.21 (Seção 2.2.1 da instrução);

9.3.4. a execução de gastos fora do prazo de aplicação autorizado, identificada nos suprimentos 30/2008, 31/2008, 05/2009, 06/2009, 13/2009 e 17/2009, afronta o disposto no item 11.6 da Macrofunção Sifia 02.11.21;

9.3.5. a utilização de suprimento de fundos com despesas que não podem ser consideradas eventuais ou excepcionais, passíveis de planejamento, como a recomposição de estoques e a manutenção rotineira das instalações da unidade com limpeza, contas de consumo de água e saneamento e aquisição de água mineral, identificada nos processos 17/2009 e 05/2010, afronta o disposto no art. 45, incs. I e III, do Decreto 93.872/86, e

9.3.6. a ausência do documento de solicitação do produto ou serviço por parte do setor demandante, com a devida justificativa, e a descrição insuficiente dos itens adquiridos, nas notas fiscais ou re-



cibos, identificadas nos processos 31/2008, 17/2009, 05/2010, 12/2010, 19/2010, 28/2010, 01/2011, 10/2011, 15/2011, afrontam o princípio da motivação, inscrito nos arts. 2º e 50 da Lei 9.784/99 e prejudicam a transparência dos gastos e a atuação do sistema de controle.

9.4. dar ciência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) sobre as seguintes impropriedades, relativas à gestão de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) (achado 2.2 da instrução):

9.4.1. a utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas rotineiras, passíveis de planejamento, identificada no processo 01450.012008/2009-20, afronta o disposto no art. 45, *caput* e incs. I e III, do Decreto 93.872/86, e

9.4.2. a utilização de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente, ressalvados casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo ordenador de despesa, identificada nos processos 01478.000009/2010-57, 01478.000026/2010-94 e 01478.000046/2010-85, afronta o disposto no item 9.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

9.5. dar ciência ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) sobre as seguintes impropriedades, relativas à gestão de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) (achado 2.2 da instrução):

9.5.1. a utilização de suprimento de fundos com despesas que não podem ser consideradas eventuais ou excepcionais, como aquisição rotineira de material de restauro ou conservação, ligadas à atividade finalística do órgão e passíveis de planejamento, identificada no processo 01439.000466/2011-88, afronta o disposto no art. 45, *caput* e incs. I e III, do Decreto 93.872/86;

9.5.2. a utilização de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente, ressalvados casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo ordenador de despesa, identificada no processo 01439.000466/2011-88, afronta o disposto no item 9.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21;

9.5.3. a execução de gastos fora do prazo de aplicação autorizado, identificada no processo 01439.000466/2011-88, afronta o disposto no item 11.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

9.6. dar ciência à Fundação Cultural Palmares (FCP) sobre as seguintes impropriedades, relativas à gestão de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) (achado 2.2 da instrução):

9.6.1. a ausência de análise e aprovação ou rejeição da prestação de contas de suprimentos de fundos, por parte do ordenador de despesa, embora tenha havido baixa de responsabilidade do suprido no SIAFI, identificada nos processos 11/2010 e 03/2010, caracteriza falha no dever de controle, afrontando os arts. 13 (alíneas b e c), 77 e 80 (§ 3º) do Decreto-lei 200/67, o princípio da motivação (art. 2º, *caput* e inc. VI, da Lei 9.784/99) e os arts. 6º (inc. XIII) e 30 do Anexo 1 do Decreto 6.835/2009, então vigente, e

9.6.2. a execução de gastos fora do prazo de aplicação autorizado, identificada no suprimento 03/2010, afronta o disposto no item 11.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21, e

9.7. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inc. V, do RI/TCU.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1624-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1625/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.257/2013-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Solicitação.  
3. Interessado: Alessandro Golombiewski Teixeira, Ministro Interino de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

4. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação do prazo de apresentação das peças complementares ao relatório de gestão da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) referente ao exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Sr. Ministro Interino de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Instrução Normativa TCU 63/2010, autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação por mais 40 (quarenta) dias do prazo para apresentação das peças complementares ao relatório de gestão da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) referente ao exercício de 2012;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1626/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 013.108/2012-3.  
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.  
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.  
4. Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, a qual noticia ao TCU possíveis irregularidades na execução das obras de ampliação e pavimentação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto de São Joaquim/SC, custeadas com recursos oriundos do Convênio n. 00849/2009, no âmbito do Programa Federal de Auxílios a Aeroportos - PROFAA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina que:

9.2.1. encaminhe, se ainda não o fez, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, ao V Comar a proposta técnica para corrigir as irregularidades indicadas pelo órgão concedente na execução do objeto do Convênio n. 00849/2009 (SIAFI: 717.912);

9.2.2. adote, para os futuros ajustes, as medidas necessárias para que a execução das obras contratadas, com recursos federais, seja efetivamente, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

9.3. determinar ao V Comando Aéreo Regional que:

9.3.1. de posse do parecer técnico de que trata o subitem 9.2.1, avalie, se ainda não o fez, a viabilidade técnica das correções consignadas, e fiscalize a execução dos reparos dos defeitos detectados na execução do objeto do Convênio n. 00849/2009 (SIAFI: 717.912), de forma a assegurar a qualidade técnica e segurança da pista de pouso e decolagem do Aeroporto São Joaquim/SC, sem prejuízo de adotar eventual suspensão de liberação de recursos ao conveniente, nos termos do art. 55 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 127/2008, norma que regulamentou o ajuste à época de sua respectiva celebração, se houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

9.3.2. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, as medidas tomadas com vistas ao cumprimento das disposições constantes do subitem 9.3.1 deste Acórdão;

9.4. determinar à Secex/SC que monitore, nestes autos, o cumprimento das disposições constantes dos subitens 9.2.1, 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão;

9.5. enviar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao representante, ao V Comar e à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1627/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.040/2012-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.  
3. Interessado: Congresso Nacional.  
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: SecobEducação.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA, em Salvador/BA, no âmbito do Fiscobras 2012 (Programas de Trabalho 02.122.0571.11EL.0101/2010 e 02.122.0571.134H.0101/2012).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

9.1.1. adote as medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento ao erário de eventuais pagamentos indevidos ao Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat (Contrato nº 09.53.09.0064-35) e à Fundação Escola Politécnica da Bahia (Contrato nº 09.53.09.0212-35), em função das falhas nos projetos executivos do conjunto de edificações do edifício-sede do TRT/BA, sem prejuízo de, se for o caso, promover a devida instauração de tomada de contas especial, assegurando, em todos os casos, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, informando ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas para o cumprimento desta determinação;

9.1.2. apresente ao TCU cronograma físico-financeiro definitivo para o término da obra do edifício administrativo 4, acompanhado das justificativas para os atrasos posteriores à data informada (31/12/2012);

9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que se abstenha de incorrer novamente nas seguintes falhas (identificadas nestes autos):

9.2.1. ausência de termo de aditamento formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas, tais como, a execução de tapumes e o pagamento de 31 dias relativos à administração local, identificados no Contrato nº 09.53.09.0196-35, em inobservância ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2.2. ausência de memória de cálculo de quantitativos e existência de serviços com preços distintos, identificados no projeto (arquitetônico, complementares e planilha orçamentária) relativo à 2ª etapa da construção da nova sede do TRT-5ª Região, em inobservância ao art. 6º, inciso IX, alínea "f", e ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.4. determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 010.637/2011-7, sem prejuízo de determinar que a SecobEducação monitore o cumprimento das medidas constantes deste Acórdão, representando ao Tribunal, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1628/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.261/2007-1  
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Interessado: Gerardo de Freitas Fernandes (CPF: 062.944.483-87).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Estadual no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Sede de Controle Externo/MA (Secex/MA)  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gerardo de Freitas Fernandes, em face do Acórdão 3.482/2012-TCU-Plenário, que conheceu do pedido de reexame interposto pelo responsável contra o Acórdão 2.232/2010-TCU-Plenário, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida que lhe aplicou multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Gerardo de Freitas Fernandes, contra o Acórdão 3.482/2012-TCU-Plenário, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;  
9.2. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-23/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1629/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 015.017/2007-1 (processo eletrônico)  
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em processo de Prestação de Contas.  
3. Recorrente: Ministério Público/TCU.  
4. Unidade: Companhia Energética do Amazonas - CEAM.  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur.  
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.676), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5028) e Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Energética do Amazonas - CEAM referentes ao exercício de 2006, reabertas em face de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão 2.565/2009-2ª Câmara em razão de irregularidades suscitadas no TC 017.225/2006-5 com possível reflexo nas referidas contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Ministério Público/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida, haja vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Willyam Moreira Frota e Luiz Henrique Hamann acerca da suposta irregularidade em razão da qual foram reabertas as presentes contas;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos dois responsáveis mencionados no subitem precedente;  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-23/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1630/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo TC-000.333/2010-7.  
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Interessado: Congresso Nacional.  
4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: SecobEdif.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria efetivada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, objetivando avaliar a execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Vitória da Conquista/BA, objeto do Contrato de Repasse n. 223.724-59/2007/Ministério das Cidades/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa que adote as medidas necessárias junto ao Consórcio Queiroz Galvão, para ajustamento do preço do serviço "Cerca de Proteção s/ sinalização luminosa p/ abertura de vala c/ montantes e tela PVC, inclusive fornecimento, transporte, instalação e remoção para outro local da obra - reaproveitamento 10 vezes", no âmbito do Contrato n. 277/2008, com base no valor de R\$ 1,46 o metro quadrado, em vez de R\$ 1,36/m²;

9.2. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos seguintes responsáveis, aplicando-se-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Antônio Carlos Fiscina Mesquita, Gerente do Departamento de Projetos da Embasa, e Sérgio Sampaio Rocha Filho, Coordenador do referido Departamento, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.2. Italo Kley Canário Carvalho, Gerente do Departamento de Obras da Embasa, e Marcelus Cesar Pietrobon, Coordenador do aludido Departamento, na importância individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Consórcio Queiroz Galvão, para ciência.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-23/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).  
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ENCERRAMENTO**

Às 13 horas e 34 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária do Plenário  
Substituta

Aprovada em 28 de junho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

**EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2013  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA  
Em 3 de julho de 2013, às 14h30**

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-016.699/2013-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-039.107/2012-4  
Natureza: Relatório de Levantamento.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.754/2013-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.556/2013-3  
Natureza: Representação  
Advogados constituídos nos autos: Renato Juliano Serrate de Araújo (OAB/RO 4.705); Vanessa Michele Esber Serrate, OAB/RO 3.875); Macsued Carvalho Neves (OAB/RO 4.770).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.188/2012-3  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-005.590/2013-2  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.171/2012-6  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-009.492/2012-7  
Natureza: Desestatização  
Advogado constituído nos autos: Não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.970/2013-2  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.981/2006-8  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 28 de junho de 2013.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2013  
SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 3 de julho de 2013, às 14h30**

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.071/2013-1  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão: Secretaria de Gestão Pública - Segep, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.284/2013-0  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.958/2013-1  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.713/2013-2  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Ceará  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.945/2013-8  
Natureza: Consulta  
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC  
Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.049/2013-6  
Natureza: Representação  
Interessado: London Arquivos e Sistemas Ltda.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC  
Advogado constituído nos autos: Jacqueline Marques Froguer, OAB/PR 53.832

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-004.123/2013-1  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (Valec)  
 Interessada: GF Consultoria em Informática e Eventos Ltda. Advogados constituídos nos autos: Bárbara Ignez Caroni Reis (172.685 OAB/SP) e Ricardo Ferreira Koury (288.573 OAB/SP)

TC-016.303/2013-0  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT  
 Interessada: GHS Indústria e Serviços Ltda.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.340/2013-2  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
 Interessada: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP 131.777); Fabiana Coimbra Sevilha (OAB/SP 159.890), Helena Letícia Ayala (OAB 205.809) e Gabriela Anete de Oliveira Brasileira (OAB/SP 316.984)

TC-024.631/2012-4  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação - PB  
 Interessado: Tribunal de Contas da União/madri2013  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-006.757/2012-0  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Ministério do Turismo  
 Interessado:  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen-TCU)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.934/2012-9  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Interessado: Congresso Nacional.  
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.165/2003-7  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Caruaru Construções e Incorporações Ltda.; Construtora Brejense Ltda.; Getúlio Cesar de Andrade Lima; Gilvan Jose da Silva Junior; Guaratinguetá Construções Ltda.; Helier Engenharia Ltda.; Irene Torres Galindo; Jose Mauricio Ferreira de Souza; Lucas Carneiro Soares Cardoso; Lucas Soares Cardoso Neto; Luiz de Souza Filho; Maria da Gloria de Andrade Lima; Prefeitura Municipal de Bezerros - PE; Waltrapes Nunes Garcia  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.362/2013-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Jaci Teodoro das Neves; Maria Augusta Gonçalves Pontes; Osmar José Silva de Souza  
 Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.935/2012-4  
 Apenso: TC 016.100/2012-3 (DENÚNCIA)  
 Natureza: Representação  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA)  
 Advogado constituído nos autos: não há;

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-015.159/2013-2  
 Natureza: Representação  
 Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti  
 Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev/MPS  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-006.341/2008-2  
 Natureza: Representação  
 Responsáveis: Alberto Ferreira Alves e outros  
 Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação  
 Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros

TC-026.974/2011-8  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Responsável: Maria das Graças Silva Foster  
 Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-009.184/2013-9  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
 Entidade: Município do Natal/RN  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.905/2005-0  
 Apenso: TC 008.793/2010-7 (SOLICITAÇÃO)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra; Amir Galdino de Oliveira; Estandislau da Costa Sa Junior; Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda.; Isabel Cristina Tanese; Jose Julio de Siqueira Sartori; José Lincoln Daemon; Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira; Laerte de Lima Rimoli; Noel Dorival Giacomitti; SMP&B Comunicação Ltda.; Walter Batista Alvarenga.  
 Órgão: Ministério do Esporte (vinculador); Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin.  
 Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB-DF 37934); Fábio Henrique Vieira Figueiredo (OAB-MG 80602) e Maria Cristina da Costa Fonseca (OAB-DF 14974)

TC-025.662/2006-5  
 Natureza: Representação  
 Interessados: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - Anajucla; Benjamin Eurico Cruz Filho; Darcy Haeckel de Almeida Gomes; Helena Maria Dé Carli dos Santos; José Aluizio Marinho da Silva; João Parmejani Gabriel; Maria Ramos Muniz; Maria de Pompéia Cavalcanti Silva; Otávio Ferreira; e Severo Ulisses Eulálio Rocha.  
 Órgão: Justiça do Trabalho.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.197/2012-5  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
 Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.199/2012-8  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
 Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-012.051/2013-6  
 Natureza: Representação  
 Interessada: Ilha Locação de Equipamentos Áudio Visual Ltda. - ME  
 Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/MG (Crea/MG)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.332/2002-7  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral e outros  
 Órgão/Entidade: Batalhão da Guarda Presidencial  
 Advogada constituída nos autos: Shirlane Dina da Silva Stela

TC-026.176/2011-4  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Responsáveis: Eduardo Xavier Ballarin e outros  
 Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Minc  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-008.699/2012-7  
 Natureza: Representação.  
 Entidade: Município de Rio Negrinho/SC.  
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Secex/SC.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.021/2012-1  
 Natureza: Monitoramento.  
 Entidade: Município de Miracema do Tocantins/TO.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-026.409/2011-9  
 Apenso: TC-046.469/2012-5 (SOLICITAÇÃO)  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incr/PB - MDA  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.384/2009-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
 Responsável: Fernando Lemos de Almeida  
 Advogado constituído nos autos: Hamilton Sales Gomes (OAB/AM 6.784).

**PROCESSOS UNITÁRIOS****- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.379/2013-1  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)  
 Natureza: Representação  
 REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 19/2013)  
 Representante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.  
 Interessada: G4S Monitoramento e Sistemas Ltda.  
 Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Logística em Belo Horizonte - Gilg/BH/CEF  
 Advogados constituídos nos autos: Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP 221.278) e Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611)

Sustentação Oral em nome de TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Rafael P. de Moura Cajueiro - OAB/SP 221.278**

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-020.627/2004-7  
 Natureza: Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.  
 Recorrentes: Eliseu Barroso de Carvalho Moura, José Olivian de Carvalho Moura, João da Silva Neto, João Araujo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa e Walter Pinho Lisboa Filho.  
 Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A) e Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A e OAB/PI 4.505).

Sustentação Oral em nome de ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOÃO ARAUJO DA SILVA FILHO e FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**José Noberto Lopes Campelo - OAB/PI 2.593**  
**Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6.066**  
**Adriana Pinheiro Moura - OAB/PI 7.405**

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-006.931/2013-8  
 Natureza: Representação  
 Interessadas: Módulo Security Solutions S.A. e +2x Tecnologia Em Dobro Ltda.  
 Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC.  
 Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF nº 12.004), Bruno Espineira Lemos (OAB/DF nº 17.918), Diego Michel Costa Barbosa (OAB/DF nº 36.232), Tathiana Passoni Reis (OAB/DF nº 31.414) e Wesley Ricardo Bento (OAB/DF nº 18.566).

Sustentação Oral em nome de CONSÓRCIO MAIS 2X.

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Tathiana Passoni Reis - OAB/DF 31414**

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-005.105/2002-1  
 Apenso: TC 030.070/2008-1, TC 029.629/2008-5, TC 009.867/2001-2  
 PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 10/2011)  
 Entidade: Estado de Roraima  
 Recorrentes: Neudo Ribeiro Campos, Eneida Coelho Monteiro e Luiz Franco Silva Marcos.  
 Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 13.797-E).

**- Relatora, Ministra ANA ARRAES**

TC 025.503/2007-7  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)

Natureza: Embargos de Declaração.  
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 20/2013)  
Unidade: Governo do Estado de Roraima.  
Embargante: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53).  
Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-017.545/2011-0  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Consulta  
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 50/2011)  
Interessada: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-026.627/2007-9  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame  
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 10/2013)  
Recorrente: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)  
Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)  
Advogado constituído nos autos: Rubens Naves (OAB/SP 19.379)

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-004.665/2011-2  
Natureza: Monitoramento.  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ-MS/RJ.  
Responsável: Cícero Eutrópio Magalhães.  
Interessados: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ-MS/RJ; Cícero Eutrópio Magalhães.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.130/2013-3  
Natureza: Representação  
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC  
Responsável: Universidade Federal de São Paulo - MEC  
Interessado: Diego Kolozzuk Havelha Móveis EPP  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-002.393/2012-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Marabá - PA  
Responsáveis: Antônio Carlos de Souza Gomes Júnior; Bianca Oliveira Fernandes; Caixa Econômica Federal; Eidna Pereira de França; Fledinaldo Oliveira Lima; Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues; Georgetown Rodrigues de Moraes; Lucídio Collinetti Filho; Luiz Carlos Augusto dos Santos; Maurino Magalhães de Lima; Rodrigo Souza Barros  
Interessados: CCB - Construtora Central do Brasil; Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.068/2013-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Órgão/Entidade: não há  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.372/2003-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti - MA.  
Recorrentes: M. das Dores A. de Sousa Albuquerque e A. M. G. Marques  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.391/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidades: Secretaria de Atenção À Saúde - MS; Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-015.038/2001-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Recorrentes: Joseph Brais; Júlio Roberto de Barros Sampaio; Luis Filipe Medeiros de Macedo e Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A.  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) - MDIC.  
Advogados constituídos nos autos: Sítio Kowmann (OAB/RJ 62.723); Adriana Carvalheira Costa Neves (OAB/RJ 105.683); Ales-

sandra Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 107.121); Daniela Domânico Guaraná Davis (OAB/RJ 104.821); Victor Schroder (OAB/RJ 133.016); Jordana Gonçalves da Silva de Mello (OAB/RJ 136.253); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229); Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).

TC-028.831/2007-1  
Apenso: TC 005.783/2007-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe  
Responsáveis: Nelma Fontes Façanha, Maria Zeneide Santos Aragão, José Leite Prado Filho, Lindbergh Gondim de Lucena, João Augusto Santos Sobrinho, José Fernandes de Lima e empresas Júlio Prado Vasconcelos Com. & Rep. Ltda., Milamassas Indústria de alimentos Ltda., R&S Comércio de Alimentos Ltda., Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda., Fasouto Faria Souto Com. Ltda., Sistema Comércio, Imp. e Exp. Ltda., Dianju Distribuidora Atacadista de Alimentos Ltda., Real Alimentos Ind. e Com. Ltda., Dáblis Com., Rep., Imp. e Exp. Ltda. e MSS Comércio, Serviços e Representações Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Joaquim Fraga OAB/SE 1.829, Sidney Melquiades de Queiroz - OAB/SP 184.500, Bruno Novaes Rosa - OAB/SE 3556, Wendell Tavares Mendes - OAB/SE 4623, Mário Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho - OAB/SE 2725.

TC-030.765/2011-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Eurexpress Turismo Ltda  
Responsáveis: Mirlon Castro de Souza e Valderir Claudino de Souza  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-017.387/2008-0  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2007.  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - MTE.  
Responsáveis: José Pinto de Alencar e Flávio André Pereira Moura  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.845/2009-6  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Unidade: Município de São Luiz de Anauá/RR.  
Recorrente: Geraldo Francisco da Costa  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.115/2009-8  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Unidade: Município de Coari/AM.  
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro.  
Advogados constituídos nos autos: Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/PA 13.490), Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB/AM 7.306), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151), Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos (OAB/PA 17.756), Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322), Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Juliana Correa Tiju (OAB/AM 6.559), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738) e Patricia Gomes de Abreu (OAB/AM 4.447).

TC-575.365/1995-1  
Natureza: Recurso de Revisão (declaração de nulidade).  
Unidade: Hospital Geral do Andaraí/RJ.  
Recorrente: Ministério Público/TCU.  
Advogado constituído nos autos: Leandro Escobar Silva (OAB/RJ 109.295).

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-000.768/2012-0  
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)  
Órgão: Superior Tribunal de Justiça (STJ)  
Interessado: Ágil Serviços Especiais Ltda.  
Advogado constituído nos autos: André Puppim Macêdo (OAB/DF 12.004)

TC-005.415/2013-6  
Apenso: TC 003.239/2013-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da República  
Interessados: Senado Federal; Senador Fernando Collor e Procuradoria-Geral da República  
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-023.753/2009-7  
Apenso: TC 010.262/2012-1  
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - DNIT/MT  
Recorrente: Élio Bahia Souza  
Advogada constituída nos autos: Isabella Lopes Cançado, OAB/DF 27.059

TC-028.831/2012-8  
Natureza: Representação.  
Entidades: Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa; Academia Militar das Agulhas Negras

Responsável: Serv-Rio Terceirização e Serviços Ltda. - ME  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.833/2012-0  
Natureza: Representação.  
Entidade: Divisão de Orientação Alimentar da Universidade Federal Fluminense (UFF) (extinta).  
Responsável: Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.838/2012-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).  
Responsável: Wolf Comercial Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogados constituídos nos autos: Rafaella de Aquino Ramos Martins (OAB/RJ 168.771) e outros.

TC-028.839/2012-9  
Natureza: Representação  
Entidades: Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.  
Responsável: Construtora Solares Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.894/2012-0  
Natureza: Representação.  
Entidade: Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.  
Responsável: HML Comercio Varejista de Maquinas e Serviços de Manutenção Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.900/2012-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos/SP do Comando da Aeronáutica vinculado ao Ministério da Defesa.  
Responsável: ACI Network Guedes Ltda. - EPP  
Interessado: TCU  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.912/2012-8  
Natureza: Representação  
Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos; Escola de Especialistas de Aeronáutica; Escola Preparatória de Cadetes do Exército; Ministério da Defesa (vinculador).  
Responsável: Comercial Itapuaia Ltda  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: Eduardo Sousa Maciel (OAB/SP 209.051).

TC-028.921/2012-7  
Natureza: Representação.  
Entidade: Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) vinculado ao Ministério da Defesa.  
Responsável: RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311).

TC-028.932/2012-9  
Natureza: Representação.  
Entidade: Comissão de Valores Mobiliários (CVM).  
Responsável: Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.991/2012-5  
Natureza: Representação  
Entidade: 47ª Batalhão de Infantaria do Exército (UG 160147).  
Responsável: Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.  
Interessado: TCU  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-001.814/2013-3  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME  
Responsável: Romeu Donizete Rufino  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.539/2012-3  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsável: Armando Martinho Bardou Raggio (Diretor-Geral)  
Entidade: Hospital Universitário de Brasília - HUB  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.089/2009-2  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santarém - PA  
Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima; Construtora Mello de Azevedo S/A; Ednelza Maria Uchoa Gonzaga; Eduardo Souza de Araújo; Eliana Tomoko Mogami; João Santos da Silva; Maria Adelaide Dolzany da Costa; Maria do Carmo Martins Lima; Pedro Gilson Valério de Oliveira; Petterson Diniz.



Interessado: Senado Federal  
Advogados constituídos nos autos: Waldir Moura Brelaz (OAB/PA 6971) e Murilo Carvalho Santiago (OAB/MG 23.699); Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288); André de Almeida Rodrigues (OAB/SP 164.322-A); Marcelo Rivera Santos (OAB/DF 30.338); Rafael Allegretto Brayer (OAB/DF 28.531) e outros.

TC-027.707/2011-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.366/2012-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-010.934/2013-8  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra  
Unidade: Banco do Brasil S/A  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.772/2006-7  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Recorrente: Rumos Engenharia Ambiental Ltda.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA  
Advogado constituído nos autos: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB nº 11.689)

TC-027.530/2009-0  
Natureza: Representação (com pedido de cautelar)  
Representante: Deputado Federal Ribamar Alves  
Responsável: Meireles Gomes Ltda.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA  
Advogado constituído nos autos: José Milton Carvalho Ferreira (OAB/MA 2.307)

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-006.369/2013-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidades: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE; Empresa Municipal de Urbanização do Município de Aracaju/SE; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades  
Responsável: Luiz Durval Machado Tavares, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização do Município de Aracaju/SE  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.594/2012-4  
Natureza: Auditoria  
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536) e outros

TC-012.612/2012-0  
Natureza: Auditoria  
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros

TC-012.940/2013-5  
Natureza: Representação  
Unidade: Conselho Regional de Psicologia - SP/6ª Região  
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros, pela representante; Fábio César Guarizi (OAB/SP 218.591) e outros, pelo CRP-06/SP.

TC-046.095/2012-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidades: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE; Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo  
Responsáveis: Francisco Humberto de Carvalho Júnior, ex Secretário da Secretaria Executiva Regional II da prefeitura do Município de Fortaleza/CE; Geraldo Banderia Accioly, Coordenadoria de Projetos Especiais e Relações Institucionais e Internacionais da Prefeitura de Fortaleza (COOPERII)  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-009.493/2012-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Município de Anápolis/GO.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Responsável: Irani Ribeiro de Moura.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-026.073/2011-0  
Natureza: Representação  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES  
Interessado: Roberto Gil Leal Faria  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-007.971/2013-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.293/2012-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Órgão/Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.346/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de junho de 2013.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**SÚMULA Nº 283**

"Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade."

**Fundamento Legal**

- Lei nº 8.666/93, arts. 27, IV, e 29, III e IV;  
- Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, arts. 43, 44, I, 45 e 46;

- Decreto nº 6.106, de 30/04/2007, art. 1º, I e II;  
- Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007, arts. 2º a 4º;

**Precedentes**

- Acórdão 471/2008 - Plenário - Sessão de 26/03/2008, Ata nº 9/2008, Proc. 000.930/2008-4, in DOU de 28/03/2008.  
- Acórdão 334/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 04/03/2008, Ata nº 5/2008, Proc. 017.795/2006-7, in DOU de 06/03/2008.  
- Acórdão 3191/2007 - Primeira Câmara - Sessão de 16/10/2007, Ata nº 36/2007, Proc. 020.019/2007-7, in DOU de 18/10/2007.  
- Acórdão 2081/2007 - Plenário - Sessão de 03/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. 020.325/2007-0, in DOU de 05/10/2007.  
- Acórdão 1699/2007 - Plenário - Sessão de 22/08/2007, Ata nº 35/2007, Proc. 015.648/2007-0, in DOU de 22/08/2007.  
- Acórdão 1708/2003 - Plenário - Sessão de 12/11/2003, Ata nº 45/2003, Proc. 001.002/2003-4, in DOU de 21/11/2003.  
- Decisão 792/2002 - Plenário - Sessão de 03/07/2002, Ata nº 23/2002, Proc. 004.814/2000-8, in DOU de 19/07/2002.

**GRUPO I - CLASSE VII - Plenário**  
TC 014.543/2009-0

Natureza: Administrativo  
Órgão: Tribunal de Contas da União  
Interessado: Comissão de Jurisprudência  
Advogado constituído nos autos: não há

**SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE SÚMULA. HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DA PROVA DE REGULARIDADE, E NÃO QUITAÇÃO, ACERCA DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de anteprojeto de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, acerca da documentação a ser exigida dos licitantes para comprovar, em certames licitatórios, o cumprimento de suas obrigações fiscais.

2. O estudo da matéria iniciou-se no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do TCU, por intermédio da Portaria nº 153/2009, sendo proposta a seguinte redação para o verbete:

"A Administração Pública não cabe exigir que licitantes apresentem certidões de quitação de obrigações fiscais (Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), mas sim prova de sua regularidade."

3. Após serem examinados pela Consultoria Jurídica do TCU (Conjur) e pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip), os autos foram instruídos de forma conclusiva pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões, nos termos a seguir transcritos, cujas conclusões foram endossadas pelo titular da unidade:

**"Considerações preliminares**

6. Em cumprimento à Portaria supra e no exercício da competência conferida a esta Diretoria pelo art. 6º, inciso III, da Resolução/TCU nº 46/96, serão apreciados no presente processo os requisitos específicos enumerados no art 6º, da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, bem como a conveniência e oportunidade da inclusão do referido entendimento na base de súmulas desta Corte.

"Art. 6º A Comissão de Jurisprudência, no desempenho de suas atribuições, contará como apoio técnico e operacional da Secretaria-Geral das Sessões, por intermédio da Divisão de Jurisprudência, a quem cabe:

[...]

III - proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de Súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da Comissão, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no trimestre, incluindo, ser for o caso, anteprojeto de súmula;"

**Exame dos requisitos específicos**

7. A Comissão de Jurisprudência definiu no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojeto contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

"Art. 6º. Os projetos de Súmula de iniciativa da Comissão de Jurisprudência são os originados de anteprojeto elaborados pela Divisão de Jurisprudência que observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;  
II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;  
III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

8. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes (Acórdãos de 1ª Câmara 3191/2007; Acórdãos de 2ª Câmara 334/2008; e os Acórdãos Plenários 471/2008; 2081/2007; 1699/2007; 1708/2003; Decisão Plenária 792/2002), que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos três Colegiados, conduzido por diversos relatores.

9. A propósito, extraímos da jurisprudência sistematizada do TCU (área Planejamento da Contratação, tema, Regularidade Fiscal, subtema Regularidade com a fazenda nacional e Resenha Certidões Fiscais), dentre outros, os seguintes excertos:

**AC-1699-35/07-P**

[VOTO]

9. Com relação aos documentos de habilitação requeridos pelo pregão da ABDI, noto, em primeiro lugar, que houve confusão quanto à diferença entre prova de "quitação" e de "regularidade" junto aos órgãos fazendários. Como explicado pela 5ª Secex, uma empresa pode não estar quite com o fisco, porém mesmo assim gozar de situação regular, se firmou acordo para novação ou parcelamento da dívida.

10. Segundo a ABDI, é do seu costume aceitar certidão positiva com efeito de negativa, ou seja, que reconheça a existência de débito cuja exigibilidade, contudo, está suspensa, equivalendo aos propósitos da prova de regularidade.

11. De fato, o art. 206 do Código Tributário Nacional prescreve que tal certidão, que, em princípio, atestaria apenas o estado de regularidade, tem os mesmos efeitos da prova de quitação. Nada obstante, não está claro no edital que os licitantes possam valer-se da certidão positiva com efeito de negativa.

12. Por conseguinte, para que algum potencial licitante não desista de concorrer porque não possui exatamente uma prova de quitação, e sim de regularidade, é aconselhável o esclarecimento do requisito de habilitação fiscal.

[...]

**[ACÓRDÃO]**

9.3. determinar à ABDI que, quando da abertura de novos procedimentos licitatórios, inclusive em substituição ao Pregão Presencial nº 09/2007, observe os seguintes preceitos na elaboração do edital:

[...]

9.3.1. limite-se a exigir, como condição para habilitação, a documentação referente à regularidade fiscal prevista no inciso IV do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência, abstendo-se de requerer prova de quitação com a fazenda pública, a seguridade ou o FGTS;

**AC-1708-45/03-P**

[VOTO]

A nosso visio, essas Decisões se complementam no tocante ao disciplinamento da matéria. A primeira estabelece que a prova de regularidade para com a Fazenda Nacional deverá incluir obrigatoriamente, além da Certidão Quanto aos Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente. Por sua vez, a segunda aperfeiçoa a primeira, ao determinar a utilização da expressão "regularidade" no lugar de "quitação".

Desse modo, parece-nos que a exigência relativa ao art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 pode ser expressa nos seguintes termos: "prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei", com observação no sentido de que 'faz parte da prova

de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional'.

(...)

3. Cumpre destacar, ainda, a questão da exigência de certidões de quitação junto à fazenda pública. Conquanto a Decisão nº 246/1997 - Plenário, em que se amparou a Codesp, tenha feito referência ao termo quitação, seu propósito verdadeiro foi firmar o entendimento de que a regularidade fiscal abrange também a Dívida Ativa da União. Mais recentemente, a Decisão nº 792/2002 - Plenário baseou-se de forma específica na existência de diferença entre regularidade fiscal, requerida pela lei, e quitação, sendo que a primeira, ao contrário da segunda, pode se configurar mesmo no caso de a licitante estar em débito com o fisco, contanto que em situação admitida como de adimplência pela legislação. Assim, justifica-se a contestação oferecida por um dos representantes.[ACORDÃO]

9.2.1.2 - utilizar a expressão "regularidade" no lugar de "quitação" no item 4.1.2, alínea "c", do edital, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

#### Exame da conveniência e oportunidade

10. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip traça, inicialmente, a diferenciação semântica entre as palavras quitação e regularidade para inferir que a regularidade fiscal não abrange somente obrigações sob o aspecto financeiro, como a quitação do débito, mas também deveres de outras naturezas, como cadastral e operacional.

11. Nesse sentido, alerta para o fato de que uma empresa pode não possuir nenhum débito com a receita fazendária e ainda assim não estar regular por motivos cadastrais ou outros requisitos definidos pela legislação para aferição de tal condição e vice-versa.

12. Destaca a Selip que, obedecidas as condições legais específicas de cada tributo, a prova de regularidade fiscal se materializa nas chamadas "certidões negativas", emitidas quando não há pendências de nenhuma espécie em nome do licitante, e nas "certidões positivas com efeitos de negativa" emitidas quando, por exemplo, exista débito com exigibilidade suspensa ou o lançamento se encontre no prazo legal de impugnação ou, se inscrito em dívida ativa, esteja garantido mediante penhora de bens cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado, ou ainda, quando constar inadimplemento de quaisquer outras obrigações impostas pela norma e tidas como insuficientes para ensejar a emissão da "certidão positiva".

13. Essa diferenciação, aduz a unidade instrutora, se reflete na legislação que trata do assunto, quando determina e exige dos licitantes prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não a quitação de débitos relativamente a esses tributos, conforme se observa dos arts. 27, inciso IV e 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...].

IV - regularidade fiscal.

[...]

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei."

14. Além disso, os normativos legais específicos de cada tributo também disciplinam a forma de comprovação da regularidade fiscal, conforme se observa a seguir.

15. O Decreto nº 6.106, de 30/04/2007, art. 1º, incisos I e II, ao regulamentar a forma com que será provada a regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive do INSS, define que essa regularidade será provada por meio de certidão específica relativamente ao INSS e certidão Conjunta relativamente aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

"Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas; (Redação dada pelo Decreto nº 6.420, de 2008)

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados."

16. Por sua vez, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007, arts. 2º a 4º, disciplinando o tema no âmbito das competências da PGFN e RFB, define os tipos de certidão que serão emitidos, classificando-as em negativa, positiva e positiva com efeitos de negativa referentes aos débitos relacionados aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

"Art. 2º A "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações; e

II - perante a PGFN, relativas a inscrições em cobrança. Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito relativo a tributo federal ou a inscrição em Dívida Ativa da União, cuja exigibilidade esteja suspensa na forma do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º A certidão de que trata o caput também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

I - relativo a tributo federal cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação, conforme art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

II - inscrito em Dívida Ativa da União, garantido mediante penhora de bens cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado.

§ 2º A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" e será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos III a VIII a esta Portaria.

Art. 4º A "Certidão Conjunta Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" indicará a existência de pendências do sujeito passivo:

I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações; e

II - perante a PGFN, relativas a inscrições em cobrança."

17. No que se refere ao INSS, os requisitos para prova de regularidade são disciplinados pela IN/SRP nº 3, de 14/07/2005, com especial ênfase no art. 522:

"Art. 522. O documento comprobatório de regularidade do contribuinte na Previdência Social é a Certidão Negativa de Débito - CND.

§ 1º Caso haja créditos não vencidos, ou créditos em curso de cobrança executiva para os quais tenha sido efetivada a penhora regular e suficiente à sua cobertura, ou créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, com os mesmos efeitos da certidão prevista no caput.

§ 2º A Certidão Negativa de Débito - CND, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, a Certidão Positiva de Débito - CPD e a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI serão fornecidas independentemente do pagamento de qualquer taxa."

18. No mesmo sentido, o Decreto nº 99.684, de 08/11/1990 (Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), que, em seus arts. 43, 44, inciso I, 45 e 46, define que a regularidade da situação do empregador perante o FGTS será comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade em todo o território nacional, a ser fornecido pela CEF, mediante solicitação.

"Art. 43. A regularidade da situação do empregador perante o FGTS será comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade em todo o território nacional, a ser fornecido pela CEF, mediante solicitação.

Art. 44. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS é obrigatória para:

I - habilitação em licitação promovida por órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional e por empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

[...]

Art. 45. Para obter o Certificado de Regularidade, o empregador deverá satisfazer as seguintes condições:

I - estar em dia com as obrigações para com o FGTS; e

II - estar em dia com o pagamento de prestação de empréstimos lastreados em recursos do FGTS.

Art. 46. O Certificado de Regularidade terá validade de até seis meses contados da data da sua emissão.

§ 1º No caso de parcelamento de débito, a validade será de trinta dias.

§ 2º Havendo antecipação no pagamento de parcelas, o Certificado terá validade igual ao período correspondente às prestações antecipadas, observado o prazo máximo de seis meses."

19. A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, disciplinou os procedimentos para verificação da regularidade dos empregadores junto ao FGTS e para a concessão do CRF por meio da Circular Caixa nº 229/2001, de 21/11/2001:

[...]

1.2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

1.2.1 O CRF, emitido exclusivamente pela CAIXA, é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o FGTS.

[...]

4.1 Para estar regular perante o FGTS o empregador deverá encontrar-se em dia:

a) com as obrigações com o FGTS, considerando os aspectos financeiro, cadastral e operacional;

b) com o pagamento das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; e

c) com o pagamento de empréstimos lastreados com recursos do FGTS."

20. Da análise dos excertos da legislação acima referenciados, conclui a Selip, a partir dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis na esfera federal, não haver espaço para confusão entre os

termos "quitação" e "regularidade". O que a Administração, no que diz respeito à habilitação, deve exigir dos licitantes é a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não a quitação de débitos relativamente a esses tributos.

21. Alerta a Selip, por fim, que quanto à prova de regularidade para com as Fazendas Estaduais e Municipais, ainda que se considere que cada um dos 26 Estados e Distrito Federal e os mais de 5.000 municípios do Brasil, no limite da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional, tenham autonomia para legislar sobre o tema "prova de regularidade fiscal", não se supõe razoável que se confundam tais terminologias. Conseqüentemente, conforme dispuser a legislação Estadual, Distrital ou Municipal, de alguma forma, os entes devem ter os meios de informar e disponibilizar a situação fiscal de natureza tributária e não-tributária dos licitantes domiciliados em seus territórios.

22. Ante tais argumentos, a unidade instrutora considera conveniente e oportuna a criação de súmula sobre o tema, por estar suportada em dispositivos legais e regimentais que tratam do tema, bem como em jurisprudência consolidada nesta Corte de Contas, de modo a orientar gestores e ordenadores de despesa, bem como os agentes de fiscalização, parecer com o qual estamos de acordo.

23. Ressalte-se, por oportuno, que, chamada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Tribunal efetuou pesquisa na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais e não encontrou precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta de súmula em questão.

#### Mérito

24. O assunto abordado no presente Anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas.

25. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis para elaboração de anteprojeto de súmula, entende-se que a matéria está em condições de ser sumulada pelo Tribunal.

26. Nesse sentido, formula-se o Anteprojeto de Súmula nº 27/2009, em anexo, que obedece aos preceitos estabelecidos nos atos normativos que tratam da matéria."

4. Submetido o feito à Comissão Permanente de Jurisprudência, foi designado o Ministro Raimundo Carreiro para relatar o processo, desincumbindo-se da tarefa por meio do parecer exarado nos seguintes termos:

"Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 27/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando da matéria, entendo apropriada a manifestação nos autos feita pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip), referida no item 4 do Relatório precedente.

3. A propósito da manifestação da Selip, destaco, a seguir, trecho de seu pronunciamento que expõe a diferenciação, do ponto de vista semântico, entre os termos "quitação" e "regularidade" (Peça 3):

"A Lei, bem como os dispositivos infralegais são bem claros sobre isso. O que a Administração, no que diz respeito à habilitação, deve exigir dos licitantes é a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não a quitação de débitos relativamente a esses tributos."

4. Ainda quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os três Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria.

5. Alinho-me, de igual forma, às opiniões emitidas nos autos quanto à pertinência da redação e à fundamentação legal adotadas.

6. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes (Peça 4), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

7. Por fim, realço o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer."





5. Os demais membros da Comissão de Jurisprudência, Ministros Aroldo Cedraz e Walton Alencar Rodrigues, anuíram ao enunciado proposto pelo Ministro-Relator.  
E o relatório.

VOTO

Trata-se de proposta de inserção, na Súmula de Jurisprudência predominante desta Corte, de enunciado com o teor abaixo transcrito, o qual contou com a anuência da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal:

"A Administração Pública não cabe exigir que licitantes apresentem certidões de quitação de obrigações fiscais (Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), mas sim prova de sua regularidade."

2. Preliminarmente, endosso as conclusões contidas nos autos de que foram observados todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Portaria CJU nº 1/1996, tendo em vista que:

a) os julgados proferidos pelo Tribunal acerca da matéria têm sido uniformes e reiterados, a exemplo das seguintes deliberações: Acórdão nº 3191/2007-1ª Câmara; Acórdão nº 334/2008-2ª Câmara; Acórdãos Plenários nºs 471/2008, 2081/2007, 1699/2007 e 1708/2003; e Decisão Plenária nº 792/2002;

b) entre os precedentes, há mais de três julgados proferidos por relatores distintos;

c) os arts. 27, IV, e 29, III e IV, da Lei nº 8.666/93, que respaldaram as deliberações do TCU, encontram-se vigentes; e  
d) a tese inserta no enunciado sugerido não está literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em norma interna deste Tribunal.

3. Quanto ao mérito da proposta, considero que a oportunidade e a conveniência foram adequadamente demonstradas pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip), ao estabelecer "a diferenciação semântica entre as palavras 'quitação' e 'regularidade' para inferir que a regularidade fiscal não abrange somente obrigações sob o aspecto financeiro, como a quitação do débito, mas também deveres de outras naturezas, como cadastral e operacional."

4. Nesse desiderato, aquela unidade alertou para o fato de que "uma empresa pode não possuir nenhum débito com a receita fazendária e ainda assim não estar regular por motivos cadastrais ou outros requisitos definidos pela legislação para aferição de tal condição e vice-versa."

5. Destacou, ainda, que "obedecidas as condições legais específicas de cada tributo, a prova de regularidade fiscal se materializa nas chamadas 'certidões negativas', emitidas quando não há pendências de nenhuma espécie em nome do licitante, e nas 'certidões positivas com efeitos de negativa' emitidas quando, por exemplo, exista débito com exigibilidade suspensa ou o lançamento se encontre no prazo legal de impugnação ou, se inscrito em dívida ativa, esteja garantido mediante penhora de bens cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado, ou ainda, quando constar inadimplimento de quaisquer outras obrigações impostas pela norma e tidas como insuficientes para ensejar a emissão da 'certidão positiva'."

6. E concluiu a Selip, "a partir dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis na esfera federal, não haver espaço para confusão entre os termos 'quitação' e 'regularidade'. O que a Administração, no que diz respeito à habilitação, deve exigir dos licitantes é a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não a quitação de débitos relativamente a esses tributos." (grifei)

7. Não obstante concordar com a essência do enunciado da súmula, venho sugerir, a par de algumas alterações de forma, a exclusão do rol das obrigações fiscais nela mencionadas, por já estarem devidamente contempladas nas leis de regência. Não se pode olvidar que o grande objetivo da súmula é reforçar a distinção jurídica entre os vocábulos 'regularidade' e 'quitação'. Eis aí, portanto, a redação que proponho:

"Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade."

8. Por derradeiro, julgo importante ressaltar que as inovações trazidas pela Lei nº 12.440/2011, principalmente alterando o teor do art. 27, IV, e inserindo o inc. V ao art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93, em nada alteram a essência da matéria que ora se busca sumular. Reforçam, ao contrário, a sua importância, senão vejamos.

9. Atentemos, a priori, para a nova redação de tais dispositivos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (...)

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. Compulsando o novel inc. V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, poder-se-ia inferir que o legislador, ao se reportar à necessidade da "apresentação de certidão negativa" como "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho", estaria a vedar, implicitamente, a aceitação de 'certidão positiva com efeito de negativa'. Mas essa ilação não encontra respaldo no próprio "Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" - a que se reporta o sobredito inc. V, **in fine** -, cujo art. 642-A, § 2º, assim dispõe:

"Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

(...)

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT." (grifei)

11. Em apertada síntese, no que concerne à comprovação por parte dos licitantes, na fase de habilitação, do cumprimento de suas obrigações tanto fiscais quanto trabalhistas, o que deve a Administração Pública exigir é situação de regularidade e não de quitação.

12. A despeito da relevância dessa conclusão, deixo de propor a inclusão, no enunciado da súmula, da referência às obrigações trabalhistas - remanescendo somente as de natureza fiscal - porque tal medida estaria a representar flagrante violação ao conteúdo do art. 6º, I, II e III, da Portaria CJU nº 1/1996, mormente por não "haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto".

Ante o exposto, manifesto-me favorável à aprovação por este Colegiado do Anteprojeto de Súmula nº 27/2009, nos termos da minuta em anexo que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de junho de 2013.

JOSÉ JORGE  
Relator

ACÓRDÃO Nº 1613/2013 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 014.543/2009-0.
- Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
- Interessado: Comissão de Jurisprudência.
- Órgão: Tribunal de Contas da União.
- Relator: Ministro José Jorge.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 27/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- aprovar o anteprojeto de súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao voto que fundamenta este acórdão;
- determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 23/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-23/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLD CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ JORGE  
Relator

Fui presente:  
(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral  
em exercício

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO  
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2013. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	334.263.479,77	DESPESAS CORRENTES	1.135.670,27
Receita Patrimonial	330.002.803,30	Outras Despesas Correntes	1.116.032,98
Receita de Serviços	16.657,60	Outras Despesas	1.116.032,98
Outras Receitas Correntes	4.244.018,87	Despesa entre Órgãos do Orçamento	19.637,29
RECEITAS DE CAPITAL	1.326.340,00	DESPESAS DE CAPITAL	19.383,95
Alienação de Bens	1.326.340,00	Investimentos	19.383,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	(24.747,10)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	379.290.599,49
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.038,29	Valores em Circulação	374.270.116,14
Transferências Extra-Orçamentárias	1.038,29	Recursos Especiais a Receber	374.270.116,14
Transferências Diversas Recebidas	1.038,29	Depósitos	7.159,14
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	44.879.542,75	Depósitos de Diversas Origens	7.159,14
Valores em Circulação	41.169.438,08	Obrigações em Circulação	5.012.285,92
Recursos Especiais a Receber	41.169.438,08	RP's Não Processados - Inscrição	5.012.285,92
Depósitos	10.558,91	Ajustes de Direitos e Obrigações	1.038,29
Depósitos de Diversas Origens	10.558,91	Incorporação de Obrigações	1.038,29
Obrigações em Circulação	3.699.545,76	Outras Incorporações de Obrigações	1.038,29
Restos a Pagar	3.699.545,76		

Não Processados a Liquidar	3.625.148,93		
Não Processados Liquidados	24.357,88		
Cancelado	50.038,95		
TOTAL DE INGRESSOS	380.445.653,71	TOTAL DE DISPÊNDIOS	380.445.653,71

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	374.270.116,14	PASSIVO FINANCEIRO	3.660.065,72
Créditos em Circulação	374.270.116,14	Depósitos	10.558,91
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	374.270.116,14	Depósitos de Diversas Origens	10.558,91
ATIVO NÃO FINANCEIRO	5.944.287,01	Obrigações em Circulação	3.649.506,81
Realizável a Curto Prazo	5.944.287,01	Restos a Pagar Não Processados	3.649.506,81
Créditos em Circulação	5.944.287,01	A Liquidar	3.625.148,93
Outros Créditos em Circulação	8.491.838,58	Liquidados	24.357,88
Provisão Para Devedores Duvidosos	(2.547.551,57)	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(3.625.148,93)
ATIVO REAL	380.214.403,15	Obrigações em Circulação	(3.625.148,93)
ATIVO COMPENSADO	2.236.409,58	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(3.625.148,93)
Compensações Ativas Diversas	2.236.409,58	PASSIVO REAL	34.916,79
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	2.236.409,58	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	380.179.486,36
Direitos e Obrigações Contratuais	2.213.172,86	Resultados Acumulados	373.411.648,68
		Resultados de Exercícios Anteriores	373.411.648,68
		Resultado do Período	6.767.837,68
		Situação Patrimonial Ativa	380.214.403,15
		Situação Patrimonial Passiva	(373.446.565,47)
		PASSIVO COMPENSADO	2.236.409,58
		Compensações Passivas Diversas	2.236.409,58
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	23.236,72
		Direitos e Obrigações Contratadas	2.213.172,86
		das	
ATIVO TOTAL	382.450.812,73	PASSIVO TOTAL	382.450.812,73

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	335.688.245,94	ORÇAMENTÁRIAS	1.155.054,22
Receitas Correntes	334.263.479,77	Despesas Correntes	1.135.670,27
Receita Patrimonial	330.002.803,30	Outras Despesas Correntes	1.116.032,98
Receita de Serviços	16.657,60	Despesa entre Órgãos do Orçamento	19.637,29
Outras Receitas Correntes	4.244.018,87	Despesas de Capital	19.383,95
Receitas de Capital	1.326.340,00	Investimentos	19.383,95
Alienação de Bens	1.326.340,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	332.984.645,98
Deduções da Receita	(24.747,10)	Interferências Passivas	441.523,51
Mutações Ativas	123.173,27	Transferências de Bens e Valores Concedidos	358.693,56
Incorporações de Ativos	123.173,27	Movimento de Fundos a Crédito	82.829,95
Aquisições de Bens	123.173,27	Decrécimos Patrimoniais	332.543.122,47
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	5.219.291,94	Desincorporações de Ativos	330.250.950,76
Interferências Ativas	1.038,29	Baixa de Bens Intangíveis	14.609,08
Movimento de Fundos a Débito	1.038,29	Baixa de Direitos	330.236.341,68
Acréscimos Patrimoniais	5.218.253,65	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.298.156,65
Incorporações de Ativos	4.721.973,34	Ajustes de Créditos	1.298.156,65
Incorporação de Bens Móveis	318.350,24	Incorporação de Passivos	994.015,06
Incorporação de Bens Intangíveis	14.609,08	RESULTADO PATRIMONIAL	6.767.837,68
Incorporação de Direitos	4.389.014,02	Superávit	6.767.837,68
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	446.241,36		
Ajustes de Créditos	446.241,36		
Desincorporação de Passivos	50.038,95		
VARIAÇÕES ATIVAS	340.907.537,88	VARIAÇÕES PASSIVAS	340.907.537,88

## NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de maio de 2013 um superávit de R\$6.767.837,68.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSON GUIMARÃES JÚNIOR  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
Chefe do Serviço de Controle do FRCD  
Contador - CRC/MT 9.016

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0042393-51.2009.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUSCITANTE: EDVALDO ANTONIO MOTA  
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA  
OAB: BA-24671  
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA  
OAB: BA-19031  
SUSCITADO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
PROCESSO: 2007.71.54.003022-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
SUSCITANTE: ANELCI FRANCESCHETTO  
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI  
OAB: RS-5599  
SUSCITADO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
PROCESSO: 2010.72.51.007429-7  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
SUSCITANTE: SANDRA REGINA DA SILVA  
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO  
OAB: SC-21636  
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO  
OAB: SC-22581  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
OAB: SC-5596  
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO  
OAB: SC-18124  
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO  
OAB: SC-5987  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5014545-86.2011.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
SUSCITANTE: IRENE THIESEN  
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
OAB: SE 356-A  
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN  
OAB: SC-23111  
PROC./ADV.: THIAGO MARTINELLI VEIGA  
OAB: SC-30 112  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5009776-35.2011.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SUSCITANTE: FLÁVIO ANTÔNIO PINHO DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
OAB: SC-18200  
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN  
OAB: SC-23111  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
PROCESSO: 5008996-92.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
SUSCITANTE: CACILDA BERLIN DOS SANTOS  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
OAB: SC-5596  
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO  
OAB: SC-18124  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração  
PROCESSO: 2010.72.56.004167-6  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: EVERSON FERNANDO SUZIN  
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA  
OAB: SC 5.218  
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
PROCESSO: 0515839-41.2012.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES  
PROC./ADV.: BRUNO NOVAES B. CAVALCANTI  
OAB: PE- 23 871  
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCESSO: 0000870-22.2006.4.03.6303  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): CLAUDECIR RIBEIRO DA CRUZ  
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS  
OAB: MG-95595  
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS  
OAB: SP-194212  
PROCESSO: 0005787-87.2006.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: LUIZ NAPOLITANO LEITE  
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS  
OAB: SP-133791  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
PROCESSO: 2008.71.65.001852-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ELSA SILITA MORAES  
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD  
OAB: RS-43386  
PROC./ADV.: FABIO SCHEUER KRONBAUER  
OAB: RS-077946  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
PROCESSO: 0532374-50.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): LUIZ EDUARDO DINIZ ARAUJO  
PROC./ADV.: RODOLFO F. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
OAB: PE-21 945  
PROCESSO: 2009.38.00.717668-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
EMBARGANTE: MARIA DOS REIS PEREIRA CUNHA  
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS  
OAB: MG-95595  
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS  
OAB: SP-194212  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
PROCESSO: 0500423-14.2009.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ALEXSANDRO GOMES DE SOUSA REP. LEGAL VERA LÚCIA FERNANDES NORONHA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ...  
OAB: CE-20417  
PROCESSO: 0502278-52.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000  
EMBARGADO(A): JACQUELINE DOS SANTOS SOBRAL FREITAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
PROCESSO: 0528454-68.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): ISABELA SÁ FONSECA SANTOS  
PROC./ADV.: RODOLFO F. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
OAB: PE-21 945  
PROCESSO: 0528456-38.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): HUDSON ALVES PINHEIRO  
PROC./ADV.: RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
OAB: PE-21 945  
PROCESSO: 0503473-81.2009.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
EMBARGANTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): RODOLFO ALVES SILVA  
PROC./ADV.: RODRIGO AZEVEDO GREGO  
OAB: PB-12 952  
PROCESSO: 0501598-15.2010.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): TENILSON DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE MELO FILHO  
OAB: SE-3 247  
PROCESSO: 0531997-45.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: UNIÃO



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO  
 PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA  
 OAB: PE-23 855  
 PROCESSO: 0526618-26.2010.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS  
 PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA  
 OAB: PE-23855  
 PROCESSO: 0060319-63.2010.4.01.3800  
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
 EMBARGANTE: DELVA HELENA VIEIRA BINO  
 PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR  
 OAB: MG-108317  
 EMBARGADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 0521476-07.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOLINO  
 PROC./ADV.: ATALIBA DE ABREU NETTO  
 OAB: PE-28196  
 PROCESSO: 0520725-20.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): ARUANA SOARES NUNES  
 PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA  
 OAB: PE-23 855  
 PROCESSO: 0518839-83.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): ANA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ COUTO SANTOS  
 OAB: PE 18.675  
 PROCESSO: 0500011-38.2011.4.05.9820  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO ALCANTARA DINIZ  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 OAB: CE-20417-A  
 EMBARGADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 0504395-45.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): Marcelo Vieira De Souza César  
 PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA  
 OAB: PE-23 855  
 PROCESSO: 5001551-05.2011.4.04.7207  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): ELIAS JOSÉ DE SOUZA  
 PROC./ADV.: ADRIANE ROSA PAVANATTO  
 OAB: SC-19 311  
 PROCESSO: 0503342-59.2012.4.05.8311  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): MELQUIADES DE SOUZA FILHO  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 PROCESSO: 0508150-43.2012.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): ADRIANA REIS ALBUQUERQUE DE MEZENES  
 PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA  
 OAB: PE-23 855  
 PROCESSO: 0502053-91.2012.4.05.8311  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): MARCELLA NASCIMENTO PEDROSA  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 PROCESSO: 0501706-06.2012.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): RAFAEL RIBEIRO RAYOL  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 PROCESSO: 0502583-25.2012.4.05.8302  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): ALEXANDRE FAZIO DA SILVEIRA  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 PROCESSO: 0502076-37.2012.4.05.8311  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): MARIA LIGIA DE CARVALHO SOUZA DANTAS  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0502453-35.2012.4.05.8302  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): FABIANA LINS DE ARAÚJO  
 PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO  
 OAB: PE-5 382  
 PROCESSO: 0503170-29.2012.4.05.8502  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR  
 OAB: SE-5130  
 PROCESSO: 0501736-23.2012.4.05.8302  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS FARIAS LEAL  
 PROC./ADV.: FÁBIO BRAGA MOTA JACOB  
 OAB: PE-29826  
 PROCESSO: 0501719-75.2012.4.05.8305  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): KATARINA TORRES LEAL PEREIRA  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 PROCESSO: 0502418-75.2012.4.05.8302  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): ANA CLÁUDIA FREIRE DA COSTA BEZERRA  
 PROC./ADV.: FÁBIO BRAGA MOTA JACOB  
 OAB: PE-29826  
 PROCESSO: 5000586-62.2013.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): VILMAR DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOHN COLÓRIO  
 OAB: RS-52 153  
 PROC./ADV.: ANDRÉ GARIM SOARES  
 OAB: RS-75 435

## SÚMULA Nº 75

A CTPS em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no CNIS.

Precedentes:  
 PEDILEF 2009.71.63.001726-4, julgamento: 27/6/2012.  
 DOU 6/7/2012  
 PEDILEF 0026256-69.2006.4.01.3600, julgamento:  
 16/8/2012. DOU 31/8/2012  
 PEDILEF 2008.71.95.005883-2, julgamento: 17/10/2012.  
 DOU 5/11/2012  
 Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2013.  
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## PORTARIA Nº 903, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:  
 Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Núcleo de Revisão Textual/PR, para a Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.

Des. DÁCIO VIEIRA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

## ATO Nº 226, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 051/2013 (Processo Administrativo: 00087.00.26.2013.5.13.0000), resolve:  
 Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada

pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor FRED DA COSTA PRUDENTE, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## ATO Nº 227, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 052/2013 (Processo Administrativo: 00106.00.44.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora GERMANNNA KALYNE BELTRÃO PESSOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## ATO Nº 228, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 056/2013 (Processo Administrativo: 00097.00.61.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor LAIRTON CURI DE MELO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## ATO Nº 229, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 057/2013 (Processo Administrativo: 00120.00.93.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Telefonista, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora MARIA CARDOSO BORGES, Técnica Judiciária - Área Apoio Especializado - Especialidade Digitação, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## ATO Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 070/2013 (Processo Administrativo: 00137.00.07.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora LILIAN CRISTINA DA SILVEIRA BEZERRA ANDRADE, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução CAU/BR nº 46, de 2013, relativamente à cobrança de valores pela emissão de CAT e CAT-A e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 46, de 8 de março de 2013, previu a cobrança de taxa pela emissão das certidões de acervo técnico de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, nos mesmos valores definidos para as certidões de acervo técnico relativas às atividades técnicas realizadas no exterior;

Considerando que apenas as Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) demandam a prestação de serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) que justificam a cobrança de taxa nos mesmos valores previstos no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 46, de 2013;

Considerando a conveniência de que sejam cobrados, a título de taxas, exclusivamente pelos serviços que demandem atuação específica dos agentes do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que a mudança de critérios de cobrança das taxas de emissão de CAT e CAT-A exigirão alterações nas funcionalidades do SICCAU;

#### RESOLVE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º Os artigos 12 e 15 da Resolução CAU/BR nº 46, de 8 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O valor a ser cobrado pela emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, será o mesmo definido no art. 11, inciso II desta Resolução."

"Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2013."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### ACÓRDÃO

Processo CFN nº 10/2011. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 21/6/2013. Relator: Conselheiro: Carlos Antonio da Silva. Recorrente: E.M.Q.A. Órgão recorrido: CRN-3. Decisão: Conhecimento e Provimento do Recurso. Arquivamento do processo. Decisão por unanimidade de votos. Brasília, 21/6/2013.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 884, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Core-SE.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-SE foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 23/10/2009, Seção diversos, fls.08 e, que o prazo fixado na Resolução nº. 879/2013 -

Confere, de 01.04.2013, publicada no Diário Oficial da União, em 04.04.2013, Seção I, fls. 99, expira no próximo dia 06 de julho de 2013; Considerando a notória impossibilidade de processamento do pleito eleitoral pelo sindicato da categoria local, tendo em vista a ausência de registro profissional de membros de sua diretoria, junto ao Core-SE, que inviabilizaria a formação dos 2/3 do órgão, na forma estabelecida pelo art. 12, "a", da Lei nº. 4.886/65, além de configurar irregularidade em sua composição; Considerando a indispensabilidade de legitimação dos componentes das chapas candidatas aos cargos de conselheiros; Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita, a quem deverá ser transferida a gestão do órgão; Considerando o dever do Conselho Federal em garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, com cumprimento de suas atribuições legais e institucionais; Considerando que o art. 2º da Resolução nº 879/2013 - Confere, de 01.04.2013, estabelece que a intervenção no Core-Sergipe poderá ser prorrogada por novo período, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 07 de julho de 2013. Art. 2º - A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que determinaram sua prorrogação, ou prorrogada por novo período, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º - Permanece como interventor o Dr. Izaac Pereira Inácio, com poderes de representação do Core-SE perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo ainda: admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

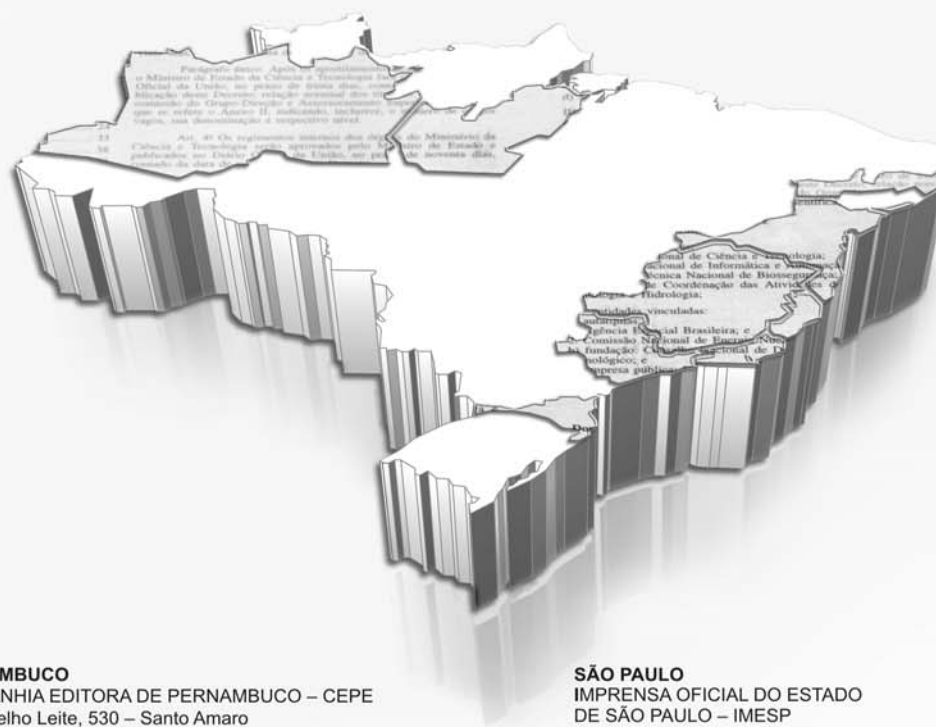
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

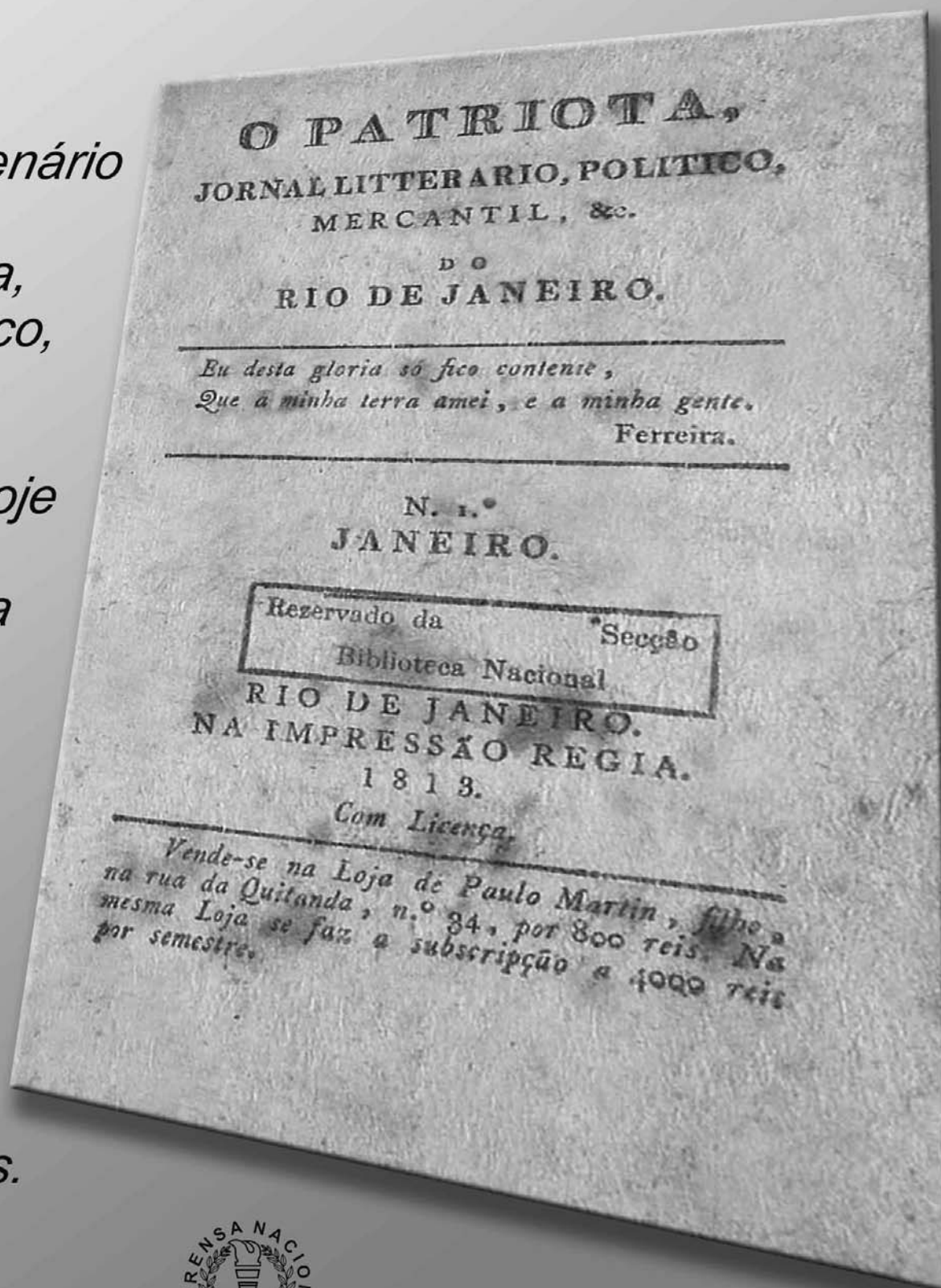


DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
República do Brasil

# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*





# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





# Informações Oficiais